

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 10 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas além dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinatura anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No interior.....	66\$000
	No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMÁRIO MONITÓRIO

N. 102

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.897, de 20 de novembro de 1939.
 Decreto n. 4.961, de 30 de novembro de 1939.
 Decreto n. 5.149, de 18 de janeiro de 1940.
 Decreto n. 5.155, de 18 de janeiro de 1940.
 Decreto n. 5.403, de 28 de março de 1940.
 Decreto n. 5.550, de 30 de abril de 1940.
 Decreto n. 5.551, de 30 de abril de 1940.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 2 e 4 de maio de 1940.
 Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 1 de maio de 1940.
 Ministério da Marinha — Decreto de 3 de maio de 1940.
 Ministério da Guerra — Decretos de 3 de maio de 1940.
 Ministério da Agricultura — Decretos de 29 de abril de 1940.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Retificação.
 Conselho Nacional do Petróleo.
 Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Gabinete do Sr. Ministro — Anteprojeto de Lei relativo a ação discriminatória — Expediente da Polícia Civil do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão de Ensino Superior, da Divisão de Ensino Comercial, da Divisão de Educação Física e do Conselho Nacional do Serviço Social.
 Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Caixa de Mobilização Bancária.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro da Guerra, da Diretoria de Aeronáutica do Exército e da Diretoria de Fundos do Exército.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
 Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente da Comissão de Eficiência, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Serviço de Meteorologia Agrícola, da Diretoria do Serviço Florestal e da Comissão de Abastecimento.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Serviço de Contabilidade, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, da Junta de Conciliação e Julgamento e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
 Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

Ementário da Legislação Federal

A Diretoria da Imprensa Nacional, no empenho de facilitar a consulta das leis promulgadas, acaba de iniciar a publicação do EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O EMENTÁRIO será publicado, trimestralmente, em volume. Cada volume conterá as ementas dos Decretos-leis e Decretos publicados no "Diário Oficial", no trimestre, classificadas:

- 1) pela ordem alfabética dos assuntos;
- 2) pela ordem de numeração dos Decretos-leis e Decretos.

Coleção das Leis

acha-se também à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional, a Rua Treze de Maio, o volume da COLEÇÃO DAS LEIS referente ao primeiro trimestre de 1940.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.897 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1939

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Barbosa dos Santos a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, que regula a garimpagem e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Barbosa dos Santos, residente em Lageado, Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas, nos termos do Decreto-lei n. 466, de 4 de

junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(C—5.168—3-5-940—24\$500)

DECRETO N. 4.961 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1939

Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Fernandes a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, que regula a garimpagem e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Pedro Fernandes, residente em Guia Lopes, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(C—5.169—3-5-940—22\$400)

DECRETO N. 5.149 — DE 18 DE JANEIRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro José Cavalcanti Ribeiro a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, que regula a garimpagem e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro José Cavalcanti Ribeiro, residente na capital do Estado de São Paulo, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(C. — 5.170 — 3-5-940 — 21\$4).

DECRETO N. 5.155 — DE 18 DE JANEIRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Egídio de Carvalho Neto a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, que regula a garimpagem e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Manuel Egídio de Carvalho Neto, residente em Tibagi, Estado do Paraná, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(C. — 5.171 — 3-5-940 — 21\$4).

DECRETO N. 5.403 — DE 28 DE MARÇO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro naturalizado Joseph Boyance a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, que regula a garimpagem e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro naturalizado Joseph Boyance, residente nesta capital, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(C. 5.172 — 3-5-940 — 22\$4).

DECRETO N. 5.550 — DE 30 DE ABRIL DE 1940

Extingue três cargos excedentes da classe E da carreira de Fiscal de Plantas Têxteis

O Presidente da República, resolve declarar extintos por se acharem vagos em virtude de promoção de Jaime Alves Valente, Paulo de Araujo Soares e Vicente Veras, três cargos excedentes da classe E da carreira de Fiscal de Plantas Têxteis, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na classe F da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 5.551 — DE 30 DE ABRIL DE 1940

Extingue três cargos excedentes da classe E da carreira de Fiscal de Plantas Têxteis, do Quadro Único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, resolve declarar extintos por se acharem vagos em virtude de promoção, três cargos excedentes da classe E da carreira de Fiscal de Plantas Têxteis, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na classe F da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE**NOMEAR:**

De acordo com o art. 105 da Constituição, combinado com o Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, o Bacharel Ademar Tavares, 2º curador de Órfãos do Ministério Público do Distrito Federal, padrão P, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Desembargador do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, padrão R, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Bacharel José Maximiano Gomes de Paiva.

DECRETOS DE 4 DE MAIO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE**NOMEAR:**

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Edmundo Fabrício Nigro para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Especial, classe F, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude de promoção do respectivo titular, João da Silva Laranjeira.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

Nos termos do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, o Bacharel Antônio Mendes de Oliveira Castro, do cargo de 1.º Juiz substituto da Justiça do Distrito Federal, padrão N, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de Juiz de Direito da 11.ª Vara Criminal, da mesma Justiça, padrão P, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo referido decreto-lei.

Ministério das Relações Exteriores

Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul

DECRETOS DE 1 DE MAIO DE 1940

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir a Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Excelência o senhor Antônio de Oliveira Salazar, Presidente do Conselho de Ministros da República Portuguesa, na sua qualidade de Ministro dos Negócios Estrangeiros daquela República.

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto-Lei n. 1.424, de 17 de julho de 1939, resolve conferir o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Excelência o senhor General Antônio Oscar de Fragoso Carmona, Presidente da República Portuguesa.

Ministério da Marinha

Ordem do Mérito Naval

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1940

O Presidente da República, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve:

Nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.267, de 17 de dezembro de 1936, nomear no Quadro Suplementar da mesma Ordem:

Grande Oficial — O Ministro da Marinha da República Portuguesa, Comandante Manuel Ortins Betencourt.

Ministério da Guerra

Ordem do Mérito Militar

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1940

O Presidente da República, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve:

Nomear para o Corpo de Graduados Especiais, Quadro Ordinário, dessa Ordem, o Dr. Antônio de Oliveira Salazar, Ministro da Guerra de Portugal e Reorganizador do Exército Português.

DECRETOS DE 3 DE MAIO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:**NOMEAR:**

Comandante da 7.ª Região Militar o General de Brigada João Batista Mascarenhas de Moraes.

EXONERAR:

O General de Brigada Firmino Freire do Nascimento do cargo de Comandante da 7.ª Região Militar.

— O General de Brigada João Batista Mascarenhas de Moraes do cargo de Comandante da Artilharia Divisória da 1.ª Divisão de Infantaria.

REVERTER:

De acordo com o art. 38 da Lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, mandar reverter ao serviço ativo do Exército o Coronel da Arma de Cavalaria Mario Xavier.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 29 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE**NOMEAR:**

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alfredo Costa Lima Valente para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Agenor Fonseca Júnior para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Arminia de Lima Câmara para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Arnando Flores para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Arnoldo Padua Melo e Souza, para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Aminias de Assis Lage para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Artur Oberlander Tibau para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Arlindo Tomaz da Conceição Matos para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Alvaro Pontes de Magalhães para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Carlos Alberto Nunes para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Carlos Taylor da Cunha Melo para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Cesar Augusto Nunes para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Danilo Callegari para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Eurico Fernandes Viana para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Elyowald Chagas de Oliveira para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Gustavo Co'ago Veras para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Hilson Cunha de Almeida, para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Helio Mauro Lopes da Cruz, para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

João Pinto da Silva para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

José Elias Haddat para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

José Maria Jofely, para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Jorge Crouzeilles de Abreu, para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Manoel Verçosa de Gusmão Fraga, para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Manuel Pereira de Magalhães Filho, para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Nelson Lima, para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Oswaldo Bastos de Menezes, para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Paulo de Albuquerque Vilhena Brandão, para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Rita Casca Rangel de Azeredo Coutinho, para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Romulo Peltier Gonçalves, para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Roberto Pessoa, para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Rui Torres da Silva Pinto, para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Severino Limeira do Amaral, para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Tobias Pereira da Rosa Filho, para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Vicente Majó da Maia, para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Adí Raul da Silva, para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Nearco Martins.

Alencar Lício, para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Jorge Duprat Cardoso.

Aristeu José Féo, para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Alberto Fatuch.

Antonio Navarro de Andrade, para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Manoel Fernandes do Amaral Brasil.

Antonio Rodrigues Coutinho, para exercer o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Antenor Alves Feitosa.

Antonio Póvoa, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Benedito de Oliveira.

Antonio Gomes de Padua para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de José Henrique Carneiro de Novaes.

Augusto Parisot de Gusmão para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Raymundo Gonçalves Magno.

Abdenago Lisboa para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Bolivar Miranda Lima.

Bernardino Bruno para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Romão Luiz Sol.

Claudio Cecil Poland para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Edmilson da Rocha Soares.

Carlos Alberto Burnett para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Hernani Bittencourt Cotrim Filho.

Candido José de Godoi Bezerra para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Benedito Lasmar.

Davinir de Castro Peres para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Humberto de Miranda Bastos.

Dario Sampaio Cruz para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Benedito Caeté Ferreira.

Djalma de Lima Botelho para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Aloisio Esmeraldo de Carvalho.

Ezequias Paulo Beringer para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Acacio Caminha da Rocha.

Eduardo Cunha Melo para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Eudoro Haackel Luiz de Barros.

Frederico Regondino Leite para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Armando Costa Pinto Leonardo Pereira.

Fernando Correia de Barros para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Mario Carneiro da Cunha Gonçalves da Silva.

Gastão do Nascimento Ceccato para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Pompilio Mendes Camargo.

Helio Barradas Nobrega para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Edmundo Janot.

Herval Dias de Souza para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de José Amaral Campos.

Ialmar Motta Vasconcelos para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Hyder Freire Pereira.

João Mendes Olympio de Melo para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Paulo Loureiro Pellico.

João Navarro de Andrade para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Arno Redaeli.

João Moreira Bartholdo para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Antonio Werneck de Carvalho.

João Gonçalo de Sousa para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Flávio de Sá Monteiro.

José Carlos Duarte para exercer o cargo da classe G, da Carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Nelson Martins Borges.

José Wagner Pereira para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Alvaro da Silva Machado.

José Rodrigues da Costa, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Volney Junqueira Passos.

Lincoln Monteiro Rodrigues para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Odilon dos Santos Muniz.

Laudelino Barbosa de Castro para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Júlio Mário Sousa.

Luiz Natal Bonin para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Bento Pires Dias.

Luiz Edmundo Rangel de Sousa Brito para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Luiz Rangel.

Moacir Meireles para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Frederico Baía Lourinho.

Nahum Isaac Elein para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Antônio Lopes Roberto.

Nadé Bastos Genú para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Henrique Diniz Gomes.

Obed Elme de Lima Pereira para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Raimundo Rodrigues de Almeida.

Paulo de Medeiros Chaves para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Renaldo Gama de Araujo.

Pelegrino Tolomei para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Arquelau Alves Ribeiro.

Pedro Rodrigues de Almeida para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Osvaldo da Cunha Valpassos.

Rubem Landeiro para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Moacir Bastos.

Rubens Antônio Dias de Melo Moraes para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de João Inácio Prudente.

Tito Guedes Martins Costa para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Luiz Antônio Tavares da Silva.

Wanderbilt Duarte de Barros para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de José Machado Santana.

EXONERAÇÃO

De acordo com o art. 17, § 6º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, dos cargos da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupam interinamente:

Aloisio Esmeraldo de Carvalho Filho, Arquelau Alves Ribeiro, Luiz Rangel, Manoel Fernandes do Amaral Brasil, Mário Carneiro da Cunha Gonçalves da Silva, Osvaldo da Cunha Valpassos, Odilon dos Santos Muniz, Paulo Loureiro Peltier, Pompílio Mendes Camargo, Raimundo Rodrigues de Almeida, Raimundo Gonçalves Magno, Romão Luiz Sol, Volney Junqueira Passos, Alberto Fatuch, Armando Costa Pinto Leonardo Pereira, Alvaro da Silva Machado, Acacio Caminha da Rocha, Arno Redaelli, Antonio Werneck de Carvalho, Antonio Lopes Roberto, Benedito de Oliveira, Benedito Caeté Ferreira, Benedito Lasmar, Bolivar Miranda Lima, Edmundo Janot, Edmilson da Rocha Soares, Eudoro Haackel Lins de Barros, Flavio de Sá Monteiro, Frederico Baía Tourinho, Henrique Diniz Gomes, Renaldo Gama de Araujo, Humberto de Miranda Bastos, Hyder Freire Pereira, José Henrique Carneiro de Novaes, José Machado Sant'Anna, José Amaral Campos, João Inácio Prudente e Julio Mario Souza.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

RETIFICAÇÃO

Carlos Alberto de Lúcio Bittencourt — em vez de Alberto Lúcio Bittencourt — é o nome de um dos membros da Banca Examinadora

designada para a prova de habilitação de extranumerário-mensalista — Técnico de pessoal — do Ministério das Relações Exteriores, conforme publicação à página 7858 do *Diário Oficial* de 2 do corrente mês.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

DIVISÃO DE IMPRENSA

Atendendo a recomendações do Conselho Nacional de Imprensa, o diretor da Divisão de Imprensa, usando das suas atribuições legais, deferiu os seguintes pedidos de registros de jornais e outros órgãos de publicação:

"Correio da Manhã", desta Capital;
"Nação Armada", desta Capital;
"Brasil Açucareiro", desta Capital;
"A Imprensa", desta Capital.

Foram também deferidos pedidos de registros dos seguintes correspondentes de jornais e outros órgãos de publicação: Ivo Arruda, Edgar Carvalho, Roberto Dias Groba, Luiz Ferreira Guimarães, Benedito Inácio do Amorim Praga, Adélia de Oliveira Rosa, Jorge Chailita, Dr. Pedro Regina Sobrinho, Ernesto Ribeiro, Francisco Rodrigues, Reinaldo de Sousa Gonçalves, Aristeu Bulhões, Alexandre da Silveira Lara, Josias Guedes Alencarado, Antônio Carvalho Guimarães, Osvaldo Aldalberto Guimarães, Nahum Prado, Francisco de Paula Job, Addison Pacheco de Oliveira, Galeão Coutinho, Pedro Calmon, Lourenço de Araujo Souto, Sesostris Correia, Maria Lívia Joppert Martin Higino Reis, Francisco Rodrigues de Alencar, Eugênio Lennenroth, desta Capital, e Elias Chaves Neto, Artur Pacheco, Oscar R. Tollens, Plínio Cavalcanti, Benedito Mesquita Pereira, de São Paulo.

Foram negados registros aos seguintes:

"Coluna", desta Capital;
"Fanfarra", desta Capital;
"Popular", de São Paulo;
"O Mundo", para circular diariamente,
"Gasôgênio", publicação nova.

Ainda foram negados os seguintes registros de correspondentes:

Yutaka Shiino, desta Capital;
Antônio Pereira, de São Paulo;
Ernesto Sobral, de São Paulo.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

O presidente do Conselho Nacional do Petróleo deferiu, em 20 de abril do corrente ano, o requerimento em que o engenheiro de minas, contratado, Custódio Braga Filho, pede exoneração do cargo que exerce no mesmo Conselho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

ANTE-PROJETO DE LEI, PUBLICADO PARA RECEBER SUGESTÕES NO PRAZO DE TRINTA DIAS

Regula a ação discriminatória

Art. 1.º A Fazenda Pública, da União, dos Estados, dos municípios do Distrito Federal e dos Territórios, procederá em Juízo na forma desta lei para promover a devolução da propriedade imóvel ao seu patrimônio, extremado-a da particular.

§ 1.º Será devolvida ao domínio da Fazenda Pública a propriedade imóvel que por título legítimo não tenha passado para o domínio particular.

§ 2.º Considera-se título legítimo:

a) a compra;
b) a legitimação na forma da lei n. 601, de 18 de dezembro de 1850;

c) a concessão ou cessão, de acordo com as leis vigentes na sua época, desde que o imóvel tenha sido objeto de cultivo ou aproveitamento.

No caso da letra c, quando o cultivo ou aproveitamento tenha sido parcial, é legítimo o domínio sobre a parte efetivamente cultivada ou aproveitada.

§ 3.º É legítimo igualmente:

a) o domínio particular, obtido por título legítimo ou por decisão judicial, desde que o título ou a decisão sejam anteriores a 1.º de janeiro de 1877;

b) o que as leis estaduais posteriores a 15 de novembro de 1889 assim tenham reconhecido.

Art. 2.º São competentes, para conhecer do pedido:

a) os juizes de direito no Distrito Federal, na Capital do Estado ou na sede do Território onde estiver situado o imóvel, quando for autora a União;

b) o juiz de direito do nível da circunscrição judiciária onde estiver o imóvel, ou a sua maior parte, ou atada, em caso de dúvida, a maioria dos ocupantes relacionados, quando da ação forem autores os Estados ou municípios.

§ 1.º O juiz a quem a ação for distribuída ficará com a jurisdição prorrogada sobre as demais circunscrições onde estiverem situadas partes do imóvel.

§ 2.º É obrigatória a distribuição aos juizes privativos da Fazenda Pública onde os houver.

Art. 3.º A petição inicial, na qual se requererá a citação de todos os interessados para que exibam os seus títulos de propriedade, prestem informações sobre as suas posses, ainda que não tituladas, ou contestem a ação, será instruída com memorial descritivo do reconhecimento prévio do imóvel executado por funcionário que a Fazenda Pública designar.

§ 1.º O memorial declarará:

a) perímetro e área certa, ou aproximada;
b) posses ou ocupações existentes no imóvel, ou confinantes; nome e, se possível, residência de ocupantes ou prepostos;
c) benfeitorias e culturas;
d) outras informações porventura obtidas.

§ 2.º A citação valerá para todos os termos e atos da ação e da execução, e far-se-á, para os que residirem na área que for objeto da ação, pessoalmente, ou nos seus representantes legais, procuradores, administradores ou prepostos; caso contrário, bem assim para os demais interessados, por edital.

Art. 4.º Os títulos, as informações e as contestações serão entregues em cartório durante os trinta dias seguintes à citação. Quando esta for feita por edital, o prazo contar-se-á da primeira publicação.

Os títulos, ou as informações, serão acompanhados de memorial de que constem:

a) origem e sequência dos títulos;
b) localização e área, certa ou aproximada, do imóvel sobre o qual se pretende domínio ou posse;
c) divisas e confrontações, nome e residência de vizinhos e confrontantes;
d) benfeitorias e culturas;
e) valor do imóvel e das benfeitorias, separadamente;
f) outros esclarecimentos que concorram para individuar as propriedades ou posses;
g) domicílio do apresentante do memorial ou do contestante.

Art. 5.º Findo o prazo do artigo anterior, os autos serão remetidos pelo escrivão, dentro de dez dias, à repartição da Fazenda Pública encarregada do cadastro imobiliário.

Parágrafo único. Nenhum documento ou petição se juntará aos autos, esgotado o prazo, sinão quando o exigir a Fazenda Pública, para completar a filiação dos já exibidos, ou em caso de força maior.

Art. 6.º A Fazenda Pública, dentro dos sessenta dias que se seguirem ao recebimento dos autos, salvo prorrogação até igual prazo a seu pedido, devolvê-los-á a cartório, acompanhados de memorial em que estudar os títulos e as contestações e indicará as provas que julgar necessárias.

§ 1.º Não produzindo os interessados filiação de seus títulos, na conformidade do disposto no art. 1.º, o juiz, a requerimento da Fazenda Pública, poderá abrir novo prazo até trinta dias, que correrá em cartório, feitas as intimações aos interessados que hajam satisfeito o disposto na letra g do art. 4.º, para que completem os seus títulos.

§ 2.º Essas intimações serão feitas por meio de carta do escrivão, expedida, sob registro postal, dentro de vinte e quatro horas do despacho do juiz.

§ 3.º Satisfazendo a parte o requerido pela Fazenda Pública, terá esta vista dos autos por quinze dias para dizer sobre os documentos.

Art. 7.º Decorridos os prazos dos artigos anteriores, os autos serão conclusos ao juiz, que dentro de dez dias despachará:

a) decidindo sobre as exceções e nulidades;
b) mandando que sejam produzidas, no prazo que fixar, até vinte dias, as provas requeridas e as que julgar necessárias.

Não sendo necessárias as provas requeridas, ou esgotado o prazo da letra b, o juiz marcará, para um dos dez dias seguintes, a audiência de instrução e julgamento, que se processará de acordo com o disposto no título IX do Livro II do Código de Processo Civil.

Art. 8.º A propriedade cuja filiação não se tiver feito nos termos desta lei será, pela sentença, devolvida ao domínio da Fazenda Pública, decretando o juiz, ao mesmo tempo, o cancelamento das transcrições relativas aos títulos que não tenham sido considerados legítimos.

Art. 9.º Caberá recurso de agravo de petição, de instrumento e de auto no processo, e de apelação, com efeito somente devolutivo, na forma do Código de Processo Civil.

Art. 10. Proferida a sentença que decretar a devolução da propriedade à fazenda pública, o juiz nomeará um agrimensor, dois peritos e os suplentes respectivos para fixarem as linhas da demarcação.

§ 1.º. O agrimensor e o seu suplente serão nomeados dentre quatro nomes indicados pela fazenda pública. Os peritos e os respectivos suplentes serão indicados de comum acordo pelas partes; não havendo acordo, o juiz nomeará dentro de uma lista, de indicação das partes, organizada como dispuser.

A falta de indicação, a nomeação será de livre escolha do juiz.

§ 2.º. As partes é facultada a indicação de assistentes técnicos.

Art. 11. O juiz fixará prazo ao agrimensor para, ouvidos os peritos:

a) fazer o estudo das linhas de demarcação tendo em vista os títulos, na conformidade do julgado, e atendendo especialmente aos marcos, rumos e vestígios, à fama da vizinhança, a informações de antigos conhecedores do lugar;

b) apresentar planta do levantamento, acompanhada de memorial descritivo das operações de campo.

Art. 12. Juntado-se aos autos a planta e o memorial, rubricados pelo juiz, este marcará audiência para que os interessados possam discutir e apresentar suas reclamações.

Parágrafo único. O juiz proferirá decisão fundamentada, adotando as linhas propostas ou as que lhe pareçam mais acertadas. Dessa decisão cabe recurso de agravo de petição.

Art. 13. Não havendo recurso, ou julgado este, e baixando os autos à primeira instância, proceder-se-á à demarcação de todas as propriedades atingidas pela ação.

§ 1.º. Concluída a demarcação, o juiz expedirá a carta de sentença, da qual constarão as sentenças julgando a ação e fixando as linhas da demarcação, e cópia da planta e do memorial a que se refere o artigo 11 e que ficarão arquivados no respectivo cartório, e determinará a transcrição do imóvel.

§ 2.º. Nenhuma transcrição de imóvel compreendido na área discriminada se fará sem se filiar à transcrição de que trata o parágrafo anterior, pena de responsabilidade do oficial.

Art. 14. Com exceção dos prazos especificados nos artigos anteriores, ao representante da fazenda pública contar-se-ão em quadruplo os prazos para falar nos autos, inclusive para interposição de recursos.

Parágrafo único. Os prazos correrão do dia em que deles for pessoalmente cientificado o representante da fazenda pública, ou do quinto dia útil contado da expedição de telegrama ou carta expressa do escrivão dando ciência do ato judicial de que deva ser intimado, juntando-se aos autos o comprovante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Distribuída a ação, não serão admitidas em juízo ações divisórias e demarcatórias ou que versem sobre o domínio de qualquer imóvel por ela abrangido.

§ 1.º. A requerimento da fazenda pública, passarão para o respectivo juízo todas aquelas já iniciadas, seja qual for o termo em que se acharem, ficando sustado o seu andamento até o julgamento da ação de discriminação.

§ 2.º. Nenhuma decisão se cumprirá quanto à área discriminada sem audiência do representante da fazenda pública que esteja funcionando na ação de discriminação.

Art. 16. As exceções serão opostas dentro da primeira metade do prazo a que se refere o art. 4.º.

Nas quarenta e oito horas seguintes, o juiz rejeitará a exceção, *in limine*, se manifestando improcedente, ou mandará ouvir a Fazenda Pública dentro de outras quarenta e oito horas, antes de decidir a final.

Art. 17. Desejando denunciar a lide ao alienante de quem houve a propriedade ou o direito real, afim de resguardar-se do risco da evicção, a parte, dentro da primeira metade do prazo a que se refere o artigo 4.º, pedirá ao juiz que mande, sem suspensão da causa, citar o denunciado para que tome conhecimento da ação e venha a juízo defender o seu título.

Art. 18. No curso da ação de discriminação, os ocupantes e quantos se julguem com domínio dentro das terras que constituem objeto da ação não poderão modificar as divisas das ocupações, alterar áreas ou estabelecer novas ocupações.

Art. 19. Os serviços de reconhecimento prévio e o exame dos prédios e terrenos não poderão ser impedidos ou dificultados pelos particulares e nenhum obstáculo criado ao exame dos prédios e terrenos.

Art. 20. Os serviços de reconhecimento, levantamento e demarcação serão efetuados pelo processo topográfico ou aerofotogramétrico.

Art. 21. As custas dos atos judiciais requeridos pela fazenda pública serão pagas, a final, pelo vencedor.

Art. 22. A ação de discriminação aplicam-se as disposições do Código de Processo Civil no que não for contrário ao que prescreve esta lei.

Art. 23. As disposições desta lei aplicam-se desde logo às ações em curso que versarem sobre a matéria referida no artigo 1º, em que a fazenda pública seja autora, ré ou interessada.

Os atos processuais praticados nas ações de discriminação em curso são considerados válidos, embora praticados segundo normas diversas das prescritas pela presente lei.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor, em todo o território nacional, trinta dias depois de publicada.

Polícia Civil do Distrito Federal

CHEFE DA SECÇÃO — MANUEL GOMES DA SILVA

Relação dos estrangeiros chamados à Secção de Controle afim de satisfazerem exigências relativas aos seus processos:

N. 85.326 — Manuel Leite da Cunha Vasconcelos.
N. 85.581 — Aníbal Francisco Igreja.
N. 85.592 — Antonio Lopes.
N. 85.618 — Manuel de Oliveira.
N. 85.677 — José Ades.
N. 85.679 — Antonio Torres.
N. 85.776 — José Joaquim Monteiro.
N. 85.708 — João de Almeida.
N. 85.740 — Manuel José Brandão.
N. 85.756 — Antonio Ferreira da Silva.
N. 85.805 — Kurt Bertholdo Gerard Fuchs.
N. 85.814 — Manuel Ribeiro da Silva.
N. 85.827 — João Lourenço da Silva.
N. 85.848 — George Nye.
N. 85.853 — Manuel Alves.
N. 85.863 — Joaquim Augusto Teixeira.
N. 85.865 — Maria Adelaide.

Rio, 24 de abril de 1940. — *Manoel Gomes da Silva*, chefe da Secção.

CHEFE DA SECÇÃO — MANUEL GOMES DA SILVA

Relação dos estrangeiros chamados para satisfazerem exigências relativas aos seus processos na Secção de Controle:

N. 27.466 — Ralph Bisett Ross.
N. 71.566 — Otto Rost.
N. 71.567 — Edith Greiffenhagen.
N. 84.231 — Ludwig Israel Straus.
N. 85.883 — Antonio de Almeida.
N. 85.894 — Joaquim Fernandes.
N. 85.940 — José Alves.
N. 85.957 — Pietro Ginsti.
N. 85.989 — Antonio Gomes.
N. 86.000 — Antonio Duarte.
N. 86.003 — Manuel Rodrigues.
N. 86.025 — José da Silva Soares.
N. 86.066 — Manuel da Silva.
N. 86.088 — Francisco da Silva.
N. 86.145 — José dos Santos.
N. 86.155 — Carlos Casido Pozzi.
N. 86.248 — Maria dos Santos Teixeira.
N. 86.357 — Adelaide da Conceição.
N. 86.379 — Fried Silberberg Soares.
N. 86.421 — Antonio dos Santos.
Sem número — Manuel Martinez Feduchy.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — *Manoel Gomes da Silva*, chefe da Secção.

— G-4 —

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos guichets respectivos, das 16 h 12 às 17 h 12 horas:

80.061 — 80.089 — 80.117 — 80.251 — 80.302 — 80.346 — 80.360
80.360 — 80.365 — 80.366 — 80.371 — 80.379 — 80.411 — 80.413
80.414 — 80.424 — 80.430 — 80.436 — 80.442 — 80.447 — 80.464
80.465 — 80.467 — 80.468 — 80.474 — 80.476 — 80.477 — 80.479
80.485 — 80.487 — 80.496 — 80.497 — 80.503 — 80.508 — 80.511
80.512 — 80.514 — 80.515 — 80.521 — 80.525 — 80.526 — 80.527
80.531 — 80.539 — 80.545 — 80.549 — 80.551 — 80.552 — 80.558
80.561 — 80.566 — 80.571 — 80.578 — 80.591 — 80.594 — 80.600
80.601 — 80.608 — 80.612 — 80.618 — 80.621 — 80.523 — 80.626
80.634 — 80.643 — 80.648 — 80.653 — 80.684 — 80.658 — 80.700
80.702 — 80.720 — 80.721 — 80.722 — 80.725 — 80.728 — 80.732
80.733 — 80.734 — 80.738 — 80.747 — 80.750 — 80.754 — 80.758
80.759 — 80.770 — 80.782 — 80.783 — 80.790 — 80.794 — 80.807
80.810 — 80.822 — 80.838 — 80.839 — 80.849 — 80.852 — 80.858
80.859 — 80.669 — 80.889 — 80.892 — 80.896 — 80.897 — 80.912
80.924 — 80.944 — 80.999 — 81.033 — 81.050 — 81.068 — 81.075
81.077 — 81.080 — 81.084 — 81.091 — 81.092 — 81.093 — 81.100
81.104 — 81.109 — 81.112 — 81.121 — 81.123 — 81.126 — 81.133
81.138 — 81.141 — 81.144 — 81.145 — 81.150 — 81.152 — 81.153

81.172 — 81.175 — 81.180 — 81.182 — 81.190 — 81.194 — 81.200
81.203 — 81.249 — 81.260 — 81.269 — 81.291 — 81.298 — 81.312
81.314 — 81.317 — 81.330 — 81.351 — 81.353 — 81.356 — 81.389
81.390 — 81.391 — 81.406 — 81.409 — 81.411 — 81.414 — 81.417
81.421 — 81.424 — 81.427 — 81.433 — 81.435 — 81.437 — 81.440
81.445 — 81.446 — 81.463 — 81.464 — 82.265 — 80.505 — 80.509
80.510 — 80.516 — 80.523 — 80.524 — 80.533 — 80.534 — 80.563
80.564 — 80.568 — 80.575 — 80.576 — 80.579 — 80.583 — 80.597
80.602 — 80.603 — 80.604 — 80.607 — 80.610 — 80.614 — 80.616
80.638 — 80.644 — 80.652 — 80.656 — 80.659 — 80.668 — 80.669
80.673 — 80.683 — 80.687 — 80.691 — 80.694 — 80.696 — 80.703
80.710 — 80.719 — 80.741 — 80.742 — 80.746 — 80.755 — 80.757
80.763 — 80.764 — 80.766 — 80.771 — 80.772 — 80.773 — 80.774
80.775 — 80.776 — 80.779 — 80.781 — 80.795 — 80.797 — 80.798
80.811 — 80.813 — 80.826 — 80.827 — 80.831 — 80.833 — 80.835
80.840 — 80.842 — 80.853 — 80.857 — 80.860 — 80.863 — 80.868
80.871 — 80.872 — 80.873 — 80.875 — 80.877 — 80.883 — 80.885
80.890 — 80.891 — 80.893 — 80.895 — 80.898 — 80.900 — 80.901
80.905 — 80.906 — 80.908 — 80.909 — 80.917 — 80.922 — 80.923
80.925 — 80.926 — 80.938 — 80.939 — 80.940 — 80.950 — 80.954
80.957 — 80.959 — 80.960 — 80.961 — 80.962 — 80.963 — 80.965
80.975 — 80.979 — 80.980 — 80.981 — 80.983 — 80.984 — 80.985
80.993 — 80.994 — 80.997 — 82.020 — 82.021 — 82.060 — 82.099
82.107 — 82.114 — 82.119 — 82.121 — 82.124 — 82.155 — 82.160
82.161 — 82.170 — 82.193 — 82.210 — 82.212 — 82.214 — 82.219
82.350 — 82.408 — 82.471 — 82.474 — 82.491 — 82.500 — 82.516
82.517 — 82.518 — 82.519 — 82.537 — 82.548 — 82.550 — 82.554
82.572 — 82.581 — 82.629 — 82.657 — 82.694 — 82.702 — 82.730
82.749 — 82.794 — 82.827 — 82.858 — 82.870 — 82.879 — 82.899
82.902 — 82.929 — 82.944 — 83.084 — 83.148 — 83.163 — 83.285
83.348 — 83.373 — 83.390 — 83.391 — 83.476 — 83.378 — 83.480
83.488 — 83.491 — 83.493 — 83.499 — 83.542 — 83.555 — 83.559
83.563 — 83.563 — 83.565 — 83.567 — 83.570 — 83.578 — 83.659
83.688 — 83.710 — 83.722 — 83.760 — 83.761 — 83.766 — 83.767
83.779 — 83.786 — 83.792 — 83.797 — 83.809 — 83.816 — 83.837
83.926.

Compareça no guichet n. 2, das 14 às 15 horas — Chefe: *Walter Brito*:

Processo n. 79.826 — Carlos Fiuza Branco.

Em 2 de maio de 1940. — *Walter de Castro Brito*.

Estão convidados a comparecer à secção do Sr. Rafael Cabdas das 15.30 às 17.30, as seguintes pessoas:

133.729 — Antonio G. V. Lemos.
135.759 — Jeanne Aniel de Barret.
148.163 — Marcos Resnick.
203.172 — Antonio João Battistutta.
293.779 — Manuel Martins.
434.085 — Manuel da Costa e Silva.
467.257 — Zulmira Mariana.
622.741 — Albertina da Cunha S. Pereira.
612.323 — José Fernandes.
644.423 — João Augusto de S. e Silva
644.596 — Elka Levovna Kolchinska.
644.764 — José Rodrigues Cleto.
645.066 — Antonio Gerpe Garcia.
645.101 — Albino de Azevedo.
645.135 — Trieste Cervo Sarppa.
645.225 — Joaquim Lopes Albernaz.
645.318 — José Maria dos Reis.
645.349 — Afonso Lucas.
645.357 — Ellen Mara Blackman.
645.409 — Antonio Alves.
645.551 — Alexandrina dos S. Caçote.
645.566 — Emilia Esteves Santos.
645.577 — Frieda Meier.
645.580 — Dorotea Hildebrand.
645.581 — Maria Rosa B. Ferreira.
645.603 — Maria Gonzalez.
645.648 — Jamile Helan Tabach.
645.652 — Ana da Purificação.
645.676 — Alea Nascimento.
21.491 — Antonio N. de Oliveira.
100.333 — Joaquim A. Pedro.
134.039 — Manuel Moraes.
162.779 — José M. L. Alves.
381.639 — Doris Jones.
645.506 — Pedro Cevenini.
642.367 — Vicente Pugliesi.
644.452 — Armindo A. L. Ribeiro.
644.466 — Maria das D. Correia.
644.556 — Maria K. Kaskus.
644.646 — Friedrich W. Paul Otto Zinke.
644.747 — Frieda O. Schäfer.
644.752 — Duwid Ber Rojtenberg.
644.757 — José Joaquim Rodrigues
644.776 — Cacilda R. da Costa.
644.814 — Herculano da Costa.
644.817 — Margarida B. Teixeira.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 24 de Abril de 1940

Requerimento despachado:

Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida. — Indeferido, à vista das informações (44.625-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de Abril de 1940

Requerimento despachado:

Odila dos Santos Pimentel. — Compareça para esclarecimentos (14.429-40).

Dia 30

Apostila:

No decreto de 25 de abril de 1940, de nomeação de Américo Durand Belero para exercer o cargo de Guarda sanitário, classe C, Quadro I, foi declarado que o seu nome é Americo Duran Belero.

Extranumerário-diarista admitido pelo Serviço de Aguas e Esgotos, na forma do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir da data desta publicação até 31 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa por conta do crédito de 228:000\$00 — Verba I — Pessoal — Consignação II — Sub-consignação 10 — item 03) Diaristas, do orçamento vigente.

Nome	Função	Diária
Antaíba Marques	Trabalhador	10\$0

Extranumerário-diarista admitido ao serviço do Colégio Pedro II — Internato, nos termos do art. 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 25 de abril último, consoante despacho exarado no processo n. 14.753/40.

Despesa por conta da dotação de Rs. 50:000\$000, da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 10 — Item 03 — Diaristas, do orçamento vigente.

O diarista ora admitido substituirá Fernando Teixeira Mendes cujo nome consta da relação publicada no "Diário Oficial" de 21-2-940 página 3004, e que já foi dispensado.

Nome	Função	Diária
Carlos Teixeira Mendes Filho	Inspetor de alunos	12\$0

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 29 de abril de 1940

N. 8.546-40 — Astor Pereira Viana, registro. — Deferido, 29 de abril de 1940.

N. 12.767-40 — Valdemar Ferreira de Sousa, registro. — Deferido, 27 de abril de 1940.

N. 10.848-40 — Manuel Pires de Carvalho e Albuquerque, registro. — Deferido, 27 de abril de 1940.

N. 25.036-38 — Euclides Sousa Matias, registro. — Idem, 27 de abril de 1940.

EXPEDIENTE DA RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 39.585-39 — Cláudio Jessouroun, adaptação de curso. — Deferido, nos termos do parecer, 23 de abril de 1940.

N. 9.780-39 — Apolinário Silva de Vilar Belmonte, registro. — Não há o que deferir. Aguarde as novas instruções, 26 de abril de 1940.

N. 14.697-39 — Camilo Paoliello, certidão. — Prove a identidade para que possa ser extraída a certidão requerida, 25 de abril de 1940.

N. 10.444-40 — Ortêmio Monastier, representação. — Sendo o professor Remo de Persis devidamente registrado, não há o que deferir, 24 de abril de 1940.

N. 14.680-40 — Jacira Noronha, regularização de curso. — Indeferido, por falta de apoio legal. A situação da requerente não se enquadra na solução dada pelo Sr. Ministro no processo 11.423-36, 29 de abril de 1940.

N. 11.896-40 — Salvador Nigro, registro. — Satisfaz exigências, 26 de abril de 1940.

N. 14.348-40 — Luiz Alves Machado, matrícula de sua filha Ana Machado. — Deferido, 24 de abril de 1940.

N. 13.796-40 — Maria Aparecida Grohmann, transferência. — Deferido, nos termos do parecer, 23 de abril de 1940.

644.869 — Serafim S. Perez.

644.899 — Carmine Cervo

644.908 — José Lopes.

644.939 — Hermann Fritze.

644.986 — Ichiro Oki.

645.000 — Matsumo Arita.

645.019 — Maria de J. da S. Pires.

645.197 — Glória de F. Braga.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — R. Calder, chefe de seção.

Compareçam à Seção de Segundas Vias das 16 às 17 horas, a fim de satisfazerem exigências:

Chefe: Renato Lahmeyer:

Registros — Nomes — Exigências

17.107 — José Manuel Monteiro — Dedo e assin.
 86.310 — Domingos Ferreira Gomes — Dedo e assin.
 88.685 — Jacob Guendler — Dedo e assin.
 89.079 — Bernardino Correia — Dedo e assin.
 89.454 — Jacinto Matias — Dedo e assin.
 113.350 — Afonso Fernandes — Dedo e assin.
 120.586 — Fernando Machado — Dedo e assin.
 141.562 — José Gomes — Dedo e assin.
 141.852 — João Pires da Silva — Dedo e assin.
 152.580 — Antônio Ribeiro Martins — Dedo e assin.
 176.235 — Armando Borges — Dedo e assin.
 187.858 — Ceferino Seoane — Dedo e assin.
 197.741 — Floriano Dias Afonso — Dedo e assin.
 198.685 — José de Figueiredo — Dedo e assin.
 206.136 — Abilhon Ezra Khdré — Dedo e assin.
 213.035 — Bernardino Diogo — Dedo e assin.
 216.683 — Benjamim Rodrigues Izidoro — Dedo e assin.
 231.835 — Roger Augusto Jules Mario Gaudin — Dedo e assin.
 237.551 — Simão Herszberg — Dedo e assin.
 251.819 — José Vieira Monteiro — Dedo e assin.
 295.665 — Manuel Fernandes Ribeiro Júnior — Dedo e assin.
 295.850 — Mahmoud Ali Wassouf — Dedo e assin.
 301.122 — Manuel de Oliveira — Dedo e assin.
 308.730 — José Caetano Teixeira — Dedo e assin.
 309.665 — Jorge Jacob — Dedo e assin.
 314.209 — Graciano de Azevedo — Dedo e assin.
 315.244 — Anibal Pinto Carneiro — Dedo e assin.
 315.703 — Francisco Augusto Otto Niemitz — Dedo e assin.
 323.882 — Serafim Gomes da Silva — Dedo e assin.
 324.813 — Firmino Coelho — Dedo e assin.
 334.642 — Salvador Hadra — Dedo e assin.
 339.486 — João Esteves — Dedo e assin.
 392.308 — Christian Hofer — Dedo e assin.
 398.196 — Adib Toufic Houch — Dedo e assin.
 404.102 — Nicola La Rocca — Dedo e assin.
 406.638 — Luigi Bruno — Dedo e assin.
 420.205 — Ciga Navrozkaia — Dedo e assin.
 422.681 — Olinto Fernandes Soixas — Dedo e assin.
 431.188 — Erhard Kennitz — Dedo e assin.
 433.072 — Ramiro da Rocha e Silva Pinto — Dedo e assin.
 435.729 — Antônio Rosa — Dedo e assin.
 438.360 — Antônio Maria Lopes Marinho de Campos — Dedo e assin.
 438.673 — Lucien Alexandre Jules Bergasse — Dedo e assin.
 441.389 — Antônio Costa Pereira — Dedo e assin.
 441.414 — Nicolas Pollak — Dedo e assin.
 461.463 — Manuel Queiroz — Dedo e assin.
 467.706 — Manuel Hernandez — Dedo e assin.
 469.347 — João Cândido d'Azevedo — Dedo e assin.
 476.471 — Emile Levy — Dedo e assin.
 S/n. — Antônio de Sousa e Silva — Vir o próprio.
 S/n. — Alfred Henri Wanger — Vir o próprio.
 S/n. — Damião Albino Ribeiro — Ficha.
 S/n. — Domingos de Oliveira Magalhães — Ficha.
 S/n. — Hans Volker — Ficha.
 S/n. — José Martins da Silva — Vir o próprio.
 S/n. — João Gonçalves dos Remendos — Ficha.
 S/n. — José Fernandes da Costa — Ficha.
 S/n. — Manuel Maria Ribeiro — Ficha.
 S/n. — Manuel da Costa — Ficha.
 S/n. — Manuel do Prado — Ficha.
 S/n. — Mamud José Roshios — Ficha.
 S/n. — Manuel José Gonçalves — Ficha.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1940

Antônio João Augusto Ferreira (P. 61.161/40). — Certifique-se.
 João Luiz Martins (P. 61.152/40). — Certifique-se.
 Américo Teixeira de Carvalho (P. 61.165/40). — Certifique-se.
 Guilherme Henriques da Silva (M. 70.496/40). — Certifique-se.

N. 14.290-40 — Jorge Abrahin Zehuri, transferência. — Deferido, 24 de abril de 1940.
 N. 292-34 — Juvenal Meireles Mesquita, registro. — Deferido, mediante pagamento da taxa legal, 24 de abril de 1940.
 N. 13.510-40 — Osvaldo Guisolfi Castro, transferência. — Deferido, 22 de abril de 1940.
 N. 13.920-40 — Cláudio Correia Leite, transferência. — Deferido, nos termos do Decreto n. 22.663, de 19 de abril de 1940.
 N. 14.265-40 — Ginásio de Catanduva, requerendo um inspetor para presidir provas. — O inspetor será designado oportunamente, 24 de abril de 1940.
 N. 13.923-40 — Inês de Oliveira, retificação de nome. — Deferido, 24 de abril de 1940.
 N. 14.155-40 — René François Joseph Charlier, consulta. — De acordo, 22 de abril de 1940.
 N. 4.385-40 — Paulo de Castro Mendes, segunda chamada para prova. — Indeferido, por falta de apoio legal, 29 de abril de 1940.
 N. 14.724-40 — Ir. Maria Elfrida Decker, adaptação de curso. — Satisfaça as exigências do parecer, 26 de abril de 1940.
 N. 14.458-40 — Carlos Moreira da Silva Sobrinho e outros, transferência. — Deferido, em face da informação do Instituto La Fayette, 11 de abril de 1940.
 N. 12.838-38 — Joaquim Mariano de Castro Araujo Junior, registro. — Restituam-se os documentos nos termos da informação de fls. 17, 24 de abril de 1940.
 N. 14.102-40 — Eloi Ernesto, transferência. — Deferido, por extensão ao que dispõe o Decreto n. 22.663, de 24 de abril de 1940.
 N. 13.694-40 — Alka Saad, transferência. — Deferido, 22 de abril de 1940.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de abril de 1940

N. 29.637/39 — Valdemar Macedo. — Submeta-se, querendo, a provas de validação.

Registro de diploma:

N. 6.204/35 — Dalva Ribeiro da Luz. — Deferido.
 N. 12.710/40 — Carlos Pandolfo Teixeira. — Deferido.
 N. 13.359/40 — Johannes Christian Jensen. — Deferido.

Dia 29

N. 17.025/38 — Arnaldo Elisardo Lopes. — Dirija-se à Faculdade Nacional de Medicina, na época legal.
 N. 29.890/39 — Hélio Jorge. — Mantenho o despacho anterior, à vista do exposto.

Registro de diploma:

N. 9.338/38 — Washington Pelício (validação). — Deferido.
 N. 39.046/38 — Geraldo Ferreira da Silva (validação). — Deferido.
 N. 40.093/38 — Benedito de Góis (validação). — Deferido.
 N. 13.045/39 — Jorge Elias Zenun (validação). — Deferido.
 N. 2.494/40 — Aroldo da Cunha e Melo. — Deferido.
 N. 4.652/40 — Paulo Martins. — Deferido.
 N. 7.298/40 — Sinésio Pereira da Silva. — Deferido.
 N. 7.739/40 — Virgílio de Barros (validação). — Deferido.
 N. 8.222/40 — José Martins Catarino. — Deferido.
 N. 14.820/40 — Geraldo Ribeiro Conrado. — Deferido.
 N. 14.844/40 — Anísio Castelo Branco. — Deferido.
 N. 14.847/40 — Edgar da Góes da Mata Machado. — Deferido.
 N. 14.848/40 — Mário Guerra Paixão. — Deferido.
 N. 14.849/40 — José Darcy Ramos Ferreira. — Deferido.
 N. 14.850/40 — Geraldo Afonso Ascoli. — Deferido.
 N. 14.975/40 — Edgar Julius Barbosa Arp. — Deferido.
 N. 14.976/40 — Hugo Rabelo. — Deferido.
 N. 14.978/40 — Alberto Pinto de Morais Filho. — Deferido.
 N. 14.998/40 — Hermes Augusto de Paula. — Deferido.
 N. 14.999/40 — Manuel Cesara. — Deferido.
 N. 15.000/40 — Heitor Silva. — Deferido.
 N. 15.019/40 — Manuel Fraga Sabido. — Deferido.
 N. 15.032/40 — Lauro Reinhold Müller. — Deferido.
 N. 15.034/40 — Paulo Arnaldo Schramm Junior. — Deferido.
 N. 15.038/40 — Telmo de Aragão Cozimbra. — Deferido.
 N. 15.047/40 — Gervásio de Brito Melo. — Deferido.
 N. 15.121/40 — Hélio Barbosa Prat. — Deferido.
 N. 15.122/40 — João Francisco Cuba dos Santos Filho. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 37.238/39 — Manuel Barbosa de Oliveira. — O diploma em questão já se acha devidamente registrado neste Departamento. Restitua-se ao procurador, mediante recibo, verificada a identidade.

N. 40.127/39 — Sílvia Batista Daniel. — Junta certidão de casamento.

N. 6.339/40 — Maria de Lourdes Maia Bizarria. — Restitua-se, mediante recibo, verificada a identidade.

N. 7.715/40 — Antônio Pereira De Luiggi. — Esclareça a divergência de nomes notada no seu processo de validação.

N. 9.418/40 — Valdir Francisco Leite. — Prove que era sargento ou tenente comissionado ao tempo em que realizou o seu curso secundário.

N. 9.629/40 — Raimundo Peni Baracho. — Junte procuração.
 N. 9.907/40 — Luiz Autuori. — Compareça à D. S. Superior afim de prestar esclarecimentos.

N. 12.791/40 — Fernão de Aragão e Melo. — Idem.

N. 12.907/40 — Pedro Montealeone. — Sêlo devidamente o traslado que juntou.

N. 14.685/40 — Orlando Marques de Paiva. — Complete o selo do traslado que juntou.

N. 14.747/40 — Teodomiro José de Lima. — Compareça à D. S. Superior afim de prestar esclarecimentos.

N. 14.887/40 — Nataniel Gomes Alvares. — Aguarde a resolução do Sr. Ministro sobre o assunto.

N. 15.025/40 — Gilberto Tolomei. — Dirija-se à Faculdade Nacional de Direito.

N. 15.033/40 — Manuel José Riet d'Arriaga. — Prove que já satisfaz ao que estabelece o artigo 150 da Constituição Federal.

N. 15.342/40 — Orlando Silvério. — Sêlo, na forma da lei, a justificação que juntou. Restitua-se, em seguida, o referido documento, mediante recibo.

Dia 30 de abril de 1940

Registro de diploma:

N. 37.3.065 — Elisen Batista (validação). — Deferido.
 N. 37.3.081 — Osvaldo Odilon Ferreira (validação). — Deferido.
 N. 37.6.894 — Maria Isaura Orlandi (validação). — Deferido.
 N. 37.8.633 — Alvaro Barbosa Escobar (validação). — Deferido.
 N. 37.11.674 — Aquiles Meira Vasconcelos (validação). — Deferido.
 N. 1.609.38 — Orozimbo Alves Costa (validação). — Deferido.
 N. 9.093.38 — João Evangelista de Lima (validação). — Deferido.
 N. 36.985.38 — José Hermelino Leite (validação). — Deferido.
 N. 41.875.38 — Paulo Tarso Gouveia (validação). — Deferido.
 N. 3.231.39 — Oscarino de Sousa Maranhão (validação). — Deferido.
 N. 5.400.39 — Luiz Navarro Junior (validação). — Deferido.
 N. 7.455.39 — Santino Mário Renato e José Daher (validação). — Deferido.
 N. 28.630.39 — Werther Vilela Brandão. — Deferido.
 N. 29.427.39 — Caio de Castro. — Deferido.
 N. 2.141.40 — Leoni Dutra Alvim (validação). — Deferido.
 N. 3.501.40 — Daher E. Cutait. — Deferido.
 N. 4.916.40 — Francisco de Sales Navarro (validação). — Deferido.
 N. 5.869.40 — Antônio Luiz da Costa (validação). — Deferido.
 N. 5.523.40 — Luiz Alves Rufino (validação). — Deferido.
 N. 7.116.40 — Elias Gonçalves da Mota (validação). — Deferido.
 N. 8.161.40 — Manuel Lopes Cintra. — Deferido.
 N. 8.922.40 — Renato Sapuppo. — Deferido.
 N. 9.020.40 — Francisco Augusto da Silva Ramos. — Deferido.
 N. 14.478.40 — Heroldo de Lorenzo. — Deferido.
 N. 14.793.40 — João Arcosa Oliveira de Mencionça Cortez. — Deferido.
 N. 12.014.40 — Orlando Landgraf. — Deferido.
 N. 12.696.40 — Sílvia Ramos Coelho. — Deferido.
 N. 13.608.40 — Pedro Gozoli de Sousa. — Deferido.
 N. 15.031.40 — Danilo Luis Davi. — Deferido.
 N. 15.035.40 — João Rodolfo Bada. — Deferido.
 N. 15.036.40 — Afonso Celso da Costa. — Deferido.
 N. 15.037.40 — Flávio Droeoff Pires. — Deferido.
 N. 15.039.40 — Joana Wertonge Marchand. — Deferido.
 N. 15.040.40 — Ernani Mentz. — Deferido.
 N. 15.041.40 — Telmo Iha. — Deferido.
 N. 15.364.40 — Walter Alfredo de Andréa. — Deferido.
 N. 15.820.40 — Alvaro de Carvalho Cesário Alvim. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 14.115.39 — Rubem Fonseca. — Junte o diploma.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL
 DIA 22 DE ABRIL DE 1940

S. C. 1.538-40 — Arnaldo Nogueira. Indeferido, na forma do parecer; S. C. 12.902-40 — Mario Maineira. Pede certidão. Deferido; S. C. 13.844-40 — Eurico Jesus; S. C. 13.060-40 — Altivo Côrtes Pires. Deferidos, em termos; S. C. 12.308-49 — Vicente de Andrada

Raccioppi. Indeferido, na forma do art. 12, § 4.º do Decreto-lei número 1.909, de 2-12-1939; S. C. 13.551-40 — Jorge Santino. Indeferido, S. C. 12.061-40 Lúcio de Mello Côrtes. Expeça-se a guia, pagas as taxas.

Dia 24

S. C. 13.472-40 — Bernard Dresjan. Indeferido, por falta de amparo em lei; S. C. 8.4-40 — Alda Accioiy de Senna; S. C. 813-40 — Anna Vieira da Costa Lino; S. C. 816-40 — Celeste de liveira Porto; S. C. 820-40 — Edelvina Siqueira; S. C. 818-40 — Edna Castro Azevedo; S. C. 819-40 — Euthalia Pereira Marinho Maiffre; S. C. 821-40 — Elotonia Gomes Aymoré Indio do Brasil; S. C. 822-40 — Ecluzita Bonifacio da Costa Duplat; S. C. 828-40 — Joventina Oliveira Passos; S. C. 845-40 — Vera Santos Carvalho. — Deferidos.

Quotas:

Instituto Comercial de Manhuassú — Minas Gerais — 1:200\$0 — (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1940, recolhida em 28 de abril de 1940.

Liceu Fluminense — Petropolis — E. do Rio — 1:800\$0 — (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1940, recolhida em 23 de abril de 1940.

Escola Pratica de Comércio de Joinville do Instituto Bom Jesus — Joinville — Santa Catarina — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1940, recolhida em 24 de abril de 1940.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de abril de 1940

Despachos:

- N. 9.932-40 — Abigail de Carvalho e Silva. — Deferido.
- N. 11.941-40 — Romeu de Carvalho Jobim. — Deferido.
- N. 13.285-40 — Alda Moroni. — Deferido, nos termos da informação.
- N. 13.444-40 — Luzia Couto. — De acordo, nos termos da informação.
- N. 13.455-40 — Iolanda Tognoli. — Registre preliminarmente o seu diploma.
- N. 13.456-40 — Alvaro Fagundes Correia. — Requeira preliminarmente o registro de diploma.
- N. 13.652-40 — Carlos Raglich. — Indeferido.
- N. 13.809-40 — Oliveira Pinheiro. — Indeferido, à vista dos termos precisos da portaria que regula o assunto. O médico do estabelecimento prescreverá o regimen de educação física a que deverá ser submetido o aluno.
- N. 13.810-40 — Rubens Leite de Matos. — Indeferido.
- N. 13.997-40 — Erwin Juan Klausner Tomason. — Deferido.
- N. 14.116-40 — Horácio Alves Borges. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

Dia 20 de abril de 1940

- N. 13.301-40 — Ubirajara Reis. — Complete o sêlo.
- N. 13.352-40 — Darcil de Pinto Barbosa. — Complete o sêlo.
- N. 13.426-40 — José Arco. — Complete o sêlo.
- N. 13.496-40 — Aida Amazonas Lopes. — Junte as provas de identidade e duas fotografias 3 x 4.

Offícios:

- N. 436 — Inspetor federal junto ao Ginásio metropolitano — Nesta.
- N. 437 — Comandante da Escola de Educação Física do Exército.
- N. 438 — Diretor de Educação Física do Estado do Espírito Santo — Vitória.
- N. 439 — Diretor da Escola Superior de Educação Física do Estado de São Paulo.
- N. 440 — Professor de Educação Física do Instituto de Educação de Campos.
- N. 441 — Inspetora federal junto ao Ginásio Pitatininga — São Paulo.
- N. 442 — Inspetor federal junto ao Colégio Stafford — São Paulo.
- N. 443 — Inspetor federal junto ao Colégio S. Coração de Jesus — Curitiba.
- N. 444 — Inspetor federal junto ao Ginásio Imaculada Conceição — Penedo — Alagoas.
- N. 445 — Inspetor-chefe da Inspetoria de Educação Física — Teresina — Piauí.
- N. 446 — Inspetor federal junto ao Ginásio do Estado — São Paulo.
- N. 447 — Inspetor federal junto ao Ginásio Professor Pinheiro Campos — Oliveira — Minas Gerais.
- N. 448 — Inspetor federal junto ao Instituto São João — São João Nepomuceno — Minas Gerais.
- N. 449 — Inspetoria Federal junto ao Colégio Sagrada Família de Casa Forte — Recife.

N. 450 — Inspetor federal junto ao Ginásio Municipal de Cataguazes — Cataguazes.

N. 451 — Comandante da Polícia Especial.

N. 452 — Inspetor federal junto ao Ginásio Perdizes — São Paulo.

N. 453 — Inspetor federal junto ao Colégio Salesiano Padre Rolim — Cajazeiras.

N. 454 — Inspetora federal junto ao Colégio N. S. das Mercês — São Salvador.

N. 455 — Inspetor federal junto ao Colégio Andrews — Nesta.

Telegramas:

- N. 15 — Interventor federal do Estado de São Paulo.
- N. 16 — Diretor do Departamento de Esportes — São Paulo.
- N. 17 — Diretor do Departamento de Esportes — São Paulo.
- N. 18 — Diretor da Escola Superior de Educação Física do Estado de São Paulo.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia vinte e seis de abril de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann e Estela de Faro e Srs. Drs. Ernani Agrícola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Pelo Secretário foi lida a ata da sessão do dia vinte e quatro de abril corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Cruzada Pró-Infância, de Bebedouro, São Paulo (auxílio para 1941), aprovado; 2 — Grupo Espírita Fé e Esperança, de Entre Rios; Rio de Janeiro (auxílio para 1941), aprovado. Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Associação das Damas de Caridade da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Lagoinha, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1941), aprovado de acordo com o voto do Relator, no sentido de instalar a Requerente um ambulatório médico; 2 — Associação Promotora de Instrução e Trabalho para Cegos, de Santos, São Paulo (auxílio para 1941), aprovado; 3 — Asilo de Mendigos, de Pelotas, Rio Grande do Sul (auxílio para 1941), aprovado. Pela Sra. Estela de Faro: 1 — Asilo de Inválidos, de Tietê, São Paulo (auxílio para 1941), aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia São José, de Cachoeira, São Paulo (auxílio para 1941), aprovado; 3 — Associação das Damas de Caridade da Paróquia de São Francisco das Chagas, de Carlos Prates, Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1941), aprovado de acordo com o voto da Relatora; 4 — Associação Beneficente Joaquim São Tiago, de São Francisco do Sul, Santa Catarina (auxílio para 1941), aprovado; 5 — Ginásio São Vicente de Paulo, de Vitória, Espírito Santo (auxílio para 1941), aprovado; 6 — Grupo Escolar Arquidiocesano São José, de Florianópolis, Santa Catarina (auxílio para 1941), aprovado. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Centro Espírita Estrada de Damasco, de Mesquita, Rio de Janeiro (auxílio para 1941), aprovado, devendo o Requerente instituir uma merenda para os alunos pobres; 2 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Santos, São Paulo (auxílio para 1941), aprovado; 3 — Associação Paulista da Divina Providência, de São Paulo (auxílio para 1941), aprovado; 4 — Santa Casa de Misericórdia, de Ponta Grossa, Paraná (pedido para 1941), para o Instituto Pasteur e para a Maternidade), considerou-se que o processo deverá ser anexado ao pedido ordinário da Requerente, já aprovado sob número 3.319-40, afim de ser conjuntamente apreciado; 5 — Assistência Bom Jesus, de Pouso Alegre, Minas Gerais (auxílio para 1941), aprovado; 6 — Conselho Particular Vicentino de São Francisco das Chagas da Paróquia de Carlos Prates, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1941), aprovado; 7 — Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, de Anápolis, Goiás (auxílio para 1941), aprovado de acordo com o voto da Relatora. Às 16 horas e meia foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *João Pedro Ferreira da Costa*, Secretário. — *Ataúlfo Nápoles de Paiva*, Presidente.

ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia vinte e nove de abril de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Estela de Faro e Eugênia Hamann e Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Ernani Agrícola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia vinte e seis de abril corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Grêmio Espírita de Beneficência, de Barra do Piraí, Rio de Janeiro (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Associação de São Vicente de Paulo, de Pirassununga, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Asilo de Maria Imaculada, de Santos, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 4 — Associação das Damas de Caridade, de Cachoeira, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 5 — Asilo de São Vicente de Paulo, de Tatuf, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 6 — Orfanato Dom Silvério, de Cataguazes, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado; 7 — Santa Casa de Misericórdia, de Boa Esperança, Minas Gerais (auxílio por 1941) — aprovado; 8 — Conferência de Santo Antônio, de Campanha, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado; 9 — Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de Pouso Alto, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado; 10 — Conselho Par-

Acular de Lagoa Santa, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado;
11 — Associação Protetora dos Pobres e Mendigos Desamparados, de
Lambari, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado de acordo
com o voto do relator; **12 — Hospital Santo Antônio, de Pecanha, Mi-**
nas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto do
relator; **13 — Hospital São Vicente de Paulo, de Passo Fundo, Rio**
Grande do Sul (auxílio para 1941) — aprovado; **14 — Orfanato São**
Vicente de Paulo e Asilo Padre Caetano, de Santa Maria, Rio Grande
do Sul (auxílio para 1941) — aprovado; **15 — Hospital Evangélico**
Goiano, de Anápolis, Goiás (auxílio para 1941) — aprovado. Pelo
Sr. Dr. Olinho de Oliveira; **1 — Instituto Técnico Escoiteiro de Educa-**
ção, de Sena Madureira, Território do Acre (auxílio para 1941) —
aprovado; **2 — Maternidade de Guaratinguetá, de São Paulo (auxílio**
para 1941) — aprovado de acordo com o voto do relator; **3 — Casa da**
Criança, de Jaú, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; **4 — Al-**
bergue dos Pobres, de Juiz de Fora, Minas Gerais (auxílio para 1941)
— aprovado. Pela Sra. Eugênia Hamann; **1 — Colégio Nossa Senhora**
Auxiliadora, de Araras, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado de
acordo com o voto da relatora; **2 — Congregação das Filhas de Maria Au-**
xiliadora, de São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com
o voto da relatora, no sentido de ser o auxílio aplicado somente na
manutenção e desenvolvimento das suas escolas: doméstica e noturna;
3 — Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Cafelândia, S. Paulo (auxí-
lio para 1941) — aprovado de acordo com o voto da relatora; **4 —**
Externato Nossa Senhora Auxiliadora, de São Paulo (auxílio para
1941) — aprovado de acordo com o voto da relatora; **5 — Asilo de**
Mendicidade São Vicente de Paulo, de Sorocaba, São Paulo (auxílio
para 1941) — aprovado; **6 — Santa Casa de Misericórdia, de Per-**
dões, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado. Pela Sra.
Stella de Faro; **1 — Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Campos,**
Rio de Janeiro (auxílio para 1941) — aprovado; **2 — Assistência aos**
Mendigos de Cinzeiro, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado;
3 — Conferência Senhor Bom Jesus do Livramento, de Banaal,
São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto
da relatora; **4 — Conferência São Vicente de Paulo, de Governador**
Valadares, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado. Pelo Sr.
Dr. Saul de Gusmão; **1 — Santa Casa de Misericórdia, de Joazeiro,**
Baía (auxílio para 1941) — aprovado; **2 — Santa Casa de Miseri-**
córdia, de Pirajui, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado.
Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola; **1 — Santa Casa de Misericórdia, de**
Silveiras, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com
o voto do relator; **2 — Santa Casa de Misericórdia, de Passos, Mi-**
nas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto
do relator, no sentido de ser majorado o auxílio anterior; **3 — Amé-**
lia Pereira da Silva, de Niterói, Rio de Janeiro (carta pedindo in-
ternamento de um filho menor) — foi aprovado o parecer do rela-
tor, no sentido de solucionar o assunto. Às 17 horas, foi encerrada
a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo
e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Pereira da Costa,
secretário. — Antônio Napoleão de Paiva, presidente.

Expediente de 4 de maio de 1940

Notificações às partes interessadas:

Pelo Sr. ministro Ataúlfo de Paiva:

Processos:

N. 8.277-40 — Hospital de Mauhuassú, de Mauhuassú, Minas Gerais. — Junte a resposta ao Questionário de acordo com o Formulário deste Conselho.

N. 5.347-40 — Orfanato Santana, de Passa Quatro, M. Gerais. — Não foi regularmente cumprido o primeiro despacho, junte novo atestado e apresente em separado, balancete (receita e despesa) devidamente assinado pelo provedor, tesoureiro e guarda-livros.

N. 8.367-40 — Associação Mantenedora do Orfanato S. José, de Campos, R. de Janeiro. — Habilitar-se na forma da lei.

N. 7.587-40 — Hospital de Caridade de Santa Maria, R. G. do Sul. — Junte novo atestado referindo precisamente o número de indigentes internados gratuitamente em 1939 e bem assim balancete em separado devidamente assinado pelo provedor, tesoureiro e guarda-livros.

N. 8.246-40 — Santa Casa de Misericórdia, de Santa Rita do Jacutinga, M. Gerais. — Junte novo atestado em forma legal referindo precisamente o número de indigentes internados gratuitamente em 1939.

N. 7.390-40 — Maternidade Dr. João da Rocha Moreira, de Fortaleza, Ceará. — Junte novo atestado em forma legal referindo precisamente o número de indigentes internados gratuitamente em 1939. O balancete deve ser assinado também pelo tesoureiro. Apresente igualmente a resposta ao questionário de acordo com o Formulário deste Conselho.

— Pela relatora Sra. Stella de Faro:

N. 8.606-40 — Casa das Catequistas, de Tefé, Amazonas. — Habilitar-se com os documentos exigidos pelo Decreto-lei n. 5227 de 1-7-38.

— Pelo relator Dr. Saul de Gusmão:

N. 7.250-40 — Asilo de S. Vicente de Paulo, de Poços de Caldas, M. Gerais. — Junte atestado em forma legal e de acordo com o Formulário deste Conselho.

— Pela relatora Sra. Eugênia Hamann:

N. 7.629-40 — Colégio S. Raimundo Nonato, de S. Raimundo Nonato, Piauí. — Junte de acordo com a lei, o balanço (receita e despesa) de suas contas em 1939 e informe qual o preço das mensalidades cobradas dos alunos internos e externos, a quem pertence o patrimônio e para quem passará o mesmo no caso de dissolução da instituição.

— Pelo relator Dr. Ernani Agrícola:

N. 7.240-40 — Hospital S. Vicente de Paulo, de Guarapuava, Paraná. — Apresente dados estatísticos e relação de pessoal gratuito e remunerado, conforme modelo constante do Formulário deste Conselho.

N. 7.635-40 — Policlínica Geral do Rio de Janeiro, do Distrito Federal. — Apresente atestado, dados estatísticos e balancete (receita e despesa), de acordo com o Decreto-lei n. 527, de 1-7-38 e com as instruções constantes do Formulário deste Conselho, que deve ser rigorosamente obedecido.

N. 7.960-40 — Sociedade Fluminense de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepre, de Niterói, R. de Janeiro. — Apresente atestado declarando expressamente os itens d, e e f) do Decreto-lei n. 527, de 1-7-38 e fazendo ainda constar o número de pessoas beneficiadas gratuitamente pela requerente em 1939. Envie, outrossim, resposta ao questionário, balancete (receita e despesa) de 1939, dados estatísticos de acordo com as instruções constantes do Formulário deste Conselho.

N. 5.817-40 — Casa de Caridade, de Paraisópolis, M. Gerais. — Apresente novo balancete de acordo com o modelo constante do Formulário, registrando na "Receita" a importância exata da subvenção concedida e na "Despesa" a quantia dispendida para o recebimento da referida subvenção. Envie também resposta ao questionário do mesmo Formulário, com dados numéricos.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Dia 4 de maio de 1940

Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 9 — Solicita providências no sentido de serem fornecidos, com a possível urgência, os dados relativos à proposta de orçamento dessa repartição, devendo a mesma obedecer às normas constantes do orçamento vigente, afim de ser organizada a proposta geral deste Ministério, para o exercício de 1941.

As alterações que, por ventura, contiverem os ditos dados, devem ser devidamente justificadas, na conformidade do artigo 2º do Decreto n. 23.150, de setembro de 1935.

Ofícios Idênticos:

- N. 26 — Diretor da Caixa de Aportização.
- N. 5 — Contador Geral da República.
- N. 125 — Procurador Geral da Fazenda Pública.
- N. 126 — Diretor das Rendas Aduaneiras.
- N. 127 — Diretor do Serviço do Pessoal.
- N. 128 — Diretor das Rendas Internas.
- N. 129 — Diretor da Estatística Econômica e Financeira.
- N. 130 — Diretor da Despesa.
- N. 131 — Diretor do Domínio da União.
- N. 133 — Diretor do Laboratório de Análises.
- N. 134 — Diretor da Casa da Moeda.
- N. 135 — Presidente da Comissão Central de Compras.
- N. 136 — Presidente do 1º Conselho de Contribuintes.
- N. 137 — Presidente do Conselho Superior de Tarifas.
- N. 138 — Presidente do 2º Conselho de Contribuintes.
- N. 15 — Diretor do Imposto de Rendas.
- N. 19 — Diretor da Receita do Distrito Federal.

— Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 123 — Solicita providências no sentido de serem fornecidos os dados relativos à proposta de orçamento desse Egrégio Instituto, afim de ser examinada a proposta geral deste Ministério, para o exercício de 1941.

— Ao Sr. Diretor do Tribunal de Contas:

N. 122 — Remete o processo referente à tomada de contas n. 32.649 do coletor da Primeira Coletoria Federal em Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo — Orosimbo Correia Lício e do respectivo escrivão — José Azaredo de Sousa, do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

— Ao Sr. Gerente do Banco do Brasil:

N. 139 — Remete a inclusa demonstração dos saldos existentes, em 31 de dezembro de 1939, nas Caixas Econômicas anexas às Delegacias Fiscais nos Estados.

— Ao Sr. Diretor do Banco do Brasil:

N. 141 — Solicita seja fornecido o montante necessário ao pagamento, em 1941, das despesas da Câmara de Reajustamento Econômico, por intermédio desse Banco, afim de ser incluído na proposta de orçamento deste Ministério, para o exercício de 1941.

— Ao Sr. Contador Geral da República:

N. 7 — Solicita sejam fornecidos os dados referentes ao título — Dívida Pública — I, Dívida Consolidada — Dívida Externa — Dívida Interna, afim de serem incluídos na proposta de orçamento deste Ministério para o exercício de 1941.

— Ao Sr. Contador Geral da República:

N. 8 — Solicita sejam fornecidos os dados referentes à — Verba 3 — Serviços de Encargos — I Diversos, subconsignações 7 — Diferenças de Câmbio — para pagamento de diferenças de câmbio, etc., e 11 — Serviços de Aquisição de Ouro — Para as despesas com os serviços de aquisição de ouro (Decreto n. 24.489, de 28 de junho de 1934), constante do orçamento vigente, afim de serem incluídos na proposta de orçamento deste Ministério, para o exercício de 1941.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

Despachos:

Processo n. 44.143-39 — Habilitação ao montepio civil da Fazenda, de D. Arminda Henrique de Oliveira e outro, na qualidade respectivamente, de viúva e filho menor impúbere de José de Freitas de Oliveira, ex-foguista da Alfândega do Rio de Janeiro. — Tendo sido os habilitandos notificados, em sucessivos despachos, de que é necessária, de acordo com o Decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1936, a exibição, ao S. P., da prova testemunhal de que cogita o despacho de fls. 8, o que, até a presente data, não se verificou, proceda-se, consequentemente, ao arquivamento do processo relativo à petição de fls. 6.

Processo n. 81.731-38 — Habilitação ao montepio civil da Fazenda, de D. Francisca Teresa, Melo Bastos, na qualidade alegada, de mãe, viúva, de Rodolfo Guararapes Mendes Bastos, ex-1º escrivão da Alfândega de Corumbá, Estado de Mato Grosso. — A vista dos esclarecimentos de fls. 5 e 6, prestados de acordo com a recomendação da Ordem n. 106, de 21 de novembro de 1938 (fls. 1) convide-se, preliminarmente, a interessada, a fazer a prova, com documento hábil, de haver interrompido a prescrição de que cogita o Decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932. (art. 2º).

Processo n. 100.312-39 — Habilitação ao montepio civil da Fazenda, de D. Maria Inês de Almeida França, e outros, na qualidade respectivamente, de viúva e filhos de João Antônio de França ex-remador da Alfândega do Rio de Janeiro. — A interessada, apesar dos convites formulados a fls. 6 e 9, do processo relativo à petição de fls. 5 "Diário Oficial", respectivamente, de 18 de janeiro e 20 de março, de 1940, persiste em não dar observância à exigência legal estatuída na primeira parte do despacho exarado a fls. 6 (justificação judicial, prevista no Decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1936).

Isto posto, e atendendo à conveniência do serviço público, arquivase a presente habilitação.

Processo n. 22.866-40 — Osvaldo Gomes Nóbrega, solicitando nomeação para o lugar de Despachante Aduaneiro. — O interessado deixou de exercer o cargo de ajudante de despachante aduaneiro da Alfândega de S. Francisco, há mais de três anos, segundo se verifica das informações prestadas nos processos apensos, sob números 9.541 e 78.585-939.

Processo n. 34.931-40 — Mário Xavier Oliveira, ajudante de despachante aduaneiro, da Alfândega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando sua nomeação para despachante aduaneiro. — Arquivase, uma vez que o pedido não poderá ser atendido, visto contrariar o disposto no art. 46, § 3º, do Decreto número 22.104, de 17 de novembro de 1932, por estar a lotação fixada pelo art. 43, do mesmo decreto, que é de 10 funcionários, completa.

Processo n. 36.290-40 — José Teófilo Ferreira, oficial administrativo, classe H, do Q. P., lotado na Delegacia Fiscal, na Paraíba, solicitando para constar de seus assentamentos, o registro de seu diploma de médico pela Faculdade de Medicina do Pará. — Achando-se devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde, o diploma do interessado, faça-se a devida anotação nos seus assentamentos, depois do que, entregue-se ao mesmo, mediante recibo.

Processo n. 24.451-40 — Sobre pedido de averbação, de conta corrente, do escrivão, classe D, do Q. P., deste Ministério — Mário da Silva Sarmento. — A transação de que se trata, não foi efetuada, de acordo com o regime de consignação em folha, traçado pelo Decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, para os civis, como o era o consignante, quando auxiliar da Escola Técnica do Exército.

Tanto assim é, que as partes contratantes, não observaram as disposições contidas nos arts. 1º, 3º e 21º, do precitado decreto-lei.

A dívida do funcionário de quem se trata, reveste-se, assim, de caráter particular, não podendo, pois, ser amortizada mediante desconto em folha de vencimentos, cabendo, no entanto, ao mutuário, a obrigação moral de fazê-lo particularmente.

Dê-se ciência ao funcionário, e, em seguida, arquivase.

OFÍCIOS

Em 3 de Maio de 1940

Ao Senhor Diretor das Rendas Aduaneiras.

N. 282 — Encarecendo providências para que seja fielmente observado o disposto nos itens 2 e 3 da circular deste Serviço n. 9, de 3 de janeiro do corrente ano, publicada no "Diário Oficial" de 5 do mesmo mês, principalmente no que concerne à nova nomenclatura das carreiras e quadros oriunda da reorganização introduzida pelo decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Outrossim, esclarece que as faltas que deverão constar da relação mencionada nos itens indicados, são as não especificadas no art. 18 e parágrafo único do at. 23 do decreto n. 2.290, de 1938.

Ao Senhor Presidente do Conselho Superior de Tarifa.

N. 10 — Idêntico ao de n.º 282.

Ao Senhor Presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N. 27 — Idem, idem.

Ao Senhor Presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 26 — Idem, idem.

Ao Senhor Diretor Secretário do Tribunal de Contas:

N. 155 — Transmitindo segunda via de empenho de despesa.

Ao Senhor Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 109 — Tendo os "polícias fiscais" da classe "E" e "G", José Albino Torres e Valdemar Teles de Moura, lotados respectivamente, na Alfândega de Santos e nessa repartição, requerido remoção, por permuta, solicito informar si dita emoção atende à conveniência do serviço.

PORTARIAS

Dia 27 de Abril de 1940

Pela de n.º 260, desta data o Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, resolveu dispensar José Gonçalves Ferreira Junior, das funções de escrivão série XII, extanumerário-mensalista do Serviço do Pessoal, por ter sido admitido para outro Ministério.

Dia 4 de Abril de 1940

Pela de n.º 59, desta data, o Diretor do Serviço do Pessoal, resolveu designar o oficial administrativo, classe 19, do Quadro Suplementar deste Ministério — Olavo Dantas de Araújo, com exercício na S. A., para servir como encarregado da Turma 1 da mesma Secção.

Folha de pagamento de diárias organizada de acordo com o art. 1º, e seus parágrafos do Dec. 4.993, de 9-12-1939, para pagamento ao ex-inspetor de Coletorias abaixo indicado, de cinquenta e quatro (54) diárias à razão de 15\$0, cada uma, arbitrada por despacho de 3 de maio corrente, do Senhor Diretor Geral, no Proc. 30.648-940.

Nome e cargo — Vencimentos — Local de afastamento e natureza do serviço — Numero de diárias — Importância Total

Manoel da Costa Barbosa, escrivão classe 12, 1:400\$0 — Estado de Alagoas — Inspetor de Coletorias Federais — 54 — 810\$0.

Importa em oitocentos e dez mil réis (810\$0). S. F., em 4 de Maio de 1940. — Manoel Leal Guimarães, Guarda-livros "G" Q. P. Visto, Miguel Elvas, Chefe.

SECÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Laudo portaria:

N. 538 — Negando licença, ao conferente, classe D, da Casa da Moeda, Luiz Garro Filho — Ofício 250, de 2 de Maio de 1940.

Laudos visitas domiciliares:

N. 333 — Justificando dois dias de ausencia ao expediente (3 e 4), ao conferente classe D, da Casa da Moeda, Luiz Garro Filho.

N. 334 — Justificando tres dias de ausencia ao expediente (3, 4 e 5), ao Contador classe K, da Contadoria Geral da República, Judith Léo de Oliveira.

N. 335 — Justificando tres dias de ausencia ao expediente (3, 4 e 5), ao praticante de escritório, série VI, do Imposto de Renda, Margarina Costa Leite.

N. 336 — Justificando tres dias de ausencia ao expediente (3, 4 e 5), ao escrivão, IX, do Imposto de Renda, Francelina de Lima Leite.

N. 337 — Justificando dois dias de ausencia ao expediente (3 e 4), ao químico classe H, do Laboratorio Nacional de Analises, Iolanda Queiróga.

N. 338 — Justificando tres dias de ausencia ao expediente (2, 3 e 4), ao medalhador, classe H, da Casa da Moeda, Artur José Martins.

Editais: — Convidando a comparecer a esta S. S., com urgencia, o servente, classe E, deste Ministério, Francisco Sales Batista.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 2 de maio de 1940

N. 63.229-39 — Coates, Scott & Comp. Ltda., solicitando autorização para substituir o atual numerador da máquina de propriedade de Mesbla S. A. — A vista da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda no processo n. 32.897-38 e publicada no "Diário Oficial" de 13 de agosto de 1938, defiro a pretensão de fls. para que a substituição solicitada seja levada a efeito na Recebedoria do Distrito Federal, mediante as necessárias cautelas, devendo a interessada dar ciência a esta Diretoria, oportunamente, da uliminação da medida ora permitida.

N. 32.113-40 — Associação das Filhas de Maria Imaculada para o serviço doméstico, pedindo isenção do pagamento da taxa de pena dâgna. — Satisfaz as exigências da informação e pague o sêlo devido no doc. de fls. 2 e 3

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 1ª CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA, NO DIA 26 DE ABRIL DE 1940

Aos 26 dias do mês de abril de 1940, às 13 1/2 horas, sexta-feira, reuniram-se os senhores doutores Hildebrando Newton de Barcelos, presidente; Antenor Ribeiro de Menezes, Hugo Linhares da Veiga e Otávio Lopes Sá Campos, membros da Câmara; o Sr. Bel. Leão Caçador, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 24 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Dr. H. de Barcelos — 3.006/A — 4.756/A — 6.457/A — 6.465/A — 6.469/A — 6.461/A — 6.473-A.

Ao Sr. Ribeiro de Menezes — 6.607-A — 6.611-A — 6.615-A — 6.619-A — 6.623-A.

Ao Sr. Hugo Veiga — 3.955-A — 5.730-A — 6.211-A — 6.603-A — 6.608/A — 6.612/A — 6.616/A e 6.620/A.

o Sr. Sá Campos — 6.609/A — 6.613-A — 6.617-A — 6.625-A.

Procedeu-se, após, a entrega para vista do Representante da Fazenda, dos Acordãos concernentes aos seguintes recursos: 5.053-A — 3.629-A — 4.694-A — 5.722-A — 4.003-A — 4.919-A — 4.958-A — 5.585/A — 6.034-A — 6.035-A — 5.308-A — 3.065-A — 5.429-A — 5.516/A — 5.520/A — 5.544/A — 5.548/A — 4.016-A — 4.677/A — 4.976-A — 5.552-A — 5.556-A — 5.560-A — 5.564-A — 5.568-A — 5.576/A — 5.580/A — 5.592/A — 5.600/A — 5.621-A — 5.624-A — 5.717-A — 5.790-A/R — 5.935-A — 4.412-A — 5.107/A — 5.783/A — 6.043-A — 6.051/A — 4.351-A — 5.105/A — 6.087/A — 6.098-A — 6.109-A — 6.119-A — 6.195-A — 6.196-A — 6.200-A — 6.204/A — 6.208/A — 6.212-A — 6.220-A — 6.216-A — 6.258-A — 6.409/A/R — 6.442/A/R — 6.556-A-R — 4.468-A — 4.012/A — 5.125/A.

A hora do expediente foi lido o ofício n. 117, de 9 de abril corrente, do chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda, comunicando que S. Excia., por despacho de 31 de março findo, no recurso interposto pelo representante da Fazenda do acordão n. 5.434, de interesse de Estabelecimentos Ferrini Ltda., tomara conhecimento do mesmo, para, reformando o acordão recorrido, na parte que considerou o recorrente isento de penalidade, restabelecer a decisão constante da acordão número 4.452, de 21 de dezembro de 1938, correspondente ao recurso n. 4.388/A/491, de acordo com o parecer do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 768-A/R/1.006 — Linotipo do Brasil S/A — Class. mercadoria — Pedido de reconsideração do acordão n. 1.837 — Alfândega do Rio — Relator Sr. H. de Barcelos. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar aplicar aos 761 quilos de pertences a taxa de 3080 a que estão sujeitas as máquinas de linotipo, unanimemente. (Ac. 8.917).

N. 6.438-A/R-962 — Pereira Araujo & Cia. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Dr. H. de Barcelos — Pedido de reconsideração do acordão n. 6.785. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 8.918).

N. 3.944/A/374 — Lojas Brasileiras S/A — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Dr. H. de Barcelos. — Não se conheceu do recurso, por precepto, unanimemente. (Ac. 8.919).

N. 5.399/A/644 — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Sr. Hugo Veiga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.920).

N. 5.503/A/656 — Cia. Brasileira de Mineração e Metalúrgica — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Sr. Hugo Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.921).

N. 5.513/A/R/657 — Fred Hyland — Class. mercadoria — Pedido de reconsideração do acordão n. 225 — Relator Sr. Sá Campos. — Alfândega de Santos. — Converto-se o julgamento em diligência para ser o processo enviado à Alfândega de Santos, afim de ser a recorrente convidada, no prazo de 20 dias contado da data da ciência desse convito, apresentar os documentos comprobatórios do valor da mercadoria, ou seus livros comerciais para essa comprovação. Finda a diligência ou o prazo decorrido sem que o interessado apresente a prova exigida, deverá o processo ser novamente encaminhado a este Conselho, unanimemente.

N. 5.626/A/730 — Yozo Ito — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Dr. H. de Barcelos. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria no artigo 266 da pauta, como caules não especificados, sujeitos à taxa de 28650, o quilo, unanimemente. (Ac. 8.922).

N. 5.692/A/738 — S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Dr. H. de Barcelos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão n. 8.923).

N. 5.763/A/742 — Samuel Varião & Cia. — Class. de mercadoria — Alfândega da Baía — Relator Dr. H. de Barcelos. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria no artigo 685, com a sobretaxa de 30% estabelecida pela nota 183, unanimemente. (Ac. 8.924).

N. 5.720/A/750 — S/A/B Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Dr. H. de Barcelos. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. presidente. O Sr. Sá Campos foi designado para redigir o acordão. (Acordão n. 8.925).

N. 5.926/A/790 — Juergens & Cia. — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Dr. H. de Barcelos. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. presidente. O Sr. Sá Campos foi designado para redigir o acordão. (Ac. 8.926).

N. 5.732/A/762 — Cia. S. K. F. do Brasil — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Dr. H. de Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.927).

N. 5.769/A/770 — A. Avelino & Cia. — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Dr. H. de Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.928).

N. 6.198/A/851 — Cia. S. K. F. do Brasil — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.929).

N. 6.202/A/855 — Cia. Telefônica Brasileira — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.930).

N. 6.203-A-856 — L. Figueiredo & Cia. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Hugo Veiga. — Converto-se o julgamento em diligência afim de que na Alfândega seja informado quanto a interferência dos recorrentes no despacho e no processo, visto terem os documentos oficiais a consignação para firma diferente, unanimemente.

N. 6.206-A-859 — Cia. Nacional de Máquinas Comerciais — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Ribeiro de Menezes. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.931).

N. 6.210-A-863 — Schmitt & Alberto — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.932).

N. 6.214-A-867 — Raul M. Moglia — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Ribeiro de Menezes. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.933).

N. 2.254-A-224 — P. Leão Vianna — Class. mercadoria — Alfândega de S. Luiz. — Relator, Sr. Hugo Veiga — Deu-se provimento ao recurso por se ter extraviado a amostra sem culpa da parte, unanimemente. (Ac. 8.934).

N. 2.892-A-300 — Muller & Wolf Ltda. — Class. mercadoria — Alfândega de Paranaguá. — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.936).

N. 6.218-A-871 — Hachiya Irmãos & Cia. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Ribeiro de Menezes. — Não se tomou conhecimento do recurso, por precepto, unanimemente. (Ac. 8.937).

N. 6.219-A-872 — S/A Ateliers de Constructions Eléctriques de Charleroi — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, senhor Hugo Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.938).

N. 6.222-A-875 — Standard Eletrica S/A. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.939).

N. 6.288-A-885 — Ferreira Lage & Cia. — Class. mercadoria — Alfândega de Santos. — Relator, Sr. Sá Campos. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por não ser da competência deste Conselho, enviando-se o processo à Alfândega de origem para que esta convide os interessados a se dirigirem ao Conselho competente, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, e contra os dos Srs. Sá Campos e Ribeiro de Menezes. O Sr. Hugo Veiga foi designado para redigir o Acordão. (Ac. 8.940).

N. 6.297-A-888 — S/A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — Class. mercadoria — Alfândega de Santos. — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.941).

N. 6.372-A-909 — Standard Eletrica S/A. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.942).

N. 6.375-A-912 — Cia. Telefônica Brasileira — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.943).

N. 6.376-A-913 — Sociedade Geco Ltda. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.944).

N. 6.379-A-916 — Fred Figner — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os dos senhores Sá Campos e Ribeiro de Menezes. (Ac. 8.945).

N. 6.384-A-924 — Zwoch & Hammer — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.946).

N. 6.387-A-924 — International Machinery Co. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria como partes de máquinas motrizes da divisão B do art. 1.831 da Tarifa para pagar no caso a taxa de \$610 por quilo, unanimemente. (Ac. 8.947).

N. 6.388-A-925 — Sociedade Ericsson do Brasil — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.948).

N. 6.395-A-932 — Cia. America Fabril — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.949).

N. 6.399-A-936 — International Machinery Co. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 8.950).

Retirado da pauta — N. 6.279-A-880.

Adiado — N. 6.280-A-881.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27-4-940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Paula para a sessão ordinária a ser realizada no dia 8 de maio de 1940, às 13½ horas, quarta-feira, na 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa:

N. 2.811[R]1.050 — Standard Oil Co of Brasil — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em Pernambuco (Ped. Rec. Ac. 166). — Relator, H. de Barcellos.

N. 3.555[A]252 — Valmont Incorporated — Class. merc. Alf. do Rio de Janeiro — Rel., Hugo Veiga.

N. 3.991[A]394 — Brand & Cia — Class. merc. Alf. de Paranaguá — Relator, H. de Barcellos.

N. 5.328[A]638 — Ciriaco Dias da Costa — Class. merc. Alf. da Baía — Rel., H. de Barcellos.

N. 5.570[A]692 — International Machinery Co. — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., Hugo Veiga.

N. 5.700[A]344 — Brand & Cia. — Class. merc. Alf. de Paranaguá — Rel., Hugo Veiga.

N. 5.813[A]778 — Standard Oil Company of Brasil — Class. merc. Alf. de São Luiz — Rel., H. de Barcellos.

N. 6.029[A]798 — Fabio Bastos & Cia. — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., H. de Barcellos.

N. 6.033[A]802 — Furtado de Almeida & Cia. Ltda. — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., H. de Barcellos.

N. 6.416[A]830 — Castro Lima & Cia. — Class. merc. Alf. da Baía — Rel., H. de Barcellos.

N. 6.279[A]880 — São Paulo Electric Company, Limited — Class. merc. Alf. de Santos — Rel., Hugo Veiga.

N. 6.396[A]933 — Casa Lohner S. A. — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., Sá Campos.

N. 6.403[A]940 — A. Pinheiro & Silva — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., Hugo Veiga.

N. 6.412[A]952 — Nogueira, Cortizo & Cia. Ltda. — Class. merc. Alf. da Baía — Rel., Hugo Veiga.

N. 6.447[A]968 — Fred Figner — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., Hugo Veiga.

N. 6.448[A]969 — J. Pinho — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., Sá Campos.

N. 6.455[A]976 — Fred Figner — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., Hugo Veiga.

N. 6.456[A]977 — Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., Sá Campos.

N. 6.464[A]985 — Fred Figner — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., Sá Campos.

N. 6.468[A]980 — S. S. White Dental M. F. G. Co of Brasil — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., Sá Campos.

N. 6.472[A]993 — J. Pinho — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., Sá Campos.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de maio de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.399

Recurso n. 4.346/2.193 — Isenção de direitos — Recorrente, Manãos Harbour Ltd. — Recorrida, Alfândega de Manãos.

"A taxa de expediente substituída pela adicional de 10% de que trata o art. 100, do decreto n. 24.023, de 1934, é devida desde que a sua isenção conste expressamente do contrato. O imposto de 10% mandado cobrar pelo art. 2 do decreto número 24.343, deve ser calculado sobre os direitos realmente devidos".

Recorre para este Conselho a Manãos Harbour Ltd. do ato do inspetor da Alfândega de Manãos, que lhe negou isenção da taxa adicional do art. 100 do decreto n. 24.023, e do imposto adicional do art. 2 do decreto n. 24.343, para o material despachado pela nota de importação n. 71, de 1937.

Alega a recorrente que seu contrato foi celebrado em 25 de agosto de 1900, na vigência do decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, que no artigo 5º estabelecia também isenção do imposto de expediente de 10%, mencionado no art. 560 da Consolidação das Alfândegas, às mercadorias que obtivessem isenção de direitos por meio de contrato celebrado com o Governo Federal.

O art. 100 do decreto n. 24.023, citado, ao estabelecer a substituição da chamada "taxa de expediente" a que estavam sujeitos materiais despachados com isenção de direitos, por uma taxa adicional de 10% sobre os direitos da Tarifa, esclareceu que essa cobrança não recaía nas importações feitas por beneficiários de isenção de direitos, quando do contrato assinado constasse expressamente o não pagamento da taxa de expediente.

Tanto o contrato da recorrente como o artigo único do decreto n. 4.452, de 4 de julho de 1902, que beneficiou especialmente a Manãos Harbour Ltd., fazem menção da "isenção de direitos aduaneiros".

Apega-se a recorrente, para julgar-se eximida de pagar a taxa adicional de 10%, ao fato de na época em que obteve o benefício da isenção de direitos, estabelecer o artigo 5º do decreto n. 3.617, de 1900, que na expressão livre de direitos ou isenção de direitos incluía-se o não pagamento da taxa de expediente. Mas pela lei número 2.524, de dezembro de 1911, estabeleceu-se que: "na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo", e que "a isenção da taxa de expediente de gêneros livres de direitos e de consumo só poderá ter lugar si na lei ou decreto especial ou contrato, este favor estiver consignado clara e expressamente".

Há a notar no caso presente que o contrato da recorrente somente foi registrado pelo Tribunal de Contas em 28 de abril de 1916. Ora, o registro de um contrato pelo Tribunal de Contas é condição substancial para que ele possa considerar-se em vigor. O próprio Ministério da Viação, tendo em vista o Decreto 9.393, de 28 de fevereiro de 1912, assentou, no inciso 5º da circular n. 4, de 12 de março daquele ano, que um contrato somente se tornaria efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim, mesmo que o Decreto 24.023, que revogou no seu artigo 107 todas as disposições a ele em contrário, mesmo as de caráter constitucional, não tivesse restringido, como restringiu, os benefícios da recorrente no tocante ao pagamento da taxa adicional de 10% em substituição à de expediente, nem mesmo assim lhe cabia o gozo da isenção dessa taxa, visto como, ao ser aprovado o seu contrato já estava em vigor o que dispunha a lei 2.524, de 1911, atrás referida.

No tocante, porém, à cobrança do adicional de que trata o decreto 24.343, este Conselho já decidiu que não pagando o material direito algum, mesmo que de lei ou contrato não conste expressamente a isenção desse adicional, não deve ele ser pago. Isto porque calculado sobre os direitos realmente devidos, não há como cobrá-lo, pois, que onde não há direitos a pagar não há base para o cálculo de qualquer adicional.

Em face disto, e:

Considerando que, de acordo com a letra "a" do parágrafo único do art. 100 do decreto 24.023, somente podem gozar de isenção da taxa de expediente ali referida os beneficiários de isenção de direitos de cujos contratos conste expressamente a isenção da mesma taxa;

Considerando que o contrato da recorrente somente foi registrado em 1916, quando já em vigor a restrição da lei 2.524;

Considerando que a recorrente goza de isenção de direitos de importação nada pagando, portanto, para despachar o material retirado da Alfândega;

Considerando que, em face disto, não é possível calcular o imposto adicional de 10%, uma vez que não há base para o cálculo desse imposto sobre os direitos realmente devidos;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do recurso para dar provimento, tanto ao imposto adicional do decreto 24.343, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, e manter o ato da Inspeção da Alfândega.

recebida, relativamente à taxa adicional do art. 100 do decreto 24.023, por unanimidade.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator designado.

Fui presente. — *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.529

Recurso n. 4.045-A/409 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Pirie, Vilares & Comp. Ltda; recorrida, Alfândega de Santos.

Os discos de ferro batido, prateados, em uma das faces, destinados a contacto de chave de comando de elevadores, classificam no art. 861, sujeitos à taxa de 8\$320 por quilo. Taxativamente, não se pôde distinguir o processo do prateado, que pôde indistintamente ser por banho ou por folheado de prata.

Pirie, Vilares & Comp. Ltda. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 51.610, de 1937, "quaisquer obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido, prateado", art. 861, taxa de 8\$320 por quilo, sendo impugnado o despacho pelo conferente.

Solicitada a audiência da Comissão de Tarifa, esta mandou ouvir o Laboratório Nacional de Análises, que declarou ser a mercadoria de ferro batido, tendo uma das faces prateada. A Comissão indagou ainda do Laboratório se a mercadoria é apenas prateada ou folheada à prata e diante da resposta, declarando ser folheada em uma das faces, decidiu classificar como obras não classificadas de prata, simples, art. 893, e taxa \$200 por grama. Recolhida a diferença exigida e multa, foi apresentado recurso dessa decisão, no prazo legal. A amostra não foi remetida, existindo no processo catálogo e desenhos, que demonstram tratar-se de discos para contacto de chaves de elevadores automáticos. No art. 861, encontram-se tarifadas as obras de ferro batido, prateadas, para pagar a taxa de 8\$320 por quilo. A nota 222 estabelece a sobre-taxa de 60 % para as que forem prateadas, não estando assim classificadas. Quer em um, quer em outro caso, a tarifa não cogita do processo de prateamento.

Ao classificar os relógios no art. 1.576, a tarifa equipara os relógios dourados, prateados ou folheados.

Isto posto:

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises declara que os discos são prateados em uma das faces pelo processo de folheado;

Considerando que as obras não classificadas, de ferro batido, estão especificadas no art. 861, última alínea, para pagar a taxa de 8\$320 por quilo, quando dourados ou prateados;

Considerando que a tarifa não tem nenhum dispositivo, pelo qual distinga os processos de douração ou prateamento, entretanto, ao classificar os relógios no art. 1.576, o fez indistintamente para os dourados, prateados ou folheados;

Considerando que, assim, não há justificativa legal para a classificação, adotada pela Alfândega, de obras não classificadas de prata;

Acórdam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.530

Recurso n. 4.044-A/417 — Pêso legal de envoltório — Recorrente, E. Quaresma; recorrida, Alfândega de Santos.

As palhas ou palhões grosseiros, embora amarrados em forma de esteira, aplicados como envoltório interno da mercadoria são excluídos do pêso legal da mesma, segundo o disposto no art. 37, letra B, das Preliminares da Tarifa.

E. Quaresma despachou, na Alfândega de Santos, pela nota 81.139, de 1937, "Obras não classificadas de alumínio, caldeirões", com o pêso legal de 231.600 kgs.; entretanto o conferente do despacho encontrou o pêso de 385 kgs. por incluir no mesmo os palhões amarrados, e que denominou esteiras, que servem para calçar a mercadoria. Pedida a audiência da Comissão de Tarifa, foi resolvido, de acordo com a impugnação do conferente. Não se conformando o interessado recorre dessa decisão, no prazo legal, e tendo recolhido no próprio despacho a diferença e multa. Estão no processo as fotografias da mercadoria, envolvida na palha, dentro dos caixões, da mesma, com e sem palha fóra dos caixões e da palha ou esteira, depois de retirada a mercadoria importada. Por elas se vê tratar-se realmente de palha grosseira, amarrada em forma de esteira.

O recorrente invoca o disposto no letra b, do art. 37, das Preliminares da Tarifa. Examinadas as fotografias, verifica-se tratar-se de palhas ou palhões, amarrados em forma de esteira, destinados a envoltório interno da mercadoria para o seu bom acondicio-

namento, que não podem ter outra aplicação nem em valor mercantil.

Entendo que estão excluídas do pêso legal, segundo o art. 37, letra B, das Preliminares da Tarifa.

Isto posto:

Considerando que se trata de palha amarrada em feição de esteira, formando um palhão grosseiro, com feição adequado a proteger a embalagem da mercadoria;

Considerando que esse palhão não tem valor mercantil, nem pode servir para outro fim;

Considerando que as Preliminares da Tarifa, na letra B, do artigo 37, mandam excluir do pêso legal da mercadoria as palhas ou palhões de seus envoltórios interiores.

Acórdam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.531

Recurso n. 4.453-A/429 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The San Paulo Gas Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O Diesel-Oil quando importado para a fabricação de gás pintch, pelas empresas fornecedoras de gás e comprovada a sua aplicação classifica-se com gás-oil para pagamento da taxa de 28\$500 por tonelada, art. 599 da tarifa.

The San Paulo Gás Co. Ltd., despachou na Alfândega de Santos, pela nota 34.487, com redução de direitos, "Óleo mineral Gás Oil" para fabricação de gás" taxa de 28\$500 por tonelada. Tendo o funcionário, encarregado de desembaraçar a mercadoria, dúvidas sobre a classificação, pediu fosse examinada pelo Laboratório Nacional de Análises. Este declarou tratar-se de Gás Oil também denominado Diesel-Oil quando utilizado em motores tipos Diesel e Semi-Diesel.

Levado o caso à Comissão de Tarifa foi decidido classificar como Diesel Oil sujeito à taxa de 32\$220 por tonelada. A interessada assinou termo de responsabilidade pela diferença de direitos e multa e interpsu recurso no prazo legal. O processo de redução obedeceu a todas as formalidades legais. A interessada alega que todo o óleo de sua importação é aplicado na fabricação de gás.

Trata-se de questão já decidida por este Conselho em numerosos acordãos em obediência à decisão do Sr. ministro da Fazenda.

Isto posto:

Considerando os termos do laudo de Laboratório Nacional de Análises;

Considerando que a recorrente é contratante de fornecimento de gás de iluminação ao governo de S. Paulo;

Considerando que o óleo importado se destinou ao fabrico de gás segundo constou a Alfândega recorrida em processo onde se obedeceu a todas as formalidades legais;

Considerando o que foi resolvido por este Conselho em acordãos 3.927 e 3.928 confirmados pelo Sr. ministro da Fazenda como se vê do ofício 309 publicado no "Diário Oficial" de 27 de setembro de 1938;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.532

Recurso n. 4.480-A/431 — Classificação de mercadoria — Recorrente, G. Keil — Recorrida, Alfândega de Pelotas.

"Fio de arame de aço, ovalado de diâmetro em média, até 3 mm classifica-se no art. 843 taxa de PFCJ por quilo."

G. Keil, recorre no prazo, ao ato do inspetor da Alfândega que em Comissão de Tarifa, mandou classificar como "aramé de aço ovalado, galvanizado até 3 mm de diâmetro", art. 843, taxa de \$630 por quilo, a mercadoria despachada como "aramé de aço ovalado, galvanizado, de mais de 3 até 6 mm de diâmetro", taxa de \$520 por quilo, pela nota n. 912 de 1938.

Alega o recorrente em seu recurso que a geometria não admite para a figura oval ou falsa elipse, o diâmetro. Só o círculo tem diâmetro e sim eixos, maior e menor.

A tarifa de 1900 considerava o arame ovalado com os dois eixos, porém a atual só considera o arame roliço, portanto só cogita de diâmetro.

O artigo da tarifa, atual é claro não deixando nenhuma dúvida;

Fio de arame, nú, simples ou galvanizado de mais de 1 até 3 mm de diâmetro. P. L. \$630 por quilo.

Isto posto:

Considerando que a Tarifa vigente não faz diferença entre o fio nú ovalado do roliço;

Considerando que em um fio ovalado só se póde tirar o diâmetro pela média;

Considerando as informações do inspetor, ao encaminhar o recurso a esta instância;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.533

Recurso n. 3.576-A-260 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Lojas Brasileiras S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se conhece do recurso, quando do processo é evidente a perempção apontada

Lojas Brasileiras S. A. despacharam na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 97.348, de 25 de novembro de 1937, entre outras mercadorias, duas caixas ns. 302-3, contendo "objetos de adorno, de celuloide", da taxa de 31\$200 por quilo, do art. 1.887 da Tarifa.

Em conferência houve divergência quanto ao peso da mercadoria despachada, por não concordar a importadora em que fossem acrescidos 32 quilos ao peso que deu em despacho e alegando que, o a mais verificado, devia pagar, mas, em artigo outro da Tarifa, na classe própria, visto se tratar de peanhas de madeira, que não são partes integrais daquelas obras de celuloide. Pelo que, foi requerida audiência da Comissão da Tarifa.

Esta, por maioria de votos, foi acôrde em confirmar a exigência do impugnante, tendo o Sr. inspetor decidido, em 21 de dezembro, de acôrdo com este parecer.

Não se conformando, requereu, a interessada, reconsideração em 4 de janeiro seguinte, mas, a Comissão da Tarifa se pronunciou pela mesma forma e o Sr. inspetor também manteve a 1ª decisão.

Apresentado recurso para este Conselho, foi o processo encaminhado com o officio n. 3.826, de 29 de setembro do ano passado, no qual se afirma que tanto o pagamento da importância exigida, como a apresentação do referido recurso, foram feitos fora do prazo regulamentar.

E é o que se verifica de fls. 12 e 13 do processo.

Assim o caso examinado, e

Considerando que, como já vem apontada no officio de encaminhamento, a perempção é evidente e decorre não só da apresentação do recurso, fora do prazo de 20 dias, como também do pagamento após expirado dito prazo;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, que é reconhecido perempto.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.534

Recurso n. 1.517-A-44 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Zerrenner, Bulow & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Artefatos de cobre, que podem ter diversas aplicações, não são utensílios de máquinas aos quais se referem o art. 1.859 e a nota n. 324 da Tarifa.

Zerrenner, Bulow & Comp. Ltda. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 22.219, de maio de 1936, uma caixa contendo "utensílios não classificados de máquinas, da taxa de 2\$080 por quilo.

Essa classificação foi impugnada pelo conferente de saída, que, do despacho verificou só 53 quilos, dando ao mais a classificação de "válvulas de cobre" (184 quilos), "objetos físicos de matéria plástica" (3 quilos), "tubos de cobre, simples" (4 quilos), "papelão prensado" (6 quilos) "chumbo em lençol" (40 quilos) e "papelão de asbesto" (5 quilos).

Os importadores não se conformaram e requereram para ser ouvida a Comissão da Tarifa, mas, tão somente quanto à classificação de "válvulas" para parte do despacho, dando-se, assim, como conformados com as demais classificações. Nesse requerimento se alude às amostras e catálogo, reafirmando-se como tal "a classificação dada no despacho, que não pode ser alterada, visto serem de fácil identificação os objetos de que se trata, como destinados a máquinas". E que, pelo fato de serem de cobre, isso da qualidade da matéria em nada influe para a desclassificação e até se justifica, tendo-se em vista que são destinados a máquinas de refrigeração.

A Comissão, pelo voto da maioria, classificou a mercadoria como "obras não classificadas, não especificadas, de cobre simples", da taxa de 10\$400 por quilo, havendo um voto divergente, opinando, como o conferente, pela classificação de "válvulas". O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com o voto da maioria.

Inteirados da decisão, os interessados pagaram em tempo a diferença resultante da alteração de classificação e recorreram, também no prazo legal, para este Conselho.

No curso se alude novamente à circunstância de serem de cobre os objetos de que se trata, o que "foi motivo para a impugnação em conferência", mas, do processo se verifica que não foi esse o motivo, nem da impugnação, nem da decisão, e sim o de se tratar de artefato com classificação nominal na Tarifa, na opinião do conferente, e o de se tratar de acessórios que podem ter aplicações diferentes, segundo informa a Inspeção no seu officio encaminhando o processo, e que foram classificados como "obras não classificadas, não especificadas", por não terem classificação nominal na Tarifa.

No recurso se alude também ao fato de não ter sido ao menos designado um técnico para dizer sobre a aplicação dos objetos em questão, mas, a Alfândega se defende com a razão de que em casos como o de que se trata, ante mercadoria de tão fácil classificação tarifária, desnecessária foi a audiência técnica.

O total da mercadoria despachada, foi de 295 quilos, como "utensílios para máquinas", tal como veio nos documentos oficiais, mas, a reclamação dos recorrentes é apenas quanto à uma das adições da nota de diferença.

Em sessão de 6 de outubro último, resolveu este Conselho que se consultasse a respeito o Instituto Nacional de Tecnologia, não só sobre o emprego exclusivo de tais peças de cobre nas máquinas de refrigeração, dizendo-se da função que as mesmas desempenham, como também que, em caso negativo, se informasse, quanto possível, qual o fim ou fins em que as ditas peças podem ser usadas propriamente.

A resposta está no processo (fls. 20), dizendo o Instituto:

"I. *Função das peças* — as peças enviadas são peças de conexão destinadas à ligação de tubulações e de distribuição de fluidos, sob pressão.

I. *Aplicação das peças* — As peças poderão ser aplicadas em qualquer distribuição de fluido sob pressão, parecendo tratar-se de peças usuais nas distribuições das pequenas instalações frigoríficas que empreguem refrigerantes tais como o cloreto de metila, o gás sulfuroso ou o freon. Isso não exclue, evidentemente o seu emprego para distribuição do vapor d'água ou mesmo da água, mas esse emprego é menos provável em vista do custo das peças.

Também não parece provável o emprego das mesmas peças em instalações frigoríficas de grande porte, dado que essas instalações utilizam-se em geral da amônia como refrigerante, e o cobre seria atacado".

Assim, tudo examinado, e

Considerando que, o processo acha-se em condições de ser julgado, visto nele terem sido observadas as exigências regulamentares;

Considerando que, ao caso em apreço, a nota n. 324 da Tarifa não aproveita, nem se ajusta a classificação ao art. 1.859, visto que das amostras se conclue tratar-se de obras não especificadas de cobre, que tanto podem ser usadas nas máquinas referidas, como em outras ou para outros fins;

Considerando que, vista a informação técnica, não procedem as razões do recurso, porque do processo e seu estudo se conclue é que não ficou demonstrada e muito menos provada a exclusividade de aplicação exigida pela Tarifa;

Considerando, finalmente, que, os objetos em lide podem ser considerados como de uso igual ao dos acessórios para tubos, pela que, tendo-se em vista a matéria de que são feitos, é de se aplicar, em solução da pendência, a nota n. 204, *in-fine*, da Tarifa.

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.535

Recurso n. 1.558-A-444 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Ford Motor Co. Exports Inc. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Vidros para lanternas de automóveis", foram bem despachados no art. 1.874 da Tarifa, observado assim o art. 18 das Disposições Preliminares.

Ford Motor Company, Exports Inc. despachou na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 16.935, de 6 de abril de 1935, "partes integrantes de lanternas para automóveis", da taxa de réis 9\$560 por quilo, do art. 1.874 da Tarifa e, em conferência, pretendem alterar a classificação dada em despacho.

Não sendo atendida, requereu audiência da Comissão da Tarifa, tendo esta de parecer unânime em que a mercadoria foi bem despachada e o Sr. inspetor decidiu de acôrdo com esse parecer.

Ciente da decisão, a importadora, tendo pago, no prazo legal, os direitos correspondentes à classificação feita e mantida, recorreu, para este Conselho, também no prazo.

Insistiu, no seu recurso, pela classificação da mercadoria como "obras de vidro", alegando decisões da mesma Alfândega, para casos semelhantes.

O processo, que veio encaminhado com o officio n. 347, de 20 de maio de 1937, teve que ser devolvido para efeito de ser completada a taxa de recurso, o que satisfeito, tornou o mesmo com o officio n. 806, de 24 de novembro último.

Relativamente ao mérito da questão, como se vê, é assunto já conhecido e resolvido nesta instância, havendo mesmo para caso idêntico, da mesma recorrente, o acórdão n. 4.630, de 3 de março de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 22 de abril.

Assim tudo encaminhado, e

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está em ordem, instruído e informado;

Considerando que, em se tratando de classificação já confirmada por esta instância, mesmo que outras decisões da Alfândega recorrida, pudessem servir como elemento de defesa, não teriam força para influir no caso concreto que já tem decisão desta instância;

Considerando, finalmente, que, os vidros para lanternas de automóveis, prontos e acabados para o fim a que são destinados, não tendo outra aplicação, foram bem despachados e tal como já se referiu na decisão aqui proferida em processo igual da mesma recorrente;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Augo Linhares*, relator.

Fui presente. — *Leão Coçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.536

Recurso n. 2.466-A/172 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Recife.

Lâminas de bakelite, com ou sem polimento, estão classificadas nominalmente no art. 1.887 da Tarifa, à taxa de réis 7\$800 por quilo.

The Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd. despachou na Alfândega de Recife, pela nota de importação n. 10.572, de 25 de outubro de 1937, uma caixa contendo "bakelite em lâminas", mas, pagou os respectivos direitos à razão de 26\$000 por quilo, taxa das obras não classificadas de bakelite, em vista de decisão anterior da mesma Alfândega, da qual recorreu em tempo e tal como faz para o presente caso.

Aludindo-se no recurso de fls. que, da decisão anterior, referida, o respectivo recurso foi encaminhado para este Conselho, solicitou-se da Alfândega que informasse se se tratava de mercadoria igual e qual o número e data do ofício que trouxe o processo, de modo a se cuidar da uniformidade de classificação que a lei recomenda seja observada e é intuitiva.

Da informação prestada, na parte relativa à igualdade da mercadoria, diz a Alfândega, que efetivamente é a mesma, mas, que o processo da citada decisão anterior, ainda estava por encaminhar, devido a se aguardar documentos que acompanharam outro processo e que ainda não voltaram ao seu arquivo. Adiantou, entretanto, que a classificação questionada, foi primitivamente adotada para questão semelhante, conforme a decisão n. 93, de 1936, isto é, para chapas de ebonite, mas, que este Conselho, pelo acórdão n. 3.271, resolveu diversamente, reformando dita decisão.

É o presente caso, pois, de classificação feita por obediência ao resolvido na Alfândega, com que não se deu por conformada a importadora que requereu audiência da Comissão da Tarifa, afim de recorrer, e tal como fizera anteriormente.

A Comissão louvou-se no que estava decidido, declarando, não obstante, um dos seus pares, que considerava a mercadoria como "bakelite em lâminas, da taxa de 7\$800 por quilo, do art. 1.887 da Tarifa". E o Sr. inspetor manteve a classificação dada em despacho, visto se tratar de "lâminas polidas nas duas faces e estar o caso resolvido em decisões anteriores".

A recorrente, porém, não concordou, como já se disse, e nos seus alegados, argumenta com os artigos 938 e 1.887 da Tarifa e com as Disposições Preliminares, no seu art. 27. Não foge à consideração de que a sua mercadoria é de fato uma obra de bakelite, segundo a Tarifa, mas, sem qualquer alteração de classificação por motivo de ser polida, visto que se encontra nominalmente classificada, com ou sem esse acabamento, particularidade esta que não está prevista para agravamento de taxa.

É como se vê do relatório, já há mesmo decisão deste Conselho, aplicável à espécie e como informou a própria autoridade prolatora da decisão recorrida. A amostra presente, é elemento também de defesa.

Assim tudo examinado, e

Considerando que, o recurso foi interposto em termos, no prazo legal e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que as lâminas de bakelite, estão nominalmente classificadas no art. 1.887 da Tarifa, e que o fato de serem polidas, não lhes tira a característica própria da sua denominação, nem é motivo para agravamento de taxa, uma vez que não há disposição legal que tal autorize;

Considerando, finalmente, que, são assim procedentes as razões apresentadas pela recorrente, e que existe também decisão desta instância, para a mesma Alfândega, em caso semelhante, perfeitamente aplicável à espécie e assim de utilidade para a uniforme aplicação da Tarifa;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Augo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Coçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.537

....

Recurso n. 3.326-A/228 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas; recorrida, Alfândega de Vitória.

Fôrno para derreter bronze, com motor, ventilador, etc., formando um conjunto, que lhe dá o característico de máquina, está classificado no art. 1.931, para pagar a taxa que lhe competir, como máquina operatriz.

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas despachou, na Alfândega de Vitória, pela nota de importação n. 93, de 18 de agosto de 1935, cinco caixas, contendo uma máquina operatriz, não classificada, com pertences (fôrno para derreter bronze), à taxa de \$620 por quilo, do art. 1.831 da Tarifa. Alegando, entretanto, que essa classificação foi impugnada, pretendendo o conferente a classificação de "fôrno simples", do art. 845, taxa de 2\$080 por quilo, requereu para ser ouvida a Comissão da Tarifa e que fosse designado técnico para examinar a mercadoria, visto que o que importou foi uma máquina operatriz, tipo fôrno, para o fim declarado, "basculante, acoplada com motor, ventilador", e não um "fôrno simples"; e juntou também um catálogo, que, disse, confirmava o alegado.

O Sr. inspetor, sem informação do impugnante e sem ouvi-lo, designou outro funcionário para informar e este declarou que, "examinando o material, verificou ser o mesmo o constante dos catálogos juntos, isto é, um conjunto de máquinas, dando a ideia de um fôrno, com ventiladores e um motor elétrico".

E em seguida, o requerimento foi indeferido, mandado prosseguir o despacho pelo verificado.

Ciente do resolvido, a importadora pagou, no prazo legal, a diferença que se lhe exigiu e recorreu, também, em tempo hábil, para este Conselho.

Encaminhando o processo, informou a autoridade recorrida, que deixou de ser ouvida a Comissão da Tarifa, por motivo de se contar apenas como três escriturários em exercício, número insuficiente para a reunião da referida Comissão.

Não tendo vindo com o processo o conhecimento de carga e as faturas respectivas, diligenciou-se a respeito, solicitando-se na mesma ocasião que o Conselho fosse também informado sobre o não cumprimento do § 1º, do art. 492, da Consolidação das Leis das Alfândegas.

Atendida a diligência, estão no processo aqueles documentos requisitados e os quais confirmam, de fato, o declarado no despacho e nos requerimentos de fls., dirigidos à Alfândega e ao Conselho: ser a mercadoria uma máquina operatriz, não classificada, com pertences (fôrno para derreter bronze). Quanto a não ter sido ouvida a Comissão, nem designado técnico, confirmou-se tão somente o informado no ofício que trouxe o processo.

A audiência da referida Comissão é, entretanto, obrigatória, conforme o dispositivo regulamentar citado, e isto já tem sido objeto de apreciação nesta instância, tendo-se, não obstante, admitido em mais de um caso a sua omissão (Acórdãos ns. 3.073, 3.265, por exemplos), mas, quando justificada desde logo, e antes de se decidir, procurando-se, quanto possível, cumprir a prescrição legal e mesmo para não se prejudicar o contribuinte com delonbas provenientes de falhas na administração.

Quanto à designação de técnico, requerida e não atendida, apesar de ser expressa para o caso a circular do Ministério da Fazenda, n. 19, de 10 de fevereiro de 1933, é de se concluir que foi negado à recorrente um direito natural de elucidação e de defesa, e o que implicitamente é por antecipação reconhecido na circular citada.

Assim, o caso examinado, e

Considerando que o recurso está em termos e o processo ora instruído devidamente e informado;

Considerando que, ao caso não tem aplicação o art. 845 da Tarifa, de vez que não se trata de simples fôrno, nem de quaisquer de suas partes, tais como as referidas na nota n. 220, do referido artigo;

Considerando que, dos próprios documentos oficiais se evidencia que a mercadoria é, sim, uma máquina, com pertences, e que estes se mostram pelo catálogo apresentado, aceito e junto ao processo;

Considerando que o próprio pedido para ser examinada a mercadoria por autoridade técnica, é elemento de defesa, que abona a importadora, nada lhe diminuindo nesse direito a denegação não justificada, e, principalmente, quando para o caso era até obrigatória a designação oficial para esse exame, segundo a circular referida;

Considerando, finalmente, que, ante as provas do processo, e já desembaraçada a mercadoria, mesmo sem a observância de regras regulamentares, que tanto interessavam à Fazenda, como à recorrente, não pode esta ser prejudicada, quando não concorreu para tal e antes, pelo contrário, justificou-se bem e pretendeu até que

N. 6.297-A-888 — S/A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — Class. mercadoria — Alfândega de Santos. — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.941).
N. 6.372-A-909 — Standard Elétrica S/A. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.942).

N. 6.375-A-912 — Cia. Telefônica Brasileira — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.943).

N. 6.376-A-913 — Sociedade Geco Ltda. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.944).

N. 6.379-A-916 — Fred Figner — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os dos senhores Sá Campos e Ribeiro de Menezes. (Ac. 8.945).

N. 6.384-A-921 — Zwoch & Hammer — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.946).

N. 6.387-A-924 — International Machinery Co. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria como partes de máquinas motrizes da divisão B do art. 1.831 da Tarifa para pagar no caso a taxa de \$610 por quilo, unanimemente. (Ac. 8.947).

N. 6.388-A-925 — Sociedade Eriesson do Brasil — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.948).

N. 6.395-A-932 — Cia. America Fabril — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.949).

N. 6.399-A-936 — International Machinery Co. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Não se tomou conhecimento do recurso, perempto, unanimemente. (Ac. 8.950).

Retirado da pauta — N. 6.279-A-880.

Adiado — N. 6.280-A-881.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27-4-40. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 8 de maio de 1940, às 13½ horas, quarta-feira, na 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa:

N. 2.811[R]1.050 — Standard Oil Co. of Brasil — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em Pernambuco (Ped. Rec. Ac. 166). — Relator, H. de Barcellos.

N. 3.555[A]252 — Valmont Incorporated — Class. merc. Alf. do Rio de Janeiro — Rel., Hugo Veiga.

N. 3.994[A]394 — Brand & Cia — Class. merc. Alf. de Paranaguá — Relator, H. de Barcellos.

N. 5.328[A]638 — Ciriaco Dias da Costa — Class. merc. Alf. da Baía — Rel., H. de Barcellos.

N. 5.570[A]692 — International Machinery Co. — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., Hugo Veiga.

N. 5.700[A]344 — Brand & Cia. — Class. merc. Alf. de Paranaguá — Rel., Hugo Veiga.

N. 5.813[A]778 — Standard Oil Company of Brasil — Class. merc. Alf. de São Luiz — Rel., H. de Barcellos.

N. 6.029[A]798 — Fabio Bastos & Cia. — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., H. de Barcellos.

N. 6.033[A]802 — Furtado de Almeida & Cia. Ltda. — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., H. de Barcellos.

N. 6.116[A]830 — Castro Lima & Cia. — Class. merc. Alf. da Baía — Rel., H. de Barcellos.

N. 6.279[A]880 — São Paulo Electric Company, Limited — Class. merc. Alf. de Santos — Rel., Hugo Veiga.

N. 6.396[A]933 — Casa Lohner S. A. — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., Sá Campos.

N. 6.403[A]940 — A. Pinheiro & Silva — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., Hugo Veiga.

N. 6.412[A]952 — Nogueira, Cortizo & Cia. Ltda. — Class. merc. Alf. da Baía — Rel., Hugo Veiga.

N. 6.447[A]968 — Fred Figner — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., Hugo Veiga.

N. 6.448[A]969 — J. Pinho — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., Sá Campos.

N. 6.455[A]976 — Fred Figner — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., Hugo Veiga.

N. 6.456[A]977 — Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., Sá Campos.

N. 6.464[A]985 — Fred Figner — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., Sá Campos.

N. 6.468[A]989 — S. S. White Dental M. F. G. Co. of Brasil — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., Sá Campos.

N. 6.472[A]993 — J. Pinho — Class. merc. Alf. do Rio — Rel., Sá Campos.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de maio de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.399

Recurso n. 4.346/2.193 — Isenção de direitos — Recorrente, Manãos Harbour Ltd. — Recorrida, Alfândega de Manãos.

"A taxa de expediente substituída pela adicional de 10% de que trata o art. 100, do decreto n. 24.023, de 1934, é devida desde que a sua isenção conste expressamente do contrato. O imposto de 10% mandado cobrar pelo art. 2 do decreto número 24.343, deve ser calculado sobre os direitos realmente devidos".

Recorre para este Conselho a Manãos Harbour Ltd. do ato do inspetor da Alfândega de Manãos, que lhe negou isenção da taxa adicional do art. 100 do decreto n. 24.023, e do imposto adicional do art. 2 do decreto n. 24.343, para o material despachado pela nota de importação n. 71, de 1937.

Alega a recorrente que seu contrato foi celebrado em 25 de agosto de 1900, na vigência do decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, que no artigo 5º estabelecia também isenção do imposto de expediente de 10%, mencionado no art. 560 da Consolidação das Alfândegas, às mercadorias que obtivessem isenção de direitos por meio de contrato celebrado com o Governo Federal.

O art. 100 do decreto n. 24.023, citado, ao estabelecer a substituição da chamada "taxa de expediente" a que estavam sujeitos materiais despachados com isenção de direitos, por uma taxa adicional de 10% sobre os direitos da Tarifa, esclareceu que essa cobrança não recaía nas importações feitas por beneficiários de isenção de direitos quando do contrato assinado constasse expressamente o não pagamento da taxa de expediente.

Tanto o contrato da recorrente como o artigo único do decreto n. 4.452, de 4 de julho de 1902, que beneficiou especialmente a Manãos Harbour Ltd., fazem menção da "isenção de direitos aduaneiros".

Apega-se a recorrente, para julgar-se eximida de pagar a taxa adicional de 10%, ao fato de na época em que obteve o benefício da isenção de direitos, estabelecer o artigo 5º do decreto n. 3.617, de 1900, que na expressão livre de direitos ou isenção de direitos incluía-se o não pagamento da taxa de expediente. Mas pela lei número 2.524, de dezembro de 1911, estabeleceu-se que: "na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo", e que "a isenção da taxa de expediente de gêneros livres de direitos e de consumo só poderá ter lugar se na lei ou decreto especial ou contrato. Este favor estiver consignado clara e expressamente".

Há a notar no caso presente que o contrato da recorrente somente foi registrado pelo Tribunal de Contas em 28 de abril de 1916. Ora, o registro de um contrato pelo Tribunal de Contas é condição substancial para que ele possa considerar-se em vigor. O próprio Ministério da Viação, tendo em vista o Decreto 9.393, de 28 de fevereiro de 1912, assentou, no inciso 5º da circular n. 4, de 12 de março daquele ano, que um contrato somente se tornaria efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim, mesmo que o Decreto 24.023, que revogou no seu artigo 107 todas as disposições a ele em contrário, mesmo as de caráter constitucional, não tivesse restringido, como restringiu, os benefícios da recorrente no tocante ao pagamento da taxa adicional de 10% em substituição à de expediente, nem mesmo assim lhe cabia o gozo da isenção dessa taxa, visto como, ao ser aprovado o seu contrato já estava em vigor o que dispunha a lei 2.524, de 1911, atrás referida.

No tocante, porém, à cobrança do adicional de que trata o decreto 24.343, este Conselho já decidiu que não pagando o material direito algum, mesmo que de lei ou contrato não conste expressamente a isenção desse adicional, não deve ele ser pago. Isto porque calculado sobre os direitos realmente devidos, não há como cobrá-lo, pois, que onde não há direitos a pagar não há base para o cálculo de qualquer adicional.

Em face disto, e:

Considerando que, de acordo com a letra "a" do parágrafo único do art. 100 do decreto 24.023, somente podem gozar de isenção da taxa de expediente ali referida os beneficiários de isenção de direitos de cujos contratos conste expressamente a isenção da mesma taxa;

Considerando que o contrato da recorrente somente foi registrado em 1916, quando já em vigor a restrição da lei 2.524;

Considerando que a recorrente goza de isenção de direitos de importação nada pagando, portanto, para despachar o material retirado da Alfândega;

Considerando que, em face disto, não é possível calcular o imposto adicional de 10%, uma vez que não há base para o cálculo desse imposto sobre os direitos realmente devidos;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do recurso para dar provimento, quanto ao imposto adicional do decreto 24.343, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, e manter o ato da Inspeção da Alfândega.

recebida, relativamente à taxa adicional do art. 100 do decreto 24.023, por unanimidade.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Oriental*, presidente. — *João Baylonque*, relator designado.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.529

Recurso n. 4.015-A/409 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Pirie, Vilares & Comp. Ltda; recorrida, Alfândega de Santos.

Os discos de ferro batido, prateados, em uma das faces, destinados a contacto de chave de comando de elevadores, classificam no art. 861, sujeitos à taxa de 8\$320 por quilo. Taxativamente, não se pode distinguir o processo do prateado, que pode indistintamente ser por banho ou por folheado de prata.

Pirie, Vilares & Comp. Ltda. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 54.610, de 1937, "quaisquer obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido, prateado", art. 861, taxa de 8\$320 por quilo, sendo impugnado o despacho pelo conferente.

Solicitada a audiência da Comissão de Tarifa, esta mandou ouvir o Laboratório Nacional de Análises, que declarou ser a mercadoria de ferro batido, tendo uma das faces prateada. A Comissão indagou ainda do Laboratório se a mercadoria é apenas prateada ou folheada à prata e diante da resposta, declarando ser folheada em uma das faces, decidiu classificar como obras não classificadas de prata, simples, art. 893, e taxa \$200 por grama. Recolhida a diferença exigida e multa, foi apresentado recurso dessa decisão, no prazo legal. A amostra não foi remetida, existindo no processo catálogo e desenhos, que demonstram tratar-se de discos para contacto de chaves de elevadores automáticos. No art. 861, encontram-se tarifadas as obras de ferro batido, prateadas, para pagar a taxa de 8\$320 por quilo. A nota 222 estabelece a sobre-taxa de 60 % para as que forem prateadas, não estando assim classificadas. Quer em um, quer em outro caso, a tarifa não cogita do processo de prateamento.

Ao classificar os relógios no art. 1.576, a tarifa equipara os relógios dourados, prateados ou folheados.

Isto posto:

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises declara que os discos são prateados em uma das faces pelo processo de folheado;

Considerando que as obras não classificadas, de ferro batido, estão especificadas no art. 861, última alínea, para pagar a taxa de 8\$320 por quilo, quando douradas ou prateadas;

Considerando que a tarifa não tem nenhum dispositivo, pelo qual distinga os processos de douração ou prateamento, entretanto, ao classificar os relógios no art. 1.576, o fez indistintamente para os dourados, prateados ou folheados;

Considerando que, assim, não há justificativa legal para a classificação adotada pela Alfândega, de obras não classificadas de prata;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.530

Recurso n. 4.044-A/417 — Pêso legal de envoltório — Recorrente, E. Quaresma; recorrida, Alfândega de Santos.

As palhas ou palhões grosseiros, embora amarrados em forma de esteira, aplicados como envoltório interno da mercadoria são excluídos do pêso legal da mesma, segundo o disposto no art. 37, letra B, das Preliminares da Tarifa.

E. Quaresma despachou, na Alfândega de Santos, pela nota 84.139, de 1937, "Obras não classificadas de alumínio, caldeirões", com o pêso legal de 231.600 kgs.; entretanto o conferente do despacho encontrou o pêso de 385 kgs. por incluir no mesmo os palhões amarrados, a que denominou esteiras, que servem para calçar a mercadoria. Pedida a audiência da Comissão de Tarifa, foi resolvido, de acordo com a impugnação do conferente. Não se conformando o interessado recorre dessa decisão, no prazo legal, e tendo recolhido no próprio despacho a diferença e multa. Estão no processo as fotografias da mercadoria, envolvida na palha, dentro dos caixões, da mesma, com e sem palha fora dos caixões e da palha ou esteira, depois de retirada a mercadoria importada. Por elas se vê tratar-se realmente de palha grosseira, amarrada em forma de esteira.

O recorrente invoca o disposto no letra b, do art. 37, das Preliminares da Tarifa. Examinadas as fotografias, verifica-se tratar-se de palhas ou palhões, amarrados em forma de esteira, destinados a envoltório interno da mercadoria para o seu bom acondicio-

namento, que não podem ter outra aplicação nem em valor mercantil.

Entendo que estão excluídas do pêso legal, segundo o art. 37, letra B, das Preliminares da Tarifa.

Isto posto:

Considerando que se trata de palha amarrada em feição de esteira, formando um palhão grosseiro, com feição adequado a proteger a embalagem da mercadoria;

Considerando que esse palhão não tem valor mercantil, nem pode servir para outro fim;

Considerando que as Preliminares da Tarifa, na letra B, do artigo 37, mandam excluir do pêso legal da mercadoria as palhas ou palhões de seus envoltórios interiores.

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.531

Recurso n. 4.153-A/429 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The San Paulo Gas Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O Diesel-Oil quando importado para a fabricação de gás pintch, pelas empresas fornecedoras de gás e comprovada a sua aplicação classifica-se com gás-oil para pagamento da taxa de 28\$500 por tonelada, art. 599 da tarifa.

The San Paulo Gás Co. Ltd., despachou na Alfândega de Santos, pela nota 34.487, com redução de direitos, "Óleo mineral Gás Oil" para fabricação de gás" taxa de 28\$500 por tonelada. Tendo o funcionário, encarregado de desembaraçar a mercadoria, dúvidas sobre a classificação, pediu fosse examinada pelo Laboratório Nacional de Análises. Este declarou tratar-se de Gás Oil também denominado Diesel-Oil quando utilizado em motores tipos Diesel e Semi-Diesel.

Levado o caso à Comissão de Tarifa foi decidido classificar como Diesel Oil sujeito à taxa de 32\$220 por tonelada. A interessada assinou termo de responsabilidade pela diferença de direitos e multa e interpsu recurso no prazo legal. O processo de redução obedeceu a todas as formalidades legais. A interessada alega que todo o óleo de sua importação é aplicado na fabricação de gás.

Trta-se de questão já decidida por este Conselho em numerosos acordãos em obediência à decisão do Sr. ministro da Fazenda.

Isto posto:

Considerando os termos do laudo de Laboratório Nacional de Análises;

Considerando que a recorrente é contratante de fornecimento de gás de iluminação ao governo de S. Paulo;

Considerando que o óleo importado se destinou ao fabrico de gás segundo constatou a Alfândega recorrida em processo onde se obedeceu a todas as formalidades legais;

Considerando o que foi resolvido por este Conselho em acordãos 3.927 e 3.928 confirmados pelo Sr. ministro da Fazenda como se vê do ofício 309 publicado no "Diário Oficial" de 27 de setembro de 1938;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.532

Recurso n. 4.180-A/431 — Classificação de mercadoria — Recorrente, G. Keil — Recorrida, Alfândega de Pelotas.

"Fio de arame de aço, ovalado de diâmetro em média, até 3 mm classifica-se no art. 843 taxa de PFCJ por quilo."

G. Keil, recorre no prazo, ao ato do inspetor da Alfândega que em Comissão de Tarifa, mandou classificar como "aramé de aço ovalado, galvanizado até 3 mm de diâmetro", art. 843, taxa de \$630 por quilo, a mercadoria despachada como "aramé de aço ovalado, galvanizado, de mais de 3 até 6 mm de diâmetro", taxa de \$520 por quilo, pela nota n. 912 de 1938.

Alega o recorrente em seu recurso que a geometria não admite para a figura oval ou falsa elipse, o diâmetro. Só o círculo tem diâmetro e sim eixos, maior e menor.

A tarifa de 1900 considerava o arame ovalado com os dois eixos, porém a atual só considera o arame roliço, portanto só cogita de diâmetro.

O artigo da tarifa, atual é claro não deixando nenhuma dúvida;

Fio de arame, nú, simples ou galvanizado de mais de 1 até 3 mm de diâmetro. P. L. \$630 por quilo.

Isto posto:

Considerando que a Tarifa vigente não faz diferença entre o fio nú ovalado do roliço;

Considerando que em um fio ovalado só se póde tirar o diâmetro pela média;

Considerando as informações do inspetor, ao encaminhar o recurso a esta instância;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.533

Recurso n. 3.576-A-260 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Lojas Brasileiras S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se conhece do recurso, quando do processo é evidente a perempção apontada

Lojas Brasileiras S. A. despacharam na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 97.548, de 25 de novembro de 1937, entre outras mercadorias, duas caixas ns. 302-3, contendo "objetos de adorno, de celuloide", da taxa de 31\$200 por quilo, do art. 1.887 da Tarifa.

Em conferência houve divergência quanto ao peso da mercadoria despachada, por não concordar a importadora em que fossem acrescidos 32 quilos ao peso que deu em despacho e alegando que, o a mais verificado, devia pagar, mas, em artigo outro da Tarifa, na classe própria, visto se tratar de peças de madeira, que não são partes integrais daquelas obras de celuloide. Pelo que, foi requerida audiência da Comissão da Tarifa.

Esta, por maioria de votos, foi acôrde em confirmar a exigência do impugnante, tendo o Sr. inspetor decidido, em 21 de dezembro, de acôrdo com este parecer.

Não se conformando, requereu, a interessada, reconsideração em 4 de janeiro seguinte, mas, a Comissão da Tarifa se pronunciou pela mesma forma e o Sr. inspetor também manteve a 1ª decisão.

Apresentado recurso para este Conselho, foi o processo encaminhado com o officio n. 3.826, de 29 de setembro do ano passado, no qual se afirma que tanto o pagamento da importância exigida, como a apresentação do referido recurso, foram feitos fora do prazo regulamentar.

E é o que se verifica de fls. 12 e 15 do processo.

Assim o caso examinado, e

Considerando que, como já vem apontada no officio de encaminhamento, a perempção é evidente e decorre não só da apresentação do recurso, fora do prazo de 20 dias, como também do pagamento após expirado dito prazo;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, que é reconhecido perempto.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.534

Recurso n. 1.517-A-44 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Zerrenner, Bulow & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Artefatos de cobre, que podem ter diversas aplicações, não são utensílios de máquinas aos quais se referem o art. 1.859 e a nota n. 324 da Tarifa.

Zerrenner, Bulow & Comp. Ltda. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 22.219, de maio de 1936, uma caixa contendo "utensílios não classificados de máquinas, da taxa de 2\$080 por quilo.

Essa classificação foi impugnada pelo conferente de saída, que, do despacho verificou só 53 quilos, dando ao mais a classificação de "válvulas de cobre" (184 quilos), "objetos físicos de matéria plástica" (3 quilos), "tubos de cobre, simples" (4 quilos), "papelão prensado" (6 quilos) "chumbo em lençol" (46 quilos) e "papelão de asbesto" (5 quilos).

Os importadores não se conformaram e requereram para ser ouvida a Comissão da Tarifa, mas, tão somente quanto à classificação de "válvulas" para parte do despacho, dando-se, assim, como conformados com as demais classificações. Nesse requerimento se alude às amostras e catálogo, reafirmando-se como tal "a classificação dada no despacho, que não pode ser alterada, visto serem de fácil identificação os objetos de que se trata, como destinados a máquinas". E que, pelo fato de serem de cobre, isso da qualidade da matéria em nada influe para a desclassificação e até se justifica, tendo-se em vista que são destinados a máquinas de refrigeração.

A Comissão, pelo voto da maioria, classificou a mercadoria como "obras não classificadas, não especificadas, de cobre simples", da taxa de 10\$400 por quilo, havendo um voto divergente, opinando, como o conferente, pela classificação de "válvulas". O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com o voto da maioria.

Inteirados da decisão, os interessados pagaram em tempo a diferença resultante da alteração de classificação e recorreram, também no prazo legal, para este Conselho.

No curso se alude novamente à circunstância de serem de cobre os objetos de que se trata, o que "foi motivo para a impugnação em conferência", mas, do processo se verifica que não foi esse o motivo, nem da impugnação, nem da decisão, e sim o de se tratar de artefato com classificação nominal na Tarifa, na opinião do conferente, e o de se tratar de acessórios que podem ter aplicações diferentes, segundo informa a Inspeção no seu officio encaminhando o processo, e que foram classificados como "obras não classificadas, não especificadas", por não terem classificação nominal na Tarifa.

No recurso se alude também ao fato de não ter sido ao menos designado um técnico para dizer sobre a aplicação dos objetos em questão, mas, a Alfândega se defende com a razão de que em casos como o de que se trata, ante mercadoria de tão fácil classificação tarifária, desnecessária foi a audiência técnica.

O total da mercadoria despachada, foi de 295 quilos, como "utensílios para máquinas", tal como veio nos documentos oficiais, mas, a reclamação dos recorrentes é apenas quanto à uma das adições da nota de diferença.

Em sessão de 6 de outubro último, resolveu este Conselho que se consultasse a respeito o Instituto Nacional de Tecnologia, não só sobre o emprego exclusivo de tais peças de cobre nas máquinas de refrigeração, dizendo-se da função que as mesmas desempenham, como também que, em caso negativo, se informasse, quanto possível, qual o fim ou fins em que as ditas peças podem ser usadas propriamente.

A resposta está no processo (fls. 20), dizendo o Instituto:

"1. *Função das peças* — as peças enviadas são peças de conexão destinadas à ligação de tubulações e de distribuição de fluidos, sob pressão.

1. *Aplicação das peças* — As peças poderão ser aplicadas em qualquer distribuição de fluido sob pressão, parecendo tratar-se de peças usuais nas distribuições das pequenas instalações frigoríficas que empreguem refrigerantes tais como o cloreto de metila, o gás sulfuroso ou o freon. Isso não exclui, evidentemente o seu emprego para distribuição do vapor d'água ou mesmo da água, mas esse emprego é menos provável em vista do custo das peças.

Também não parece provável o emprego das mesmas peças em instalações frigoríficas de grande porte, dado que essas instalações utilizam-se em geral da amônia como refrigerante, e o cobre seria atacado.

Assim, tudo examinado, e

Considerando que, o processo acha-se em condições de ser julgado, visto nele terem sido observadas as exigências regulamentares;

Considerando que, ao caso em apreço, a nota n. 324 da Tarifa não aproveita, nem se ajusta a classificação ao art. 1.859, visto que das amostras se conclue tratar-se de obras não especificadas de cobre, que tanto podem ser usadas nas máquinas referidas, como em outras ou para outros fins;

Considerando que, vista a informação técnica, não procedem as razões do recurso, porque do processo e seu estudo se conclue é que não ficou demonstrada e muito menos provada a exclusividade da aplicação exigida pela Tarifa;

Considerando, finalmente, que, os objetos em lide podem ser considerados como de uso igual ao dos acessórios para tubos, pela que, tendo-se em vista a matéria de que são feitos, é de se aplicar, em solução da pendência, a nota n. 204, *in-fine*, da Tarifa.

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.535

Recurso n. 1.558-A/444 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Ford Motor Co. Exports Inc. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Vidros para lanternas de automóveis", foram bem despachados no art. 1.874 da Tarifa, observado assim o art. 18 das Disposições Preliminares.

Ford Motor Company, Exports Inc. despachou na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 16.935, de 6 de abril de 1935, "partes integrantes de lanternas para automóveis", da taxa de réis 9\$560 por quilo, do art. 1.874 da Tarifa e, em conferência, pretendem alterar a classificação dada em despacho.

Não sendo atendida, requereu audiência da Comissão da Tarifa, tendo esta de parecer unânime em que a mercadoria foi bem despachada e o Sr. inspetor decidiu de acôrdo com esse parecer.

Ciente da decisão, a importadora, tendo pago, no prazo legal, os direitos correspondentes à classificação feita e mantida, recorreu, para este Conselho, também no prazo.

Insistiu, no seu recurso, pela classificação da mercadoria como "obras de vidro", alegando decisões da mesma Alfândega, para casos semelhantes.

O processo, que veio encaminhado com o officio n. 347, de 20 de maio de 1937, teve que ser devolvido para efeito de ser completada a taxa de recurso, o que satisfeito, tornou o mesmo com o officio n. 806, de 24 de novembro último.

Relativamente ao mérito da questão, como se vê, é assunto já conhecido e resolvido nesta instância, havendo mesmo para caso idêntico, da mesma recorrente, o acórdão n. 4.630, de 3 de março de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 22 de abril.

Assim tudo encaminhado, e

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está em ordem, instruído e informado;

Considerando que, em se tratando de classificação já confirmada por esta instância, mesmo que outras decisões da Alfândega recorrida, pudessem servir como elemento de defesa, não teriam força para influir no caso concreto que já tem decisão desta instância;

Considerando, finalmente, que, os vidros para lanternas de automóveis, prontos e acabados para o fim a que são destinados, não tendo outra aplicação, foram bem despachados e tal como já se referiu na decisão aqui proferida em processo igual da mesma recorrente;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Ruço Linhares*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.536

Recurso n. 2.466-A/172 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Recife.

Lâminas de bakelite, com ou sem polimento, estão classificadas nominalmente no art. 1.887 da Tarifa, à taxa de réis 7\$800 por quilo.

The Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd. despachou na Alfândega de Recife, pela nota de importação n. 10.572, de 25 de outubro de 1937, uma caixa contendo "bakelite em lâminas", mas, pagou os respectivos direitos à razão de 26\$000 por quilo, taxa das obras não classificadas de bakelite, em vista de decisão anterior da mesma Alfândega, da qual recorreu em tempo e tal como faz para o presente caso.

Aludindo-se no recurso de fls. que, da decisão anterior, referida, o respectivo recurso foi encaminhado para este Conselho, solicitou-se da Alfândega que informasse se se tratava de mercadoria igual e qual o número e data do ofício que trouxe o processo, de modo a se cuidar da uniformidade de classificação que a lei recomenda seja observada e é intuitiva.

Da informação prestada, na parte relativa à igualdade da mercadoria, diz a Alfândega, que efetivamente é a mesma, mas, que o processo da citada decisão anterior, ainda estava por encaminhar, devido a se aguardar documentos que acompanharam outro processo e que ainda não voltaram ao seu arquivo. Adiantou, entretanto, que a classificação questionada, foi primitivamente adotada para questão semelhante, conforme a decisão n. 93, de 1936, isto é, para chapas de ebonite, mas, que este Conselho, pelo acórdão n. 3.271, resolveu diversamente, reformando dita decisão.

É o presente caso, pois, de classificação feita por obediência ao resolvido na Alfândega, com que não se deu por conformada a importadora que requereu audiência da Comissão da Tarifa, afim de recorrer, e tal como fizera anteriormente.

A Comissão louvou-se no que estava decidido, declarando, não obstante, um dos seus pares, que considerava a mercadoria como "bakelite em lâminas, da taxa de 7\$800 por quilo, do art. 1.887 da Tarifa". E o Sr. inspetor manteve a classificação dada em despacho, visto se tratar de "lâminas polidas nas duas faces e estar o caso resolvido em decisões anteriores".

A recorrente, porém, não concordou, como já se disse, e nos seus alegados, argumenta com os artigos 938 e 1.887 da Tarifa e com as Disposições Preliminares, no seu art. 27. Não foge à consideração de que a sua mercadoria é de fato uma obra de bakelite, segundo a Tarifa, mas, sem qualquer alteração de classificação por motivo de ser polida, visto que se encontra nominalmente classificada, com ou sem esse acabamento, particularidade esta que não está prevista para agravamento de taxa.

E como se vê do relatório, já há mesmo decisão deste Conselho, aplicável à espécie e como informou a própria autoridade prolatora da decisão recorrida. A anotação presente, é elemento também de defesa.

Assim tudo examinado, e

Considerando que, o recurso foi interposto em termos, no prazo legal e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que, as lâminas de bakelite, estão nominalmente classificadas no art. 1.887 da Tarifa, e que o fato de virem polidas, não lhes tira a característica própria da sua denominação, nem é motivo para agravamento de taxa, uma vez que não há disposição legal que tal autorize;

Considerando, finalmente, que, são assim procedentes as razões apresentadas pela recorrente, e que existe também decisão desta instância, para a mesma Alfândega, em caso semelhante, perfeitamente aplicável à espécie e assim de utilidade para a uniforme aplicação da Tarifa;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Ruço Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.537

....

Recurso n. 3.326-A/228 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas; recorrida, Alfândega de Vitória.

Fôrno para derreter bronze, com motor, ventilador, etc., formando um conjunto, que lhe dá o característico de máquina, está classificado no art. 1.931, para pagar a taxa que lhe competir, como máquina operatriz.

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas despachou, na Alfândega de Vitória, pela nota de importação n. 93, de 18 de agosto de 1935, cinco caixas, contendo uma máquina operatriz, não classificada, com pertences (fôrno para derreter bronze), à taxa de \$620 por quilo, do art. 1.831 da Tarifa. Alegando, entretanto, que essa classificação foi impugnada, pretendendo o conferente a classificação de "fôrno simples", do art. 845, taxa de 2\$080 por quilo, requereu para ser ouvida a Comissão da Tarifa e que fosse designado técnico para examinar a mercadoria, visto que o que importou foi uma máquina operatriz, tipo fôrno, para o fim declarado, "basculante, acoplada com motor, ventilador", e não um "fôrno simples"; e juntou também um catálogo, que, disse, confirmava o alegado.

O Sr. inspetor, sem informação do impugnante e sem ouvi-lo, designou outro funcionário para informar e este declarou que, "examinando o material, verificou ser o mesmo o constante dos catálogos juntos, isto é, um conjunto de máquinas, dando a ideia de um fôrno, com ventiladores e um motor elétrico".

E em seguida, o requerimento foi indeferido, mandado prosseguir o despacho pelo verificado.

Ciente do resolvido, a importadora pagou, no prazo legal, a diferença que se lhe exigiu e recorreu, também, em tempo hábil, para este Conselho.

Encaminhando o processo, informou a autoridade recorrida, que deixou de ser ouvida a Comissão da Tarifa, por motivo de se contar apenas como três escriturários em exercício, número insuficiente para a reunião da referida Comissão.

Não tendo vindo com o processo o conhecimento de carga e as faturas respectivas, diligenciou-se a respeito, solicitando-se na mesma ocasião que o Conselho fosse também informado sobre o não cumprimento do § 1º, do art. 492, da Consolidação das Leis das Alfândegas.

Atendida a diligência, estão no processo aqueles documentos requisitados e os quais confirmam, de fato, o declarado no despacho e nos requerimentos de fls., dirigidos à Alfândega e ao Conselho: ser a mercadoria uma máquina operatriz, não classificada, com pertences (fôrno para derreter bronze). Quanto a não ter sido ouvida a Comissão, nem designado técnico, confirmou-se tão somente o informado no ofício que trouxe o processo.

A audiência da referida Comissão é, entretanto, obrigatória, conforme o dispositivo regulamentar citado, e isto já tem sido objeto de apreciação nesta instância, tendo-se, não obstante, admitido em mais de um caso a sua omissão (Acórdãos ns. 3.073, 3.265, por exemplos), mas, quando justificada desde logo, e antes de se decidir, procurando-se, quanto possível, cumprir a prescrição legal e mesmo para não se prejudicar o contribuinte com delonhas provenientes de falhas na administração.

Quanto à designação de técnico, requerida e não atendida, apesar de ser expressa para o caso a circular do Ministério da Fazenda, n. 19, de 10 de fevereiro de 1933, é de se concluir que foi negado à recorrente um direito natural de elucidação e de defesa, e o que implicitamente é por antecipação reconhecido na circular citada.

Assim, o caso examinado, e

Considerando que o recurso está em termos e o processo ora instruído devidamente e informado;

Considerando que, ao caso não tem aplicação o art. 845 da Tarifa, de vez que não se trata de simples fôrno, nem de quaisquer de suas partes, tais como as referidas na nota n. 220, do referido artigo;

Considerando que, dos próprios documentos oficiais se evidencia que a mercadoria é, sim, uma máquina, com pertences, e que estes se mostram pelo catálogo apresentado, aceito e junto ao processo;

Considerando que o próprio pedido para ser examinada a mercadoria por autoridade técnica, é elemento de defesa, que abona a importadora, nada lhe diminuindo nesse direito a denegação não justificada, e, principalmente, quando para o caso era até obrigatória a designação oficial para esse exame, segundo a circular referida;

Considerando, finalmente, que, ante as provas do processo, e já desembaraçada a mercadoria, mesmo sem a observância de regras regulamentares, que tanto interessavam à Fazenda, como à recorrente, não pode esta ser prejudicada, quando não concorreu para tal e antes, pelo contrário, justificou-se bem e pretendeu até que

no processo ficasse a opinião esclarecedora do profissional, que deveria ter examinado a mercadoria;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.538

Recurso n. 3.589-A-265 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. K. F. do Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Estojo de madeira quando forrado de veludo classifica-se no art. 320 da tarifa, ficando sujeitos à taxa de 52\$000 por quilo, tarifa mínima.

A Companhia S. K. F. do Brasil, despachou na Alfândega do Rio, pela nota 3.925 de 1938, "Estojo de madeira ordinária envernizados, semelhantes aos para talheres", que o conferente do despacho verificou serem forrados de veludo. Levado o caso à Comissão de Tarifa, esta decidiu classificar a mercadoria no art. 320 como estojo de qualquer madeira, forrados de veludo de algodão, da taxa de 52\$000 por quilo. No prazo legal, depois de recolhida a importância exigida, a interessada recorre dessa decisão.

A recorrente não contesta que o estojo seja forrado, mas entende que não é de veludo e sim de belbutina de algodão. Alega que estes dois tecidos, quando importados em peças tem classificação diferente na tarifa. Ha manifesto equivoco da recorrente porquanto no artigo 477 item 5, a belbutina e o veludo são classificados para pagar a mesma taxa. Discute também a recorrente que a caixa é forrada e não revestida de veludo.

Trata-se afinal de classificação sobre a qual este Conselho já firmou doutrina, como se vê de vários acordãos, entre eles os de números 4.254, 4.398, 6.090 e 6.346.

Verificada a amostra não resta a menor dúvida de que se trata de um estojo de madeira forrado de veludo de algodão.

Este Conselho já decidiu que não é necessário que concorram forro e revestimento, bastando verificar-se uma dessas condições.

Isto posto:

Considerando que se trata de classificação sobre a qual este Conselho já firmou doutrina como se vê dos acordãos citados;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.539

Recurso n. 3.906-A-338 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Heitor, Ribeiro & Comp. — Recorrente, a Alfândega do Rio de Janeiro.

"Prendedores OK para papeis, classificam-se como Obras de chapa de ferro latonado, art. 860, taxa 15\$600 por quilo."

Heitor Ribeiro & Comp. recorrem de acordo com a lei e no prazo, do ato do inspetor da Alfândega que mandou classificar como "obras não classificadas de chapa de ferro latonado", art. 860, taxa de 15\$600, a mercadoria despachada pela nota n. 7.035, de 1938, como "obras não classificadas, não especificadas de ferro batido, pintado", art. 861, taxa de 3\$120 por quilo.

Alegam os recorrentes que as obras de chapa no inciso I, são aquelas de uso pessoal e mais que esse mesmo objeto si fosse inteiramente de cobre, seria classificado a uma taxa de 10\$400, inferior portanto de 50 %.

Examinando-se a amostra verifica-se tratar-se de prendedores OK para papeis, fabricados de chapa de ferro latonado, mercadoria já classificada por este Conselho, em vários acordãos, como decidiu a Alfândega recorrida.

Assim:

Considerando tratar-se de mercadoria que este Conselho já tem resolvida a sua classificação, como obra de chapa de ferro;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.540

Recurso n. 3963-A-391 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Barci & Cia.; Recorrida, Alfândega de Santos

"Pequenos aparelhos onde se lança por meio de molas, esferas de aço, como jogo esportivo, classificam-se como "brinquedos funcionando por meio de corda, art. 1.867, taxa de 18\$200 por quilo."

Barci & Cia. recorreu no prazo ao ato do Inspetor da Alfândega que em Comissão de Tarifa depois de ouvir um técnico, considerou como jogo de sorte, portanto classificado na art. 1880 e taxa de

78\$000 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 58.200 de 1938, como brinquedos funcionando por meio de corda, art. 1.867, taxa de 18\$200 por quilo.

Alegou a recorrente que não se trata de jogo de azar como declara o técnico, mas sim de jogo esportivo em que duas pessoas, com maior ou menor habilidade, lança as esferas de aço para obter determinado numero de pontos ganhando aquele que fizer maior numero, porem, sem que dentro do aparelho haja propriamente sorte.

Qualquer aposta somente pôde ser feita por fóra, pelos interessados, como também se procede com o jogo de bilhar, e os jogos de paciência.

De fato, pela descrição do aparelho, nele não se pôde ver um jogo de azar, pois, os parceiros não tendo certa habilidade no imprimir o movimento da alavanca, a esfera não cairá nos numeros desejados.

Isto posto, considerando o decidido no acordão deste Conselho de n. 3.932;

Considerando que o dito aparelho não constitui um jogo de sorte; Considerando tratar-se de pequenos aparelhos de onze quilos cada um;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa — 27-12-1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO NI 7.541

Recurso n. 4.011[A]405, Classificação de Mercadoria — Recorrente, Mappin Stores (Brasil) Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Objetos de vidro "pirex" ou semelhante, devem ser classificados como obra não classificada de vidro para outros usos, art. 647 da tarifa, taxa de 6\$240 por quilo.

Mappin Stores (Brasil) Ltda. despachou na Alfândega de Santos, pela nota 29.402 de 1938, quaisquer obras não classificadas de vidro branco para outros usos, (caçarolas de vidro pirex) art. 647, taxa de 6\$240 por quilo, pedindo fosse ouvida a Comissão de Tarifa, por pretender desclassificar a mercadoria.

A Comissão decidiu estar bem despachada.

É dessa decisão que se recorre no prazo da lei. Neste recurso não se contesta serem os objetos importados fabricados de vidro pirex, apenas entende a recorrente que a decisão ministerial deve ser reformada. Trata-se de classificação que o Sr. Ministro da Fazenda mandou adotar ao dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda, do Acórdão 2.401 deste Conselho.

Isto posto,

Considerando que se trata de classificação mandada adotar pelo Sr. Ministro da Fazenda;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, Relator.

Fui presente: *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.542

Recurso n. 4.342-A-151 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Byington & Comp. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"Caixas de madeira folheada para rádios, cujo folheado feito à máquina não sendo contínuo, porém, somente dando a impressão de embutidos não estão sujeitos à sobretaxa de 50 % da nota n. 269."

Byington & Comp. recorrem de acordo com as disposições regulamentares, e, no prazo, do ato do inspetor da Alfândega que mandou sujeitar a sobretaxa de 50 % de acordo com a nota 269 por ter frisos embutidos de madeira, a mercadoria despachada pela nota n. 11.795, de 1937, como aparelhos de receptores de rádio telefonia, do art. 1.583 e taxa de 12\$7 por quilo.

Alegam os recorrentes que as caixas dos rádios em questão não são de madeira embutida e sim madeira folheada à máquina, e mais, que o parecer do técnico designado que esclarece não ser embutido e sim madeira folheada à máquina, e mais, que o parecer do técnico designado que esclarece não ser embutido e sim que o folheado não sendo contínuo, apresenta-se-nos a impressão de embutimento, porém, não o são, todavia.

Isto posto:

Considerando o laudo técnico do engenheiro designado;

Considerando, tratar-se de frisos feitos à máquina no folheado; Considerando que, não se tratando de embutidos, a sobretaxa não é devida;

Considerando as decisões deste Conselho em casos semelhantes, também decidido por autoridade superior;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.543

Recurso n. 4.397-A-457 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Raul M. Moglia — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As sacas continentais de farinha de trigo, tarifada a peso legal, não se incluíam no peso da mercadoria, antes da vigência do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

Raul M. Moglia despachou na Alfândega do Rio, pela nota número 60.357, de 1938, 15.910 sacos, contendo farinha de trigo, excluindo do peso legal o peso dos referidos sacos, pagando por nota de diferença, em tempo, os direitos a estes referentes e pedindo a audiência da Comissão de Tarifa. Esta resolveu que o peso dos sacos devia ser incluído no peso legal da mercadoria.

Houve divergência no parecer da Comissão, entendendo alguns dos Srs. conferentes que o peso dos sacos, envoltório externo, não devia ser incluído, visto estar a mercadoria tarifada a peso legal. O voto vencedor baseou-se na circular ministerial de 10 de maio de 1923, sob n. 23. Esta circular foi baixada na vigência da Tarifa de 1900, em que a farinha de trigo estava tarifada a peso bruto, não tendo assim aplicação ao caso.

Isto posto:

Considerando que a farinha de trigo está tarifada para pagar direitos a peso legal e que o saco constitui o seu envoltório externo, o qual deve ser excluído desse peso, segundo determinava o art. 37, letra b e seu parágrafo único das Preliminares da Tarifa;

Considerando que o Decreto-lei n. 1.028, alterando o art. 37 das Preliminares, pela criação do § 2º, que manda incluir os sacos no peso, quando constituírem envoltório único, veio comprovar que antes da sua vigência não era lícito incluir os sacos no peso, quando a mercadoria estivesse tarifada a peso legal;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara de Conselho Superior de Tarifa, 27 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

ACÓRDÃO N. 7.544

Recurso n. 4.399-A-459 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, L. Figueiredo & Cia. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As caldeiras elétricas para cocção, destinadas a cozinhas a vapor denominadas Senking, ainda que de capacidade superior a 50 decímetros cúbicos ficam sujeitos aos direitos das obras não classificadas segundo a sua qualidade. Embora, segundo o parecer técnico, sejam semelhantes aos Autoclaves podem ser classificadas no art. 1.787, porque este só se refere aos destinados a laboratórios ou fábricas.

L. Figueiredo & Cia. despacharam na Alfândega do Rio, pela nota n. 47.224, de 1937, três máquinas operatrizes não classificadas, de 250 até 500 quilos. O conferente do despacho não quis desembaraçar a mercadoria sem que a Comissão de Tarifa decidisse sobre classificação de idêntica mercadoria, cujo processo estava pendente, embora lhe parecesse que se tratava de autoclaves. Posteriormente os interessados requereram o desembaraço da mercadoria, tal como fôra despachada, tendo em vista a ordem da Diretoria das Rendas Aduaneiras, à Alfândega do Rio, sob o n. 91, de 8 de fevereiro de 1938. O conferente informou então que devia o caso ser submetido à Comissão de Tarifa onde, preliminarmente, se decidiu ouvir um técnico. Este deu parecer declarando que a mercadoria em questão, panela com camisa de vapor, constitui verdadeiro autoclave e que o conjunto de um ou mais desses autoclaves, ligados a uma caldeira, constituirá a instalação de uma cozinha a vapor. Em face desse parecer a maioria da Comissão de Tarifa opinou no sentido de ser a mercadoria classificada como obras não classificadas e não especificadas, para pagar direitos segundo sua qualidade e assim decidiu o Sr. inspetor da Alfândega. A Comissão apreciou a ordem n. 91, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, na qual se declarou apenas que o Sr. Presidente da República atendeu ao pedido do Ministério da Educação e Saúde Pública para que idêntica mercadoria, importada para a instalação de uma cozinha moderna no Hospital de Psicopatas, de Jacarépaguá, pagasse a taxa de autoclaves, devido a várias circunstâncias especiais ocorrentes no caso. Entendeu a Comissão que não houve uma alteração de classificação e sim um caso especial e excepcional de interesse de um dos Ministérios. A firma interessada pagou em tempo útil a diferença de direitos, sem multa, recorrendo da decisão no prazo legal. A principal argumentação dos recorrentes é a da desigualdade da classificação da mesma mercadoria para dois importadores, ao mesmo tempo. Entendem que a verdadeira classificação é a de um aparelho semelhante a autoclave, quer por sua natureza, quer por força do laudo técnico, cabendo-lhe assim a taxa de máquinas operatrizes não classificadas.

Devidamente examinada a questão verifica-se que o Sr. Presidente da República decidiu em um caso especial, de interesse de um dos Ministérios, para mercadoria a ser fornecida a um departamento governamental, e poderia até isentá-la de direitos se entendesse conveniente. Sua Ex. não alterou a tarifa para essa mercadoria. A alegada desigualdade deixa assim de ter força. Perante a tarifa temos para classificar, segundo a fatura comercial e o catálogo junto ao processo, caldeirões para preparar café, em bebida, e sopas, os quais se destinam indiscutivelmente a uso em cozinha. É certo que o parecer técnico declara serem aparelhos idênticos aos autoclaves para a instalação de cozinha a vapor. Não se contesta tal parecer.

É certo porém que o art. 1.787 da tarifa classificou as autoclaves, restritivamente, para Laboratórios ou fábricas, não pode pois ali ser classificado o autoclave ou semelhante para uso em cozinha. Este Conselho vem decidindo sempre que, quando a tarifa restringe, não é lícito incluir na classificação restrita a determinado uso, mercadoria destinada a outro emprego e que esteja compreendida em classificação genérica.

Isto posto.

Considerando que a decisão presidencial, invocada, não se aplica ao caso deste processo, pois constitui uma decisão em determinada questão de interesse do departamento governamental;

Considerando que se trata de caldeirões, semelhantes aos autoclaves, de uso exclusivo em cozinha;

Considerando que, assim, não podem os mesmos ser classificados no art. 1.787, onde se classificam os autoclave e semelhantes, quando destinados a fábricas e laboratórios, segundo a doutrina firmada neste Conselho;

Considerando que, sendo a mercadoria de ferro batido niquelado com partes de outro metal, cabe-lhe a taxa de 5\$408 por quilo, conforme decidiu a Alfândega recorrida, de acordo com o art. 861 e nota 228 da tarifa;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator designado.

Vencidos: Hugo Veiga e Ribeiro de Menezes (relator).

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.545

Recurso n. 4.421-A-461 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Kodak Brasileira Limitada — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os livros contendo ensinamentos sobre arte fotográfica, destinados à leitura pelos amadores, contendo fotografias para demonstrações, para serem vendidos, embora contendo alguns reclames ligeiros de máquinas dos seus editores, classificam-se no art. 545, como livros para leitura.

Kodak Brasileira Limitada despachou na Alfândega do Rio, pela nota n. 63.515, de 1938, "livros de leitura cartonados" que o conferente do despacho entendeu serem catálogos de propaganda, impugnando a classificação. A interessada solicitou a audiência da Comissão de Tarifa. Nesta, os pareceres se dividiram, alguns membros classificavam como livros e a maioria como catálogos, de acordo com estes últimos o inspetor decidiu classificar a mercadoria no art. 554, como obras impressas de mais de uma cópia, taxa de 31\$2 como abatimento de 80 % por serem catálogos para propaganda. A interessada, não se conformando com a decisão recolheu a diferença e multa e no prazo legal recorre da mesma. No recurso se alega

na realidade um livro destinado a instrução de fotógrafos amadores, como o seu próprio título indica, que das suas páginas há, apenas, em 2 reclames da Kodak, que esse livro é vendido a cerca de 9\$0, preço esse que exclui tratar-se de catálogo de propaganda. O livro, ora em exame, escrito em inglês denomina-se "How to make good pictures", traduzindo-se para o vernáculo: "Como fazer boas fotografias". Na realidade tem pequenos reclames dos aparelhos Kodak. Esses reclames não lhe podem alterar a qualidade de livros para leitura que de fato são.

Os pequenos reclames que trazem não lhe podem dar a característica de catálogos que são sempre distribuídos grátis ao passo que o livro em questão destina-se a ser vendido e contém ensinamentos sobre a arte fotográfica ao lado de fotografias para demonstração.

Isto posto,

Considerando que se trata de um livro para leitura, contendo ensinamentos aos amadores da arte fotográfica e fotografias para demonstrações;

Considerando que o fato de ter, o mesmo, ligeiros reclames de aparelhos fotográficos dos seus editores não lhe pode alterar a classificação de livros, mesmo porque a tarifa inclui entre os livros, os almanaques e revistas sempre repletos de reclames;

Considerando que nada justifica a classificação de catálogos que lhe deu a Alfândega, pois que estes são sempre para distribuição gratuita, o que não sucede com o livro ora em discussão;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Vencido o Sr. presidente.

Fui presente — Desde que os livros em questão têm por finalidade principal o ensinamento da arte fotográfica, escapam, ao meu ver, à classificação de "prospectos, com ou sem estampa, destinados à propaganda comercial e industrial de produtos estrangeiros", a que alude a nota n. 146, da tarifa vigente e como decidiu a Alfândega. Acresce, ainda, a circunstância importante de que se destinam eles à venda, o que afasta a hipótese de propaganda, indiscutivelmente gratuita. Bem decidiu, pois, o acórdão. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.546

Recurso n. 4.422/A-463 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Guilherme Barthe — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Fechaduras de ferro, comum, com partes latonadas e chave, do art. 841, estão sujeitas a sobre-taxa de 20 % e mais a de 30 %, da nota n. 228 da Tarifa.

Guilherme Barthe recorre de acordo com as disposições regulamentares, e no prazo, do ato do Sr. inspetor, que em Comissão de Tarifa decidiu classificar como "fechaduras de ferro, comum, com partes latonadas e niqueladas, abrindo por meio de chave, dando uma só volta", do artigo 841, taxa de 4\$867 o quilo, a mercadoria assim despachada pela nota n. 50.003, de 1938, pretendendo porém desclassificá-la, por achar, não ser aplicada ao caso a sobre-taxa de 20 % de que trata a nota 228.

Trata-se de saber se são devidas as duas sobre-taxas: a de 20 % relativa a galvanização e a de 30 % por ser também niquelado o objeto.

De fato, à vista da amostra se pôde verificar uma fechadura de ferro latonado com uma chave de ferro niquelado.

Esse Conselho tem decisões sobre o assunto nos acordãos 1.228, 2.342, 2.419 e 2.983.

A nota 228 da Tarifa que rege a espécie, não autoriza outra interpretação.

Isto posto:

Considerando que se trata de uma fechadura de ferro, com partes latonadas e partes niqueladas;

Considerando que os dizeres da nota n. 228 da Tarifa;

Considerando as decisões desse Conselho nos acordãos 2.419 e 2.983;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.547

Recurso n. 4.444-A-472 — Classificação de mercadoria; recorrente, Luiz F. Braga e Filhos; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os fios de cobre do art. 771 da Tarifa, taxados segundo a matéria da cobertura que os apresenta, não variam de taxa por motivo de ser invernizada dita cobertura, pois, que esta, com ou sem esse acabamento, continua sendo o revestimento que indica a taxa tarifária.

Luiz F. Braga e Filhos, despacharam na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 39.435, de 24 de maio de 1938, duas caixas contendo "fio de cobre coberto com algodão e borracha" da taxa de 5\$2 por quilo, do art. 771 da Tarifa.

Houve dúvida, por ocasião da conferência, quanto à taxa da mercadoria e, por solicitação oficial, foi ouvido o Laboratório Nacional de Análises, remetendo-se-lhe, para exame, duas amostras sob ns. 1 e 2.

Aparecem, assim, no processo, os laudos ns. 1.487-8, de 8 de junho seguinte (fls. 9 e 10), dizendo "ser constituído de fios de rayon — fios químicos de celulose e o cadarço tubular que reveste a capa isolante" da amostra n. 1 e que "tanto a tira de tecido, envolvente da capa isolante da amostra n. 2, quanto o cadarço tubular que reveste a referida tira, são constituídos por fios rayon — fios químicos de celulose".

E ante o que, o conferente da nota, que já tinha posto em dúvida o acerto da classificação feita pelos importadores, exigiu que a mercadoria pagasse a taxa de 12\$480, como "fio de cobre coberto de seda artificial". Não se concordou, porém, com a exigência e foi requerida audiência da Comissão da Tarifa.

Esta, em parecer unânime, manteve a impugnação, tendo em vista as amostras e os laudos. E o Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

No andamento do processo, foi verificado, entretanto, que existiam naqueles volumes, outros tipos do fio despachado, além daqueles já examinados e que correspondiam a 175 quilos da mercadoria, pelo que os importadores requereram fosse ouvida a Comissão da Tarifa, também para se decidir quanto ao restante da partida, isto é, sobre 386 quilos, que, juntos àqueles 175, completavam o total do faturado e despachado de 561 quilos: Atendidos, aparecem igualmente no processo os laudos ns. 2.314 e 2.315 (fls. 19 e 20), dizendo, quanto à amostra n. 1, "ser constituído por fios de algodão e cadarço tubular envernizado que reveste externamente a mercadoria", e, quanto à amostra n. 2, que se apresenta o revestimento externo do fio, pela mesma forma que na de n. 1.

O conferente manteve, para o segundo caso, a mesma opinião de que os fios de que se trata, deviam pagar também 12\$480, por motivo de apresentarem sob o revestimento externo uma tira de tecido constituído por fios químicos de celulose "rayon", tendo a Comissão mantido essa taxa, por considerar a mercadoria igual à do primeiro caso, e o Sr. inspetor assim decidiu.

Pagas, em tempo hábil, as diferenças decorrentes das alterações de classificação, como acima, recorreram os interessados, também no prazo legal, para este Conselho. E citam, nos seus recursos, os Acordãos ns. 1.054, 2.053 e 3.352.

É de se verificar, entretanto, que dos casos resolvidos nesta instância, que deram origem a estes acordãos, tão somente o de n. 2.053, confirmando, aliás, o de n. 1.065, é que se presta para utilização à solução dos recursos em foco, mas, mesmo assim, servindo para dar ganho de causa aos recorrentes, apenas quanto ao seu segundo caso.

Assim tudo examinado, e

Considerando que, os recursos estão em termos e o processo se encontra devidamente instruído e informado;

Considerando que, segundo a letra da Tarifa, no seu art. 771, a taxa dos fios, como os de que se trata, variam segundo a cobertura dos mesmos, o que quer dizer, segundo o revestimento externo dos mesmos;

Considerando que, desde que haja cobertura de tecidos ou de fios, pelo fato de ser essa cobertura envernizada, isto não altera a taxa devida, pois, que a cobertura, envernizada ou não, continua sendo a mesma — com ou sem este acabamento;

Considerando que, assim sendo, vê-se não ser, aos casos de que se trata, aplicável o art. 22, letra B das Disposições Transitórias da Tarifa, ao modo como pretendem os requerentes;

Considerando, finalmente, que, vistos os laudos técnicos acima mencionados, temos que usar da taxa de 12\$840 tão somente para a mercadoria das amostras que serviram à primeira das decisões da Alfândega, acima mencionadas;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, negar provimento ao primeiro dos recursos referidos e dar provimento quanto ao segundo.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.548

Recurso n. 4.449-A-477 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Lanterna elétrica de metal ordinário com a parte interna, o refletor, prateada, classifica-se no art. 1.874, alínea 2, ficando sujeita à taxa de 20\$390 por quilo, tarifa mínima.

A Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé despachou na Alfândega do Rio, pela nota 58.161 de 1938, lanternas elétricas de metal ordinário prateadas, pedindo audiência da Comissão de Tarifa por pretender desclassificar a mercadoria. A Comissão, em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises, afirmando ter a lanterna parte interna prateada, o refletor, decidiu que fora bem despachada.

No prazo legal foi interposto recurso dessa decisão.

Trata-se pois de classificação que este Conselho tem decidido em numerosos Acordãos entre eles o de n. 6.581.

Isto posto:

Considerando que a lanterna tem parte interna, o refletor, prateada conforme afirma o Laboratório e a recorrente não contesta;

Considerando o que vem decidindo este Conselho segundo o que dispõe o art. 26 das Preliminares da Tarifa;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.549

Recurso n. 4.675-A-488 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Alberto Bonfiglioli & Cia. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Piano com enfeite de marchetaria, embutido, foi bem despachado com a sobre-taxa de 50 % da nota n. 302 da Tarifa.

Alberto Bonfiglioli & Cia. receberam de Hamburgo, pelo vapor alemão "General Artigas", entrado em 31 de dezembro de 1937, "um piano em caixa de palissandro, apresentando, no meio da caixa, uma marchetaria semelhante rosas de cor natural com folhas", tal como se declarou nas faturas comercial e consular. E despacharam-no, pela nota n. 15.952, de 12 de março de 1938, no art. 1.763 da Tarifa, à taxa respectiva acrescida da sobre-taxa de 50 % de que trata a nota n. 302. Na ocasião da conferência, entenderam, porém, que o piano não tinha os "embutidos de madeira" aos quais aludiram na nota de despacho e, como o conferente não atendesse ao alegado, requereram audiência da Comissão da Tarifa.

Esta, antes de se pronunciar, solicitou exame técnico, que veio a ser feito pelo diretor do Instituto D.ª Escolástica Rosa, conforme se vê do laudo à fl. 9 v., assim redigido:

"Examinei o piano de que se trata, constatando que na almofada central da parte fronteira superior, existe um ramo com flores de madeiras diversas, entre elas o *érable*. O referido ramo é embutido, constituindo, evidentemente, um trabalho de marchetaria".

E, ante esta afirmação, dita Comissão, parecer unânime, considerou bem despachada a mercadoria, assim também decidindo o Sr. inspetor.

Cientificada, a firma importadora recorreu, no prazo legal, para este Conselho, muito embora aludindo que a decisão foi dada após ter sido ouvido um técnico no assunto.

Mas, mesmo após assim se referirem, acham os recorrentes que não era caso da aplicação da sobre-taxa, visto se tratar de enfeite que não é embutido, podendo até ser destacado, e abandonado, já pelo seu ínfimo valor, já por não causar falta à apresentação e ao preço do piano, enfeite que poderia mesmo ser fabricado no país, com a despesa máxima de 50\$0.

Atim de serem também presentes a este Conselho, pretendiam os recorrentes que fosse tirada uma fotografia do piano e que se retirassem a parte considerada como embutido ou marchetado.

Mas, a autoridade recorrida não os atendeu, não só por ter sido a decisão baseada em laudo técnico tão positivo, quanto acatado até pelos próprios recorrentes, como também por que a fotografia parece que não ofereceria elementos para exame, em caso como o de que se trata, e a parte, isolada, do todo, não daria ao julgador igual impressão que na primeira instância se teve ao se apreciar o piano completo como se apresentava.

E assim tudo examinado.

Considerando que o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que dos próprios documentos oficiais, já se concluiu ter sido a mercadoria bem despachada, tão claras e precisas as suas declarações, que natural se apresentou o laudo oferecido pelo técnico no assunto, ao qual se consultou;

Considerando, finalmente, que, mesmo em dúvida se apresentasse o caso, com as alegações, posteriores, dos recorrentes, ainda assim a própria nota n. 302 resolveria da mesma forma a pendência, pois, não só os pianos com embutidos ou marchetados obrigam-se à sobre-taxa, mas, também os "com enfeites, guarnição, etc.";

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.550

Recurso n. 4.177-A-2.337 — Isenção de direitos. — Recorrente — Lavoura & Indústria Reunidas S. A. — Recorrida — Alfândega de São Salvador.

Gozam dos favores do art. 14, § 1º, letra G do Decreto número 24.023 de 1934, os motores à óleo cru com pertences para acionar barcos, por serem os motores acessórios dos barcos, e gozando os barcos do favor invocado, logicamente uma parte do todo se acha compreendida nesse dispositivo legal. (Artigo 14, § 1º, letra G do Decreto n. 24.023 de 1934).

Lavoura & Indústria Reunidas S. A. tendo em vista os fundamentos do Acordão n. 1.991, de 2 de junho de 1936, resolveu ouvir o Sr. Ministro da Fazenda a respeito da decisão proferida e pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, que, por ato de revisão da Nota de Importação n. 189 de 1935, a sujeitou ao pagamento dos direitos integrais de um motor de propulsão de barco, que essa firma importara com redução de direitos aduaneiros, nos termos do Decreto número 24.023 de 1934, art. 14, § 1º, letra G, visto se destinar a um rebocador, utilizada na sua usina, denominada "Aratú", no serviço de transporte de canas. De quanto decidira a Diretoria da Alfândega da Baía, intimada a firma Recorrente a recolher a importância de 2:662\$6 no prazo de 30 dias, conforme se vê de fls. 17 do processo.

Desse despacho teve ciência a Recorrente em 28 de janeiro de 1937, e apresentou na Alfândega da Baía no dia 1 de fevereiro o seu Requerimento, dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda. A importância reclamada foi recolhida também dentro do prazo regulamentar, pela Nota de fls. 24 do processo.

Depois de transitado o processo e recebido vários pareceres entre a Alfândega recorrida e a Diretoria das Rendas Aduaneiras, veio o mesmo ter a este Conselho, por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, constante de fls. 30 e verso do processo.

Dessa forma cumpre a este Conselho examinar a questão quanto a seu mérito.

A revisão levada a efeito não tem razão de ser, desde que o motor em causa se destinava a propulsão de barcos da Recorrente para transporte sobre água, de canas de sua produção, mormente havendo o ajudante técnico do Instituto de Açúcar e do Alcool, (fls. 10) certificado que o material em causa destinava-se a substituir um motor antigo que já se tornou inutilizado, daí a necessidade de importação do material em apreço.

O Certificado Técnico de fls. 12 declara que o motor e demais peças são necessárias a propulsão da embarcação.

Motivou o presente processo o parecer de fls. 15 e 15 verso aprovado pelo Diretor da Diretoria das Rendas Aduaneiras, proferido nos seguintes termos:

"Destinando-se o material despachado pela inclusa nota n. 189, de 1935, aos rebocadores pertencentes à Usina "Aratú", que servem para puxar as barcas de canas, conforme declara o ajudante técnico do Instituto do Açúcar e do Alcool em sua

informação de fls. 10, não está o mesmo material compreendido no art. 14, § 1º, n. 1, letra g, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, de vez que o dispositivo citado refere-se a "barcos", que, no caso, seriam as barcas, e não rebocadores, aos quais é destinado o material importado.

Nessas condições, devolve-se o processo à Comissão de Inspeção, junto à Alfândega da Baía, para o fim de ser procedida a revisão para a integralização dos direitos".

Ha evidente confusão ou restrição na interpretação do dispositivo legal referido, basta notar que esse mesmo artigo, parágrafo e letra, envolve locomotivas, vagões, trilhos, etc., como, portanto, entender que motores destinados a embarcação não devem também estar envolvidos nesse dispositivo, quando os mesmos são necessários para propulsão dos barcos fazendo os motores parte de um todo envolvido pela palavra "barco".

Isto posto, e:

Considerando que o Recurso atende às formalidades legais, de vés que o Sr. Ministro da Fazenda deliberou encaminhá-lo para esta Instância;

Considerando que o dispositivo legal pelo qual foi concedida inicialmente a redução de direitos se aplica ao caso, visto se tratar de motores que compõe os barcos necessários para transporte fluvial de cana;

Considerando que, por isso, é improcedente a revisão proposta pela Diretoria das Rendas Aduaneiras;

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Conselho Superior da Tarifa, em dar provimento ao Recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Ulisses Sampaio.

ACORDÃO N. 7.551

Recurso n. 4.513-A-2.358 — Isenção de direitos — Recorrente: Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, a Alfândega do Rio Grande.

Havendo similar devidamente registrado para cartão ou cartolina para bilhetes da Estrada de Ferro, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, não gozam esses bilhetes isenção de direitos, mesmo concedendo o contrato completa isenção de direitos aduaneiros para todo o material que importar, conforme é o caso da recorrente, visto proibir a lei vigente na época importação, o gozo de tal favor para produtos com similar devidamente registrados, sejam quais forem os termos das leis, decretos, regulamentos ou contratos que estabeleçam isenção ou redução de direitos de importação para consumo, art. 5º do Decreto n. 24.023, de 1934.

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul, recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega do Rio Grande que, baseada no parecer da Comissão de Revisão, a intimou ao pagamento dos direitos correspondentes a 18 caixas com bilhetes de passagem, despachados com isenção de direitos pela Nota Livre n. 202 de 1937.

Ouvida a Comissão de Similares por diligência solicitada por esta instância, foi a mesma de parecer que para o material em causa havia similar devidamente registrado na produção nacional, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende às formalidades legais;

Considerando que para os materiais com similares na indústria nacional devidamente registrado, não cabe favor aduaneiro de qualquer espécie;

Considerando que, o material em causa, cartão ou a cartolina para bilhetes de estrada de ferro, está registrado e é de produção corrente na indústria nacional;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odilio Martins de Araujo.

ACORDÃO N. 7.552

Recurso n. 4.593-A-2.378 — Isenção de direitos — Recorrente: Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida: a Alfândega do Rio Grande.

Não gozam de isenção de direitos os materiais importados com similar devidamente registrado na produção nacional.

A taxa de previdência social não sendo direito de importação para consumo e sim uma taxa para finalidade específica, não está envolvida na expressão "Direitos aduaneiros para consumo" e que alude o contrato da recorrente.

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul, recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega do Rio Grande que, baseada no parecer da Comissão de Revisão, a intimou ao pagamento dos direitos de importação e da taxa de previdência social, correspondentes a 74 caixas com parafusos, porcas e arruelas (acessórios para

trilhos), despachadas com isenção de direitos em 14 de janeiro de 1937, pela nota livre n. 10.

Ouvida a Comissão de Similares quanto a similaridade dos materiais importados, foi essa Comissão de parecer que, para os referidos materiais ha similar devidamente registrado da produção nacional, e que, os documentos apresentados não provam que os materiais de produção nacional sejam de preço mais elevado que os importados.

Quanto a taxa de previdência social este Conselho já se pronunciou a respeito, quando julgando o recurso 4.420-A-2.090, acórdão n., em sessão de 11 de dezembro de 1939, tendo sido concluído que a recorrente se achia obrigada ao pagamento desse tributo.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que, para materiais com similar na produção nacional devidamente registrados, não se pode conceder isenção ou redução de direitos;

Considerando que, ouvida a Comissão de Similares, esta declarou existir similar na produção nacional para o material em causa;

Considerando que, quanto a taxa de previdência social está a mesma obrigada a seu pagamento, por não envolver o contrato assinado com a União isenção sinão de direitos aduaneiros para consumo e sendo a taxa em causa um tributo especial que onera todas as mercadorias importadas, não estando envolvida pela expressão "Direitos aduaneiros";

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araujo.

ACORDÃO N. 7.553

recurso n. 2.066/123, Isenção de direitos — Recorrente, Zerrenner Bülow & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tratando-se de recurso que envolve matéria da competência da 1ª Câmara, deixa-se de tomar conhecimento do mesmo.

Zerrenner, Bülow & Cia. Ltda., exportou para Hamburgo, mediante o preenchimento das formalidades legais, pelo vapor alemão "Sierra Cordoba", saído do porto de Santos, em 2 de maio de 1932, cento e dez cilindros de ferro vazios, afim de serem carregados com amônia líquida.

Retornando os mencionados cilindros, pelo vapor alemão "Alrich", entrado no porto desta Capital, em 26 de junho de 1932, foram reembarcados para o porto de Santos, no vapor nacional "Joazeiro", ali entrado em 21 de dezembro do mesmo ano, solicitou a firma interessada, desembaraço livre de direitos, visto ter sido a mercadoria descarregada no porto desta Capital, em data anterior a vigência da circular n. 127, de 18 de outubro de 1932.

Indeferido o seu pedido, recorreu a firma interessada para a Delegacia Fiscal de São Paulo, vindo o processo para este Conselho, em virtude do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1936, que modificou as instâncias.

Alega a firma recorrente, em suas razões de recurso, que a Inspeção daquela Alfândega, mandou cobrar os direitos como obras não classificadas de ferro batido, simples, da taxa de \$400 por quilo, para os cilindros de ferro despachados pela 2ª adição da nota de importação n. 2.291, anexa, fundando-se o seu ato na circular n. 127, de 18 de outubro de 1932, não podendo, portanto, alcançar os cilindros em questão, visto a mercadoria ter sido importada em época anterior a vigência da referida circular, só não tendo sido despachada na data de sua chegada no País, por motivos alheios e independente de sua vontade, visto que, foi a mercadoria descarregada no Rio de Janeiro, de bordo do vapor alemão "Alrich", em 26 de julho de 1932, no tempo da revolução deflagrada em São Paulo, reembarcada, posteriormente, para o porto de Santos, em 21 de dezembro do mesmo ano, pelo vapor nacional "Joazeiro", e assim sendo, justo se torna que a classificação dos citados cilindros seja a de 20 % *ad-valorem*, existente na época da descarga dos volumes no porto do Rio de Janeiro.

Isto posto, e:

Considerando que, os tambores e os pequenos tanques destinados ao transporte de gasolina e outros líquidos, estavam na época do despacho, compreendidos no art. 757 da Tarifa de 1900, como obras não classificadas de ferro batido, para pagamento das taxas de \$400, \$600 ou \$82, por quilo, razão 50 %, conforme sejam — simples — pintados, envernizados, estanhados ou galvanizados com zinco, ou com outro metal ordinário — ou esmaltados (circular n. 127, de 18 de outubro de 1932);

Considerando que, compete a 1ª Câmara o julgamento exclusivo dos recursos sobre classificação de mercadorias e das de revisão de despachos atinentes a essa matéria, como dispõe o art. 4º do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938;

Considerando que decorre da classificação a cobrança dos direitos dos cilindros em questão, cabendo, portanto, a 1ª Câmara julgar

o recurso, visto envolver a competência de ambas (parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei n. 607);

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por envolver matéria da competência da 1ª Câmara.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, Relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de abril de 1940

Ofícios:

Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 467 — Solicita seja inspecionado de saúde o escriturário — XIII — Extranumerário-mensalista, desta Diretoria, com exercício no Serviço Regional no Distrito Federal, Sr. Miguel Tavora.

— Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 468 — Comunica que os desenhistas série — XIII — extranumerário-mensalista, Srs. Cornélio de Nogueira Paiva e Milton Jardim de Andrade, se apresentaram nesta Diretoria no dia 18 do corrente mês.

— Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 469 — Comunica que o intendente da classe — L — do Q. S., deste Ministério, com exercício no Serviço Regional desta Diretoria em São Paulo, Sr. Genesio de Sá Soto Maior, foi nomeado escrivão do Segundo Ofício da Quarta Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal — Quadro VI — do Ministério da Justiça.

Dia 22

Processos despachado:

N. 32.540-40 — Requerimento em que o escrivão da classe — G — do Q. P. deste Ministério, com exercício no Serviço Regional desta Diretoria no Estado do Rio, Sr. Joaquim Gaffrée, solicita permissão para residir nesta capital. — Indeferido. Mantenho o despacho exarado no processo número 90.722-39. O funcionário deverá transferir residência para Niterói no prazo estipulado no mencionado despacho of. n. 346, de 29-3-40.

Ofícios:

Ao Sr. Diretor do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura:

N. 263-D. A. — Sobre preenchimento de mapa com os dados referentes à ocupação dos próprios nacionais no ofício n. 825, de 19 de março último.

— Ao Exmo. Sr. Secretário da Presidência da República:

N. 264-D. A. — Transmite cópia do telegrama n. 127, de 17 do corrente mês do Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Goiás, sobre remessa a esta Diretoria da cadeira histórica, que se encontrava naquela repartição.

— Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional:

N. 265-D. A. — Solicita providências afim de ser remetido ao Serviço Regional desta Diretoria no Maranhão o *Diário Oficial* de 7 de abril do ano findo.

— Ao Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal:

N. 266-D. A. — Pede a fineza de informar em que data foi recolhida aos cofres públicos a importância da caução n. 8.395, de 10-7-934.

— Ao Sr. Chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Pará, Belém:

N. 470 — Transmite cópia do ofício n. 5.255, de 8 do corrente mês, da Diretoria Técnica dos Correios sobre concessão de franquia postal no correio aéreo militar para o Sr. Chefe do Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado.

— Ao Sr. Diretor da Diretoria da Despesa Pública:

N. 473 — Solicita providências afim de ser anulado o crédito na importância de dez contos de réis (10:000\$0), de que trata o ofício n. 118, de 24-2-40, daquela Diretoria à Comissão Central de Compras, à conta da verba — 2 — Material — II — Material de Consumo — 14 — Vestiários, etc. — 053 Diretoria do Domínio da União, do vigente orçamento deste Ministério.

— Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 474 — Pede providências afim de serem retificadas as inclusões de extranumerários-mensalistas desta Diretoria no Distrito Federal nos Estados, na relação nominal aprovada pelo Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939 e publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 30 de dezembro de 1939.

— Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 475 — Solicita providências sobre preenchimento de vagas de extranumerários-mensalistas desta Diretoria.

— Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 476 — Solicita providências sobre modificação da tabela numérica do pessoal extranumerário com exercício nos Serviços Regionais nos Estados.

— Ao Sr. Chefe do Serviço Regional do Dominim da União no Estado de Pernambuco, Recife:

N. 477 — Remete afim de serem entregues aos interessados, mediante recibo, os documentos pertencentes aos funcionários com exercício naquele Serviço, Srs. Fernando Cesar D'Andrada, Paulo Aurelio Cavalcanti de Assunção e Aristides Duncan.

— Ao Sr. Chefe da Seção de Controle do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 478 — Remete boletim de frequência do pessoal efetivo desta Diretoria, correspondente ao mês de abril corrente.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de maio de 1940

Requerimentos:

N. 20.427-10 — Raulfo do N. Freire. — Prorrogação de férias. — Deferido de acordo com os pareceres. Anoto-se.

N. 6.591-40 — Amélio Manuel de Freitas. — Deferido. Seja o contribuinte intimado para, no prazo de oito dias, vir recolher a importância demonstrada na informação, conjuntamente com a taxa de 10%. Providencie a 3.ª Subdiretoria, sobre a apuração quanto ao lançamento das férias no livro devido à vista, isto é, si veem as mesmas férias sendo escrituradas devidamente.

N. 31.412-39 — Manuel Muniz de Sousa. — Altera-se para "botequim" a partir de 1940, a classificação da indústria explorada pela firma Silva Ferreira & Chaves, a qual imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 18.342-39 — João Barbieri & Filhos. — Entregue-se a quem de direito a quantia de 200\$0.

N. 6.569-39 — A. C. da Costa. — Deferido nos termos da informação e de acordo com o parecer. Intime-se o contribuinte a recolher a quantia devida no prazo de oito dias, providenciando outrossim, à 3.ª Subdiretoria, no sentido de apurar si o imposto de vendas mercantis vem sendo devidamente pago.

N. 32.300-39 — Elpidio Tinoco Carvalho. — Idem.

N. 19.075-40 — Barros & Santos. — Idem.

N. 6.977-40 — Rendas do Norte Ltd. — Deferido. A 3.ª Subdiretoria, intime a firma requerente para, no prazo de oito dias, vir recolher a importância mencionada na informação. Providencie outrossim, à 3.ª Subdiretoria, o sentido de ser verificada a escrita fiscal.

N. 6.798-40 — Irmãos Martins. — Idem.

N. 8.157-40 — Bernardino de Sousa. — Altera-se a classificação da indústria de que se trata para "materiais, ferragens e louças de vidro", a partir de janeiro último, cobrando-se em consequência, a diferença do imposto. Em seguida, prossiga o andamento do processo, quanto a transferência da firma.

N. 4.803-40 — Antônio Aguilar. — Deferido. Intime-se o contribuinte para, no prazo de oito dias, recolher o imposto devido conjuntamente com a taxa de 10%, mencionada na informação e de acordo com o parecer. Proceda à 3.ª Subdiretoria as diligências necessárias no sentido de saber si a firma requerente vem pagando devidamente o imposto e escriturando o livro na devida forma.

N. 18.645-40 — Tomás Cintra Pinto Nogueira. — Entregue-se ao requerente de acordo com a informação e o parecer a quantia de 227\$1.

N. 19.636-40 — Cilo Vaz de Albuquerque e outro. — Cobre-se a revalidação de três vezes a diferença do selo devido, na forma do artigo 63, § 2.º, do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 9.571-40 — Edmundo dos Santos. — Proceda-se nos termos do parecer supra.

Dia 4

N. 19.963-40 — Manuel da Silva Mendonça. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor da diferença do selo devido, na forma do art. 63, § 2.º, do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 33.335-38 — Omar Carneiro da Cunha. — Desanexado o auto, entregue-se ao requerente a quantia de 100\$0 (cem mil réis).

N. 640-40 — Rádio Cinephon Brasileira S. A. — Paga a taxa legal, entregue-se novo cartão nos termos do parecer.

N. 35.895-39 — Hernandez & Silva. — Proceda-se de acordo com o parecer e em seguida seja cumprido o despacho de 21 de outubro de 1939, da 3.ª Subdiretoria.

N. 6.334-40 — Guilherme Ribeiro Marques. — Deferido nos termos do parecer. Intime-se o requerente para no prazo de oito dias recolher a quantia devida. A 3.ª Subdiretoria, providencie no sentido de exercer o agente fiscal da seção permanente vigilância de modo a se não verificarem mais atrasos no pagamento do imposto, procedendo contra o requerente si encontrado na mesma falta, principalmente.

N. 3.782-40 — Eduardo Benício Paiva. — Idem.

N. 48.043-39 — Ari de Almeida Costa. — Idem.

N. 33.186-39 — Armando Augusto Teixeira. — Idem.

N. 45.565-39 — Costa Santos & Comp. — Idem.

N. 27.335-39 — Francisco Monteiro de Queiroz. — Idem.

N. 21.987-39 — Aristides da Silva Neves. — Idem.

Autos:

N. 458/A de 1940 c/ Eduardo Júlio Teixeira. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Eduardo Júlio Teixeira a multa de 292\$0, correspondente a 10% do valor do título, de acordo com o artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 690/1940 c/ J. Cascais & Faria. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta, a J. Cascais & Faria a multa de 996\$4, devendo, ainda, pagar o imposto devido de 498\$2, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 513/1940 c/ Casemiro Conde & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Casemiro Conde & Cia. Ltda., a multa de 100\$0, de conformidade com o artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 453/1940 c/ S. Neto & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma S. Neto & Cia., a multa de 581\$4, devendo, ainda, pagar o imposto devido de 193\$7, "ex-vi" dos artigos 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 465, de 1940, contra J. Landa — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a J. Landa a multa de 383\$6, correspondente a 10 % do valor do título, "ex-vi" do art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 467, de 1940, contra J. Trotta & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposto a J. Trotta & Cia., a multa de 36\$5, correspondente ao valor do título, de conformidade com o art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 469, de 1940, contra José de Almeida. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a José de Almeida a multa de 142\$3, correspondente a 10 % do valor do título, "ex-vi" do art. 30 da Lei número 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.081, de 1940, contra Antônio Ferreira Xavier & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Antônio Ferreira Xavier & Cia. a multa de 13:422\$0, devendo ainda pagar o imposto devido de 6:561\$0, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.261-1940 c/ J. R. Pres & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 9-10 e imposta à firma J. R. Pires & Cia. Ltda. a multa de 24:425\$5, além da obrigação de recolher igual quantia, relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6.º, letra a, combinado com os arts. 81, 204 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.974-1939 c/ Luiz O. Dena. — Julgado procedente o auto de fls. 2 e imposta à firma Luiz O. Dena a multa de 1:000\$0, máximo dos arts. 81, 72 e 76, combinados com o art. 222 do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 3.140-1939 c/ Antonio Gonçalves de Pinho, sucessor de Paz & Souza. — Julgado procedente o auto de fls. 3 e imposta à firma Antonio Gonçalves de Pinho a multa de 88:962\$6, de acordo com o artigo 33 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação, também, de pagar o imposto devido de 29:654\$2, nos termos do art. 38 do referido decreto.

Intime-se para, no prazo de 30 dias, ser feito o recolhimento das quantias ora exigidas e não o fazendo, providencie-se sobre a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias, com o depósito prévio das mencionadas importâncias.

N. 826-40, contra José Dionísio de Alcantara. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a José Dionísio de Alcantara a multa de 322\$4, devendo, ainda, pagar o imposto devido de 161\$2, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.162-40, contra José dos Santos. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a José dos Santos a multa de 462\$9, devendo, ainda, pagar o imposto devido de 154\$3. *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 3 de maio de 1940

Requerimentos:

N. 41.890-39 — Próspero Silva. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se sirva inscrever a dívida.

N. 46.962-39 — José Pinto Rodrigues. — Idem.

N. 46.695-39 — F. S. Correia Barcelos. — Idem.

N. 43.347-39 — Guerino Bassin. — Transfira-se. Imponho a Guerino Bassin a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 44.334-39 — Wady Simão. — Idem.

N. 39.356-39 — Aldo Ribeiro de Faria. — Idem.

N. 47.316-39 — J. J. Moura & Comp. Ltda. — Idem.

N. 42.063-39 — F. Torres Costa & Comp. — Transfira-se. Imponho a F. Torres Costa & Comp. a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 38.015-39 — Feliciano Martins e outro. — Façam-se as transferências de firma propostas na informação de 11 de janeiro ultimo. Imponho a Feliciano Martins e José Silvestre a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos, *ex-vi* do disposto no art. 219, § 2º do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 11.853-40 — F. R. de Figueiredo. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940.

N. 48.605-40 — Pedro Fontana. — Dê-se a baixa a partir de 1940. Imponho a Pedro Fontana a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 41.881-39 — Cruz & Mendonça. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se sirva inscrever a dívida.

N. 13.084-40 — Moacir Alves Botelho. — Averbese a mudança, cobrando-se o imposto de 1940 pelo novo local. Imponho a Moacir Alves Botelho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 14.939-40 — Konishi & Comp. Ltda. — Entregue-se o documento pedido, mediante recibo, de acordo com o parecer.

N. 11.945-40 — Vetere & Comp. Ltda. — Façam-se as transferências propostas. Imponho a Vetere & Comp. Ltda., a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 12.886-40 — M. Antunes Junior. — Transfira-se. Imponho a M. Antunes Junior a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 16.297-40 — Joseph Emile Leonard Marie Louis Somers. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Joseph Emile Leonard Marie Louis Somers a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 12.605-40 — Sebastião Paiva & Irmão. — Transfira-se. Imponho a Sebastião Paiva & Irmão a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 15.956-40 — Dvore Sosnowsky Guimarães. — Proceda-se à inscrição na forma proposta. Imponho a Dvore Sosnowsky Guimarães a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 12.620-40 — José Martins Terceiro. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso seja futuramente apurado que houve sucessão. De-se a baixa "ex-officio" a partir de 1940, no lançamento em nome de Bernardo José dos Santos a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 12.661-40 — Comp. Fazendas Reunidas Normandia S.A. — Proceda-se à inscrição na forma proposta. Imponho a Companhia Fazendas Reunidas Normandia S.A. a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 14.389-40 — Eduardo Alberto Simões. — De-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer.

N. 13.986-40 — José Benito Rodrigues. — Idem.

N. 12.126-40 — Alberto Teixeira Boavista. — Idem.

N. 13.708-40 — Comp. Espírito Santo e Minas de Armazens Gerais. — De-se a baixa a partir de 1940, de acordo com o parecer. Imponho a Comp. Espírito Santo e Minas de Armazens Gerais a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 35.110-38 — Joaquim Teixeira da Cunha. — Tendo em vista os termos da portaria n. 582 de 28-12-939 reconsidero o despacho de 24-9-938 para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 39.048-38 — Pedro Oliveira Santos. — Tendo em vista os termos da portaria n. 582 de 28-12-939 reconsidero o despacho de 19-1-939, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 31.650-39 — Soc. Imp. Nipo Brasileira Ltda. — Em aditamento ao despacho de 27-11-939 imponho a Nipo Brasileira Ltda. a

multa de 30% sobre os emolumentos de registro pagos, *ex-vi* do disposto no art. 219 § 2º do Decreto n. 739 de 24-9-938.

N. 13.070 — Comp. Nacional de Engenharia e Arquitetos S.A. — Averbese a mudança. Imponho a Comp. Nacional de Engenharia e Arquitetos S.A. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 12.651-40 — João José Fernandes. — Idem.

N. 13.766-40 — João da Costa Ribeiro Júnior. — Idem.

N. 11.314-40 — Dr. Edgard Tostes. — Idem.

N. 13.765-40 — Manuel de Azevedo Leão. — Idem.

N. 13.767-40 — Leão Ribeiro & Comp. Ltda. — Idem.

N. 13.819-40 — Aristides Visconti. — Averbese a mudança. Imponho a Aristides Visconti a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 12.709-40 — Armando de Túlio. — De-se a baixa para o 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer.

N. 12.262-40 — Sociedade de Madriãs Ltda. — Idem.

N. 13.029-40 — I. Harry Stemberg & Irmão. — Idem.

N. 13.436-40 — Maria Renha. — Idem.

N. 5.923-37 — Spanaldo Estrela. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se sirva inscrever a dívida.

N. 9.007-38 — Silva Ramos & Comp. — Idem.

N. 7.986-38 — S. B. Mestre e Blatgé. — Idem.

N. 6.671-38 — Calisto Zeitano. — Idem.

N. 7.171-38 — Manuel Lopes Cezilla. — Idem.

N. 4.121-38 — João Fernandez Pinto. — Idem.

N. 4.117-38 — Olavo Stabone. — Idem.

N. 4.116-38 — Tobias da Silva Ferrão. — Idem.

N. 38.769-37 — Auto Mercantil S.A. — Idem.

N. 17.460-38 — Copanema S.A. — Idem.

N. 17.057-38 — Comp. Comercial e Marítima. — Idem.

N. 16.657-38 — Manuel Barros Pinto. — Idem.

N. 18.130-39 — Cecília Ana de Mendonça. — Idem.

N. 26.157-38 — Aristides N. da Fonseca. — Tendo em vista os termos da portaria n. 582 de 28-12-939, reconsidero o despacho de 15-7-938, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 26.154-38 — E. M. de Sousa. — Idem.

N. 24.758-38 — Beato & Comp. — Idem.

N. 24.731-38 — José Martins Diniz. — Tendo em vista os termos da portaria n. 582 de 28 de dezembro de 1939, reconsidero o despacho de 5 de julho de 1938, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 24.786-38 — Pedro Gonçalves da Silva. — Idem.

N. 24.793-38 — Manuel de Magalhães. — Idem.

N. 26.146-38 — Antônio Pinto Mota Filho. — Tendo em vista os termos da portaria n. 582 de 28 de dezembro de 1939, reconsidero o despacho de 14 de julho de 1938, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 26.145-38 — João Rodrigues Ferreira. — Idem.

N. 26.144-38 — Joaquim Penalva Santos. — Idem.

N. 26.140-38 — Antônio Salvador Madeira. — Idem.

N. 26.138-38 — Manuel Augusto de Oliveira. — Idem.

N. 26.136-38 — Luiz Rigo Freitas Silva. — Idem.

N. 26.131-38 — Antônio da Cruz Costa. — Idem.

N. 26.116-38 — José Rodrigues Carvalho. — Idem.

N. 26.130-38 — Washington dos Santos Rosas. — Idem.

N. 26.125-38 — Hostiano Nunes. — Idem.

N. 4.248-39 — Sebastião Ceilão Rangel. — Intime-se a firma Sebastião Ceilão Rangel a solver o débito a que alude a informação, no prazo de 8 dias, sob as penas da lei. Cumpra-se em seguida a primeira parte do despacho de 11-3-40.

N. 26.139-38 — Nelson Rache. — Tendo em vista os termos da portaria n. 582 de 28 de dezembro de 1939, reconsidero o despacho de 1-4-38, para o fim de torná-lo de nulo efeito. — Arquite-se.

N. 39.054-38 — Henrique de Sousa. — Tendo em vista os termos da portaria n. 582, de 28 de dezembro de 1939, reconsidero o despacho de 17 de janeiro de 1939, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 36.646-37 — Valter Werneck. — Tendo em vista os termos da portaria n. 582, de 28 de dezembro de 1939, reconsidero o despacho de 30 de novembro de 1937, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Arquite-se.

N. 40.096-38 — Adriel de Andrade Rosário. — Tendo em vista os termos da portaria n. 582, de 28 de dezembro de 1939, reconsidero o despacho de 17 de outubro de 1938 para o fim de torná-lo de nulo efeito. Arquite-se.

N. 39.060-38 — José Fernandes dos Santos. — Tendo em vista os termos da portaria n. 582, de 28 de dezembro de 1939, reconsidero o despacho de 19 de janeiro de 1939 para o fim de torná-lo de nulo efeito. Arquite-se.

N. 35.105-38 — Aderbal Silva. — Tendo em vista os termos da portaria n. 582, de 28 de dezembro de 1939 reconsidero o despacho de 24 de setembro de 1938, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Arquite-se.

Dia 4

N. 8.720-40 — Centro Russo. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho ao Centro Russo de Nicolau Ichistoserdoiff, a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 9.322-40 — Trento Otaviano. — Idem.

N. 16.296-40 — Charles Braun. — Idem.

N. 8.687-40 — Moacir José Ferreira. — Idem.

N. 11.210/40 — Companhia Expresso Federal. — Concedo as Azevedo e a Axel Lund a cada um, a multa de 50\$0, mínimo da baixas pedidas, a partir de 1941. Imponho a Alceu Guimarães de lei.

Certidões:

N. 19.869-40 — S. F. Fursland. — Certifique-se o que constar.
N. 19.872-40 — Olavo Ramos & Comp. — Idem.
N. 19.878-40 — Sociedade Anonima Sta. Leopadia. — Idem.
N. 19.875-40 — Krause Keppich. — Idem.
N. 20.286-40 — Armindo José Rodrigues. — Idem.
N. 20.289-40 — A. Costa Brandão Ltd. — Idem.
N. 20.322-40 — Alfredo Antero Garrido. — Idem.
Ns. 20.062 a 20.070, 20.072 a 20.074, 20.076 a 20.094, 20.086 a 20.097, 20.099 a 20.106-40 — Centros dos Proprietários de Hotéis Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro (Sindicato Profissional) — Certifique-se o que constar.

Notificações:

N. 567-39 — R. R. de Souza — Romeiros, 38. — Á vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante e parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, impor a multa de 150\$0, com a obrigação ainda de recolher 100\$0 referente à diferença de emolumentos. Intime-se. Prazo 20 dias.

N. 426-39 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — Praça da Bandeira, 2. — Em face do parecer supra e do resultado da análise procedida pelo Laboratório Nacional de Análises, mantenho o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos, uma vez que a "Graxa Swastika n. 5. Industria Mexicana. Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. se destinando a limpar e polir couros, madeiras, etc. está incluída no n. 26, do art. 4, do decreto 739, de 24-9-38. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, e mediante o previo depósito das quantias exigidas.

N. 495-39 — João Silva Costa — S. Cristovão, 377. — Prossiga-se na cobrança da dívida, visto tratar-se de um pedido de reconsideração quando a lei admite, em tal caso, o recurso, que a firma não interpôs apesar de ter sido notificada.

N. 120-39 — Tavares Teixeira — Visconde de Itaúna, 79. — Encaminhe-se o processo ao 2º Conselho de Contribuintes, com o recurso voluntário apresentado por Tavares Teixeira.

N. 1.961-38 — A. Augusto de Andrade — Voluntário da Patria, 34. — Á vista do que consta deste processo, e em face da defesa apresentada pelo notificante, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, impor tão somente a multa de 50\$0, por infração do art. 28, do decreto 739 de 24-9-38. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte (20) dias, mediante o previo depósito daquela quantia.

N. 2.511-38 — Tchornei Rozenblatt — Visconde de Itaúna, 145-Loja. — Encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se digne de promover a cobrança executiva.

N. 1.109-39 — J. R. P. Serra — Av. João Ribeiro, 104. — Em face da informação do notificante, parecer supra e confissão do notificante, mantenho o despacho de 19-5-39, exarado na notificação n. 1.109-39, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 30 dias, e mediante o previo depósito das importâncias exigidas.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1940

N. 627-40 — Milton Barbosa Gonçalves. — O pagamento que o requerente alega haver efetuado é relativo à sua declaração apresentada para o exercício de 1939, e a diferença de tributo que lhe está sendo exigida resultou da inclusão de rendimentos provenientes de juros abonados no ano de 1933 e cujo recebimento não foi acusado pelo interessado, ao tempo de apresentar sua declaração para o exercício de 1934. — Indefiro pois, a reclamação de fls. para mandar prosseguir na cobrança, do débito.

N. 3.930-39 — Carlos Bulte de Figueiredo. — Cancele-se o lançamento de fls. 9 e proceda-se a novo, como do cálculo retro, que aprovo.

N. 4.505-38 — Leandro Mainard Ferreira. — Faça-se a cobrança dos impostos com as multas de 30 % e 50 %, previstas no art. 116, parágrafo único do regulamento, aplicadas nos respectivos cálculos.

N. 5.885-37 — Heitor Pires de Carvalho Albuquerque. — De acordo com a informação prestada a fls. 36, defiro, em parte, a reclamação interposta, para o fim de ordenar a retificação do lançamento contestado.

N. 8.882-39 — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento contestado.

N. 9.712-37 — Francisco Antônio da Fonseca. — Mantenho o lançamento. O reclamante não fez prova da não percepção de retiradas em despesas gerais, no ano de 1933 e a exclusão da dedução para encargos de família, atende ao dispositivo do § 1º do art. 88 do regulamento vigente.

N. 11.051-39 — Floriano Pereira Reis de Andrade. — Retifique-se o lançamento na conformidade do cálculo retro.

N. 14.845-39 — Silvestre Ferreira. — Cancele-se o lançamento reclamado e expeça-se nova notificação de conformidade com o cálculo de fls. que aprovo.

N. 15.297-39 — Durval Lacerda Franco. — De acordo com o parecer, retifique-se o lançamento.

N. 15.317-39 — Lima Araujo & Comp. — Mantenho o lançamento. As retiradas em contas particulares dos sócios, são consideradas como lucros da firma de que fazem parte, sujeitos assim ao imposto de 6 %.

N. 16.592-39 — Emília Doyle Guerra. — A dedução de "aluguel de casa de moradia" não encontra amparo legal e, assim, foi glosada por incabível, nos precisos termos do art. 29, § 3º do vigente regulamento do imposto de renda. A dedução de "montepio" solicitada na renda global, deve, realmente, passar para a cédula "C" em face do disposto no art. 33, § 2º, do regulamento citado. Aprovo, portanto, o cálculo de fls. 15 em retificação ao de fls. solucionando, assim, a reclamação de fls. Notifique-se.

N. 20.246-38 — Joaquim Frutuoso Pereira Guimarães. — De acordo com o disposto nos arts. 113 e 116 letra A, combinados com § 1º do art. 88 do regulamento vigente. Mantenho os lançamentos.

Processo n. 7.071-40 — Virgílio Domingues Ribeiro. — Indique a data em que o contribuinte João Domingues Ribeiro, ausentou-se do País.

Processo n. 7.023-40 — Cherubina Jolig. — Indique a data em que o contribuinte ausentou-se para o estrangeiro e se não deixou procurador no País.

Processo n. 7.204-40 — Getúlio M. Costa. — Prove estar legalmente habilitado para requerer pela firma.

Processo n. 7.254-40 — Sociedade de Madeiras Ltda. — Prove estar legalmente habilitado para requerer pela Sociedade.

Segundo Conselho de Contribuintes

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30-4-1940, ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Vicente de Paulo Galliez, presidente; José Francisco de Matos, vice-presidente; Cornélio Marcondes da Luz, Nero de Macedo e Tobias Cândido Rios Filho, membros do Conselho; Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins. O Sr. Francisco Brandão Cavalcanti deixa de comparecer por motivo justificado.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 26 do mês fluente.

No expediente são lidos os seguintes ofícios do Chefe do Gabinete do Sr. Ministro, comunicando: ofício n. 172, de 29 de abril findo, ter S. Excia., tendo em vista o processo de interesse de S. Monteiro & Comp., estabelecida em Manaus, e relativo ao recurso interposto pelo sr. representante da Fazenda da decisão deste Conselho constante do acordão n. 7.886, de 24 de outubro do ano passado e atendendo às circunstâncias especiais que militam em favor da firma multada, resolvido dispensar, por equidade, a multa imposta — ofício n. 173, da mesma data, S. Excia., de acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, deu provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, interposto da decisão deste Conselho constante do acordão número 7.710, de 26 de setembro de 1939 para, anulando o acordão recorrido, declarar perempto o da firma recorrida (Dizzioli & Filhos) e restabelecer a decisão da Recebedoria Federal em São Paulo.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordão n. 8.694 — Recurso n. 9.283 — Companhia Jensen — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator: Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Acordão n. 8.695 — Recurso n. 9.286 — Reinoldo Rau — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina. — Relator: Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Acordão n. 8.696 — Recurso n. 9.298 — Mota & Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Relator: Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Acordão n. 8.697 — Recurso n. 9.303 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro. — Relator: Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade, contra os votos dos Srs. Relator e Marcondes da Luz e encaminha-se o processo ao Sr. Ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, contra o voto do Sr. José Francisco de Matos.

O Sr. Tobias Rios Filho é designado para redigir o acordão.

Ausentes os Srs. Presidente e Brandão Cavalcanti.

Acordão n. 8.698 — Recurso n. 9.308 — Luiz Gonçalves & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator: Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes os Srs. Presidente e Brandão Cavalcanti.

Acórdão n. 8.699 — Recurso n. 9.264 — Bernardo Ziarecki — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina, "ex-officio" — Relator: Sr. Tobias Rios Filho. — Não se toma conhecimento do recurso, por incabível, unanimemente.

Ausentes os Srs. Presidente e Brandão Cavalcanti.

Acórdão n. 8.700 — Recurso n. 9.278 — Gaspar da Silva Araujo & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator: Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes os Srs. Presidente e Brandão Cavalcanti.

Acórdão n. 8.701 — Recurso n. 9.282 — Nilson Neves — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Goiás — Relator: Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes os Srs. Presidente e Brandão Cavalcanti.

Acórdão n. 8.702 — Recurso n. 9.299 — Casemiro Duarte — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator: Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes os Srs. Presidente e Brandão Cavalcanti.

Acórdão n. 8.703 — Recurso n. 9.304 — Artur Burégio & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator: Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes os Srs. Presidente e Brandão Cavalcanti.

Acórdão n. 8.704 — Recurso n. 9.316 — Severino José de Souza — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator: Sr. Tobias Rios Filho. — Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 200%.

Ausentes os Srs. Presidente e Brandão Cavalcanti.

Adiados:

Recurso ns. 8.577 — 8.583 — 8.589 — 9.200 — 8.903 — 9.024 e 9.184 — 9.190 e 9.196.

Segundo Conselho de Contribuintes. — Secretaria, 2 de maio de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 7-5-1940, terça-feira, às 14 horas.

RECURSOS

Relator Sr. Nero de Macedo:

N. 8.784 — Josué de Oliveira Lima — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba.

N. 8.884 — Usina Colombina Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator Sr. Vicente de Paulo Galliez:

N. 9.599 — Ernesto Viebig — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

N. 9.949 — José Sabié — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

N. 10.018 — Schaedlich, Obert & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

N. 10.083 — Mário Gonçalves Pereira — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 10.208 — Ferro Enamel S. A. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio".

N. 9.200 — Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

Relator Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 10.260 — Paul F. Buckup — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

N. 8.577 — Companhia Industrial Itabira do Campo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 8.583 — Moreira Júnior & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, "ex-officio".

N. 8.589 — Tecelagem de Seda N. S. da Penha S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo, "ex-officio".

Relator Sr. José Francisco de Matos:

N. 9.950 — Uriobecato & Irmão — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

N. 9.943 — Companhia São Patrício S. A. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N. 9.335 — Max Bieler & Comp. Ltda. Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.344 — Sousa Matos & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Relator Sr. Marcondes da Luz:

N. 10.259 — Brandão & Wiesinger — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

N. 8.625 — Valter Gama — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

N. 8.637 — M. Pinto & Comp. e Francisco Pistone & Com. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio".

N. 8.694 — Gaudino Duarte Diniz — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 8.712 — Mariano Rufino Alves — Decreto n. 21.949, de 1932 — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 8.874 — Moisés Domingos & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 8.928 — André de Moraes & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 8.955 — Artur M. Carneiro, Alves de Queiroz & Comp., Bruno Veloso & Comp. e Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, "ex-officio".

N. 8.968 — Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 8.977 — Gentil Marques & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Segundo Conselho de Contribuintes — Secretaria, 3 de maio de 1940. — *Freitas Diniz Martins*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DA TARIFA

Na sessão realizada no dia 16 de Abril deste ano, com a presença dos srs. João Theophilo de Medeiros, presidente, Francisco Castello Branco Nunes, Eugenio Augusto Pourchet, Flavio Martins Pena, Amarílio de Noronha, Paulo Emilio de Oliveira, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, José Climaco do Espirito Santo Filho, Antonio dos Reis Carvalho e Palvino de Campos Rocha, membros da Comissão e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões constantes do resumo que se segue:

N. 220 — Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha. — Petição n. 8.741 de 1940. — Despacho pela nota n. 10.239 de 1940, utensílios não classificados para máquinas — filetes para eliminação de cardas, do art. 1859 da Tarifa, taxa de 2\$080 por quilo. — Resolvido: O Sr. Inspetor interino decidiu de acordo com os senhores Conferentes Dr. Luiz Trindade, Eugenio Pourchet e Dr. Amarílio de Noronha, considerando a mercadoria em questão semelhante às cardas para máquinas, em peças ou tiras, sem guarnição, t.m. de 10\$920 p/q., p. legal, nos termos do que dispõe o art. 43 das Disposições Preliminares da Tarifa.

N. 221 — Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro. Limitada. — Petição n. 52.059/1939. — Despachou pela nota numero 83.687/1939, limalha grossa, de aço, do art. 801 da Tarifa, taxa de 1\$040 por quilo. — Resolvido: O Sr. Inspetor interino decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como — quaisquer matérias primas e preparações não classificadas, para uso técnico, *ad-valorem* 25%, t.m., art. 987, à vista do laudo do Laboratório Nacional — analise n. 458, de 11 de Março de 1940 e informação do mesmo Laboratório n. 12, de 5 deste mês.

N. 222 — Garages Associadas S.A. — Petição n. 15.436/1940. — Pediu reconsideração da Decisão n. 173 de 19-3-1940. — Resolvido: O Senhor Inspetor interino decidiu de acordo com a maioria da Comissão, considerando a mercadoria em causa — latas litografadas com dizeres indicativos da qualidade do produto, a tinta Duco — sem valor mercantil, ficando deste modo, reconsiderada a Decisão n. 173, de 19 de Março findo.

N. 223 — General Electric Sociedade Anonyma — Petição numero 15.302/1940. — Despachou pela nota de importação n. 15.452 de 1940, fonogafos movidos a electricidade, do art. 1.748 da Tarifa, taxa de 8\$550 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor interino decidiu de acordo com os senhores Conferentes Paulo Emilio, Doutor Amarílio de Noronha e Flavio Penna, classificando a mercadoria representada pela amostra como — "parte não classificada de rádio-vitrola" sujeita à taxa que lhe competir na razão do peso de cada unidade, conforme o art. 1.583.

N. 224 — Glossop & Cia. — Petição n. 10.053/1940. — Despacharam pela nota de importação n. 11.611/1940, carvões em blocos electrodos, pesando até 30 quilos, do art. 579 da Tarifa, taxa de 7\$80 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor interino decidiu de acordo com o senhor Conferente Reis Carvalho, classificando a mercadoria em causa como — bastões para lampadas, do art. 579 da Tarifa, taxa de 2\$600, à vista do laudo do Laboratório Nacional — analise numero 599, de Março findo.

N. 225 — Glossop & Cia. — Petição n. 15.617/1940. — Despacharam pela nota n. 13.483/1940, paninhos de algodão próprios para fôrro de livros, do art. 477 da Tarifa, taxa de 7\$800 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor interino decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como — paninhos gomados, de algodão, próprios para fôrros de livros, do art. 477 da Tarifa e taxa de 7\$800 por quilo.

N. 226 — Homero & Companhia Limitada — Petição n. 16.116 de 1940. — Despacharam pela nota n. 20.417 deste ano — rodízios de ferro niquelado, batido, com partes de borracha, do art. 822 da Tarifa, taxa de 4\$732 por quilo, tendo por nota de diferença n. 20.418, pago os direitos como obras não classificadas de borracha, do artigo 1.866 da Tarifa taxa de 31\$200 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor interino decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como — "obras não classificadas de borracha" da classe 35.ª da Tarifa, art. 1.866, t.m. de 31\$200 por quilo, peso legal, conforme Acórdãos do Conselho Superior de Tarifa, ns. 4.900, 6.500 e 6.501 e Decisão em Comissão da Tarifa n. 105, de 20-2-1940.

N. 227 — International Harvester Export Comp. — Petição numero 13.979/1940. — Despachou pela nota n. 18.309 deste ano — 8 auto-caminhões completos, para carga, pesando até 2.000 quilos, do art. 1.779/6 da Tarifa, taxa de 1\$456 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor interino decidiu de acordo com a Comissão, considerando os carros em lide, por não estarem com pintura definitiva, com direito ao abatimento legal pretendido pela parte.

N. 228 — L. Gossard — Petição n. 10.559 de 1940. — Não concordando com a classificação de aplicações de renda de seda, cortadas, do art. 216 da Tarifa, taxa de 349\$090 por quilo, dada no Armazem E. Postais à mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de aplicações de qualquer outro tecido de algodão, bordadas com a mesma matéria, do art. 478, taxa 182\$000 por quilo, pediu audiência da Comissão da Tarifa. — Resolvido: O Senhor Inspetor interino proferiu a seguinte Decisão: "Trata-se não de aplicações do art. 478 da pauta aduaneira em vigor, que são ainda matéria de confecção, e sim de objetos já confeccionados e de moda, do art. 465. Por isso, e porque sejam de renda de qualquer outra qualidade, incidem no dobro da taxa dessa renda majorada de 30%, do citado art. 465 combinado com o 473, tudo da mesma pauta.

N. 229 — Luiz Hermann Filho & Cia. Ltda. — Petição numero 46.098/1939. — Tendo duvida sobre a classificação de preparações químicas não classificadas para a indústria têxtil — vinarel e semelhantes, do art. 974 da Tarifa, taxa de 4\$250 por quilo, dada no Armazem de E. Postais à mercadoria que receberam, pediram audiência da Comissão da Tarifa. — Resolvido: O Senhor Inspetor interino decidiu de acordo com o parecer unânime, classificando a mercadoria em causa como — perfumarias para embelezamento da pele, cremes e semelhantes, da classe 24.ª da Tarifa, art. 974, t.m. de 36\$400 p.p., peso legal, à vista da análise do Laboratório Nacional. — laudo n. 686, de 11 de abril de 1940.

N. 230 — Servix Elétrica Ltda. — Petição n. 9.935/1940. — Despachou pela nota n. 7.349/1940, quaisquer aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 5\$700 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor interino decidiu de acordo com a Comissão, classificando o objeto em causa — peça para instalação elétrica (interruptor manual), incluída no art. 1.887/20 da taxa de 5\$200, tarifa mínima, à vista dos resultados dos exames feitos pelo Engenheiro Osvaldo Kraemer Guimarães e Instituto Nacional de Tecnologia.

N. 231 — Sociedade Anônima Magalhães — Petição n. 16.115 de 1940. — Despachou pela nota n. 20.170/1940, caixas contendo graxa lubrificante consistente complexa, da taxa de 1\$040 por quilo, do art. 960 da Tarifa. — Resolvido: O Sr. Inspetor interino decidiu de acordo com a maioria da Comissão, considerando as latas que servem de envoltório e graxa lubrificante, apresentando dizeres indicativos dessa mercadoria e de seu fabricante, não gravados, mas impressos a tinta Duco, sem valor mercantil, conforme já foi resolvido por esta Inspeção na Decisão n. 195 de 2 de abril deste ano.

N. 232 — Standard Oil Co. of Brazil — Petição n. 2.786/1940. — Despachou pela nota n. 95.348/1940, caixas contendo óleo mineral para lamparina de mecha, do art. 599 da Tarifa, taxa de 85\$490 por tonelada, peso legal. — Resolvido: O Senhor Inspetor interino decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como — óleo mineral, iluminante, para lamparinas de mechas (Signal-Oil), da classe 17.ª da Tarifa, art. 59, t.m. de 85\$490 por tonelada, peso legal, e quanto ao envoltório — latas de folha de Flandres, continentes do óleo em questão, resolveu de acordo com a maioria da Comissão, sem valor mercantil segundo a doutrina do Acórdão do Conselho Superior de Tarifa, n. 6.073, de 16-6-1939 e varias Decisões em Comissão da Tarifa, entre as quais a de n. 144 de 5-3-1940, porquanto trazem gravados letreiros ou marcas do fabricante.

N. 233 — Wang Shou Hai — Petição n. 12.265/1940. — Não concordando com a classificação de toalhas e panos para mesa, de renda de linho, dos arts. 511 e 522 da Tarifa, taxa de 228\$800 por quilo, dada no Armazem E. Postais à mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de toalhas e panos para mesa, de filó de linho, lavrado, ponto de filet, pediu que, pelas razões constantes de seu requerimento, fosse ouvida a Comissão da Tarifa. — Resolvido: O Senhor Inspetor interino decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria representada por um pano ornamental de renda em ponto de "filet" ou de rede (Chemin de table) — como pano para mesa, de renda de algodão de qualquer qualidade, do art. 469, combinado com o art. 473 da Tarifa e taxa de 143\$000 por quilo.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 2 de maio de 1940. — Alfredo Bastos, secretario.

RESUMO DE DECISÕES

Processo n. 36.790-39 — Apreensão n. 84, de quatro lençóis, efetuada no posto fiscal 5/6 do Cais do Porto, em 8 de agosto de 1939, pelo polícia fiscal Manuel Pereira de Sousa auxiliado pelo guarda do Cais do Porto José Francisco dos Santos.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se 50% do produto ao apreensor e seu auxiliar, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores.

Processo n. 36.788-39 — Apreensão n. 82, de seis vidros de loção, efetuada no posto 1/2, em 9 de agosto de 1939, pelo sargento

aduaneiro Eduardo de Oliveira Guimarães e o polícia fiscal Leonel de Paula.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se 50% do produto aos apreensores, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores.

Processo n. 26.879-39 — Apreensão n. 73, de tres camisas de algodão, tipo sport, efetuada no posto fiscal 8/9, em 3 de junho de 1939, pelo polícia fiscal Raimundo Ferreira de Siqueira.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se 50% do produto ao apreensor, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores.

Processo n. 50.854-39 — Apreensão n. 122, de quarenta (40) carteiras de cigarros italianos, efetuada na borboleta do Touring Club do Brasil, em 4 de novembro de 1939, pelo guarda aduanheiro Carlos Cassão Rangel.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se 50% do produto ao apreensor, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores.

Processo n. 32.074-39 — Apreensão n. 81, de duas camisas de seda para homem e uma capa de borracha para senhora, efetuada no vapor "Neptunia", em 13 de julho de 1939, pelos policias fiscais José Gomes Aires da Gama Filho, Moacir Cordeiro e Ozias Alves de Sousa.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se 50% do produto aos apreensores, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores.

Processo n. 14.292-39 — Apreensão n. 67, de uma (1) peça de bronze, efetuada no posto fiscal da praça Mauá, em 11 de março de 1939, pelo guarda aduanheiro Arquimedes da Mata.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se 50% do produto ao apreensor, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores.

Processo n. 50.853-39 — Apreensão n. 121, de vários vidros de perfumes e objetos de toilet, efetuada a bordo do vapor "Jamaïque", em quatro de novembro, pelo guarda-mór Olegário do Prado Carvalho, auxiliado pelo sargento Gustavo Nunes Pires e guardas José Gama Filho e Valdemiro de Oliveira Leitão.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se 50% do produto aos apreensores, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores.

Processo n. 51.176-39 — Apreensão n. 123, de cinco mil (5.000) lâminas "Gillete", oitenta e nove (89) caixas de fósforos americanos, duas (2) latas de conservas, efetuada no vapor "Jaboatão", em 7 de novembro de 1939, pelo guarda-mór Olegário do Prado Carvalho, auxiliado pelo sargento Gustavo Nunes Pires, o guarda Carlos Cassão e o marinheiro Antônio Faustino dos Santos.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se 50% do produto aos apreensores, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores.

Processo n. 47.315-39 — Apreensão n. 120, de seis carteiras de cigarros, dois bonecos, um pano de mesa e um pacote de charutos, efetuada na borboleta do Touring Club, em 11 de outubro de 1939, pelo polícia fiscal Avraí Bernadozzi.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se 50% do produto ao apreensor, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores.

Processo n. 37.239-39 — Apreensão n. 86, de uma mala fechada, efetuada no vapor "General San Martin", em 9 de agosto de 1939, pelo guarda-mór Olegário do Prado Carvalho e o sargento Eduardo de Oliveira Guimarães.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se 50% do produto aos apreensores, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores.

Processo n. 40.000-39 — Apreensão n. 125, de vinte (20) maços de cigarros, na borboleta do Touring Club, em 24 de agosto de 1939, pelo guarda aduaneiro Carlos Cassão da Silva Rangel.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se 50% do produto ao apreensor, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores.

Processo n. 30.600-39 — Apreensão n. 80, de oito (8) pacotes de lâminas "Gillette", no posto fiscal 1/2, em 30 de junho de 1939, pelos guardas aduaneiros Antônio da Costa Pimentel e João Alves Barcelos.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se 50% do produto aos apreensores, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores.

Processo n. 30.599-39 — Apreensão n. 79, de oito (8) pacotes de lâminas "Gillette", no posto fiscal 1/2, em 29 de junho de 1939, pelos guardas aduaneiros Antônio da Costa Pimentel e Evandro Viana.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se 50% do produto aos apreensores, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores.

Processo n. 38.595-39 — Apreensão n. 87, de uma (1) capa de borracha, no posto fiscal 7/8, do Cais do Porto, em 15 de agosto de 1939, pelo guarda aduaneiro Avai Bernardozzi.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se 50% do produto ao apreensor, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores.

Processo n. 18.539-39 — Apreensão n. 40, de dezoito (18) latas de compota, no posto fiscal 10/12, em 22 de abril de 1939, pelo guarda aduaneiro Ariosto de Albuquerque.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se 50% do produto ao apreensor, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores.

Processo n. 38.596-39 — Apreensão n. 88, de dez (10) camisas da marca "Radiola", no vapor "Neptunia", em 16 de agosto de 1939, pelos guardas aduaneiros Aníbal Burlamaqui, Heitor Melo e Francisco Altino.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se 50% do produto aos apreensores, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores.

Processo n. 36.789-39 — Apreensão n. 83, de onze (11) camisas, no posto fiscal 5/6, em 8 de agosto de 1939, pelo guarda aduaneiro Manuel Pereira de Sousa.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se 50% do produto ao apreensor, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores.

Em 3 de maio de 1940. — João Theophilo de Medeiros, inspetor, interino.

Caixa de Mobilização Bancária

BOLETIM N. 16

Valor do numerário emitido e entregue a esta Caixa pelo Tesouro Nacional, nos termos do art. 4.º do Decreto n. 21.399, de 9 de junho de 1932	78.470.000\$000
Importância já recolhida à Caixa de Amortização, para incineração, em obediência ao disposto no parágrafo único do dispositivo citado....	66.243.000\$000
Restam	12.227.000\$000
Idem, entregue hoje	165.294\$000
Total em circulação nessa data	12.061.706\$000

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — Pela Caixa de Amortização Bancária, R. Carneiro de Mendonça, — W. Ramiz Wright.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 3 de maio de 1940

Avisos:

Ao senhor ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 1.684 — M. Faz. 895 — 560\$0 ao 1º tenente Orlando de Santa Helena Orico.

N. 1.685 — M. Faz. 896 — 660\$0 ao 1º tenente Mário Ribeiro de Freitas.

N. 1.687 — M. Faz. 898 — 3.069\$0 a Estrada de Ferro Sorocabana.

Na Delegacia do Pará:

N. 1.686 — M. Faz. 897 — 1.975\$8 a Astrolina de Cansanção Pereira.

N. 1.683 — M. Mar. 20 — Ao senhor ministro da Marinha, comunicando que o ex-asilado marinho de 1ª classe Joaquim Francisco Guimarães, vai ser submetido à nova inspeção de saúde, visto haver divergência entre os pareceres emitidos a respeito pelas Juntas Médicas do Asilo de Inválidos da Pátria e do Hospital Central da Marinha.

N. 1.677 — Quad. 15 — Para fins de vida administrativa, as praças da Escola Militar, constantes do quadro n. 11, aprovado pela portaria n. 2.599 de 23 de janeiro de 1940 e retificado em Aviso n. 963 — Quad. 2 de 6 de março de 1940, dependem da Companhia Extranumerária daquele Instituto de ensino.

Até segunda ordem, ficam elas subordinadas à Diretoria de Infantaria segundo o estabelecido no Aviso n. 12 de 8 de abril de 1939.

N. 1.681 — Inst. 5 — São aprovadas as Instruções para a instalação e funcionamento de três seções do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Quarta Região Militar, que devem funcionar em Juiz de Fora.

— Ao senhor diretor de Fundos do Exército:

N. 1.678 — Dir. Fund. 180 — Autoriza a entrega à Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária do Exército do quantitativo de 640.000\$0 (seiscentos e quarenta contos de réis), consignado na Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Subconsignação 1 — 01, do atual orçamento deste Ministério, para aquisição de animais, relativo ao segundo semestre do exercício corrente.

N. 1.679 — Dir. Fund. 181 — Manda anular nos Serviços de Fundos das 1ª, 2ª e 3ª Regiões Militares, respectivamente, as quantias de 27.000\$0; 35.000\$0 e 22.000\$0, nos créditos à conta da Verba 2 — Material — I — Material Permanente — Subconsignação 4 — 08 — Máquinas e instalações em geral, etc., como se vê da página 92 da Tabela Orçamentária vigente. Tais importâncias deverão ser deduzidas das distribuições aos Estabelecimento Central de Material de Intendência e Estabelecimentos de Material de Intendência das 2ª e 3ª Regiões Militares, aos quais haviam sido distribuídos 35.000\$0, 50.000\$0 e 30.000\$0, respectivamente.

N. 1.682 — Dir. Fund. 182 — Fica sem efeito a determinação contida no Aviso n. 1.608 (Dir. Fund. 167), de 25 de abril findo, referente à distribuição à Escola de Educação Física da quantia de 9.000\$0 (nove contos de réis), para atender a despesas decorrentes da Verba 2 — Material — Consignação 1 — Material Permanente — Subconsignação n. 2-b-02, do atual orçamento deste Ministério.

Dia 3 de maio de 1940:

Despachos:

No ofício em que o Sr. diretor do Material Bélico sumete à apreciação do Exmo. Sr. Ministro da Guerra o requerimento do Tenente Coronel Franklin Emilio Rodrigues, da arma de Infantaria, engenheiro industrial e de armamento, solicitando estágio de promoção, e no qual o mesmo Sr. diretor do Material Bélico sugere que o referido estágio seja de 3 meses e feito de acordo com o programa que se envia sendo de mês e meio no Grupamento de Oeste (5.º P. A. C.) e mês e meio no 1.º Regimento de Aviação, foi exarado o seguinte despacho: — Aprovo.

Foram exonerados das funções de instrutores e auxiliares de instrutores da Escola de Aeronautica do Exército: — o Tenente Coronel Ivan Carpenter Ferreira, por haver sido posto à disposição do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Capitão Osvald Ballousier, por se achar no estrangeiro e haverem sido encerrados os trabalhos do C. P. C. Of. Mec., do qual era instrutor. — Capitão Abda Araquarino dos Reis, por haver sido designado para efetuar matrícula

no C. D. A. Ae. e 1.º Tenente Ferni Pires Ferreira, por ter sido designado outro oficial para suas funções.

Foi designado o Major de Infantaria Nilo Guereiro Lima, para exercer as funções de instrutor de Tática Geral do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Aviação da Escola de Aeronautica do Exército, sem prejuízo das suas funções no Estado Maior do Exército. Foram designados os capitães:

Sinval de Castro e Silva Filho, instrutor de Instrução Militar; José Antonio da Rosa Filho, instrutor de Informação aérea e 1.º tenente Jeronimo Batista Bastos, instrutor de Educação Física, tudo na Escola de Aeronautica do Exército.

Foi autorizada a transferência da matrícula do capitão Anísio Botelho na Escola de Estado Maior.

Foi designado o capitão Nelson Rodrigues do Carvalho, oficial suplementar do Quartel General da 8.ª Região Militar.

Antonio de Andrade Bello, servente de 2.ª classe da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, pedindo retificação, em seus assentamentos e em sua caderneta militar, da data de seu nascimento e filiação. — Retifiquem-se o nome do genitor e a data de nascimento do requerente, de acordo com a certidão de idade.

Caetano Marzolla, aspirante a oficial da reserva da 2.ª classe da 1.ª linha, pedindo transferência da Arma de Infantaria para o Corpo de Saúde do Exército. — Apresente diploma de médico veterinário e requeira o estágio exigido pelo art. 4.º alínea b) 1.º do Decreto 15179 de 15-XII-1921.

Eulides Pinto da Silva, reservista de 1.ª categoria, pedindo retificação de sua filiação e local de nascimento, em sua caderneta. — Deferido.

José Gomes da Silva, pedindo lhe seja fornecido certificado de reservista. — Deferido, de acordo com a informação da D. R.

José Pedro dos Santos, pedindo atestado de quitação com o serviço militar. — Deferido. Ao 1.º G. A. Do. para fornecer o certificado de reservista de 3.ª categoria.

José Muniz Falcão, pedindo certificado de reservista de 3.ª categoria. — Deferido.

José Estevão de Melo, reservista pedindo lhe seja entregue sua caderneta militar. — Deferido, à vista da informação da D. R.

Luiz de Franca Melo, reservista, pedindo retificação em sua caderneta militar de sua filiação. — Indeferido. Apresente, querendo, justificação judicial.

Milton de Barros Garrido, reservista, pedindo retificação de seu nome em sua caderneta militar. — Retifique-se.

Renato da Gama Bentes, reservista, pedindo retificação de seu nome em sua caderneta militar. — Deferido.

Tomé de Carvalho, pedindo seja mantida a validade do seu certificado de reservista, ficando dispensado, portanto, de prestar novamente serviço militar. — Indeferido, à vista da informação da D. R.

RETIFICAÇÕES

Dia 3 de maio de 1940

Foi transferida do 9.º Regimento de Infantaria para o 1.º Grupo de Obuses a incorporação do sorteado, da classe de 1918, José Camara de Sousa Costa, filho de D. Maria Camara Sousa Costa e Artur de Souza Costa, e não como publicou o Diário Oficial de 4 de Maio corrente.

Diretoria de Aeronáutica do Exército

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Requerimentos despachados:

Jorge Coelho e Mário Paiva Freire, civis, pedindo restituição de documentos. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo. (Bol. da D. Ae., n. 76, de 2-3-940.)

Sousa Sampaio & Comp. Ltda., comerciantes brasileiros, pedindo para ser renovada a sua inscrição como fornecedores exclusivos desta Diretoria. — Deferido. Seja inscrita como representante exclusiva da Curtiss Wright Corporation de New York, até 14 de junho do corrente ano, de acordo com a informação 227-S. I. de 8 do corrente mês. (Bol. n. 82, de 9-4-940, desta D. Ae.).

Manuel de Oliveira Adrião e Paulo Dias da Costa, médicos civis, pedindo inscrição no Curso de Especialização em Medicina de Aeronáutica, a realizar-se no corrente ano. — Deferido. (Bol. da D. Ae., n. 84, de 11-4-940.)

Franco Amorim Carvalho, Moacir Melo Rodrigues de Moura, José Sotero de Sousa, Evândalo Valente, Jaris Garcia Meibach, Ubirajara Ortega, Itamar Nunes, Amaro Rodrigues de Sousa, Constantino Schultz, civis, todos pedindo devolução de documentos que deram entrada para efeito de matrícula no Curso de Especialista de Aeronáutica, não tendo sido aproveitados. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo. (Boletim n. 86, de 13-4-940, desta D. Ae.).

Felizardo Medeiros, civil, pedindo devolução de documentos que deu entrada para efeito de matrícula no Curso de Especialista de Aeronáutica. — Não ha que deferir; o requerente não tem documentos nesta Diretoria. (Bol. da D. Ae., n. 87, de 15-4-940.)

Cavalcanti, Junqueira S. A., pedindo devolução de caução depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro no valor de 40:000\$0. — Deferido. Oficie-se à Caixa Econômica do Rio de Janeiro, liberando-se a caução.

Corção, Cardim S. A., pedindo levantamento de caução no valor de 5:000\$0, depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro. — Deferido. Oficie-se à Caixa Econômica do Rio de Janeiro, liberando-se a caução.

John Roger, pedindo levantamento de caução no valor de 3:000\$0 depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro. — Deferido. Oficie-se à Caixa Econômica do Rio de Janeiro, liberando-se a caução.

Dias, Amorim & Comp. Ltda., pedindo seja registrado nesta Diretoria como representantes exclusivos no Brasil, de Bendix Aviation Corporation, de New York e Scintilla S. A., Soleure, Suíça. — Seja registrada como representante da Scintilla S. A., de Soleure, Suíça, e como distribuidora dos produtos da Seção Aeronáutica da Bendix Aviation Corporation, de New York, de acordo com a informação n. 230-S. I., de 8-IV-940. (Bol. n. 87, de 15-4-940, desta D. Ae.).

The Caloric Company, fornecedora de óleos e combustíveis, pedindo averbação de preços e condições de entrega, válidos até 30 de abril do corrente ano. — Indeferido, por não estar inscrita nesta Diretoria.

Raimann & Comp. Ltda., pedindo inscrição nesta Diretoria. — Seja registrada como representante única, em todo o Brasil, da Fábrica de Máquinas Raimann Limitada e das fábricas alemãs citadas na informação n. 234, de 11 do corrente mês, do S. S.

Sociedade Anônima Magalhães, pedindo inscrição como fornecedora nesta Diretoria durante o corrente ano, de conformidade com o art. 246, alínea "b", do Código de Contabilidade Pública da União. — Junte prova de ter registrado, no ano de 1939, no Departamento Nacional do Trabalho, a relação de seus empregados. Apresente prova dos poderes outorgados pela Socony Vacuum Oil Company, Incorporated, ao Sr. A. Gravenhors, para firmar o contrato. (B.I. n. 89, de 17-4-940, desta D. Ae.).

A. Casa Lohner S. A., exclusiva representante no Brasil da Fábrica "Rosel Achwarz & Co. A. G. Wiesbaden", pedindo seja registrada nesta Diretoria a referida exclusividade, para que possa fornecer os artigos da citada fábrica, de conformidade com a letra "b" do art. 246, do Código de Contabilidade Pública da União. — Seja registrada como representante exclusiva da Fábrica Rosel Achwarz & Co. A. G. Wiesbaden. (Bol. da D. Ae., n. 89, de 17-4-940.)

Milton Serres Rodrigues e Mário Gulgatti, civis, pedindo restituição de documentos. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

Marcelo Angelo Boggio, civil, pedindo restituição de documentos que deu entrada para efeito de inscrição aos exames para o Curso de Especialista de Aeronáutica. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

Modesto Gomes da Silva, civil, pedindo devolução de documentos que deu entrada para efeito de concurso para o Curso de Especialista de Aeronáutica. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

Fred Figner, pedindo devolução de caução no valor de 3:000\$0, depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro. — Deferido. Oficie-se à Caixa Econômica do Rio de Janeiro, liberando-se a caução.

Wilmann, Xavier & Comp. Ltda., pedindo restituição de caução no valor de 5:000\$0, depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro. — Deferido. Oficie-se à Caixa Econômica do Rio de Janeiro, liberando-se a caução.

Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., pedindo restituição de caução no valor de 7:000\$0, que deu entrada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro. — Deferido. Oficie-se à Caixa Econômica do Rio de Janeiro, liberando-se a caução.

G. H. Vignal, pedindo seja liberada a caução no valor de 5:000\$0, que deu entrada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro. — Deferido. Oficie-se à Caixa Econômica do Rio de Janeiro, liberando-se a caução. (Bol. da D. Ae. n. 94, de 23-4-940.)

Herm Stollz & Co., pedindo devolução de caução no valor de réis 5:000\$0, que deram entrada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro. — Deferido. Oficie-se à Caixa Econômica do Rio de Janeiro, liberando-se a caução.

Casa Mayrink Veiga S. A., pedindo sua inscrição nesta diretoria como representante exclusiva no Brasil. — Seja registrada como representante exclusiva da Aviation Equipment & Export Inc., de New York. — Quanto ao material citado na petição, junte cópia devidamente autenticada no contrato ou prova de que todo ele é fabricado pela referida Companhia.

Sociedade Anônima Magalhães, pedindo ser registrada como única e exclusiva agente da Socony Vacuum Oil Company, incorporated, de New York. — Seja registrada como única e exclusiva agente da Socony Vacuum Oil Company, Incorporated, de New York, no Distrito Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais, excetuado o Triângulo Mineiro.

G. H. Vignal, pedindo seja registrada sua exclusividade de venda dos aviões Boing e seus sobressalentes. — Deferido. Seja registrada como representante exclusiva da Boing Aircraft Company, de

Washington, EE. UU., para a venda de aviões Boing e de seus sobressalentes.

Dr. Lintz Cairo, médico civil, pedindo mandar certificar que é médico diplomado em medicina de aviação pelo Departamento Médico de Aeronáutica. — Certifique-se.

(Bol. n. 94, de 23-5-940, desta D. Aé).

Ranau Limp, civil, pedindo restituição de documentos que deu entrada para efeito de matrícula no C. E. Aé. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

Paul Luik, pedindo prorrogação de prazo por mais 30 e 60 dias para entrega de aparelho. — Prorrogado o prazo por mais sessenta dias.

Dareí Mafra, civil, reservista do 1º R. Av., pedindo retificação de documentos. — Dirija-se à 1ª Circunscrição de Recrutamento.

Irênio Nazareto Correia da Cruz, civil, expulso das fileiras do Exército, pedindo certificado de reservista para fins de emprego. — Indeferido por contrariar o artigo 66 do R. D. E.

Oscar de Vasconcelos, reservista de 1ª categoria, pedindo certificado. — Deferido. Ao 7º C. B. Aé para providenciar.

Alcides da Silva, civil, do Estado de São Paulo, pedindo informação sobre voluntariado. — Compareça ao 2º C. B. Aé para obter esclarecimentos.

(Bol. da D. Aé, n. 99, de 29-4-940).

Adélio da Silva Maio, civil, pedindo pagamento de importância que lhe é devedor um sargento. — Em virtude das declarações do suplicado, junto o requerente os documentos ou provas que instrua seu requerimento.

Moacir Protásio Cajueiro, reservista de 1ª categoria, pedindo promoção ao posto de 3º sargento para a Reserva, visto ter obtido média 8,00 no C. C. G. (2º período) e ter passado para a Reserva como 1º cabo. — Deferido. Ao chefe do Dep. C. AE. para proceder de acordo com o a. 4 do art. 58 do R. I. S. G.

Valdemar Bartz, civil, pedindo seja transformada sua expulsão em exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido.

(Bol. da D. Aé, n. 99, de 29-4-940).

Diretoria de Fundos do Exército

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE PENSÕES VITALÍCIAS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ana Faustá de Sant'Ana. — Habilite-se de acordo com as Instruções de 23-11-1939.

Benedita Emília Brandão. — Acha-se na Secretaria da Comissão, à sua disposição, o título de pensão vitalícia do Decreto-lei número 1.544, expedido a seu favor.

Benedita Marcelina Vieira de Almeida Misseri. — Proceda de acordo com o art. 1.299, do C. C. B.

Bibiana Estevão Fagundes. — Reconheça as firmas do atestado de que nada recebe dos cofres públicos e apresente certidões de óbitos e de casamento.

Carlota Gomes. — Habilite-se de acordo com as Instruções de 23-11-1939.

Delmira de Oliveira Teixeira. — Acha-se na Secretaria da Comissão, à sua disposição, o título de pensão vitalícia do Decreto-lei número 1.544, expedido a seu favor.

Dionísia Gomes Rodrigues. — Reconheça as firmas dos documentos apresentados, junto o título de soldo vitalício de seu finado marido e a declaração de que nada percebe dos cofres públicos.

Dionísia Saltiva do Vale. — Apresente prova de identidade e junto o título da pensão que recebe.

Elvira Corrêa de Lemes. — Apresente o Título de soldo vitalício de seu falecido marido e as certidões de óbito e de casamento.

Emília Castilho Carrilho. — Acha-se na Secretaria da Comissão, à sua disposição, o título de pensão vitalícia do Decreto-lei n. 1.544, expedido a seu favor.

Henrique Paraguai da Silva. — Declare em que batalhão prestou serviço ou esteve incorporado durante a Guerra do Paraguai.

Inocência Chaves Gonçalves. — Apresente prova de que nada percebe dos cofres públicos e junto o original do título de soldo vitalício de seu falecido marido.

Josefa Alexandrina Fernandes. — Apresente prova de identidade e junto o título da pensão que já recebe.

Joana Adolfo Proença. — Apresente certidão de casamento.

Joaquim Honório da Silva. — Indeferido, por não terem ficado provados os serviços prestados na Guerra do Paraguai.

Joaquina Maria de Abreu Viana. — Habilite-se de acordo com as Instruções de 23-11-1939.

Maria Alves Dionísio. — Habilite-se de acordo com as Instruções de 23-11-1939.

Maria Inocência Fernandes de Souza. — Acha-se na Secretaria da Comissão, à sua disposição, o título de pensão vitalícia do Decreto-lei n. 1.544, expedido a seu favor.

Maria Paulina Granado. — Apresente prova de identidade e de que nada recebe dos cofres públicos.

Rosa Aguida Pereira Erbe. — Apresente prova de identidade e de que nada percebe dos cofres públicos.

Tereza Meireles de Abdon. — Junto o título de soldo vitalício de seu finado marido e apresente prova de que nada recebe dos cofres públicos.

Tolentina Cândida Pereira. — Reconheça as firmas do atestado de que nada percebe dos cofres públicos.

Diretoria de Saúde do Exército

HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO

Tabela numérica e relação nominal dos diaristas desta Hospital, organizada em cumprimento à letra "b" do artigo 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para vigorar durante os meses de março a dezembro de 1940.

Dotação orçamentária distribuída (Av. 934, de 5/3/940) 75:000\$0

Profissão ou natureza do trabalho — N. de diaristas — Diária — Total por dia — Total por 250 dias

Servente braçal 30 10\$0 300\$0 75:000\$0

Relação nominal, de acordo com a tabela acima:

Número de ordem — Nomes — Profissão ou natureza do trabalho — Data da admissão — Diária

1. Alexandre Rodrigues, servente braçal e de limpeza, 12 de março de 940.	10\$0
2. Alcides Isidoro, idem, idem, 12/3/940.	10\$0
3. Alcides Moreira de Sousa, idem, idem, 12/3/940.	10\$0
4. Cosme Moreira, idem, idem, 12/3/940.	10\$0
5. Doralindo Teixeira Pinto, idem, idem, 12/3/940.	10\$0
6. Eduardo Rodrigues, idem, idem, 12/3/940.	10\$0
7. Franklin Maurício, idem, idem, 12/3/940.	10\$0
8. Hiéro Casales de Quadros Bittencourt, idem, idem, 12 de março de 1940.	10\$0
9. Inácio José da Silva, idem, idem, 12/3/940.	10\$0
10. Luiz Pereira, idem, idem, 12/3/940.	10\$0
11. Luiz dos Santos, idem, idem, 12/3/940.	10\$0
12. Manuel Pereira da Silva, idem, idem, 12/3/940.	10\$0
13. Milton Chaves Valvesse, idem, idem, 12/3/940.	10\$0
14. Sebastião Damásio, idem, idem, 12/3/940.	10\$0
15. Sebastião Pinto, idem, idem, 12/3/940.	10\$0
16. Sebastião Pereira Lima, idem, idem, 12/3/940.	10\$0
17. Assíbio Tenório da Silva, idem, idem, 13/3/940.	10\$0
18. Eleuterio Pereira Baía, idem, idem, 13/3/940.	10\$0
19. José Gonçalves dos Santos, idem, idem, 13/3/940.	10\$0
20. José Raimundo dos Santos, idem, idem, 13/3/840.	10\$0
21. Mário Soares de Oliveira, idem, idem, 13/3/940.	10\$0
22. Anésio Pedro de Oliveira, idem, idem, 14/3/940.	10\$0
23. Crispin Paiva, idem, idem, 14/3/940.	10\$0
24. Antônio Lisboa Sales, idem, idem, 15/3/940.	10\$0
25. Antônio Coelho Galvão, idem, idem, 16/3/940.	10\$0
26. Sebastião Francisco da Silva, idem, idem, 16/3/940.	10\$0
27. Orlando José da Silva, idem, idem, 16/3/940.	10\$0
28. Luiz Fraga, idem, idem, 26/3/940.	10\$0
29. Expedito Aves Teixeira, idem, idem, 27/3/940.	10\$0
30. Oscar da Silva Rocha, idem, idem, 28/3/940.	10\$0

Observação — Todo o pessoal constante da relação acima é reservista de 1ª categoria.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — Coronel Dr. José Acyline de Lima, coronel-diretor.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria da Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 259, de 4 de maio de 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, no ofício n. 9/1.460, de 17 de abril do corrente ano, resolve aprovar as seguintes modificações no novo quadro do pessoal da referida Rede, a que se refere a portaria n. 173, de 27 de março de 1940:

Na letra f) — serviço telegráfico:

Ao envés de 41 guarda-fios — diária, 10\$ — leia-se:

11 guarda-fios de 1ª classe — diária.	12\$0
13 guarda-fios de 2ª classe — diária.	10\$0
17 guarda-fios de 3ª classe — diária.	8\$0

Na letra d) — mecânica:

Ao envés de 9 ajudantes de ofício de 4ª classe — diária, 9\$ — leia-se:

112 ajudantes de ofício de 4ª classe — diária.	9\$0
--	------

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1940. — João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 25 de abril de 1940

Offícios:

N. 2.567 — Ao Lloyd Brasileiro — Comunicando que o Sr. ministro autorizou essa empresa a aceitar requisições de passagens, leito e transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas pelo funcionário do Quadro único do Ministério da Agricultura, Timóteo Franklin. (P. 9.453-40.)

N. 2.568 — A E. F. Central do Brasil — Idem, por Júlio Ferreira de Aguiar. (P. 9.456-40.)

N. 2.569 — Ao Lloyd Brasileiro — Idem, idem.

N. 2.574 — Circular — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos e às demais repartições subordinadas — “De conformidade com o que prescreve o art. 5º do Decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providências no sentido de ser enviada aos Serviços Regionais da Diretoria do Domínio da União, nos Estados, uma relação de todos os funcionários dessa repartição, que residem em prédios da União, em caráter voluntário, sujeitos, portanto, ao pagamento dos respectivos alugueis. Solicito-vos, outrossim, seja remetida para os mesmos Serviços Regionais, até o dia 25 de cada mês, uma relação detalhada das rendas patrimoniais arrecadadas, no mês anterior, indicando-se os seguintes elementos: nome e categoria dos funcionários, importâncias arrecadadas, número dos conhecimentos do recolhimento ou das folhas de pagamento, meses a que se referem os descontos arrecadados, e denominação, situação e característicos do imóvel.” (P. 10.376-40.)

N. 2.575 — Circular — Ao Departamento dos Correios e todas as repartições subordinadas a este Ministério — “De ordem do Sr. ministro e para os efeitos do parágrafo 2º do artigo 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, comunico-vos que, não tendo a firma Dino José Ferreira, estabelecida à rua Pará n. 40, efetuado o pagamento da quantia de 763\$5 a que foi condenada por despacho de 17 de novembro de 1939, resolveu a Recebedoria do Distrito Federal aplicar-lhe a penalidade prevista no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, por conseguinte impedi-la de adquirir estampilhas do imposto de consumo e vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, e bem assim transacionar com as repartições do Governo.” (10.209-40.)

N. 2.578 — A Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante — Submetendo à deliberação dessa Comissão o processo referente ao pedido de pagamento formulado por Rubem Nelson Pacheco, na importância de 740\$3, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1926. (P. 1.820-40.)

N. 2.579 — A Inspetoria Federal das Estradas — Transmitindo, devidamente rubricado, o orçamento, na importância de 199:027\$5, para a aquisição de máquinas e aparelhos destinados aos depósitos de locomotivas de Santa Maria, Cacequi, Bagé, Ivo Ribeiro, Cruz Alta, Passo Fundo, Ramiz Galvão e Diretor A. Pestana, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul. (P. 10.686-40.)

N. 2.580 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou a aquisição de dois auto-transportes da marca “Chevrolet” até a importância total de 46:600\$0, para atender aos serviços de comunicação desse Departamento. (7.967-40.)

N. 2.581 — A Contadoria Geral de Transportes — Comunicando terem sido aprovadas as modificações constantes do ofício n. C.T.T. 3/15, dessa Contadoria, a introduzir na pauta de classificação em vigor nas suas linhas de concessão federal da São Paulo Railway, E. F. Sorocabana e Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. (P. 7.200-40.)

N. 2.582 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro a aceitar requisições de passagens, inclusive leitos, firmadas, em objeto de serviço público, por Aloísio Santos, para si e seus auxiliares, bem como transporte de material desse Departamento. (P. 10.342-40.)

N. 2.583 — A Inspetoria Federal das Estradas — Idem, idem.

N. 2.584 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu ordenar o destaque da importância de 140:000\$0, à conta da subconsignação n. 2/04 — a, da verba 5ª, do art. 3º, anexo 15, do vigente orçamento — à disposição da Comissão Central de Compras. (P. 11.249-40.)

N. 2.585 — Ao mesmo — Idem, da importância de 60:500\$0, sendo à conta da subconsignação n. 12/03 — Água e asseio, etc., 5:500\$0 e da subconsignação 18/02 — Ligeiros reparos, etc., 55:000\$0, da verba 2ª, art. 3º, anexo 15, do vigente orçamento, afim de atender às despesas da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (P. 11.250-40.)

N. 2.586 — A Inspetoria Federal das Estradas — Transmitindo, devidamente rubricados, o projeto e orçamento, na importância de 263:900\$0, para construção de uma ponte, em concreto armado, sobre o riacho Barriguda, na EFC, de Pernambuco, a cargo da The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd. (P. 10.718-40.)

N. 2.587 — A Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante — Informando que o pagamento da importância de réis 13:500\$0, pleiteado por Beltrão, Faria & Cia, já foi requisitado ao Tribunal de Contas, em 1928. (P. 9.825-40.)

N. 2.588 — A Inspetoria Federal das Estradas — Transmitindo, devidamente rubricados, o projeto e orçamento, na importância de 162:992\$902, para o reforço da superestrutura metálica de 51m.52, no km. 235+033, da linha de Santa Maria — Marcelino Ramos — da

Rêde de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul. (P. 10.496, de 1940.)

N. 2.589 — A mesma — Comunicando que o Decreto n. 3.572, de 1939, foi modificado pelo de n. 5.483, de 8 do corrente. (P. 19.720, de 1940.)

N. 2.591 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando que, pela portaria n. 208, foi concedida licença básica à empresa “Transportes Aéreo Brasileiro Ltda.”, para executar trabalhos de aerofotografia, de acordo com o disposto no art. 7º do Decreto-lei n. 1.687, de 17 de outubro último. (P. 8.113-40.)

N. 2.592 — A Inspetoria Federal das Estradas — Transmitindo, devidamente rubricados, o projeto e orçamento, para futura construção de um prédio para moradia do agente da estação de “Extremoz”, na EFC do Rio Grande do Norte. (P. 11.363-40.)

N. 2.601 — A mesma — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a Rede Mineira de Viação e a Viação Férrea do Rio Grande do Sul a aceitarem requisições de passagens, leito e transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas por Djalma Guilherme de Almeida e Otávio Silveira Melo, funcionários do Quadro único do Ministério da Agricultura. (P. 9.452-40.)

N. 2.602 — A E. F. Central do Brasil — Idem, idem.

N. 2.603 — Circular — A Superintendência da E. F. Maricá e às seguintes repartições: RV Paraná-Santa Catarina, L. Brasileiro e E. F. Noroeste do Brasil. — Idem, idem.

N. 2.604 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. ministro, em virtude do parecer da Seção de Segurança Nacional, contrário ao aumento da tarifa do Porto de Santos, proferiu o seguinte despacho no ofício desse Departamento n. G/20: aprovo, mantendo o despacho anterior. (P. 2.799-40.)

N. 2.612 — Circular — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — e a todas as repartições subordinadas a este Ministério — “De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providências no sentido de serem transmitidos com urgência, a esta Secretaria de Estado os elementos referentes a essa repartição e necessários ao preparo da proposta orçamentária deste Ministério para o exercício de 1941, afim de ser atendida a solicitação da Comissão de orçamento constante do seu ofício-circular n. 143, de 15 do corrente mês, junto em cópia. (P. 11.092-40.)

N. 2.613 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a Rede Mineira de Viação e a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, a aceitarem requisições de passagens, leito e transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas por Francisco de Assis Iglésias, e João Geraldo Kuklmann, funcionários do Quadro único do Ministério da Agricultura. (P. 9.451-40.)

N. 2.614 — A E. F. Central do Brasil — Idem, idem.

N. 2.615 — Circular — A Rede de Viação Paraná-Santa Catarina e às seguintes repartições: EF. Maricá, EF. Noroeste do Brasil e L. Brasileiro. — Idem, idem.

N. 2.621 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu ordenar o registro do termo de rescisão amigável do contrato de arrendamento do prédio sito à rua Visconde de Itaboraí, nesta Capital, celebrado entre esse Departamento e a Santa Casa de Misericórdia. (P. 11.251-40.)

N. 2.622 — A E. F. Central do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu autorizar a importação para essa Estrada, do material discriminado na relação que acompanhou o ofício n. 22/14.256-39, dessa Estrada, cujo pagamento será feito em moeda nacional, sem responsabilidade, portanto, pela remessa de cambiais. (P. 11.548-40.)

Expediente do dia 26 de abril de 1940

Offícios:

N. 2.626 — A Delegacia do Tribunal de Contas no E. de São Paulo — Remetendo cópia da 2ª via do empenho de despesa n. 34, de 22 do corrente mês. 10.842-40.

N. 2.640 — Circular — Ao Dept. dos Correios e Telégrafos e às seguintes repartições: D. A. C. — D. N. P. N. — D. N. E. R. — E. F. C. B. — V. F. F. L. B. — R. V. C. — E. F. N. B. — I. F. F. — I. G. i. — I. F. O. C. S. — D. S. B. F. — E. F. Maricá — E. F. Madeira-Mamoré — R. V. Paraná-Sta. Catarina — L. Brasileiro — E. F. Baía-Minas — De ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, comunico-vos que, não tendo a firma José Claro, que era estabelecida à praça Tiradentes n. 79, efetuado o pagamento da quantia de 3:559\$6, a que foi condenada por despacho de 20 de abril do ano p. findo, resolveu a Recebedoria do Distrito Federal aplicar-lhe a penalidade prevista no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e por conseguinte impedi-la de adquirir estampilhas do imposto de consumo e vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, bem como transacionar com as repartições do Governo. (9.875-40.)

N. 2.641 — A Diretoria Geral da Fazenda Nacional — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, autorizou as estradas de ferro a aceitarem requisições de passagens, e de transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas pelo assistente da Diretoria do Imposto de Renda — Chianti Teixeira Nunes, durante as ausências ou impedimentos do respectivo diretor. 10.353-40.

N. 2.642 — A E. F. Central do Brasil e às seguintes repartições: E. F. N. B. — R. V. C. — E. F. Madeira-Mamoré — E. F. Baía-Minas — V. F. F. L. B. — R. V. Paraná-Sta. Cata-

rina — E. F. Maricá — I. F. E. — E. F. D. Teresa Cristina — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou a Diretoria Geral da Fazenda Nacional, autorizou as estradas de ferro, por despacho de 11 do corrente, a aceitarem requisições de passagens, e de transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas pelo assistente da Diretoria do Imposto de Renda — Chianti Teixeira Nunes, durante as ausências ou impedimentos do respectivo diretor.

N. 2.643 — Ao Domínio da União — Transmitindo as plantas que acompanharam o officio em que o Serviço Regional no E. do Rio Grande do Norte consulta sobre a possibilidade em ser dado em aforamento um terreno de marinha, situado na praia de Areia Preta, na capital daquele Estado, e, comunicando que o D. N. P. N. nada tem a opor ao aforamento solicitado. 10.068-40.

N. 2.644 — Ao Serviço Regional do Domínio da União no E. de Sergipe — Restituindo o memorial descritivo referente ao aforamento de terrenos de marinha pretendidos pelo Sr. Manuel dos Santos Silva, e, comunicando que o D. N. P. N. nada tem a opor ao pedido. 10.067-40.

N. 2.645 — Ao Serviço Regional do Domínio da União no E. da Bahia — Restituindo a planta referente ao aforamento de um terreno de marinha requerido pelo Sr. Antônio Cândido Granjo e comunicando que o D. N. P. N. nada tem a opor ao pedido. 10.046-40.

N. 2.647 — À União dos Varejistas de Minas Gerais — Comunicando não ser possível atender ao pedido referente a solicitação para ser dilatado o prazo para a retirada de artigos importados (colis postaux) sem o pagamento da taxa de armazenagem, em face das informações prestadas, a respeito, pelo DCT. 10.540-40.

N. 2.648 — À E. F. Noroeste do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro autorizou, por despacho de 18 de abril, essa Estrada a aceitar requisições de passagens, em objeto de serviço, assinadas pelos seguintes serventuários: Sud Menucci, Antônio Siqueira de Abreu, Orestes da Silva Oliveira e Leônidas Horta de Macedo. 11.412-40.

N. 2.649 — À Comissão Censitária Nacional — Idem, idem, a E. F. Noroeste do Brasil.

N. 2.652 — À E. F. Central do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro tendo presente o officio em que a I. F. O. C. S. solicita autorização no sentido de serem aceitas por essa Estrada as requisições de passagens para flagelados estacionados em Montes Claros, apresentadas nessa estação pelo Sr. Samuel de Brito, exarou em 18 do corrente, o seguinte despacho: "Autorizo. F. o expediente". (11.415-40).

N. 2.653 — À Insp. F. de Obras contra as Secas — Idem, idem, a E. F. C. B.

N. 2.655 — Ao Dept. N. de Portos e Navegação — Remetendo a 1ª via do orçamento aprovado pelo Decreto n. 5.330, de 2 de março último. 11.268-40.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 213

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No incluso processo, que submeti a despacho de Vossa Excelência com a exposição de motivos de fls. 52, ficou perfeitamente justificada a admissão, mediante contrato, do técnico especializado Holger Sparrevohn.

O Departamento Administrativo do Serviço Público, a cujo exame foi então encaminhado aquele processo, vem de restituí-lo a este Ministério afim de que, como menciona o seu officio incluso a fls. 51, sejam atendidas as prescrições contidas na circular n. 1/40, expedida pela Secretaria da Presidência.

Entretanto, pude verificar que a exigência é totalmente descabida, uma vez que a despesa com o salário do técnico proposto será atendida à conta dos recursos da dotação específica, e não pelo crédito, igualmente orçamentário, destinado a atender ao desenvolvimento dos serviços, única hipótese cogitada nas instruções constantes da circular 1/40, de 7 de março último.

Nestas condições, e lastimando haver se verificado um inútil retardamento na solução dessa proposta, resta-me encarecer de Vossa Excelência a autorização pleiteada no expediente de fls. 52.

Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1940: — *João Mendonça Lima.*

Despacho — Autorizado — Em 24-4-940. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Sebastião Eustáquio do Espírito Santo — Solicitando readmissão na Rede de Viação Cearense, tendo em vista o que dispõe o Decreto n. 24.656, de 11 de julho de 1934. — I) — Quanto a Sebastião Eustáquio do Espírito Santo, providencie-se o seu aproveitamento na classe inicial da carreira de "escriurário" do Quadro VIII, tendo em vista o decreto n. 24.656, de 11 de julho de 1934, quando houver

vaga que possa ser por ele preenchida. II — Quanto a José Francisco e Silva não ha o que providenciar."

Em 27 de abril de 1940. (31.185/39).

Haroldo Galvão Lobo — ex-dactilógrafo classe "D", do D. N. E. R., solicitando pagamento por exercícios findos de vencimentos relativos a 22 dias de dezembro de 1939, a que se julga com direito. — Indeferido, por não ter o requerente atendido ao que dispõe o parágrafo único do art. 156 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (1.638/40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Portarias:

Expediente do dia 4 de maio de 1940

N. 255 — Concedendo, de acordo com o artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a Camilo Monteiro de Matos, ascensorista VII, desta Secretaria de Estado, dois meses de licença, para tratamento de saúde, com a mensalidade, ficando-lhe marcado o prazo de 5 dias para entrar no gozo da mesma. (1.033-40).

N. 256 — Concedendo, de acordo com o artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a Erotildes Sampaio Lins Caldas, auxiliar de escritório IX, desta Secretaria de Estado, dois meses de licença, para tratamento de saúde, com a mensalidade, a contar de 2 de maio do corrente ano. (12.407-40).

N. 257 — Concedendo, de acordo com o artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Lafaiete Barreto Pinto, desenhista, classe "II", do Quadro I deste Ministério (lotação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem), três meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, com o vencimento, a contar de 16 de abril do corrente ano. (10.791-40).

N. 258 — Licenciando, de acordo com o artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, Antônio Joaquim Pereira Júnior, mestre XIV, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, por 15 dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, com a mensalidade, a contar de 14 de abril do corrente ano. (11.226-40).

Requerimentos despachados:

Adelina Fontainha Brito e outra — viúva e filha do ex-carreiro da classe "F", do D.C.T. — Noberto de Moura Brito, solicitando habilitação à percepção do montepio. — Não foi cumprido o despacho de fls. 16: — "Habilitem-se na forma exigida pelo Decreto número 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, "ex-vi" do disposto no art. 28, "in-fine", do Decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890". — O documento apresentado é um simples atestado, e não pode suprir o referido procedimento judicial. (7.652-40).

(*) — Martiniano Antunes Neto — telegrafista VII, extranumário mensalista do D.C.T., pedindo reconsideração do ato pelo qual um colega de igual categoria foi melhorado de salário, embora contando menos tempo de serviço. — O requerente deverá ser melhorado na primeira oportunidade, conforme acentuou o D.C.T. (12.227-40).

Relificação ao suplemento do *Diário Oficial*, de 30 de dezembro de 1939.

ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ — TEREZINÁ

9 — Auxiliar de artifice II — 150\$0

Onde se lê:

3. Benedito da Cunha Freitas;

Leia-se:

3. Benedito Cunha Freitas.

10 — Auxiliar de artifice IV — 250\$0

Onde se lê:

7. Gorgaldo Amaranto Ribeiro,

Leia-se:

7. Gonçalo Amarante Ribeiro.

13 — Guarda III — 200\$0

Onde se lê:

30. Manuel Gazabond;

Leia-se:

30. Manuel Casabond.

(*) — Redroduzido por ter saído com incorreção no "*Diário Oficial*", de 2 de maio de 1940.

245 — Trabalhador III — 20030

Onde se lê:

8. Antonio Barredo Sena;
64. Francisco Leite;
75. Guilherme Rodrigues Laranjeira;
170. Marcelino Santos;
181. Osmindo Mario Catanhede;
236. Temistocles de Souza;

Leia-se:

8. Aureliano Barrozo de Sena (Relificação publicada no *Diário Oficial* de 13-4-1939);
64. Francisco Leite;
75. Guilherme Rodrigues Laranjeira;
170. Marcelino Santos;
181. Osmindo Mario Catanhede;
236. Temistocles de Souza.

Observação:

Reproduzido por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 30-4-1940.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de maio de 1940

(*) Homologando o ato do diretor regional da Bafa que mandou inaugurar a estação telegráfica de Itaimbé, fundida à agência postal local. (portaria n. 375-2-5-40).

Transferindo provisoriamente de Monte Carmelo para Araguari, a sede da 2.ª seção de linhas da Diretoria Regional de Uberaba. (portaria n. 280-4-5-40).

Requerimento despachado:

Casimiro Dias, 2.º tenente do exército, solicitando no artigo 77 do Decreto n. 21.411, de 1 de março de 1932. — Deferido à vista das informações prestadas pela sub-diretoria de Transmissões do Exército (processo n. 57.188-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE TELÉGRAFOS

Tendo em vista o resultado do exame realizado na Diretoria Regional de Santa Maria, para rádio amador da classe "B", o Sr. diretor técnico de Telégrafos autorizou fosse expedido certificado ao candidato Luiz Antônio Coelho (processo n. 20.044-40).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 30 de abril de 1940

Julio da Gama e Silva — Pedindo restituição de documentos. — Deferido. Proc. 24.694/40.

Ministério da Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Expediente de 4 de maio de 1940

Por portaria n. 140, foi designado o veterinário, classe G, interino, do Quadro único deste Ministério, Dácio Guterres da Silveira, para ter exercício no Departamento Nacional da Produção Animal.

Por portaria n. 141, foi designado o prático rural, classe D, interino, do Quadro único deste Ministério, Braz Bezerra de Vasconcelos, para ter exercício no Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Por portaria n. 142, foi designado o engenheiro S.A., classe G, interino, do Quadro único deste Ministério, Quintino Fracalanza, para ter exercício na Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Por portaria n. 143, foi designado o prático rural, classe D, interino, do Quadro único deste Ministério, Cesar Brasiliense, para ter exercício na Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em São Paulo, do Departamento Nacional da Produção Animal.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Comissão de Eficiência

Expediente do dia 3 de abril de 1940

D. Cm. 3.618-40 — Relativo à admissão de Lelicia Aureliana Silva, como dactilógrafa do Conselho Federal Florestal. — A C. E. nada tem a obstar à proposta de fls. — Despacho: De acordo. — F. Costa.

D. Cm. 4.758-40 — Relativo ao período de férias escolares dos professores de núcleos coloniais. — Até que o regimento da D. T. C. seja aprovado, esta C. E. opina para que o horário das escolas em questão seja idêntico aos das escolas estaduais ou municipais mais próximas dos núcleos. — Despacho: De acordo. — F. Costa.

D. Cm. 5.676-40 — Relativo à admissão de Carmem de Paula Lopes como laboratorista-auxiliar IV, do Serviço Florestal. — Esta C. E. nada tem a opor à proposta desde que seja observado o § 1º do art. 4º do Decreto-lei 1.909, de 26-X-1939. — Despacho do senhor Ministro: De acordo. — F. Costa.

D. Cm. 8.426-40 — Relativo à melhoria de salários de Américo Martins Fernandes, José Ribeiro Gonçalves e João Vieira da Rocha e admissão de Jandira de Oliveira Santos. — A C. E. nada tem a opor quanto à melhoria proposta. Relativamente à admissão de Jandira Santos deve ser observado o § 1º do art. 4º do Decreto-lei n. 1.909. Despacho: De acordo. — F. Costa.

D. Cm. 8.625-40 — Relativo ao contrato do veterinário Eugênio Augusto Vandeque Filho, como assistente da E.N.V. — Tratando-se de cargo de imediata confiança do professor-catedrático, esta C. E. opina pela admissão do indicado, visto possuir diploma devidamente registrado. Despacho: De acordo. F. Costa.

D. Cm. 9.152-40 — Relativo à admissão de Crisanto Cordeiro como ascensorista da Divisão de Caça e Pesca. — Esta C. E. nada tem a opor à proposta de fls., uma vez observado o que determina o § 1º do art. 4º do Decreto-lei 1.909. Despacho: De acordo. — F. Costa.

D. Cm. 11.776-40 — Memorial do veterinário-sanitarista George Staico, solicitando reconsideração de despacho relativo à promoção de João F. Barbosa. — O Decreto 2.290, que regulamenta as promoções dos funcionários diz, em seu art. 70: "Não poderá ser promovido, por antiguidade ou merecimento, o funcionário que não possuir diploma exigido em lei para o exercício profissional inerente à carreira que pertencer". Ora, o requerente não possui diploma de veterinário exigido pelas leis brasileiras — já o disse o Sr. consultor jurídico e o repeti o Sr. diretor geral do DNPA. Esta C. E. opina, pois, pelo indeferimento do pedido. — Despacho: De acordo. Indeferimento. — F. Costa.

D. Cm. 11.932-40 — Eloi Franqueira Soares, oficial administrativo, classe H, apresenta recurso visando modificar o critério desta C. E. relativo à organização de lista triplíce para promoção à classe superior. Despacho: Indeferido, nos termos do parecer. — F. Costa.

D. Cm. 12.005-40 — Relativo a publicações do meteorologista Adalberto B. Serra. — Ao Serviço de Meteorologia afim de ser cumprido o art. 30 e seus parágrafos do Decreto 2.290.

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de maio de 1940

Offícios:

À Estação de Alfredo Maia, da E. F. Central do Brasil:

N. 5.135 — Requisita, por conta deste Ministério, o transporte de uma gaiola com 4 pássaros, como encomenda, que seguirá pelo Cruzeiro do Sul, endereçada ao Dr. Fernando Costa, ministro da Agricultura, para a Estação do Norte.

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.139 — Em referência ao ofício n. 203, de 14 de março de 1940, comunica que o kilometro 47 da Estrada Rio-São Paulo, em que se está construindo a Escola de Agronomia, fica situado dentro do território do Estado do Rio de Janeiro, nas vizinhanças do Distrito Federal.

Compre outrossim, comunicar que o adiantamento a que se refere o pedido de diligência, foi autorizado pelo Ministro, conforme consta da cópia remetida a essa Delegação pelo ofício n. 81955, de 19-9-1939. (D.C.M. 1.177-40).

— Ao D.N.P.M.:

N. 5.140 — Em referência ao ofício n. 577, de 26 de março último, declara que não pode ser solicitada a entrega do adiantamento de 24.000\$00, ao bibliotecário, classe "I", Dolores Iglesias, uma vez que parte dessa importância se destina à aquisição de coleções de revistas referentes a 1939, despesa essa que não pode ser imputada à sub-consignação indicada e sim pela sub-consignação n. 3 — Livros, documentos e quaisquer publicações destinadas a bibliotecas e coleções. — Consignação I — Material Permanente — Verba 2.ª Material da vigente lei orçamentária. (D.C.M. 9.202-40).

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.141 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de quatro contos de réis (4.000\$00), de que é credora a Sociedade Agrícola e Industrial do Arroio Grande, proveniente de

auxílio para atender às despesas com a Exposição Pecuária a realizar-se este ano em Arroio Grande.

O pagamento em questão deverá ser efetuado na Tesouraria deste Ministério, correndo a despesa por conta da Verba 3.ª — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Sub-consignação 2 — Auxílios, etc. 07) Auxílios, etc. art. 3.º, anexo 7, do Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939, tendo sido deduzida na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento consoante empenho junto número 484, de 22 de abril de 1940. (D.C.M. 10.810-40).

N. 5.142 — Em referência ao pedido de diligência constante do ofício n. 246, de 20 de março último, junto ao presente remeto cópias autenticadas dos diversos atos expedidos pelo diretor do Fomento da Produção Vegetal, pelos ministros da Agricultura e da Fazenda e pelo Presidente da República, por onde se verifica que o adiantamento em causa teve perfeita aplicação.

Remeto, outrossim, cópia das instruções a que se refere a Portaria n. 106, de 28-2-939. (D. C. M. 9.803-40).

N. 5.143 — Em referência ao pedido de diligência constante do ofício n. 277, de 18-4-940, comunica que o adiantamento de 10:000\$0, a ser entregue ao calculista — classe G — Vicente de Paula Reis, será aplicado em despesas de limpeza geral e reparação nos instrumentos de engenharia a cargo da Seção de Engenharia da Divisão de Terras e Colonização. (D.C.M. 7.479-40).

N. 5.141 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de dois contos e quatrocentos mil (2:400\$0), de que é credora a empresa "Lux Jornal", proveniente de fornecimento de recortes de jornais em proveito do Serviço de Economia Rural, durante o corrente ano. (D. C. M. 10.942-40).

N. 5.145 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de quarenta e cinco contos de réis (45:000\$0), de que é credora a S.A. Serviços Hollerith (I.T.O.C.) proveniente de serviços executados em proveito do Serviço de Estatística da Produção, no corrente ano, de acordo com as cláusulas 2ª e 10ª do contrato firmado com este ministério em 10-5-40, publicado no "Diário Oficial", de 16-5-39 e registrado pelo Tribunal de Contas em 26-5-30. (D. C. M. 11.122-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de maio de 1940

Offícios:

A Comissão Central de Compras:

N. 5.124 — Em referência ao pedido de material desta Divisão, n. 141.010, informa que a máquina de somar constante do item 2 deve ser elétrica e não manual, conforme fora oferecida na concorrência pela "Original Odnei".

N. 5.125 — Estando sem andamento nessa Repartição os pedidos de material desta Divisão, de ns. 141.005 a 141.006, por terem sido incluídas nos itens 27, 32 e 35 a 63 as respectivas marcas, conforme fora cientificado, verbalmente, na 1ª Divisão dessa Comissão o funcionário Arl Lisboa Paca, comunico que assim procedeu esta Repartição foi exclusivamente para orientação dessa Comissão, não importando a esta Diretoria as marcas indicadas, uma vez que o material a ser adquirido seja da mesma qualidade dos que se referem aos pedidos acima mencionados.

Devo esclarecer ainda mais que o funcionário Arl Lisboa Paca já se entendeu com a Divisão de Material do D. A. S. P. sobre o assunto em apreço.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 5.129 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, tendo em vista o que dispõe o artigo 45, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, afim de que, do crédito de 9.000:000\$0 (nove mil contos de réis) "Em ser", atribuído à verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 17 — "Serviços de cooperação", 01) — Para despesas com serviços de cooperação, etc., do orçamento vigente deste Ministério (anexo n. 7, do Decreto-lei número 1.936, de 30 de dezembro de 1939), seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a importância de 600:000\$0, quota da União para execução do acordo feito com o Governo daquele Estado sobre serviços públicos relativos ao fomento da produção vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados.

Segue, em anexo, cópia do ofício n. 3.560, de 24 do corrente, da presidência do Tribunal de Contas, comunicando a este Ministério o registro do acordo em causa.

Na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento, foi feita a devida anotação, afim de que possa ser feita a distribuição do crédito em apreço.

— Ao contador seccional junto a este Ministério:

N. 5.130 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o diretor geral do Departamento de Administração, por ofício desta data, solicita ao Tribunal de Contas, por intermédio do Ministério da Fazenda, que, do crédito de 9.000:000\$0 (nove mil contos de réis) "Em ser", atribuído à verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 17 — "Serviços de cooperação", 01), — Para despesas com serviços de cooperação, etc., do orçamento vigente deste Ministério (anexo n. 7 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939), fosse distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a importância de 600:000\$0, quota da União para execução do acordo feito com o Governo daquele

Estado sobre serviços públicos relativos ao fomento da produção vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados. (D. C. M. 7.509-40).

— A Divisão do Pessoal:

N. 5.136 — Por solicitação da família do extranumerário mensalista da D. F. P. V., Sr. José Alves Gonçalves, comunica que o mesmo faleceu a 1 do corrente, nesta capital.

— A Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 5.137 — Por solicitação da família do extranumerário mensalista desta Divisão, Sr. José Alves Gonçalves, comunica que o mesmo faleceu a 1 do corrente, nesta capital.

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de maio de 1940

Offícios:

Ao Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas:

das as empresas de transporte no país, constantes da relação anexa,

N. 5.104 — Solicita providências no sentido de serem autorizadas a aceitar requisições de passagens, leitos e transporte, que, em objeto de serviço público, no corrente exercício, forem firmadas pelo meteorologista, classe K, do Serviço de Meteorologia, deste Ministério, Luiz Rodrigues.

Relação que acompanha o aviso n. 5.104 de 3 de maio de 1940

Companhia Navegação Lloyd Brasileiro.

Rede Mineira de Viação.

E. F. Paraná-Santa Catarina.

E. F. Maricá.

V. F. Federal Leste Brasileiro

V. F. do R. Grande do Sul.

E. F. Central do Brasil.

E. F. Bragança.

E. F. Teresa Cristina.

E. F. do R. Grande do Norte.

E. F. Noroeste do Brasil.

E. F. Campos do Jordão.

Rede de Viação Cearense.

E. F. Goiaz.

— A The Leopoldina Railway Co. Ltd.:

N. 5.105 — Solicita providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Companhia, as requisições de passagens, em objeto de serviço, e de transporte de material, firmados pelo meteorologista, classe K, deste Ministério, Luiz Rodrigues.

As despesas respectivas correrão à conta da Verba 2. Material — Consignação III, Diversas despesas — Subconsignação 36, Passagens, etc. — cota 10).

Idêntico para os diretores da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, Rede Mineira de Viação, E. F. Paraná, Santa Catarina, E. F. Maricá, V. F. Federal Leste Brasileiro, V. F. R. Grande do Sul, E. F. Central do Brasil, E. F. Bragança, E. F. Teresa Cristina, E. F. do R. G. do Norte, E. F. S. Luiz a Teresina, E. F. Noroeste do Brasil, E. F. Campos do Jordão, Rede de Viação Cearense, E. F. Goiaz.

(D. C. M. 11.602-40).

— Ao Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 5.107 — Solicitar providências no sentido de serem autorizadas as empresas de transporte no país, constantes da relação anexa, a aceitar requisições de passagens, leitos e transportes, que, em objeto de serviço público, no corrente exercício, forem firmadas pelos funcionários deste Ministério, João Moreira Maciel, engenheiro rural, classe L, João Moreira Maciel e engenheiro rural, classe L, Angelo Alberto Murgel.

Relação que acompanha o aviso n. 5.107 de 3 de maio de 1940

Estrada de Ferro Central do Brasil;

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande;

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— A Rede Mineira de Viação:

N. 5.108 — Solicita providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Companhia, as requisições de passagem em objeto de serviço, e de transporte de material, firmadas pelo chefe da Seção de Arquitetura e Engenharia, engenheiro rural, classe L, João Moreira Maciel e engenheiro rural, classe L, Angelo Alberto Murgel, ambos funcionários deste Ministério.

A respectiva despesa correrá à conta da vedrba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas, Subconsignação 36 — Passagens, etc., cota 01).

Fiz ofícios idênticos para: Leopoldina Railway, Companhia Paulista de Estradas de Ferro; São Paulo Railway; Comp. Mogiana de Estradas de Ferro; E. F. Sorocabana; Comp. E. F. Vitória a Minas; Viação Aérea S. Paulo; Panair do Brasil S. A.; Sindicato Condor Lda.; E. F. Araraquara. (D. C. M. 6.036-40).

— Ao Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 5.109 — Solicita providências no sentido de ser efetuado por essa Delegacia Fiscal o pagamento da importância de quatrocentos e quarenta e oito mil réis (448\$0), de que é credor o veterinário-sanitarista, classe "K", Artur Hermeto Correia da Costa,

com exercício na Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, nesse Estado, por diárias vencidas durante os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano. (D. C. M. 10.006-10).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

No Decreto datado de 10-1-1940, em que é aproveitado Aristides Dutra de Carvalho, lente, em disponibilidade, da 30ª cadeira da extinta Escola Superior de Agronomia do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a que se refere o presente Decreto, chama-se Aristocles Dutra de Carvalho; exercia o cargo de Lente, em disponibilidade, da 30ª cadeira da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e foi aproveitado como professor catedrático, padrão L, de Patologia Geral e Semiologia da Escola Nacional de Veterinária, Departamento de Administração, em 19 de abril de 1940. — José Solano C. da Cunha. Diretor geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de maio de 1940

Ofícios:

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.029 — Envia cópia autêntica da portaria n. 25, do diretor do Serviço Florestal, com as instruções para aplicação do adiantamento de 12:000\$0 recebido pelo agrônomo silvicultor, classe H, Djalma Guilherme de Almeida. (D. C. M. 8.199-40).

Ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma:

N. 5.075 — Transmite cópia autêntica do aviso n. 61, de 14 de novembro de 1938, do Ministério da Fazenda, pelo que verificareis que as contribuições do Brasil a esse Instituto, referentes a 1938, 1937 e 1938, foram mandadas pagar por intermédio da Delegacia do Tesouro Nacional em Londres.

Relativamente à contribuição do corrente ano cabe ao Ministério das Relações Exteriores providenciar sobre o respectivo pagamento. (D. C. M. 4.761-10).

Ao Ministro da Fazenda:

N. 5.077 — Pede providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que sejam tornadas sem efeito as anulações e distribuições de crédito constantes dos meus ofícios ns. 3.244, de 15-3-40 e 4.247, de 12-4-40 e providenciado o seguinte expediente, em substituição:

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal extranumerário.

Sub-consignação 2 — Pessoal extranumerário.

61) Contratados.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Anulações:

no crédito de vinte e quatro contos de réis (24:000\$0) distribuído à Tesouraria deste Ministério para o inciso a) Laboratório Central de Enologia.....	24:000\$0
no crédito de oitenta e sete contos e seiscentos mil réis (87:600\$0) distribuído à Tesouraria deste Ministério para o inciso c) Instituto de Experimentação Agrícola	45:600\$0
Total	69:600\$0

Distribuições:

à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

Para a Estação de Enologia em Porto Alegre, do Laboratório Central de Enologia.

Afim de atender ao pagamento, no corrente exercício, da gratificação mensal de 2:000\$0 (dois contos de réis) ao Viticultor Enologista, Celeste Gobato....

Para o Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em São Borja, do Instituto de Experimentação Agrícola.

Afim de atender ao pagamento, no corrente exercício, da gratificação mensal de 1:900\$0 ao Genetista, Franco Cezar Augusto Baglione.....

à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

Para a Estação Experimental de Café em Botucatu, do Instituto de Experimentação Agrícola.

Afim de atender ao pagamento, no corrente exercício, da gratificação mensal de um conto e novecentos mil réis (1:900\$0) ao Biologista Antônio Carlos Pestana

Total 69:600\$0

Comunica, outrossim, que a primeira distribuição refere-se à anulação feita no inciso a) Laboratório Central de Enologia e as duas últimas ao inciso c) Instituto de Experimentação Agrícola. (D. C. M. 11.007-40).

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.083 — Solucionando a diligência, determinada por essa Delegação, sobre registro de despesa na importância de quinhentos e sessenta e sete mil réis (567\$0), de que é credor Otávio Rodrigues, pro-

fessor catedrático, classe L, da Escola Nacional de Agronomia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, por serviços prestados fora da sede, durante o mês de janeiro último, remete, de acordo com o pedido no ofício n. 300, de 22 de abril corrente, o quadro em que o Diretor Geral do referido Centro arbitrou as diárias a que fez jus o funcionário em questão. (D. C. M. 5.020-10).

À Administração do Porto do Rio de Janeiro:

N. 5.086 — Solicita providências no sentido de serem desembargados por essa Repartição, livres de quaisquer despesas, sete volumes pertencentes a este Ministério e vindos da Europa em 1934, conforme comunicação do Inspetor da Alfândega desta Capital, constante do ofício n. 1.352, de 27 de março último, junto, por cópia.

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.097 — Transmite cópia autêntica das instruções, para emprego do adiantamento de 3:800\$0 recebido em 6-12-39 pelo Oficial Administrativo, classe I, Lício Morisson, com exercício no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas. (D. C. M. 3.396-10).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de maio de 1940

Ofícios:

À Divisão de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 5.039 — Restitue a carteira profissional de motorista número 25.506, do Distrito Federal, do extranumerário diarista, Dinamarques Pereira de Carvalho, desta Divisão. (D. C. M. 5.230-40).

À Diretoria do Imposto de Renda:

N. 5.040 — Declara que o Veterinário, classe I, Júlio Galvão Vaz Cerquinho, tem exercício na Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Belém, Estado do Pará. (D. C. M. 12.303, de 1940).

Ao Diretor da Divisão do Funcionário do D. A. S. P.:

N. 5.041 — Respondendo à circular n. 131, de 10-3-40, desse Departamento, cumpre informar que, atualmente, nas classes iniciais das carreiras comuns a mais de um Ministério, temos, apenas, 1 vaga de Contínuo e 10 de Escriturário.

À Divisão de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 5.042 — Comunica que Pedro Carneiro Vieira Filho, ex-servente do Posto de Defesa Agrícola, em Recife, acha-se, atualmente, lotado no Posto de São Salvador, Bahia, onde, também, se encontra lotado o Servente, classe B, Geraldo de Assis.

Informa, outrossim, que para ambos os serventes já foi providenciada a respectiva distribuição de crédito. (D. C. M. 11.928-40).

Ao Contador Seccional:

N. 5.076 — Remete a guia de crédito n. 6-40 expedida pela Seção de Controle desta Divisão a favor de D. Olga Simão de Moraes Barbosa, referente ao mês de abril próximo findo.

À Despesa Pública:

N. 5.078 — Solicita providências afim de que, do crédito de dois mil, setecentos e oitenta contos e quatrocentos mil réis (2.780:400\$0) atribuído à Verba 1 — Pessoal, Consignação 1 — Pessoal permanente, Sub-consignação 1 — Quadro único, do atual orçamento da Agricultura, existente no Tesouro Nacional para atender a futuros pedidos de distribuição, seja destacada a quantia de dezoito contos de réis (18:000\$0) e distribuída às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos seguintes Estados:

Alagoas:

Departamento Nacional da Produção Vegetal, Seção de Fomento Agrícola:

Afim de suprir essa Delegacia, da importância relativa aos vencimentos de janeiro e fevereiro do corrente ano, que pagou ao Agrônomo, classe J, Aloisio Marques, nos termos do artigo 46, do Código de Contabilidade Pública

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas:

Estação Experimental de Cana de Açúcar em Campos. Afim de atender ao pagamento, no período de 1 de março a 31 de dezembro do corrente ano do Agrônomo, classe J, Aloisio Marques, lotado nesse Estado

Total 18:000\$0

(D. C. M. 11.007-40).

N. 5.079 — Solicita providências afim de que, no crédito de dezoito contos de réis (18:000\$0) atribuído à Verba 1 — Pessoal, Consignação 1 — Pessoal permanente, Sub-consignação 1 — Quadro único, do atual orçamento da Agricultura; distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas para 1 Agrônomo, classe J, da Agência do Serviço de Economia Rural, seja anulada a quantia de três contos de réis (3:000\$0), e redistribuída à mesma Delegacia Fiscal para a Seção de Fomento Agrícola do D. N. P. V., por cuja dotação foram pagos os vencimentos de janeiro e fevereiro do corrente ano, do Agrônomo, classe J, José Dantas Mendes, lotado naquela Agência, para onde foi feita a distribuição. (D. C. M. 11.007-40).

N. 5.080 — Solicita providências afim de que, no crédito de trinta e seis contos de réis (36:000\$0) atribuído à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoa Permanente, Sub-consignação 1 — Quadro único, do atual orçamento da Agricultura, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, para 2 agrônomos Cafeicultores, classe J, da Seção de Fomento Agrícola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, seja anulada a quantia de dezoito contos de réis (18:000\$0) e incorporada ao crédito existente no Tesouro Nacional, destinado a atender a futuros pedidos de distribuição, em virtude de estar sem aplicação naquele Estado. (D.C.M. 11.007/40).

— Ao chefe da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Recife:

N. 5.081 — Comunicando que, existindo nessa cidade inspeção médica oficial, não há justificativa para que a licença concedida ao praticante de Escritório IV, Marfisa Rios o tenha sido de acordo com um atestado de médico particular.

Solicita providências para que a referida serventia seja imediatamente submetida à inspeção oficial, de acordo com cujo laudo a licença poderá ser gozada integralmente ou deverá ser cassada. (D.C.M. 10.527/40).

— Ao Departamento Nacional de Saúde:

N. 5.082 — Em aditamento ao ofício desta Divisão n. 4.937, de 29 de abril do corrente, em que pedia providências no sentido de ser inspecionada, para efeito de aposentadoria, o estacionário, classe A, do Serviço de Meteorologia, Elvira da Silva Martins, cumpre informar de que a referida funcionária encontra-se, presentemente, no Hospício Nacional de Alienados, situado na Praia Vermelha, e não no local declarado no mencionado ofício. (D.C.M. 11.080/40).

— À Divisão de Contabilidade:

N. 5.087 — Transmite a Portaria n. 212, de 27 de abril de 1940, pela qual são concedidos 15 dias de licença ao guarda VI, Osvaldo de Sousa Ribeiro. (D.C.M. 11.907/40).

— Ao D.N.P.V.:

N. 5.088 — Remete a Portaria n. 108, de 8 de abril de 1940, que designa o agrônomo, classe I, Luiz Pessoa Guerra para servir, até ulterior deliberação nos termos do artigo 10, do Decreto-lei número 1.607, de 16 de setembro de 1939, na Comissão de Abastecimento. (D.C.M. 10.506/40).

— À Divisão do Fomento da Produção Vegetal:

N. 5.093 — Transmite o decreto de nomeação do agrônomo, classe I, do Quadro único deste Ministério, Paulo Kirchhoff Cabral. (D.C.M. 25.262/39).

— À Seção de Arquitetura e Engenharia:

N. 5.094 — Transmite a portaria n. 237, de 26 de abril de 1940, pela qual são concedidos sessenta dias de licença ao desenhista classe I, Margarida Guilhermina Roehn. (9.361/40).

— Ao Serviço de Meteorologia:

N. 5.095 — Transmite a Portaria n. 238, de 26 de abril de 1940, pela qual são concedidos sessenta dias de licença ao Estacionário, classe B, Amélia Costa Fernandes. (D.C.M. 11.078 de 1940).

— À Divisão do Fomento da Produção Mineral:

N. 5.096 — Transmite a portaria n. 239, de 26 de abril de 1940, pela qual são concedidos 60 dias de licença ao laboratorista auxiliar VIII, Dina Maria Braga. (D.C.M. 956/40).

— À Divisão de Comunicações:

N. 5.098 — Transmite a Portaria n. 240, de 27 de abril de 1940, pela qual são concedidos 30 dias de licença ao auxiliar de Escritório VIII, Eunice Alves de Lima. (D.C.M. 11.498 de 1940).

— Ao D.N.P.V.:

N. 5.099 — Transmite a Portaria n. 241, de 27 de abril de 1940, pela qual são concedidos noventa dias de licença ao auxiliar de Escritório VII, Francisco de Oliveira Macedo. (D.C.M. 12.009 de 1940).

— Ao Serviço de Meteorologia:

N. 5.100 — Transmite a Portaria n. 243, de 27 de abril de 1940, pela qual são concedidos 30 dias de licença ao Calculista, classe F, Maria Auxiliadora de Santa Cecília Carauta. (D.C.M. 12.081 de 1940).

— À Divisão do Fomento da Produção Vegetal:

N. 5.101 — Transmite a Portaria n. 244, de 27 de abril de 1940, pela qual são concedidos 30 dias de licença ao servente, classe C, Amaro de Lima Prado. (D.C.M. 12.484/40).

Cópia autêntica: — Divisão do Pessoal — Seção Administrativa — Rio de Janeiro, D.F., em 30 de março de 1940. — Senhor Diretor — Não dispondo esta Seção de funcionários em número suficiente para atender, em tempo, ao processamento das promoções, dentro das horas regulamentares do expediente, solicito-vos determineis a prorrogação, por mais três horas de trabalho, dos funcionários incumbidos desse serviço: Cailda Xavier, escriturário XIV, Washington Altino Dória, auxiliar de escritório X, durante 60 dias, e que lhes seja arbitrada uma gratificação correspondente a um terço dos respectivos vencimentos, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, alínea "a", do artigo 122 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — Outrossim, peço-vos que a mesma prorro-

vente classe E, Angelo Domingos Tancilo, cuja permanência, na Seção, é indispensável durante a execução dos mencionados trabalhos. — *Mário de Ortiz Poppe*, chefe da S.A. — Autorizo. — *Anibal Alves Bastos*. — 1-4-40. — De acordo. — 2-5-40. — *Solano*. — D.C.M. 10.067/40

Folha de pagamento de diferença de vencimentos, do funcionário abaixo discriminado, relativa ao pagador classe "K", de acordo com o Decreto de 23 de novembro de 1939, e, referente ao mês de abril do corrente ano.

Renato Marques Alvim, ajudante de pagador classe I—

Compareceu sempre ao expediente regulamentar.... 540\$000

Confere e importa a presente folha em quinhentos e quarenta mil réis (540\$00), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 39, de 1-2-40.

Seção Financeira, em 3 de maio de 1940. — *Oswaldo F. Jomberto*, of. adm. H.

Visto. — *Mário Barros*, chefe da Seção Financeira.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Gabinete do Ministro, relativa aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Lafayette Fernandes da Cunha, cinematografista contratado. Vencimento, 1:900\$00—Sede: C. Federal — 38 d. (4 a 9 de janeiro), acompanhando o Ministro na inauguração da Usina de Fosfatos de Ipanema; (21 de janeiro a 15 de fevereiro), acompanhando o Ministro na viagem ao Norte do País; (21 a 26 de fevereiro) em serviço de filmagem em culturas de marmeleiro na Serra da Mantiqueira, Estado de Minas Gerais. (Papeleta do Sr. Ministro de 29-2-40).....	38	32\$80	1:216\$80
			1:216\$80

Confere e importa a presente folha em 1:216\$80 (um conto duzentos e dezesseis mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenhos anexos ns. 92, de 1-3-40, e 382, de 24-4-40.

Seção Financeira, 1 de maio de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 24-10. Visto. — *Mário Barros*, chefe da S. F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado do Serviço de Informações Agrícolas, relativa ao mês de janeiro do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Pedro Mallet de Lima, colaborador cinematografista contratado. Vencimento, 1:300\$00. — Sede: Capital Federal — 7 dias (4 a 10 de janeiro), nas cidades de Ipanema, Sorocaba e Campinas, Estado de S. Paulo, fazendo a reportagem fotográfica na excursão do Sr. Ministro. (Portaria n. 4, de 3-1-40).....	7	22\$80	154\$80
			154\$80

Confere e importa a presente folha em 154\$80 (cento e cinquenta e quatro mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 385, de 24-4-40.

Seção Financeira, 1 de maio de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 24-10. Visto. — *Mário Barros*, chefe da S. F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado do Serviço de Economia Rural, relativa ao mês de fevereiro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Antônio de Arruda Câmara, agrônomo ensino agrícola, classe K. Vencimentos, 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — 25 dias (1 a 25 de fevereiro), designado para em comissão especial, visitar os Estados do Espírito Santo e Bahia, afim de estudar a padronização de produtos agro-pecuários e matérias primas destinados a exportação. (Portaria n. 848, de 17-10-939)	25\$0	32\$0	800\$0
Artur de Miranda Bastos, agrônomo biólogo, classe J. Vencimento, 1:500\$0 — Sede: C. Federal — 29 d. (1 a 29 de fevereiro), designado para em comissão especial visitar os mercados dos Estados do Pará e Amazonas afim de estudar a situação do comércio de matérias primas e assuntos referentes as medidas a serem tomadas para o desenvolvimento da exportação. (Portaria n. 911, de 27-10-39, do Sr. Ministro)	29\$0	25\$0	725\$0
			1:525\$0

Confere e importa a presente em 1:525\$0 (um conto quinhentos e vinte e cinco mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 179, de 8-4-940.

Seção Financeira, 1 de maio de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10. Visto. — *Mario Barros*, chefe da S. F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado do Serviço de Estatística da Produção, relativa ao mês de março do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
A. R. de Cerqueira Lima, diretor, padrão P. Venc. 4:000\$0 — Sede: C. Federal — 6 d. (20 a 25 de março) em Barretos, Estado de S. Paulo, em serviço de observação dos matadouros frigoríficos e xarqueadas, para projeção dos impressos destinados ao levantamento das estatísticas respectivas. Decreto-lei n. 1.633, de 28-9-39, art. 3º)	6	50\$0	300\$0
Dulce de Matos Meurer, estatístico, classe J. Venc. 1:500\$0 — Sede: C. Federal — 6 d. (20 a 25 de março) em Barretos, Estado de S. Paulo — idem, idem, idem. (Portaria n. 2, de 19 de março de 1940)	6	25\$0	150\$0
Cecília Buarque de Holanda, estatístico auxiliar, classe G. Vencimento 900\$0 — Sede: C. Federal — 6 d. (20 a 25 de março) em Barretos, Estado de S. Paulo — idem, idem, idem. (Portaria n. 2, de 19-3-940)	6	15\$0	90\$0
			540\$0

Confere e importa a presente folha em 540\$0 (quinhentos e quarenta mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 384, de 24 de abril de 1940.

Seção Financeira, 1 de maio de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10. Visto. — *Mario Barros*, chefe da S. F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa ao mês de março do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Tosé de Oliveira Marques, diretor, padrão O, DDTC — O — Venc. 3:500\$0 — Sede: C. Federal — 9 d. (23 a 31 de março) em inspeção de serviço nos Estados de S. Paulo e Minas. (Atribuição do cargo)	9	50\$0	450\$0
Alvaro Dutra Viana, engenheiro rural, classe K. Venc. 1:900\$0 — Sede: C. Federal — 17 d. (1 a 17 de março) em serviço de exame das condições da Fazenda de Bom Sucesso, na Estação de Bias Fortes, Estado de Minas. (Ofício n. 80, de 29-1-940)	17	17\$0	289\$0
Aristides Visconti, engenheiro rural classe K. Venc. 1:990\$0 — Sede: C. Federal — 3 d. (2, 9 e 11 de março), em inspeção de serviços no N. C. de S. Bento, Estado do Rio. (Of. 3.577-39 — D.T.C.)	3	17\$0	51\$0
Roberto Musso, desenhista, classe K — Venc. 1:900\$0 — Sede: C. Federal — 11 d. (1, 4, 6, 8, 13, 15, 18, 20, 25, 27 e 29 de março), fiscalizando serviços na Fazenda N. S. das Dores, Estado do Rio. (Of. 293, de 26 de abril de 1939)	11	17\$0	187\$0
			977\$0

Confere e importa a presente folha em 977\$0 (novecentos e setenta e sete mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 389, de 24-4-940.

Seção Financeira, 1 de maio de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10. Visto. — *Mario Barros*, chefe da S. F.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de maio de 1940

Aviso:

Ao ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 5.103 — A firma Alves Magalhães & Comp., estabelecida com fábrica de formicida (sulfureto de carbono) à Praia da Guanabara e escritório à rua de São Pedro n. 91, sobrado, nesta capital, em requerimento que me dirigiu, pede a intervenção deste Ministério junto aos poderes competentes no sentido de ser mantido, para o citado produto, o frete cobrado pela antiga tarifa da E. F. Central do Brasil, a exemplo do que já ocorreu em relação à farinha de trigo.

Alega a referida firma, como se vê da cópia inclusa do seu requerimento que, pela tarifa de frete daquela Estrada de Ferro, posta em vigor a 8 do corrente mez, o mencionado formicida passou a pagar de frete, da Estação Marítima a Engenheiro São Paulo, 77\$1 por tonelada, afóra as taxas adicionais, quando, pela anterior, no mesmo percurso, pagava 36\$8, havendo, assim, um acréscimo de mais de 106 %.

Cumpra esclarecer que o produto em apreço é especialmente empregado na extinção da formiga "saúva", no expurgo das sementes de algodão, para combater a lagarta rosada, terrível praga dos algodoeiros e na imunição dos cereais, tendo este Ministério, por isso, grande interesse em facilitar a sua aquisição, que, na maior parte das vezes, é feita diretamente pelos pequenos agricultores, de escasos recursos, para combaterem aquele tenaz inimigo de sua lavoura e, quiçá, da economia nacional.

Achando justo o que pede a referida firma, confio o assunto ao vosso esclarecido julgamento para que delibere tendo em vista o interesse do país.

(D. C. M. 11.012/40)

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de abril de 1940

Requerimento despachado:

Oscar Moreira da Costa Lima, oficial administrativo da classe I, solicitando transferência de suas férias, do período de 2 a 21 de maio, para o de 11 a 30 de outubro do corrente ano. — Deferido.

Offícios:

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Natal:
N. 1.316 — Comunicando ter sido aprovada a escala de férias para o corrente ano, dos funcionários que servem ali.
— A Standard Oil Company of Brasil:
N. 1.317 — Remetendo dados meteorológicos solicitados por aquela companhia.
— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Bairro Alto:
N. 1.318 — Transcrevendo os termos do telegrama n. 63, de 25 de novembro do ano findo, referente ao registro de visibilidade na caderneta mod. 921.
— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Conceição do Araguaia:
N. 1.319 — Relativa aos erros encontrados na produção técnica daquela estação, referente ao mês de janeiro último.

Dia 30

Portaria:

N. 46 — Designando o calculista classe G, Vital Augusto de Almeida Filho, para ter exercício na Seção de Aerologia, da Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada.

Offícios:

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, São Salvador:
N. 1.322 — Enviando a portaria que concede ao estacionário classe A, Arlinda Farias do Nascimento, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 8 de março findo.
— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Ilhéos:
N. 1.323 — Comunicando ter sido enviado à Delegação Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Bahia, a portaria de licença de D. Arlinda Farias do Nascimento.
— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração:
N. 1.324 — Relativo as requisições que deverão ser firmadas pelo meteorologista classe K, Horácio Jacinto de Sousa.
— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:
N. 1.325 — Restituindo o processo n. 10.659/40, referente ao pagamento por exercícios findos, da importância de 5886, requerido pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transporte de material em proveito deste serviço.
— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Curitiba:
N. 1.326 — Respondendo o ofício n. 26, de 29 de março findo, transmite os valores dos elementos meteorológicos observados às 15 horas do dia 26 de novembro de 1939, naquela Estação.
— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:
N. 1.327 — Remetendo a conta n. 238, na importância de 90\$6, apresentada pela The City of Santos Improvements Comp. Ltd.
N. 1.328 — Solicitando as necessárias providências no sentido de ser extraído um empenho global na importância de 900\$0, para atender ao pagamento de despesas provenientes do serviço de lavagem de toalhas, durante o corrente exercício.
— Ao Sr. diretor da Divisão do Material:
N. 1.329 — Referente aos consertos de que necessita o próprio nacional situado à rua 15 de Novembro, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se acha instalada a Estação Meteorológica desta serviço.
— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:
N. 1.330 — Encaminhando o requerimento em que o observador meteorológico classe G, Luiz Pontes Teixeira, solicita 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1.º de abril corrente, em prorrogação.
— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Estado de Pernambuco:
N. 1.331 — Transmitindo a portaria que concede ao observador meteorológico classe G, Luiz Pontes Teixeira, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1 de março, em prorrogação.
— Ao Sr. chefe da Contadoria da E. F. C. B.:
N. 1.332 — Remetendo o conhecimento n. 4.824, de 14 do corrente, da E. F. Goiás, referente ao despacho de três tubos de ferro vãos, para condução de hidrogênio e procedentes de Anápolis.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR GERAL DA REDE METEOROLÓGICA

Dia 30 de abril de 1940

Offícios:

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Taracua:
N. 1.320 — Pedindo a remessa de um orçamento detalhado dos consertos de que necessita aquela estação.
— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Teresópolis:
N. 1.321 — Referente à doação da área do terreno onde se acha instalada aquela estação.

Superintendência do Ensino Agrícola

Por portaria n. 20, de 2 do corrente, foi aplicado de acordo com o item III, do artigo 231, do Decreto-lei n. 1.731, de 28 de outubro de 1939, a pena de suspensão por 8 dias, aos mensalistas do Aprendizado Agrícola "Sérgio de Carvalho", no Estado da Bahia, José Faustino Dantas e Israel Gomes de Sousa, por terem agredido fisicamente o aluno n. 16, Antônio Ferreira Guimarães, conforme foi apurado devidamente, ficando sem efeito a pena de repreensão aplicada pelo diretor do Aprendizado.

Comissão de Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 29 de abril de 1940

Requerimentos despachados:

Amaral Filho & Cia. Ltda., recorrendo do parecer da Comissão do Abastecimento que determinou fosse incluída no preço da farinha de mandioca "extra", o produto de sua fabricação. "A Comissão resolveu ratificar seu parecer anterior". (CA 615-40).
Henrique Ferreira Lino. — Apresente documento hábil que comprove obras realizadas. (CA 1.167-40).
Manuel Pedro Gonçalves, proprietário do prédio sito à rua do Lavradio n. 140, solicitando permissão para elevar o aluguel do 1º e 2º andar do referido prédio. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 2.100\$0 (dois contos e cem mil réis), inclusive taxas para os dois andares. (CA 1.164-40).
Palmira Baima Guimarães, proprietária da casa III, da Avenida sita à rua Barão da Torre n. 228, solicitando permissão para elevar o aluguel da mesma. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis), inclusive taxas. (CA 1.321-40).
Augusto de Azevedo Faria, proprietário do apartamento II, sito à rua Leonídia n. 259, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 300\$0 (trezentos mil réis), inclusive taxas. (CA 1.305-40).
João José Tecidio, proprietário dos prédios números 165 e 167, casas I e II, da rua Santos Tifara, solicitando permissão para elevar o aluguel dos mesmos. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 280\$0 (duzentos e oitenta mil réis) e taxas municipais para o prédio n. 165 e o de 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis) e taxas municipais para as casas I e II, do prédio n. 167. (CA 1.106-40).

Tabela dos preços máximos de venda, a vigorar de 7 de maio de 1940.

Grupo A — Gêneros alimentícios — Tabela n. 37

Pescado

Preço máximo por quilo

Espécies	Peixarias, mercados e ambulantes.		
	Inteiro	Posta	File
Badejete	587	—	—
Badejete de Alto Mar	388	581	682
Bagre	182	—	—
Batata	285	383	481
Bijupirá	489	687	881
Bonito	89	—	—
Cação	183	188	281
Camarão lixo grande	783	—	—
Camarão lixo médio	582	—	—
Camarão lixo pequeno	287	—	—
Camarão rosa médio	480	—	—
Camarão rosa pequeno	381	—	—
Camarão verdadeiro grande	888	—	—
Camarão verdadeiro médio	587	—	—
Camarão verdadeiro pequeno	286	—	—
Canhacha	286	—	—
Cavala	483	588	—
Cherne	388	581	—
Corcoroca	283	—	—
Corvina congelada (R. G. S.)	181	—	—
Corvina grande	287	387	—
Corvina médio	280	—	—
Dourado	380	181	189
Enchova	389	583	684
Enchada	281	—	—
Galo	186	—	—
Garoupa de 1ª	386	489	589
Garoupa de 2ª	187	283	288
Garoupeta	689	—	—
Goete	389	—	—
Languado	685	—	—
Lula	689	—	—

Mérol	381	486	585
Muzundú	87	—	—
Namorado	389	583	684
Olhêle	385	484	—
Palômbeta	186	—	—
Parati	289	—	—
Pargo	381	—	—
Pescada amarela	488	685	—
Pescada cambuçú	585	784	—
Pescadinha	585	—	—
Pescadinha bicuda	480	—	—
Pescadinha de Alto Mar	388	—	—
Piraúna	285	383	—
Raia	87	89	181
Robalo	681	883	1080
Roncador	183	—	—
Sardinha lage	81	—	—
Sardinha verdadeira grande	88	—	—
Sardinha verdadeira pequena	183	—	—
Siôba	384	486	—
Siri	182	—	—
Sororôca	480	584	—
Tainha	386	489	—
Tainha congelada (R. G. S.)	289	—	—
Vermelho	283	—	—
Xerelête	282	—	—

Observações — Estes preços são no balcão, a domicílio e no ambulante.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

PORTARIA MINISTERIAL N. SCm-294 DE 3 DE MAIO DE 1940

O Ministério do Estado, tendo em vista o relatório apresentado pela Comissão a que coube, pela portaria ministerial n. SCm-238, de 15 de janeiro de 1940, e de acordo com o art. 2º da de n. SCm-91, de 20 de junho de 1939, proceder aos exames e verificações necessários à perfeita comprovação das operações geradoras do débito da quantia de 150:000\$0., imputada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva pelo Sindicato União dos Operários Estivadores do Rio de Janeiro, a título de indenização dos adiantamentos que este último alegou haver feito, do respectivo patrimônio, para instalação da Caixa de Acidentes do Trabalho que o mesmo mantinha e que, por efeito do Decreto-lei n. 1.355, de 19 de junho de 1939, e do regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.264, de igual data, foi incorporada ao referido Instituto, resolve louvar os membros componentes a aludida Comissão — Chefe de Seção do Serviço de Contabilidade Emanuel Dorneval da Fonseca e Atuário Jerônimo José de Mesquita, da classe L, ambos deste Ministério, e Superintendente da Administração Central do Instituto mencionado, Lourival Cunha, pelos bons serviços prestados no desempenho da respectiva tarefa.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Waldemar Falcão*.

Referência: — Processo n. MTIC 27.886 de 1939.

Exposição de Motivos n. SC-83, de 9 de abril de 1940

Sr. Presidente da República.

Não se conformando com a decisão pela qual a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro lhe negou direito ao recebimento da pensão a que, na qualidade de viúva do ex-contribuinte Norberto José Lopes, se procura habilitar, Delfina da Rocha Lopes apela para V. Ex., em memorial constante do incluso processo, no sentido de lhe ser reconhecido aquele direito, cuja denegação foi confirmada por acórdãos do Conselho Nacional do Trabalho sob o fundamento de que a postulante e seus filhos não viviam na dependência econômica exclusiva daquele ex-associado, como exige expressamente o art. 31, parágrafo 1º, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Ao submeter o assunto ao elevado julgamento de V. Ex., tenho a honra de informar, ouvido o mencionado Conselho, que o memorial pela postulante dirigido a V. Ex. não se apoia em qualquer violação de direito ou modificação de jurisprudência, limitando-se apenas a apontar divergências entre o julgamento de processos atinentes ao antigo Instituto Nacional de Previdência e o dos que se prendem às instituições regidas pelo Decreto n. 20.465, citado, divergências que, dadas a natureza daquele Instituto e a das Caixas de Aposentadoria e Pensões, não podem ser levadas em conta no caso presente.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Waldemar Falcão*. — Arquite-se. Em 20-4-940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. ministro: — Cumpra-se. Em 28-4-940. — *Waldemar Falcão*.

Exposição de Motivos n. SCm-85, de 11 de abril de 1940

Sr. Presidente da República.

Eucaminhando ao alto julgamento de V. Ex., no processo anexo, a carta em que Henrique Brandão Filho, expondo a sua qualidade de estudante pobre, chamado a colaborar na subsistência de sua mãe, viúva, pede seu aproveitamento em uma das vagas que adiante existirem no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, afim de poder reencetar os estudos, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que as nomeações para o aludido Instituto se acham presentemente suspensas, aguardando a promulgação da reforma do respectivo regulamento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — *Waldemar Falcão*. — Cliente. G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. ministro: — Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, para fazer o aproveitamento em devida forma, na oportunidade adequada. Em 28-4-940. — *W. Falcão*.

Exposição de Motivos n. SCm-86, de 11 de abril de 1940

Sr. Presidente da República.

Ao oferecer à esclarecida apreciação de Vossa Excelência, no processo junto, a carta em que Benedicta Barreto Sarmento, viúva do ex-comandante da Marinha Mercante Raimundo Mittermayer de Moraes Sarmento, pleiteia lhe seja assegurado o direito a pensão pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, tenho a honra de informar a V. Ex., nos termos do acordão a respeito proferido, em sessão de 22 de fevereiro do ano próximo findo, pela Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que a pretensão da postulante não encontra amparo em qualquer dispositivo da legislação vigente, uma vez que seu marido faleceu a 27 de junho de 1933, antes, portanto, da criação do aludido Instituto, verificada pelo Decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — *Waldemar Falcão*. — Arquite-se. Em 20-4-940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo senhor ministro. — Cumpra-se. Em 28-4-940. — *W. Falcão*.

Exposição de Motivos n. SCm-89, de 15 de abril de 1940

Sr. Presidente da República.

Transmitindo a V. Ex., no processo junto, a carta em que o cidadão Olympio Augusto Lopes pleiteia a promoção de Cesar de Almeida Rodrigues ao cargo de auxiliar de 1.ª classe no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, tenho a honra de informar a V. Ex., que aquele funcionário, ora auxiliar de 2.ª classe, de acordo com os esclarecimentos a respeito prestados pelo aludido Instituto conta apenas dois anos e meses de exercício no seu cargo, ao qual foi promovido, do de praticante, a 26 de outubro de 1936, dois anos após haver ingressado a referida instituição, onde as promoções se realizam com inteira observância das condições estabelecidas no respectivo regulamento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — *Waldemar Falcão*. — Arquite-se. Em 20-4-940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. ministro: — Cumpra-se. Em 28-4-940. — *W. Falcão*.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 3 de maio de 1940

Abrahão Antônio Rodrigues, oficial administrativo, classe "K", solicitando pagamento, por exercícios findos, da importância de réis 258\$0 (duzentos e cinquenta e oito mil réis) (processo n. 10.866-40). — Reconheço a dívida na importância de duzentos e cinquenta e oito mil réis.

Dia 30 de abril de 1940

Avisos:

Ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 1-SP-4 — Remetendo, afim de ser submetido à apreciação do Sr. Presidente da República, a exposição de motivos n. 25, desta data, acompanhada do processo n. MTIC. 8.749-40.

Processo despachado

Dia 2 de maio de 1940

Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, solicitando autorização para que o inspetor chefe do Trabalho, Edison Pitombe Cavalcanti e o oficial administrativo, classe "I", Vítor do Espírito Santo efetuem uma visita de inspeção extraordinária às instalações das Usinas de Monlevade e Sabará, no Estado de Minas Gerais. (processo n. 12.613-40). — Autorizo, nos termos da informação do S. P.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 3 de maio de 1940, foi admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de auxiliar de Escritório, referência VI, do Serviço do Pessoal, Antônio da Silva Maia, Neto, pelo prazo de 7 meses, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 441, de 11 de abril de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 16 de abril último. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito a remuneração ou a indenização (Processo MTIC. 6.422-40).

— Por portaria de 28 de março do corrente ano, o inspetor da 9.ª Inspeção Regional do Trabalho, tendo em vista o acúmulo de serviço existente naquela Inspeção, serviço esse decorrente da coleta de dados estatísticos e outros destinados ao relatório da mesma Inspeção, resolveu prorrogar por três horas, o expediente, durante 30 dias úteis, dos seguintes funcionários: Cláudio Lessa Coelho da Paz, escriturário "F", José Gomes da Cunha, escriturário "E", José de Barros de Albuquerque Sarmiento, auxiliar de escritório VII, Benedito Geraldo do Vale Bentes e Adélia Santos, praticantes de Escritório VI e José Damázio, servente "C", a partir da data em que a mesma repartição tiver conhecimento da publicação da presente portaria no "Diário Oficial" (Processo n. 12.405-40).

— Por portaria n. 200 de 16 de abril de 1940, o diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, usando da atribuição que lhe confere o Regulamento em vigor, resolveu transferir daquela Repartição, para a Comissão de Salário mínimo do Estado do Paraná, o tabelião Túlio Hostilo da Mota Garcia.

Dia 2 de maio de 1940

Offícios:

Ao presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

N. 2-SP-1.095 — Comunicando que Júlio Tinoco Filho, 2.º oficial daquele Instituto, com exercício neste Ministério, teve frequência integral durante o mês de abril.

— Ao presidente do Instituto dos Industriários:

N. 2-SP-1.096 — Comunicando que a dactilógrafa daquele Instituto, Veneza Americana Deneffe, com exercício neste Ministério, teve frequência integral durante o mês de abril.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1-SP-1.097 — Comunicando que o processo de habilitação de montepio de Belarmino Saião de Sá Carvalho foi enviado pelo ofício n. 1-SP-1.074, de 29 de abril último e restituindo o processo n. 27.228-40 (MTIC-12.662-940), o qual veio acompanhado do ofício n. 983, de 25 de abril findo.

Dia 3

Ao ministro da Fazenda:

N. 3-SP-1.098 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha concernente à 98 diárias, em favor do Oficial Administrativo classe "I", Custódio Carlos de Araújo Cavaco.

— Ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. G-SP-1.099 — Comunicando que, de ordem do Sr. ministro, passa a ter exercício naquele Departamento, até ulterior deliberação, afim de servir no Serviço de Identificação Profissional, o Servente VII, do Serviço de Comunicações Afonso Escórito.

— Ao diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 3-SP-1.100 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha concernente à ajuda de custo arbitrada pelo diretor do Instituto Nacional de Tecnologia a favor do Tecnologista "L" Rubem Descartes de Garcia Paula.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3-SP-1.101 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de vencimentos a que fez jus, no mês de abril último, o diretor "L", em comissão, João Martins de Almeida.

— Ao diretor do Serviço de Comunicações:

N. G-SP-1.102 — Comunicando que, de ordem do Sr. ministro, passa a ter exercício, até ulterior deliberação, no Departamento Nacional do Trabalho, o Servente VII Afonso Espósito, lotado naquele Serviço.

Serviço do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com o artigo 1.º, do Decreto-lei n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, que se faz publicar em cumprimento ao determinado no § 2.º do artigo 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, concernente a 45 diárias arbitradas nos termos da alínea b do art. 1.º do referido Decreto-lei n. (4.993), pelo diretor do Conselho Nacional do Trabalho, por despacho de 13 de fevereiro do corrente ano, publicado no "Diário Oficial", de 15 do mesmo mês, em favor do inspetor de Previdência da classe "H", Luiz Gomes da Costa, do Quadro único deste Ministério, lotado no Conselho Nacional do Trabalho, por ter sido designado, por portaria n. 142/39, do citado Conselho, para fazer parte da Comissão de inquérito junto à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, em Jundiaí, no período de 15 de janeiro a 29 de fevereiro transato, correndo a despesa, empenhada sob o n. 2/74, de 1 de abril próximo passado, à

conta da verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações, do orçamento vigente deste Ministério, tendo sido classificada na Sub-consignação n. 7 — Diárias — 08) Conselho Nacional do Trabalho. — Proc. 2.693-40.

Mat. — Cod. rep. — Cargo — Nome — Valor das diárias — Despesa — Líquido

832 — 08 — Insp. Previdência II, 1:100\$0,
Luiz Gomes da Costa 15\$0 675\$0 675\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 675\$0 (seiscentos e setenta e cinco mil réis).

Seção Financeira, 4 de maio de 1940. — Roberto de P. Fonseca Soares, praticante de escritório VI.

Visto — J. C. de Paiva, chefe da Seção Financeira.

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

— No processo em que o presidente da Comissão de Orçamento solicita a remessa urgente da proposta orçamentária, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Designo o diretor do serviço de Contabilidade Mario de Moraes Paiva e o oficial administrativo "K", Sylvio Pacheco de Oliveira para organizarem a proposta orçamentária, procedendo-se de acordo com o sistema adotado no ano anterior. — W. Falcão. — Em 26-4-40". Ref.: 11.661-40.

Dia 25 de abril de 1940

Avisos:

Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

2 C-167 — Autorizando atender, no corrente exercício, às requisições de passagens que dentro da competente verba e em objeto de serviço público, forem feitas por João Salgado Passeado e Alvaro Mendes de Oliveira, respectivamente, inspetor regional classe K, e Escriturário classe "F", na 10.ª Inspeção Regional no Estado de Sergipe. Ref.: 5.987-40.

— Idêntico ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Este Brasileiro: N. 2 C-168 — Ref.: 5.987/40.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2 C-169 — Autorizando atender, durante o corrente exercício, às requisições de passagens que, por conta da competente verba e em objeto de serviço público, forem feitas por Delmar Vieira Diogo e Norival Paranaquá de Andrade, respectivamente, inspetor Regional classe K, e oficial administrativo classe I, na 17.ª Inspeção Regional no Estado do Rio Grande do Sul. Ref.: 5.987/40.

Ns. 2 C-170 a 2 C-172 — Idênticos aos Srs. diretores da Companhia de Navegação Fluvial "Ariant", da Companhia de Navegação "Flecker", da Companhia Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Ref.: 5.987/40.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2 C-173 — Autorizando a atender, durante o corrente exercício, às requisições de passagens que, por conta da competente verba e em objeto de serviço público, forem feitas por Artur Deodato Bandeira, Luiz Martins de Araújo e Eleazar Abbud, respectivamente, inspetor Regional classe K, escriturário classe E, e auxiliar de escritório X, na 19.ª Inspeção Regional no Estado de Goiás. Ref.: 5.987/40.

Ns. 2 C-174 a 2 C-177 — Idênticos aos Srs. diretores da Estrada de Ferro Goiás, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, da São Paulo Railway Co. Ltd. e da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Ref.: 5.987/40.

Dia 26

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1 C-178 — Solicitando entrega como adiantamento, ao oficial administrativo classe J, do Ministério da Educação e Saúde, servindo como auxiliar de gabinete, Antônio Argemiro Swenson, da importância de 40:000\$0, para atender às despesas com diligências, orientação e propaganda das leis trabalhistas e legislação social nos meses de maio, junho e julho vindouro. Ref.: 12.299/40.

N. 1 C-179 — Solicitando entrega, como adiantamento, ao procurador classe L, Oscar Saraiva, da importância de 10:000\$0, destinada a fazer face às despesas com a recepção de personalidades ilustres nos meses de abril, maio e junho do corrente ano, conforme autorização concedida pelo Senhor Presidente da República em exposição de motivos. Ref.: 8.819/40.

N. 1 C-181 — Solicitando distribuição à Delegacia do Tesouro em Londres, do crédito de 20:000\$0, que ficará à disposição do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Paris, para atender às despesas com a representação do Brasil nas Feiras de Paris, Lyon e Lille e Marseille, a se realizarem no corrente ano. Ref.: 11.518/40.

N. 1 C-182 — Solicitando distribuição à Delegacia do Tesouro em Londres, do crédito de 45:000\$0, que ficará à disposição do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Milão, para atender às despesas com a representação do Brasil na Feira a se realizar no corrente ano, naquela Cidade. Ref.: 12.296/40.

N. 1 C-183 — Solicitando distribuição à Delegacia do Tesouro em Londres, do crédito de 40:000\$0, para atender às despesas do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Milão, no corrente ano, em reforço às rubricas "Material de Consumo" — Diversas Despesas", constantes da tabela que acompanhou o aviso de 5 do corrente sob n. 1 C-156, cabendo 10:000\$0, à primeira e 30:000\$0, à segunda. Ref.: 28.498/39.

N. 1 C-184 — Solicitando entrega, como adiantamento, ao oficial administrativo classe H, com exercício no Serviço do Material, Paulo Scofano, da importância de 4:900\$0, para atender nos meses de abril e maio do corrente ano, às despesas miúdas e de pronto pagamento. Ref.: 10.792/40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Secção de Créditos

Dia 25 de Abril de 1940

Ofícios:

Ao Sr. Contador Seccional no Ministério da Fazenda:

1 C-806 — Encaminhando 3.ª via do empenho n. 13, na importância de 5:000\$0, emitido pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, em favor de "Sindicato Condor Ltda.". Ref. 12.260-40.

1 C-807 — Enviando 3.ª via de emitido pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho em favor da "Panair do Brasil S. A.". Ref. 12.130-40.

Ao Sr. Inspetor da 6.ª Inspeção Regional — R. G. do Norte:

1 C-808 — Solicitando um demonstrativo do movimento dos créditos das subconsignações 13 e 16, da Verba I — Pessoal. Ref. 10.187-39.

Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal:

1 C-810 — Remetendo por cópia, o ofício 287, de 25 de março último da Capitania de Portos do Estado de Paraná, sobre a distribuição de verbas para as Delegacias do Trabalho Marítimo de Paranaguá e Antonina. Ref.: 10.549-40.

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

1 C-812 — Remetendo 2.ª via do empenho n. 53-2, referente ao adiantamento de 40:000\$0 a ser concedido ao Auxiliar de Gabinete Antônio Argemiro Swenson. Ref. 12.299-40.

Ao Sr. Contador Seccional no Ministério da Fazenda:

1 C-813 — Remetendo 3.ª via do empenho n. 53-2, desta data, referente ao adiantamento de 40:000\$0, a ser concedido ao Auxiliar de Gabinete do Sr. Ministro, Antônio Argemiro Swenson. Ref. 12.299-40.

Ao Sr. Inspetor da 19.ª Inspeção Regional — Goiás:

1 C-814 — Solicitando cópias idênticas dos empenhos de ns. 31 e 32 emitidos a favor dos Srs. Ari Santana e de J. Câmara & Irmãos Ref.: 438-40.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

1 C-830 — Solicitando cancelamento no crédito da verba 2 — Material, consignação I — Material Permanente, sub-consignação 2 — 01, do anexo 14 do vigente orçamento, da quantia de 1:500\$0. Ref.: 11.957-40.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

1 C-831 — Remetendo segunda via do empenho n. 60/2, de réis 10:000\$0, em favor de Oscar Saraiva. Ref.: 8.819-40.

— Ao contador seccional no Ministério da Fazenda:

1 C-832 — Encaminhando 3.ª via do empenho n. 60/2, na importância de 10:000\$0, em favor de Oscar Saraiva. (Ref.: 8.819-40).

— Ao Sr. inspetor da 5.ª Inspeção Regional — Ceará:

1 C-833 — Solicitando esclarecimentos relativamente ao saldo apresentado na sub-consignação n. 9 — 02 — Verba I — Pessoal. Ref.: 825-40.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

1 C-835 — Enviando 2.ª via do empenho n. 58/5, na importância de 4:900\$0 em favor de Paulo Scofano. Ref.: 10.792-40.

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda:

1 C-836 — Remetendo 3.ª via do empenho n. 58/5, na importância de 4:900\$0 em favor de Paulo Scofano. Ref.: 10.792-40.

— Ao Sr. chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Buenos Aires:

1 C-837 — Informando que os vencimentos do porteiro-contínuo deverão ser pagos a partir de 1 de janeiro do corrente ano, à razão de 9:000\$0 anuais. Ref.: 10.923-40.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

1 C-838 — Solicitando cancelamento no crédito da verba 2 — Material, consignação I — Material Permanente, sub-consignação 2 — 01 do anexo 14 do orçamento vigente, da quantia de 5:000\$0 destinada a ser entregue como adiantamento ao funcionário que for indicado pelo diretor do Instituto Nacional de Tecnologia. Ref. 10.763 de 1940.

— Ao Sr. inspetor da 8.ª Inspeção Regional — Pernambuco:

1 C-840 — Solicitando cópia do empenho 56. Ref.: 9.244-39.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

D. N. T. 8103-40 (P. 3948) — Fabrica de Cerveja Paraense S. A., por seu procurador pedindo vista dos autos do processo. Junto o instrumento do mandato que habilita a postular em nome da empresa.

Multas impostas:

D. N. T. 50157-37 (P. 2781-36) — Cia. Cervejaria Brahma — 200\$0 (duzentos mil réis).

Por falta de pagamento de taxa, de acordo com o art. 2.º letra a, do Dec. 24742, de 14 de Julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Processos arquivados:

(P. 3296-40 — 2.ª Procuradoria Regional da República, comunicação.

(P. 11862-39 — Orlando Jacinto Barbosa, contra Vição Excelsior.

(P. 12457-39) — Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro, contra Theodor Wille & Cia.

(P. 5357-38) — Joaquim Marques, contra S. A. Jornal do Brasil.

(P. 6561-37) — Guilhermino de Sousa Marques, contra Real e Benemerita Sociedade Prt. de Beneficência.

(P. 8467-36) — Joaquim Ferreira dos Santos, contra B. Dutra & Cia.

(P. 4834-38) — Pereira Netto & Cia., infração do art. 1.º, 6.º, e 31 do Dec. 22033 de 29-10-32.

(P. 13478-38) — David Monteiro & Cia., infração do art. 32, alíneas A e B do Dec. 22033, de 29-10-32.

P. 1317-39) — Antonio Bento de Camargo, contra Bångton & Cia.

Requerimentos deferidos:

(P. 10740-39) — Sociedade Cooperativa de Resp. Ltda. Comércio de Carnes Verdes, pedindo vistos autos do processo.

D. N. T. 20380-39 (P. 10796-39) — Alexandre Henud, pedindo vista dos autos do processo P. 7055-39.

(P. 12674-39) — Manuel Ferreira da Cruz, pedindo vista dos autos do processo.

Inqueritos instaurados:

D. N. T. 27270-39 (P. 118-39) — Ernestina Veras Nascentes, contra Mme. Luiza Santini Tupinambá.

Presidente: Proc.-Adj. — Danilo Borges

Escrevente: Escriur. — Lúcio de Andrade.

(P. 11747-39) — José Lopes Saraiva, contra A. J. Teixeira & Cia.

Presidente: Proc.-Adj. — Danilo Pio Borges.

Escrevente: Escriur. — Lucio de Andrade.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Multas impostas:

D. N. T. 17723-39 (P. 417-39) — Serviços Hollerit S. A. — 200\$0 (duzentos mil réis).

Por falta de cumprimento de decisão de Junta e pagamento de taxa, de acordo com o art. 2.º letra a, do Dec. 24742 de 14 de Julho de 1934.

Dia 25 de Abril de 1940

Processos arquivados:

SIP — 247-39 — Nidia Chaves.

SIP — 18871-39 — Fortunato Mário Monteiro de Figueiredo.

SIP — 23904-39 — Carlos da Mota Rezende.

Dia 26

SIP. 13.154-40 — Claudino Alves da Silva.

SIP. 13.407-40 — 4.ª Insp. Regional.

SIP. 13.526-40 — 16.ª Insp. Regional.

SIP. 412-40 — 12.ª Insp. Regional.

SIP. 5.282-40 — 12.ª Insp. Regional.

SIP. 5.780-40 — A. dos Santos Araujo.

SIP. 8.066-40 — Maria Belém Fortes, contra José Lofrano Sobrinho.

SIP. 8.649-40 — José Francisco da Silva, contra Manuel Soares de Sousa.

SIP. 13.412-40 — Paulo Tedim Barreto.

SIP. 6.713-40 — Edma Simões de Sousa.

Dia 29

SIP. 10.970-40 — 15.ª Insp. Regional.

SIP. 12.790-40 — 8.ª Insp. Regional.

SIP. 10.971-40 — 15.ª Insp. Regional.

SIP. 10.968-40 — 15ª Insp. Regional.
 SIP. 13.524-40 — 16ª Insp. Regional.
 SIP. 13.525-40 — 16ª Insp. Regional.
 SIP. 13.415-40 — Dep. Est. do Trabalho.
 SIP. 3.304-40 — Joana Cardoso Rodrigues.
 SIP. 6.308-40 — Jaime Garcia.
 SIP. 6.410-40 — Augusto Pereira de Sousa.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 29 de abril de 1940

Pedido de desarchivamento de processo deferido:

SIP. 11.379-39 — Américo Rodrigues Pio.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP. 11.297-40 — Antônio Joaquim de Carvalho.
 SIP. 11.184-40 — Felicie da Rocha.
 SIP. 11.463-40 — Alcina Valente de Pinho.
 SIP. 8.314-40 — Antônio Augusto dos Reis.
 SIP. 9.928-40 — Witold Stanislaw.
 SIP. 10.864-40 — Mário Alô.
 SIP. 11.066-40 — Lourenço Nunes de Araujo.
 SIP. 9.587-40 — Peter Klans Tiefenthaler.
 SIP. 11.768-40 — Stefan Cermak.
 SIP. 11.750-40 — Ilídio José de Carvalho.
 SIP. 11.817-40 — Juana Barciela Lopez.
 SIP. 12.415-40 — Theodor Gustav Schaum.
 SIP. 13.501-40 — Elizabeth Zia Cecilia Harrison.
 SIP. 13.446-40 — João Valente Teixeira.
 SIP. 9.557-40 — Francisco Nepomuceno.
 SIP. 9.124-40 — José Francisco Pinheiro.
 SIP. 8.542-40 — Júlio Hudes.
 SIP. 10.894-40 — Marcolino Craveiro.
 SIP. 39.698-39 — José Vila.
 SIP. 36.004-40 — Alexander Szekler.
 SIP. 4.884-40 — Antônio Consoli.
 SIP. 7.330-40 — Alvin Dominguez.
 SIP. 20.234-39 — Fernanda Mendes.
 SIP. 34.605-39 — Manuel Marques.
 SIP. 6.721-40 — 12ª Insp. Regional.
 SIP. 12.477-40 — José Maria Ferreira da Silva.
 SIP. 11.753-40 — Maria de Lourdes.
 SIP. 12.112-40 — Augusto Brizido Batista.
 SIP. 12.272-40 — Manuel Joaquim Insuela.
 SIP. 12.397-40 — Manuel Ribeiro.
 SIP. 12.336-40 — João Pereira Amoroso.
 SIP. 12.476-40 — Amândio de Jesus Gonçalves da Silva.
 SIP. 12.001-40 — Alberto Augusto da Fonseca e Cruz.
 SIP. 11.997-40 — Zoia Teolowna Plankis.
 SIP. 12.396-40 — Antônio Ribeiro.
 SIP. 12.064-40 — Lilli Herta Kahler.
 SIP. 12.482-40 — Antônio Gomes Maciel.
 SIP. 12.143-40 — Antônio Rodrigues Antunes.
 SIP. 12.188-40 — José Vaz Toste.
 SIP. 12.494-40 — Antônio Folha.
 SIP. 12.120-40 — Farnolo Rocco.
 SIP. 12.493-40 — Manuel Lourenço.
 SIP. 12.487-40 — Francisco Gomes da Silva.
 SIP. 12.612-40 — Manuel Fernandes.
 SIP. 8.696-40 — Joseph Futunge.
 SIP. 12.104-40 — Antônio Rodrigues Moreira.
 SIP. 12.395-40 — Francisco Dias da Silva.
 SIP. 12.503-40 — Pedro de Freitas.
 SIP. 12.968-40 — José Tiago Rodrigues Lisboa.
 SIP. 13.008-40 — 17ª Insp. Regional.
 SIP. 11.414-40 — 15ª Insp. Regional.
 SIP. 13.010-40 — 17ª Insp. Regional.
 SIP. 6.963-40 — Beatriz Magalhães Vieira.
 SIP. 12.965-40 — Manuel Martins dos Santos.
 SIP. 11.472-40 — Zulmira Gazinco.
 SIP. 11.410-40 — Alexandre Martins.

Processos arquivados:

SIP. 11.830-40 — Valeriano de Jesus.
 SIP. 12.777-38 — Sinc. dos Oper. em Construção Civil.
 SIP. 24.026-39 — 18ª Insp. Reg.
 SIP. 44.637-39 — Dep. Est. do Trabl. de S. Paulo.
 SIP. 8.078-40 — Hermenegilda Corrêa Maurício.
 SIP. 10.684-40 — 9ª Insp. Reg.
 SIP. 10.676-40 — 9ª Insp. Reg.
 SIP. 10.619-40 — 18ª Insp. Reg.
 SIP. 9.216-40 — 18ª Insp. Reg.

Dia 30

Pedidos de registro, substituição, e transferência deferidos:

SIP. 2.874-40 — M. V. Hansen & Comp. Ltda.
 SIP. 9.016-40 — Martinho de Almeida.
 SIP. 9.020-40 — Albino C. Gonçalves.
 SIP. 9.022-40 — Mesquita Guimarães & Silva Ltda.
 SIP. 8.714-40 — Manuel Leôncio dos Santos.
 SIP. 8.067-40 — Bravo, Irmão & Comp.

SIP. 10.831-40 — José Lourenço de Matos.
 SIP. 11.958-40 — Luiz Ribeiro.
 SIP. 8.978-40 — Lavanderia Alva Ltda.
 SIP. 13.406-40 — José Lago.
 SIP. 13.442-40 — Irmãos Barros & Comp. Ltda.
 SIP. 13.452-40 — Companhia Castêles.
 SIP. 13.441-40 — Barbeto & Meireles.
 SIP. 13.456-40 — Valdemar Magalhães Silva.
 Pedido de registro de jornalista indeferido:
 SIP. 23782-39 — Hildebrando Leal.

Joaquim Mendes Vasconcelos solicitando substituição de livros:

SIP. 10.169-40 — Preliminarmente, apresente o instrumento de mandato.

José Rivelli solicitando continuação de registro:

SIP. 13.498-40 — Proceda-se como proposto.

José Henriques Pereira Filho solicitando transferência de local:

SIP. 13.110-40 — Proceda-se como proposto.

Companhia Ultragaz S.A. solicitando transferência de local:

SIP. Proceda-se como proposto.

Xavier de Matos solicitando transferência de local:

SIP. 13.705-40 — Proceda-se como proposto.

Maria A. Teixeira solicitando transferência de local:

SIP. 13.200-40 — Proceda-se como proposto.

Freyhoffer & Almeida solicitando transferência de razão social:

SIP. 10.159-40 — Deferido, na forma proposta.

Araújo, Abreu & Comp. Ltda. solicitando transferência de razão social:

SIP. 13.355-40 — Proceda-se como proposto.

Companhia Brasileira de Material Sanitário S.A. solicitando transferência de razão social:

SIP. 13.541-40 — Proceda-se como proposto.

Arnaldo F. Costa solicitando transferência de razão social:

SIP. 13.590-40 — Proceda-se como proposto.

Joaquim da Silva Pereira & Comp. solicitando transferência de razão social:

SIP. 13.605-40 — Proceda-se como proposto.

Alexandre Francisco da Silva solicitando transferência de razão social:

SIP. 13.754-40 — Proceda-se como proposto.

Sidney de Matos & Comp. solicitando transferência de local e razão social:

SIP. 13.737-40 — Proceda-se como proposto.

A. D. Oliveira solicitando transferência de razão social:

SIP. 13.776-40 — Proceda-se como proposto.

N. da Silva Guimarães solicitando transferência de razão social:

SIP. 13.678-40 — Proceda-se como proposto.

A. Soares & Pereira solicitando transferência de razão social:

SIP. 13.201-40 — Proceda-se como proposto.

Mário & Jardim solicitando transferência de razão social:

SIP. 13.359-40 — Proceda-se como proposto.

Lauro Figueiredo solicitando registro de livros:

SIP. 13.469-40 — Preliminarmente, apresente o instrumento de mandato.

José Chedid solicitando registro de livros:

SIP. 13.443-40 — Preliminarmente, cumpra-se a lei do selo.

Alfredo Magalhães Queiroz solicitando registro de livros:

SIP. 13.424-40 — Preliminarmente, cumpra-se a lei do selo.

Processos arquivados:

SIP — 8.593-40 — Eduardo Américo de Faria.
 SIP — 8.517-40 — 18ª Inspetoria Regional.
 SIP — 7.216-40 — Sindicato dos Ferroviários da L. Railway.
 SIP — 10.833-40 — Antônio Bueno Júnior.
 SIP — 10.352-40 — Luiz de Freitas.
 SIP — 13.335-40 — Recebimento de individuais dactiloscópicas.
 SIP — 2.264-40 — Mendel Hersoh Braum, contra Bernardo Diamante.

SIP — 13.762-40 — Comp. Brasileira de Usinas Metalúrgicas.
Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 18 de abril de 1940, a saber:

Dec. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5º	1:215\$0
Art. 9º	10\$0
Art. 9º, parágrafo único	80\$0
	<u>1:335\$0</u>

Dec. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4º	155\$0
Dec. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2º	102\$0
Dec. 57 de 20-2-1935 (Registro de Químicos):	
Art. 3º	30\$0
Total	<u>1:622\$0</u>

Dia 19

Dec. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5º	1:390\$0
Art. 9º	55\$0
Art. 9º, parágrafo único	110\$0
	<u>1:555\$0</u>
Dec. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4º	170\$0
Dec. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2º	56\$0
Total	<u>1:793\$0</u>

Dia 20

Dec. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5º	560\$0
Art. 9º	15\$0
Art. 9º, parágrafo único	210\$0
	<u>785\$0</u>
Dec. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4º	85\$0
Dec. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2º	67\$0
Total	<u>937\$0</u>

Dia 22

Dec. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5º	315\$0
Art. 9º	70\$0
Art. 9º, parágrafo único	20\$0
	<u>405\$0</u>
Dec. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4º	175\$0
Dec. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2º	208\$0
Dec. 57 de 20-2-1935 (Registro de Químicos):	
Art. 3º	30\$0
Total	<u>818\$0</u>

Dia 23

Dec. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5º	1:650\$0
Art. 9º	45\$0
Art. 9º, parágrafo único	150\$0
	<u>1:845\$0</u>
Dec. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4º	260\$0
Dec. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2º	132\$0
Total	<u>2:237\$0</u>

Dia 24

Dec. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5º	1:490\$0
Art. 9º	65\$0
Art. 9º, parágrafo único	190\$0
	<u>1:745\$0</u>
Dec. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4º	170\$0
Dec. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2º	117\$0
Total	<u>2:032\$0</u>

Dia 25

Dec. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5º	1:345\$0
Art. 9º	40\$0
Art. 9º, parágrafo único	80\$0
	<u>1:465\$0</u>
Dec. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4º	205\$0
Dec. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2º	233\$0
Total	<u>1:903\$0</u>

Confere. — *Alfredo Lima Gomes*. Visto assinatura ilegível, inexistente em comissão.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 29 de abril de 1940

Toufi Georges Chalfoun (674/40). — Cumpra a Portaria 2.676, de 26 de setembro de 1939 e satisfaça as exigências.
Paul Herman Willy Bohnhardt (8.843/39). — Prove que é técnico.

Berta Peitzner (8.867). — Junte-se ao processo 8.8866/39.
Dorotéia Zernick (8.765/39). — Junte-se ao processo do marido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30

Sabetai Leon Melber (2.851/40). — Indeferido. Tratando-se de "temporário", letra "a" artigo 25 do Decreto n. 3.010, não pode exercer atividade remunerada no país.

Gerhard Peitzner (8.866/39). — Junte contrato de locação de serviço.

Salomão Schor (3.310/40). — Certifique-se o que constar.

Hermann Max Israel Schmandt (74/40). — Mantenho o despacho anterior.

Herbert Robertson (318/40). — Cumpra a exigência.

Lovick Percy Bellah Júnior (463/40). — Cumpra as exigências.

Wilhelm Miebach (468/40). — Reconheça as firmas dos documentos.

Senta Asta Kohn (469/40). — Junte-se ao processo do marido.

Franz Israel Sternberg (479/40). — Cumpra a Portaria 2.676, de 26 de setembro de 1939.

Margor Rawiez (480/40). — Junte-se ao processo do progenitor.

Gisella Rawiez (482/40). — Junte-se ao processo do marido.

Edite Rawiez (483/40). — Junte-se ao processo do progenitor.

Nicolau Szabo (501/40). — Satisfaga as exigências.

Antônio Izidoro Gonçalves (502/40). — Compareça para esclarecimentos e identificar-se.

Elie Khoury (530/40). — Satisfaga as exigências.

Antônia Nemeth Tonci (541/40). — Cumpra a Portaria 2.676, de 26-9-39.

Ernst Rudolf Fleischer (642/40). — Prove que é técnico.

Nathalie Plachte (543/40). — Junte-se ao processo do marido.

Walter Heinrich Hestermann (545/40). — Cumpra a portaria número 2.676, de 26 de setembro de 1939.

Elizabeth Moses (544/40). — Junte-se ao processo do marido.

Max Plachte (548/40). — Compareça.

Hellmuth Friedland (552/40). — Compareça para esclarecimentos.

Rudolf Israel Schoenberger (554/40). — Prove que é técnico.

Kaethe Sara Schneider (555/40). — Junte-se ao processo do marido.

Annemarie Schneider (557/40). — Junte-se ao processo do progenitor.

Isidoro Karp (558/40). — Compareça para esclarecimentos.

Siegfried Deutsch (559/40). — Cumpra a portaria n. 2.676, de 26-9-39.

Herbert Israel Schneider (560/40). — Cumpra a portaria número 2.676, de 26 de setembro de 1939.

Hugo Israel Gottschalk (561/40). — Cumpra a portaria número 2.676, de 26 de setembro de 1939.

Werner Israel Unger (562/40). — Cumpra a portaria n. 2.676, de 26-9-39.

Samuel Heinz Israel Lievendag (563/40). — Cumpra a portaria n. 2.676, de 26 de setembro de 1939.

Franz Israel Marcus (564/40). — Cumpra a portaria n. 2.676, de 26 de setembro de 1940.

Irma Frost (565/40). — Junte-se ao processo do marido.

Hans Frost (566/40). — Prove meios de subsistência.

Fritz Israel Heilbronn (567/40). — Prove que é "técnico soldador".

Heinrich Israel Feder (568/40). — Cumpra a portaria n. 2.676, de 26 de setembro de 1939.

Moritz Bettelheim (569/40). — Prove meios de subsistência.

Hilda Bettelheim (570/40). — Junte-se ao processo do esposo.

Paul Falkenstein (571/40). — Cumpra a portaria n. 2.676, de 26 de setembro de 1939.

Fanni Fleischner (572/40). — Compareça para esclarecimentos.

Lejb Szerman (574/40). — Cumpra a portaria n. 2.676, de 26 de setembro de 1939.

Eduard Salomon Israel Lievendag (575/40). — Cumpra a portaria n. 2.676, de 26 de setembro de 1939.

Kurt Wienskowitz (576/40). — Cumpra a portaria n. 2.676, de 26 de setembro de 1939.

Rodolfo Szanto (577/40). — Prove que é "técnico".

Herbert Israel Cohn (578/40). — Prove que é "técnico".

Ruth Sara Cohn (579/40). — Junte-se ao processo do esposo.

Claus Gottberg (580/40). — Prove que é "técnico".

Marta Elisabeth Miebach (633/40). — Junte-se ao processo do marido.

Rosa Iglésias de Cardone (636/40). — Junte-se ao processo do marido.

Gilbert Deschatre (637/40). — Cumpra as exigências.

Irma Klein (638/40). — Junte-se ao processo do marido.

Sigmund Israel Katzenstein (640/40). — Cumpra as exigências.

Lejb Zyngier (645/40). — Cumpra a portaria n. 2.676, de 26 de setembro de 1939.

Siegbert Braezinsky (646/40). — Compareça para identificar-se. Cumpra a portaria n. 2.676, de 26 de setembro de 1939.

Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Limitada (3.315/40). — Requeira.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPEÇÃO DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

PORTARIA N. 28, DE 3 DE MAIO DE 1940

Classificação da lesão

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4ª Circunscrição, resolve levar ao conhecimento dos Srs. fiscais de seguros e das sociedades sob a fiscalização desta repartição, o teor da circular n. 16, de 16 de abril de 1940, do diretor geral deste Departamento, que abaixo se transcreve, determinando a sua rigorosa observância:

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular a indenização das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidiz Permanente, abaixo mencionados:

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
31	Perda de 3/4 da visão de um dos olhos. (Proc. 208/40).	—	15
79	Limitação dos movimentos da articulação escapulo-humeral, indo o de elevação do braço no máximo a altura do ombro. (Proc. 773/40).	—	7
82	Perda do membro superior ao nível da articulação da espádua B. P. (Proc. 938/40).	—	24
105	Imobilidade parcial do dedo indicador. Perda das 2ª e 3ª falanges dos dedos médio e anular e da 3ª falange do mínimo M. P. (Proc. 970/40).	—	7
106	Perda dos dedos anular e mínimo com desruição da região hipotenar. Diminuição da capacidade funcional do mesmo órgão M. S. (Proc. 695/40).	—	5
106	Perda dos dedos polegar, indicador, médio e anular. Limitação dos movimentos do mínimo M. S. (Proc. 945/40).	—	13
129	Redução do movimento de extensão do dedo polegar. M. P. (Proc. 7.533/40).	Médio	3
151	Imobilidade em flexão, dedo encurvado, do indicador M. S. (Proc. 7.691/39).	Médio	1
178	Redução do movimento de flexão do dedo médio M. S. (Proc. 889/40).	—	1
243	Perda dos dedos indicador e médio e imobilidade em extensão do polegar M. P. (Proc. 7.583/39).	—	14
256	Redução, em grau médio, do movimento de flexão dos dedos polegar e indicador. Insensibilidade das 2ª e 3ª falanges dos dedos indicador e médio M.S. Proc. 8.052/39.	—	7
286	Perda da 2ª e 3ª falanges do dedo anular e da 3ª falange do mínimo M. S. (Proc. 204/40).	—	2
292	Redução de movimentos de flexão, das 2ª e 3ª falanges dos dedos anular e mínimo M. S. (Proc. 133/40).	—	1
295	Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do anular. Redução do movimento de flexão e diminuição da torção do dedo mínimo M. S. (Proc. 135/40).	—	2
341	Limitação igual a um meio, do movimento de flexão do joelho, com deformidade deste. Redução dos movimentos de lateralidade do pé. (Proc. 891/40).	—	1
341	Encurtamento do membro inferior, maior de 5 cms. e anquiôse parcial em grau médio do mesmo membro em consequência de fraturas interativas do fêmur. (Proc. 8.073/39).	Médio	15

Número	Natureza da lesão	Grau	Indice
359	Anquilóse incompleta da articulação tibio-tarsica em consequência de lesão do tendão. Aquiles. (Proc. 875/40).	—	5
361	Paralisia total do sciatico externo em consequência de traumatismo do joelho. (Proc. 660/40).	—	5
363	Perda da 2ª falange do grande artelho. (Proc. 7.394/39).	—	1
365	Imobilidade em flexão do grande artelho. (Proc. 122/40).	—	1

Francisco Valeriano da Câmara Coelho. — O secretario inspector, Francisco Célio Lameirão Monteiro.

PORTARIA N. 29

O inspector da Inspeção de Seguros da Quarta Circunscrição, resolve levar ao conhecimento dos Srs. fiscais de seguros e das sociedades sob a fiscalização desta Repartição, o teor da circular n. 17, de 30 de abril de 1940, do director geral deste Departamento, que abaixo se transcreve:

"Chegando ao conhecimento desta Diretoria que as sociedades de seguros estão interpretando de modo diferente o disposto no artigo 84 e seu parágrafo, do Decreto-lei n. 2.063, de 16 de março de 1940, o que lhes dificulta a realização do propósito em que estão, de regularizar a aquisição dos contratos de seguros dos ramos elementares e de pagamento da respectiva corretagem, comunico-vos:

1º) os contratos de seguros pertinentes aos ramos elementares, não poderão ser celebrados sinão mediante propostas apresentadas às seguradoras;

2º) essas propostas poderão ser apresentadas diretamente às seguradoras pelos segurados ou seus representantes legais, consideradas como tais as pessoas que os representem por força da lei ou contrato, ou as por eles autorizadas a tal fim;

3º) são considerados corretores devidamente habilitados os que possuam carteira profissional expedida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, conforme critério já adotado pelo titular do mesmo Ministério, no art. 24 das Instruções elaboradas de acordo com o art. 40 do decreto n. 24.637, de 1934 e aprovado por portaria de 11 de abril de 1935;

4º) as sociedades não poderão pagar comissão, pela aquisição de seguros sinão aos corretores devidamente habilitados e dentro do limite máximo estabelecido pela respectiva tarifa de prêmios.

Declarando-vos que os seguros contra riscos de acidentes do trabalho continuam, quanto ao assunto, a ser regulados pela legislação especial até aqui vigente, etc.

Em 4 de maio de 1940. — Francisco Valeriano da Câmara Coelho.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 3 DE MAIO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente — Antônio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores — Cort Peixoto, Vogal dos Empregados — Tina Vita, Secretária.

Processos:

D. N. T. 3.052 de 1940 — Antônio Vieira Pacheco e outros num total de 4 reclamações, reclamando contra a firma M. J. Moreira & Cia., dispensa sem justa causa. — Procedentes na importância global de 20:540\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. — 2.976 de 1940 — Manuel Carneiro Gonçalves reclamando contra José Gaspar & Almeida, dispensa sem justa causa e férias. — Procedente em parte, em 330\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. — 12.808 de 1939 — Artur Neri da Costa reclamando contra J. Garcia & Alves, dispensa sem prévio aviso. — Procedente em réis 250\$0. pagas as custas pela reclamada.

P. — 6.371 de 1938 — Antônio Araújo Lage reclamando contra J. P. dos Santos & Cia., dispensa sem justa causa. — Procedente em 8:653\$3. Pagas as custas pela reclamada.

P. 2.820 de 1940 — Joaquim Manuel de Souza reclamando contra Ramiro & Cia. Ltd., dispensa, salários, horas e férias. — Improcedente em 1:850\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 1.282 de 1940 — Natan de Oliveira reclamando contra Instituto Bras. de Geografia e Estatística, dispensa sem prévio aviso. — Esta Junta deixou de tomar conhecimento da reclamação. Valor — 80\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 2.892 de 1940 — Alfredo Alexandrino da Cruz reclamando contra Antônio Ramiro Costa, dispensa e férias. — Adiado para o dia 22 de maio corrente, às 15 horas. A reclamada não compareceu.

P. 2.855 de 1940 — Joaquim da Cunha reclamando contra a firma Diogo & filho, dispensa e salários. — Devolvido à Procuradoria do D.N.T. afim de que seja a firma reclamada notificada por edital.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 30 de abril de 1940

Offícios:

Ao Sr. M. Moreira Borges:

N. 264 — De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que, em sua sessão de 22 de abril corrente, este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura resolveu manter a penalidade que vos foi imposta pelo auto de constatação de infração n. 526, de 30 de março próximo passado.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da importância de 500\$0 (quinhentos mil réis), correspondente à multa acima citada, na tesouraria deste Conselho, sito no edificio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 3º andar, sala 342, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

— Ao Sr. Arnold Karl Ende:

N. 265 — De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que, em sua sessão de 22 de abril corrente, este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura resolveu manter a penalidade que vos foi imposta pelo auto de constatação de infração n. 520, de 28 de fevereiro do corrente ano.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da importância de 500\$0 (quinhentos mil réis), correspondente à multa acima citada, na tesouraria deste Conselho, sito no edificio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 3º andar, sala 342, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

— Aos Srs. P. Duvivier & Comp.:

N. 266 — De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão ordinária de 22 de abril corrente, resolveu manter o auto de constatação de infração n. 494, contra vós lavrado em 17 de novembro do ano próximo passado.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da importância de 1:000\$0 (um conto de réis), correspondente à multa acima citada, na tesouraria deste Conselho, sito no edificio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 3º andar, sala 342, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

RETIFICAÇÃO

Na publicação do termo de contrato n. 104, à página n. 7.190 do "Diário Oficial" de 23 de abril findo, onde se lê:

Na cláusula primeira: 54\$400
 Leia-se 54\$500

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

Do livro de termos de contratos da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catarina, às folhas números trinta e seis, trinta e seis verso e trinta e sete, extrai-se o seguinte:

Termo número dois — Mil novecentos e quarenta — Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Dr. Nelson de Moraes Guerra, para servir como médico. Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Escola de Aprendizes Marinheiros, o Sr. comandante, capitão de corveta José Paraguassú de Sá, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado na exposição de motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, mandou celebrar o presente contrato com o Sr. Dr. Nelson de Moraes Guerra (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este ministério, como médico, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Dr. Nelson de Moraes Guerra d'ora em diante denominado — "Contratado", se obriga a servir a este ministério até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta — subordinado a esta Escola de Aprendizes Marinheiros, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade, sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:100\$00 (um conto e cem mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba um — Pessoal — Consignação dois — Pessoal extra-numerário a) Pessoal civil, sub-consignação cinco — Pessoal extra-numerário zero um — Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato e ser submetido ao Tribunal de Contas. Renúncia o "Contratado", desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral nesta capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Sr. comandante lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números quinze mil setecentos e oitenta e três, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e vinte mil oitocentos e oito, de dezessete de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Zaldir Viana de Amorim, segundo-tenente intendente naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — José Paraguassú de Sá, capitão de corveta, comandante. — Dr. Nelson de Moraes Guerra, médico contratado. — Zaldir Viana de Amorim, segundo-tenente intendente naval. Testemunhas: Affonso Guilhermino Wanderley Junior, primeiro tenente professor. — Murilo Barroso, segundo-tenente cirurgião dentista.

Escola de AA. MM. do Estado de Santa Catarina, em 22 de abril de 1940. Confere. — José Moreira da Costa, SO-ES. — M. Andrade Costa, CB-ES.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 3 de maio de 1940

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres	58\$373	69\$022	72\$418
França	—	\$399	\$451
Itália	—	1\$000	\$918

Alemanha:

Reisemark	—	—	3\$668
Verrechnungsmark	—	6\$083	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$200
Portugal	—	\$690	\$810
Bélgica (belgas)	—	3\$340	3\$750
Suíça	—	4\$140	—
Nova-York	16\$692	19\$797	21\$182
Uruguai	—	—	8\$250
Argentina	—	4\$590	5\$040
Holanda	—	10\$510	11\$000
Japão	—	4\$673	—
Chile	—	—	\$552
Hungria	—	—	3\$300

Cotações oficiais de títulos em 4 de maio de 1940

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %	815\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nom.	815\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port.	826\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port. (cauteladas)	812\$000
Obrig. do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:025\$000
Obrig. do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:100\$000
Obrig. do Tesouro Nacional de 1:000\$000, 6 % (1937)	923\$000
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 %	1:025\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	505\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	162\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	165\$500
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (D.1535)	190\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (d. 2.339)	188\$500
Empréstimo Municipal de 1931, port.	195\$500
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$000, 3 ½ %, port.	29\$000
Estado de Minas Gerais 200\$, 5 %, pt. (1934) 1.ª Serie	145\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, pt. (1934), 2.ª série	171\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 7 %, pt. (1934) 3.ª série	158\$500
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	81\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	193\$500
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %	1:015\$000

Ações de Bancos:

Brasil	440\$000
--------	----------

Ações de Companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	135\$000
Petropolitana	220\$000
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	335\$000

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de C. Real	204\$000
Companhia Antártica Paulista	208\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 94 — Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento dos dias 30 e 2

Café

	Sacas
Entradas	5.078
Saídas	1.378
Consumo local	500
Existência	516.798
Café doado	70

Mercado calmo.

Preços por	
Tipo 3	14\$8
Tipo 4	14\$3
Tipo 5	13\$8
Tipo 6	13\$3
Tipo 7	12\$8
Tipo 8	12\$3

Açúcar

	Sacas
Entradas.	39.709
Saídas.	21.851
Existência.	101.629

Mercado firme:

Preço por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas.	821
Saídas.	790
Existência.	4.684

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos, condições do mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	46\$5 a 47\$5
Tipo 4	45\$0 a 46\$0

Fibra média:

Seridões:

Tipo 3	43\$0 a 44\$0
Tipo 5	41\$0 a 42\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	40\$0 a 41\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 95 — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1940

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 3

Café

	Sacas
Entradas.	5.313
Saídas.	8.925
Consumo local.	1.500
Existência.	511.690
Café doado.	10

Mercado firme.

Preços por

Tipo 3	15\$0
Tipo 4	14\$5
Tipo 5	14\$0
Tipo 6	13\$5
Tipo 7	13\$0
Tipo 8	12\$5

Açúcar

	Sacas
Entradas.	13.859
Saídas.	5.800
Existência.	112.688

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas — Não houve.

Saídas.	300
Existência.	4.384

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos condições do Mercado:

Fibra longa tipo Seridó:

Tipo 3	46\$5 a 47\$5
Tipo 4	45\$0 a 46\$0

Fibra média:

Seridões:

Tipo 3	43\$0 a 44\$0
Tipo 5	41\$0 a 42\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	40\$0 a 41\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comprovação da renda

Geral	Exclusive depósitos
-------	------------------------

Arrecadada em 2 de maio de 1940.	158.620\$1	143.425\$3
Em 3 de maio de 1940	1.050.728\$5	911.431\$1
Total	1.209.348\$6	1.054.926\$4
Em igual período de 1939	1.885.613\$4	1.839.459\$0
Diferença para menor em 1940 . . .	676.264\$8	784.232\$6

Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de maio de 1940	206.045.220\$2	195.230.861\$9
Em igual período de 1939	177.512.764\$0	174.156.989\$5
Diferença para mais em 1940 . . .	28.532.456\$2	22.073.872\$4

Recebedoria do Distrito Federal

Comprovação da renda

Geral	Exclusive depósitos
-------	------------------------

Arrecadada de 2 a 3 de maio de 1940	1.209.348\$6	1.054.926\$4
Em 4 de maio de 1940	2.715.801\$6	2.691.727\$9
Total	3.925.150\$2	3.746.651\$3
Em igual período de 1939	3.624.591\$8	3.511.574\$6
Diferença para mais em 1940 . . .	300.558\$4	235.079\$7

Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de maio de 1940	208.761.021\$8	198.922.589\$8
Em igual período de 1939	179.251.742\$4	175.829.405\$1
Diferença para mais em 1940 . . .	29.509.279\$4	23.093.184\$7

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:		Importâncias
Em 2 de maio de 1940	543:820\$7	
Em 2 de maio de 1939	2.273:132\$5	
Receita mensal:		
De 2 de maio de 1940	543:820\$7	
De 2 de maio de 1939	2.273:132\$5	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	1.729:311\$8	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 2 de maio de 1940	180.865:574\$0	
De 2 de janeiro a 2 de maio de 1939	166.611:960\$0	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	14.253:614\$0	

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:		Importâncias
Em 3 de maio de 1940	1.933:440\$1	
Em 3 de maio de 1939	983:268\$7	
Receita mensal:		
De 2 a 3 de maio de 1940	2.177:261\$1	
De 2 a 3 de maio de 1939	3.256:401\$2	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	779:140\$1	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 3 de maio de 1940	182.799:014\$1	
De 2 de janeiro a 3 de maio de 1939	167.595:228\$7	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	15.203:785\$7	

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 26

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

		Importâncias
Arrecadada de 1 a 29 de abril de 1940	37.004:867\$0	
Em 30 de abril de 1940	2.759:850\$1	
Total	39.764:717\$1	
Em igual período de 1939	27.687:727\$2	
Diferença para mais em 1940	12.076:990\$2	
Arrecadada de 1 de janeiro a 30 de abril de 1940 ...	141.385:706\$4	
Em igual período de 1939	112.795:389\$6	
Diferença para mais em 1940	28.590:316\$8	

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

		Importâncias
Arrecadada de 1 a 29 de abril de 1940	36.658:902\$5	
Em 30 de abril de 1940	2.708:104\$8	
Total	39.367:007\$3	
Em igual período de 1939	27.196:228\$1	
Diferença para mais em 1940	12.170:779\$2	

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:		Importâncias
Em 13 de abril de 1940	57:584\$3	
Em 13 de abril de 1939	158:726\$0	
Receita mensal:		
De 1 a 13 de abril de 1940	2.233:235\$9	
De 1 a 13 de abril de 1939	1.881:455\$0	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	351:780\$9	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 13 de abril de 1940	23.201:709\$1	
De 2 de janeiro a 13 de abril de 1939	24.086:071\$7	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	884:362\$6	

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:		Importâncias
Em 24 de abril de 1940	500:011\$6	
Em 24 de abril de 1939	276:492\$3	
Receita mensal:		
De 1 a 24 de abril de 1940	5.034:582\$1	
De 1 a 24 de abril de 1939	3.456:599\$7	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.577:982\$7	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 24 de abril de 1940	26.003:055\$6	
De 2 de janeiro a 24 de abril de 1939	25.661:216\$1	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	341:839\$2	

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:		Importâncias
Em 25 de abril de 1940	349:139\$5	
Em 25 de abril de 1939	323:428\$9	
Receita mensal:		
De 1 a 25 de abril de 1940	5.353:721\$9	
De 1 a 25 de abril de 1939	3.780:028\$6	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.573:693\$3	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 25 de abril de 1940	26.322:195\$1	
De 2 de janeiro a 25 de abril de 1939	25.984:645\$3	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	337:549\$8	

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:		Importâncias
Em 26 de abril de 1940	173:878\$5	
Em 26 de abril de 1939	805:832\$1	
Receita mensal:		
De 1 a 26 de abril de 1940	5.527:600\$1	
De 1 a 26 de abril de 1939	4.585:861\$0	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	941:739\$1	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 26 de abril de 1940	26.496:073\$6	
De 2 de janeiro a 26 de abril de 1939	26.790:477\$7	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	294:404\$1	

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia: Tecnologista auxiliar XV

Faço público achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no "hall" do Palácio do Trabalho, a inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio: Tecnologista-auxiliar XV.

2. A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. Existem duas vagas.

4. As inscrições ficarão abertas durante 8 dias seguidos, a partir da data da publicação deste edital, e se encerrarão às 17 horas do dia 14 do corrente.

5. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamen-

to e assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído com poderes expressos para tal fim.

6. No ato de inscrição o candidato deverá apresentar prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também, não contar idade inferior a 18 anos, nem superior a 38. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

7. O candidato deverá, igualmente, fazer prova de identidade, pela apresentação da caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também, ao requerimento, seis cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu.

8. Os candidatos habilitados na prova, serão propostos para admissão depois de aprovados nos exames de sanidade e de capacidade física feitos no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

9. A Banca Examinadora, que será designada pelo presidente do Departamento, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local da realização.

10. A prova será realizada de acordo com a norma fixada no anexo.

11. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

12. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado pela Banca Examinadora.

13. Do candidato classificado em 1º lugar serão exigidos ainda os seguintes documentos:

1 — Prova de quitação com o Serviço Militar;

2 — Folha corrida;

3 — Atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica.

A falta de cumprimento da exigência contida neste item, importará em perda dos direitos de aproveitamento.

14. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, em hora de expediente.

15. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de maio de 1940. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

ANEXO

CONDIÇÕES PARA TECNOLÓGISTA AUXILIAR XV

Assunto da prova:

I — Parte escrita:

Dissertação sobre ponto sorteado dentre os do programa, no momento da realização, e resolução de duas questões formuladas com o assunto de outro ponto sorteado no momento, também dentre os do programa.

A dissertação vale 50 pontos e cada questão 25 pontos.

II — Parte prática-oral:

Pesquisa e dosagem de dois elementos (em mistura ou minério), sorteados pela Banca Examinadora, de acordo com os pontos da lista anexa. O candidato deverá apresentar relatório dos resultados obtidos, podendo a Banca Examinadora fazer arguição oral sobre os métodos empregados.

Nesta parte da prova, cada questão valerá 40 pontos e relatório 20 pontos.

2. A média final dos candidatos será a semi-soma das notas atribuídas a cada parte da prova, e só será habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, 60 pontos.

PROGRAMAS

Pontos para a parte escrita

1 — Métodos de dosagem do ferro e manganês. Redutores. Soluções de titulação. Indicadores. Teoria dos métodos de dosagem usuais. Reações.

2 — Métodos de titulação por iodometria. Exemplificação do uso, estudo crítico, estudo das reações.

3 — Teoria dos indicadores. Tantomeira. — Emprego na dosagem. Método de Winkler para dosagens alcalimétricas.

4 — Fundamentos da gravimetria. Pesada, erros de pesada. Cálculo de precipitados. Cálculo dos resultados. Erro das análises.

5 — O Ph e suas aplicações. Equilíbrio iônico. Notação de Sørensen. Indicadores. Determinação eletrométrica. Soluções tampão.

Pontos para a parte prática-oral

1 — Caracterização de ânions sulfato, sulfito, numa mistura de sais. Caracterização de cobre e ferro.

2 — Pesquisa de cátions do grupo do ácido clorídrico e de ânions halogênios.

3 — Pesquisa de nitratos e nitritos em água. Caracterização de cátions do grupo do sulfeto de amônio em mistura salina.

4 — Pesquisa de alcalino-terrosos em mistura de sais. Caracterização de titânio e ferro num mineral.

5 — Caracterização de amônia e matéria orgânica em água. Pesquisa de cátions do grupo do ácido sulfídrico em mistura salina.

6 — Dosagem de cálcio pelo permanganato de potássio. Dosagem de ferro pelo método do cloreto estanhoso.

7 — Dosagem volumétrica de prata numa mistura de sais. Dosagem de manganês pelo método de Volhard.

8 — Dosagem do magnésio sob forma de pirofosfato. Dosagem de níquel pela dimetilgioxina.

9 — Dosagem de manganês pelo persulfato de amônio. Dosagem de bário gravimetricamente.

10 — Dosagem de alumínio em presença do ferro. Dosagem colorimétrica do titânio.

11 — Dosagem gravimétrica do chumbo. Dosagem do cobre volumetricamente.

12 — Dosagem de cloreto gravimetricamente. Dosagem de fosfato volumetricamente.

13 — Dosagem de sulfatos gravimetricamente. Dosagem volumétrica de oxalato.

14 — Dosagem volumétrica de iodeto. Dosagem de gás carbônico numa marmore, volumetricamente.

15 — Dosagem de sílica numa argila. Dosagem de hidróxido de sódio em presença de carbonato alcalino.

16 — Dosagem volumétrica do ferro pelo bicromato de potássio. Dosagem de água oxigenada.

17 — Dosagem volumétrica de iodo livre. Dosagem de cobre pelo iodo.

18 — Dosagem volumétrica de prata. Dosagem volumétrica de cianeto.

19 — Dosagem volumétrica do níquel. Dosagem do cobre pelo cianeto de potássio.

20 — Dosagem de bário gravimetricamente. Dosagem gravimétrica de cálcio em presença de magnésio.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA — QUÍMICO XIV

Faço público achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no "hall" do Palácio do Trabalho, a inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Químico XIV.

2. A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n.º 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. As inscrições ficarão abertas durante 40 dias seguidos, a partir da data da publicação deste edital, e se encerrarão às 17 horas do dia 16 do corrente.

4. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento da fórmula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído com poderes expressos para tal fim.

5. No ato de inscrição o candidato deverá apresentar prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também, não contar idade inferior a 18 anos, nem superior a 38. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

6. No ato da inscrição o candidato deverá fazer prova de que poderá exercer a profissão.

7. O candidato deverá, igualmente, fazer prova de identidade, pela apresentação da caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também, ao requerimento seis cópias de fotografia, tirada de frente e sem chapéu.

8. O candidato habilitado na prova, só será proposto para admissão depois de aprovado nos exames de sanidade e de capacidade física feitos no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

9. A banca examinadora, que será designada pelo presidente do Departamento, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

10. A prova será realizada de acordo com a norma fixada no Anexo.

11. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

12. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado pela Banca Examinadora.

13. Do candidato classificado em 1º lugar serão exigidos ainda os seguintes documentos:

1) prova de quitação com o Serviço Militar;

2) folha corrida;

3) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica;

A falta do cumprimento da exigência contida neste item, importará em perda dos direitos de aproveitamento.

14. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, em hora de expediente.

15. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de maio de 1940. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão

ANEXO

CONDIÇÕES PARA QUÍMICO XIV

Assunto da prova:

I — Parte escrita:

Dissertação sobre ponto sorteado dentre os do programa, no momento da realização, e resolução de duas questões formuladas com o assunto de outro ponto sorteado no momento, também dentre os do programa.

A dissertação vale 50 pontos e cada questão 25 pontos.

II — Parte prático-oral:

Pesquisa de dois anions e dois cations, em misturas fornecidas pela Banca Examinadora; e uma dosagem sorteada dentre os pontos da lista anexa. O candidato deverá apresentar relatório dos resultados obtidos, podendo a Banca Examinadora fazer arguição oral sobre os métodos empregados.

Nesta prova, a pesquisa vale 40 pontos, a dosagem 40 pontos e o relatório 20 pontos.

A média final dos candidatos será a semi-soma das notas atribuídas a cada parte da prova, e só será habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, 60 pontos.

PROGRAMAS

Pontos para a parte escrita

- 1) Soluções tituladas. Teoria. Seu emprego na química analítica. Equilíbrio químico. Acidimetria e alcalimetria.
- 2) Dissertação sobre a marcha de análise qualitativa. Solubilidade de sulfetos.
- 3) Métodos gravimétricos e volumétricos. Teoria. Erros. Comparação de alguns métodos. Estudo das respectivas reações. Formação de complexos.
- 4) Dosagens por colorimetria. Fundamentos. Exemplificação. Soluções padrão. Reações coradas.
- 5) Manganimetria. Estudo do permanganato de potássio como soluto de titulação. Exemplificação. Comparação com outros métodos de dosagens em casos concretos.

Pontos para a dosagem

- 1) Dosagem de cálcio pelo permanganato de potássio. Dosagem de ferro pelo método do cloreto estanhoso.
- 2) Dosagem volumétrica de prata. Dosagem do manganês pelo método de Volhard.
- 3) Dosagem do magnésio sob forma de pirofosfato. Dosagem do níquel pela dimetilglioxima.
- 4) Dosagem do manganês pelo persulfato de amônio. Dosagem do bário gravimetricamente.
- 5) Dosagem de alumínio em presença do ferro.
- 6) Dosagem gravimétrica do chumbo. Dosagem volumétrica do cobre.
- 7) Dosagem gravimétrica de um cloreto. Dosagem volumétrica de um fosfato.
- 8) Dosagem gravimétrica de sulfatos. Dosagem volumétrica de oxalato.
- 9) Dosagem volumétrica de iodeto.
- 10) Dosagem de sílica numa argila. Dosagem de hidróxido de sódio em presença de carbonato alcalino.
- 11) Dosagem volumétrica do ferro pelo bicromato de potássio. Dosagem da água oxigenada.
- 12) Dosagem volumétrica de iodo livre. Dosagem de cobre pelo iodo.
- 13) Dosagem volumétrica da prata. Dosagem volumétrica de cianeto.
- 14) Dosagem gravimétrica do níquel.
- 15) Dosagem gravimétrica de cálcio em presença do magnésio.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Fago público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude da deliberação constante da portaria n. 533, de 30 de abril último, deste Departamento, publicada no "Diário Oficial", de 2 do corrente, fica prorrogado, por mais vinte dias, a contar da data desta publicação o prazo para encerramento das inscrições ao concurso aberto para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Técnico de Educação, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

2. Em tais condições, o encerramento das inscrições referidas, verificar-se-á no dia 24 do corrente às 17 horas, ficando prorrogado, igualmente, pelo mesmo tempo e até o dia 13 de junho deste ano, às 17 horas, o prazo para a entrega das respectivas monografias.

D. S., em 4 de maio de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 13, PARA DIVERSAS OBRAS DE ACABAMENTO NO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial*, n. 96, de 27 de abril de 1940, às páginas 7.639 e 640.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 2 de maio de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, N. 14, PARA A INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR NO EDIFÍCIO DA ANTIGA CAIXA ECONÔMICA, ORA DESTINADO À JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial*, n. 99, de 2 de maio de 1940, às páginas 7.907 e 908.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 3 de maio de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

EXAME DE MOTORISTA

Resultado dos exames efetuados no dia 4 do corrente:

Ap. Clovis Nascimento, Antônio de Oliveira Bacta, Manuel Felipe da Silva, Durval Gomes Vasconcelos, Idalberto Soares, José Alves Filho, João Godói Filho, Jerônimo Barbosa de Vasconcelos Filho, João de Oliveira Samuel, Lourival Soares de Sousa, José Cales do Amaral, Paulo Pons Costallat. — (Rep. 13.)

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (Prática e regulamentar) importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.)

Inspetoria do Tráfego, em 4 de maio de 1940. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente dital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta artigo 366

Ônibus:

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs ns. 596 e 863 — Inspeção de artigos 248-L, 248-A.
Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 78 — Inspeção de artigos 248-L.
Limousine Federal Limitada, n. 629 — Inspeção de artigos 79.
Francisco Conte, n. 658 — Inspeção de artigos 248-J.
Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, n. 914 — Inspeção de artigos 248-L.
Auto Viação Cruzeiro do Sul Limitada, n. 961 — Inspeção de artigos 248-L.

Carga:

Edmar Sousa Prates n. 489 — Art. 102.
Joaquim Ferreira Bastos, n. 6.421 — Art. 248-L.
João Ferreira Russell, n. 7.652 — Art. 248-L.
Francisco Teixeira, n. 8.658 — Art. 102.
José Rodrigues Bento, n. 12.327 — Art. 248-L.
Armando Cardoso de Moura, n. 13.544 — Art. 242-C.
José Almeida, n. 13.719 — Art. 144.

Passeio:

Luiz Toledo Abreu, n. 15 — Art. 102.
Antônio Cabral Teles Júnior, n. 62 — Art. 102.
Oscar Sousa Dias, n. 187 — Art. 248-L.
Evandro Marçal, n. 2.828 — Art. 102.
Alfredo Costa Cannesama, n. 3.399 — Art. 102.
João Melo Ribeiro, n. 3.574 — Art. 248-L.
Jorge Jaú, n. 4.452 — Art. 102.
Raymundo Nonato Costa Cruz, n. 4.891 — Arts. 62 e 157.
Pedro Busck, n. 5.329 — Art. 81.
Carlos Chagas Filho, n. 5.359 — Arts. 102 e 257.
Aron Newman, n. 5.594 — Arts. 102 e 257.

Acácio José Beloredo, n. 5.964 — Art. 248-L.
 Itamar Dias Oliveira Santos, n. 6.235 — Arts. 102 e 257.
 Carlos Contiville, n. 6.611 — Art. 102.
 Alvaro Andrade Lopes Molim, n. 7.266 — Art. 102.
 Gustavo Gonçalves de Sousa, n. 7.397 — Art. 248-L.
 Milton Pires Barbosa, n. 7.465 — Arts. 102 e 257.
 Alfredo Carlos, n. 7.545 — Art. 102.
 Valtér Moacyr Gonçalves, n. 8.747 — Art. 102.
 Lauro Rego Jardim, n. 9.233 — Art. 102.
 Otto Galles, n. 10.112 — Art. 102.
 Gustavo Guilherme Hugo, n. 10.176 — Art. 102.
 Zacarias de Assis Melo, n. 10.216 — Art. 257.
 Dauto Valentino, n. 10.403 — Art. 102.
 Giacomo Vaghi, n. 10.770 — Art. 102.
 Samuel Vilas Nunes, n. 11.003 — Art. 257.
 Baltazar Franco, n. 11.251 — Art. 102.
 João José Ferreira, n. 13.577 — Art. 252.
 Nicanor Nabuco Alonso, n. 14.941 — Art. 248-L.
 Alfredo Ferreira Coelho, n. 16.641 — Art. 102.
 Manuel Correia Batista, n. 16.694 — Art. 86.
 Antônio Bernardo, n. 17.118 — Art. 257.
 Cícero Rodrigues Bezerra, n. 19.237 — Arts. 102 e 257.
 Horácio Pereira Amorim, n. 20.040 — Art. 102.
 José Jaques Sales, n. 20.043 — Art. 102.
 Ari Pedro Silva de Almeida, n. 20.095 — Art. 248-L.
 Nerval da Paixão Gomes Macedo, n. 22.109 — Art. 252.
 Simplicio Afonso, n. 23.155 — Art. 102.
 Manuel dos Santos Bertoldo, n. 23.788 — Art. 102.
 Sílvia Ribeiro Guimarães, n. 23.893 — Art. 102.
 Antônio Araujo Reis, n. 26.049 — Art. 248-L.
 José Fernandes Santos Júnior, n. 26.070 — Art. 102.
 Prudente Sampaio, n. 26.075 — Art. 102.
 Mario Gonçalves, n. 26.796 — Art. 102.
 Joaquim Figueredo Cardoso, n. 28.139 — Art. 248-L.
 Manuel Lopes Ferreira, n. 28.197 — Art. 102.
 José Ribeiro Franco, n. 28.240 — Art. 83.
 Olávio Raimundo Dupont, n. 29.334 — Art. 102.
 Hans Weudt, n. 29.799 — Art. 102.
 Geraldo Rezende, n. 29.969 — Art. 102.
 Arlindo Alves Teixeira, n. 29.999 — Art. 82.
 Eduardo Andrade G. Tomaz, n. 30.262 — Art. 248-L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1940. — O inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA

CONCURSO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE ELEMENTOS DE MICROBIOLOGIA — TECNOLOGIA DAS FERMENTAÇÕES

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, à página 26.092.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DA BAÍA

CONCURSO PARA PROFESSOR DA SEÇÃO DE "TRABALHOS DE MADEIRA" E DA SEÇÃO DE "TRABALHOS DE METAL"

De acordo com o art. 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1919, e com as "Instruções" aprovadas pelo senhor ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, publicadas no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês e ano, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição nos concursos de títulos e de provas para provimento dos cargos de professor, padrão G, que deverão ensinar respectivamente o ofício manual de marceneiro, na seção de trabalhos de madeira, e mecânico, na seção de trabalhos de metal da Escola de Aprendizes Artífices da Baía.

Ao inscrever-se, o candidato provará, com documentos hábeis:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ser maior de 18 anos de idade e contar, no máximo, 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente na matéria em concurso;
- não sofrer de moléstia infecto-contagiosa, nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;
- estar quite com o serviço militar;
- ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando ainda folha corrida expedida pela Polícia do Estado

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais títulos abaixo mencionados que possuírem:

- diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venceslau Braz";
 - qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
 - diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
 - certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;
 - certificado de curso de operários especializados;
 - certificado de curso secundário;
 - atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.
- Sem juntada de pelo menos, um título terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.
- O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Parte escrita:

- um ditado, de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- três questões práticas de aritmética relacionadas com os trabalhos de oficina em concurso;
- técnicas de ofício;

Parte oral:

- leitura de um trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinónimos;
- cálculo mental;
- geometria prática;
- principais fatos e história nacionais;
- técnicas do ofício.

Parte gráfica:

Constará da execução de um desenho projetivo, a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e argamamento para a manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará da execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a setenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados na Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices da Baía, nesta cidade de Salvador, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Cidade do Salvador, 12 de abril de 1940. — Antonio Artigas, diretor.

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EDITAL

Pelo presente, fica convidada a Sra. Maria Carmo Faria Silva, responsável pelo Colégio São José, em Juiz de Fora, Minas Gerais, a recolher na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, a importância de nove contos de réis (9:000\$00), correspondente ao débito das taxas de inspeção do Curso Comercial do referido Colégio, durante o segundo semestre de 1935 e exercícios de 1936 e 1937, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste, findo o qual, será processado no Juízo competente para cobrança executiva.

2ª Seção da D. C., em 3 de maio de 1940. — Agostinho da Rocha Cabral, oficial administrativo "H".

Divisão de Contabilidade

Pelo presente, fica convidado o Sr. Acácio L. Costa Júnior, responsável pela Escola Prática de Contabilidade "Moraes Barros", de Piracicaba, Estado de São Paulo, a recolher na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, a importância de quatorze contos e quatrocentos mil réis (14:400\$00), correspondente ao débito das taxas de fiscalização da referida Escola, durante os exercícios de 1935 a 1938, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste, findo o qual será processado no Juízo competente para cobrança executiva.

2ª Seção da D. C., em 3 de maio de 1940 — Agostinho da Rocha Cabral, oficial administrativo "H"

Divisão de Contabilidade

Pelo presente, fica convidado o Sr. Venceslau Sales, responsável pelo Instituto Propedêutico Carangolense, em Carangola, Estado de Minas Gerais, a recolher na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, a importância de sete contos e duzentos mil réis (7:200\$0), correspondente ao débito das taxas de fiscalização do referido Instituto durante os exercícios de 1937 e 1938, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste, findo o qual será processado no Juízo competente para cobrança executiva.

2ª Seção da D. C., em 3 de maio de 1940. — *Agostinho da Rocha Cabral*, oficial administrativo "H".

Divisão de Contabilidade

Pelo presente, fica convidado o Sr. Emílio Linsae, responsável pelo Instituto Comercial, coronel Joaquim Cândido, situado em São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, a recolher na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, a importância de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$0), correspondente ao débito restante das taxas de inspeção durante o segundo semestre de 1935 e primeiro semestre de 1936, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste, findo o qual, será processado no Juízo competente para cobrança executiva.

2ª Seção da D. C., em 3 de maio de 1940. — *Agostinho da Rocha Cabral*, oficial administrativo "H".

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Diretoria do Domínio da União****SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****AVISO N. 7-A**

De ordem do Sr. chefe do Serviço, chamo a atenção dos interessados para o pedido de aforamento feito pelo Sr. Antônio Ferreira Agostinho, do terreno de acrescidos nos fundos do imóvel 16 da rua Carlos Seidl e distante 66m,09 da linha de testada da rua, na freguesia de São Cristóvão, com a área de 1.000m2,60 e publicado no *Diário Oficial* do dia 11 do corrente, à página 6.313.

Seção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 8 de abril de 1940. — *Aracy Penna Firme*, auxiliar de escritório X.

(C. 4.852-25-1-40-562\$0.)

Diretoria das Rendas Internas

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, atendendo ao que lhe requereu Kanji Shirato, agente comercial estabelecido à rua Acre n. 49, nesta capital, resolve, de conformidade com o "item" III das Instruções anexas à Circular n. 17, de 13 de julho de 1939, conceder autorização ao mesmo comerciante, para comprar os minérios enumerados no referido inciso, ficando, porém, o comércio da ágata e da granada restrito aos fins industriais.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1940. — *Abelardo Alvares de Araújo*.

(C-5.203 — 4-5-40 — 17\$300).

Diretoria das Rendas Internas

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, atendendo ao que lhe requereu Guilherme Veloso Pereira, agrimensor e proprietário residente na cidade de Bonfim, Estado de Goiás, resolve, de conformidade com o item I das Instruções baixadas na Circular n. 8, de 27 de março pretérito, conceder autorização ao mesmo agrimensor, para negociar com os minérios de titânio, principalmente com rutilo

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Abelardo Alvares de Araújo*.

(C-5.038 — 4-5-40 — 19\$400)

Recebedoria do Distrito Federal**PRIMEIRA SUBDIRETORIA****TAXA DE SANEAMENTO (SUPLEMENTAR DE 1939).**

De ordem do Sr. diretor e na forma do art. 6º n. 20 do decreto n. 14.142, de 12 de maio de 1920, faço público que de 1 a 30 de junho próximo, se procederá à cobrança, sem multa da taxa de saneamento dos prédios esgotados em 1939 e que não foram incluídos nos talões cuja cobrança se efetuou em novembro do ano próximo passado (Livro Suplementar).

Recebedoria do Distrito Federal, 4 de maio de 1940. — O sub-diretor, *João de Albuquerque Maranhão*.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débito de imposto de renda, relativos ao exercício de 1931, em nome dos contribuintes:

Francisco Mueller.

Fernando Plácido.

Amélia Ferreira de Moraes Costa Reis.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados acima mencionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 4 de maio de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débito de imposto de exercício de 1932.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 4 de maio de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Últimas notificações do exercício de 1932:**Nome dos interessados:**

Aguiar — A.

Aguiar — Antônio Perez.

Almeida — S.

Andrade — R. T. de

Annuniação — R. dos d'

Araújo — G.

Araújo — M. A. de

Auckenthaler — G.

Azevedo — M. R.

Cunha — Rita Faria da

Schmidt — Carlos

MINISTÉRIO DA MARINHA**Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito que se procedeu nesta Capitania, relativamente a diferença de soldadas reclamadas pelo pescador Vivaldino de Oliveira Borges, do barco de pesca "São José II", faço ciente aos interessados, que nesta Capitania se acham com vista na forma e prazo da lei, os autos do citado inquérito.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1940. — *Léo Maury*, escriturário classe "F" auxiliar, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Estado Maior do Exército**

De ordem do Sr. coronel agente diretor, faço público que, o prazo para a abertura das propostas e entrega de projetos, da concorrência, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* n. 94, de 25 de abril findo, folha 7.425, foi prorrogado até o dia 10 do corrente as mesmas horas.

Rio de Janeiro, Andaraí, 4 de maio de 1940. — *Carlos Furtado da Fonseca*, 2º tenente, adm. almx.

Inspetoria Geral do Ensino**ESCOLA TÉCNICA DO EXÉRCITO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 7.426.

Diretoria de Intendência do Exército**ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDENCIA****OFICINA DE ALFAIATES**

Do encarregado da Oficina de Alfaiates do Estabelecimento Central de Material de Intendência solicita a publicação na edição do dia:

Costuras na Guerra

II — Na Alfaiataria do E. C. M. I., haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Quinta-feira, 9 de maio — Alfaiates de n. 91, ao final e costureira de n. 1.601 ao final. Em 4 de maio de 1940. — *João Luiz da Costa Lima*, cap. enc. da OIA do E. C. M. I.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO****EXAMES DE RADIOTELEGRAFIA****(PEQUENAS AÉRONAVES)**

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz saber aos interessados que, no exame para obtenção do certificado especial de radiotelegrafista para aeronave com lotação inferior a dez pessoas, os quatro candidatos que a ele se submeteram não obtiveram pontos suficientes para aprovação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. De ordem: — *Gessner Pompílio Pompêa de Barros*, Secretário E. A.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Valôres caídos em refugo definitivo no quarto (4º) trimestre de 1939.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 6.128.

Estrada de Ferro Central do Brasil**DEPARTAMENTO DO MATERIAL****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 24****Para fornecimento de arame**

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 2 de maio de 1940, no Departamento do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos da Comissão Central de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$2).

II — Serão entregues em envolveros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envolveros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última colêta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo artigo 13, parágrafo 1º do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12 de dezembro de 1930 — 20.291, de 12 de agosto de 1931 — 22.300, de 4 de janeiro de 1933, Decreto-lei n. 281, de 19 de fevereiro de 1938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5.000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equiva-

lente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolveros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos; em caso de dúvida, prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XV deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As peças a que se refere a cláusula III só serão desembaraçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

XV — A relação do material a que se refere este edital acha-se afixada no Departamento do Material, à disposição dos interessados.

Prazo de entrega:

Para o item 1 — 8 dias.

Para o item 2 — 30 dias.

Departamento do Material, 2 de maio de 1940. — *E. de Sousa*, C. M.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Vegetal****DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO****SECÇÃO DE TERRAS**

Em cumprimento às determinações do Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, que regulamentou o Decreto-lei n. 406, de 4 de maio do mesmo ano, relativamente à entrada de estrangeiros em território nacional, ficam convidados, pelo presente edital, todas as

sociedades, empresas ou particulares possuidores ou não de terras colonizáveis a comparecer na Secção de Terras da D. T. C., à praça Marechal Ancora, Ministério da Agricultura, 3º andar, afim de satisfazerem as exigências da supra citada lei, dentro dos prazos abaixo fixados, sob pena das sanções que lhes serão impostas pela autoridade competente.

Prazos:

Distrito Federal e Estado do Rio — 30 dias.

São Paulo, Minas, Paraná e Espírito Santo — 60 dias.

Baía, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Sergipe, Alagoas e Pernambuco — 90 dias.

E os demais Estados — 120 dias.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — *Francisco Fernandes Leite*, chefe da secção.

Aprovado. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO, DURANTE O CORRENTE ANO, DE ARTIGOS DE ASSEIO, HIGIENE, LIMPEZA E DESINFECÇÃO, NECESSÁRIOS ÀS DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

Chama-se a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 29 de abril do corrente ano, a páginas 7.710.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, em 23 de abril de 1940, no requerimento de Casa Bancária de Crédito Nacional S/A., certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.067, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral de constituição, realizada em 26 de setembro de 1939; b) estatutos sociais; c) lista dos subscritores do capital social; d) recibo do depósito de 50 % sobre o capital em dinheiro; e) recibo comprobatório do pagamento do selo proporcional ao capital; f) pública forma da carta patente; g) e h) folhas do "Diário Oficial" de 15 e 18 de setembro de 1939, com a publicação do anúncio de convocação para a assembléia constituinte; i) folha do "Diário Oficial" de 25 de setembro de 1939 com a publicação do anúncio de convocação da assembléia; j) folha do "Diário Oficial" de 3 de outubro de 1939, com a publicação da ata supra citada, contendo a transcrição de todos os atos constituintes: Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — *Baena Machado Silva*, esc. E. Visto. — *Carlos Esteves*, diretor da Secção.

(C. 5.208 — 4/5/40 — 777.)

Ao Sr. Nicolau Abrahão Jarkis.

Of. n. 267-940 — De ordem do Sr. Presidente comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em sua reunião ordinária de 22 de abril corrente, resolveu manter a penalidade que vos foi aplicada pelo auto de constatação de infração número 473, de 11 de outubro do ano p. passado.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), constante do referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 3º andar, sala 342, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser procedida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do expediente.

— Ao Sr. José Diogo dos Santos.

Of. n. 268-940 — De ordem do Sr. Presidente, comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão ordinária de 22 de abril do corrente, resolveu manter a penalidade que vos foi aplicada pelo auto de constatação de infração número 488, de 14 de novembro do ano p. passado.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo auto acima citado, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 3º andar, sala 342, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do expediente.

— Ao Sr. Enio de Miranda Costa:

Of. n. 269-940 — De ordem do Sr. Presidente e em virtude de resolução tomada por este CREA em sua sessão ordinária de 22 de abril corrente, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, esclarecer o item a da cláusula 5 do contrato que fizestes juntar à vossa petição de defesa apresentada para o auto de constatação de infração n. 489, contra vós lavrado em 14 de Novembro do ano p. passado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do expediente.

Serviço do Material

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E ENCERAMENTO DO EDIFÍCIO — SEDE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, às páginas 7.516 e 7.517.

Departamento Nacional de Imigração

De ordem do Senhor diretor deste Departamento ficam, pelo presente, as companhias de navegação, bem como as agências exclusivamente de passagens, de todo o país, intimadas a efetuar seu registro neste Departamento, assim como a satisfazer o pagamento do selo de imigração devido pelo exercício corrente, dentro de 30 (trinta) dias na forma dos artigos 196, do Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, e parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei n. 1.650, de 3 de outubro de 1939, respectivamente.

Primeira Secção, 30 de abril de 1940. — *Vitor de Magalhães Bastos*, chefe de secção.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

SECÇÃO PREDIAL

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. diretor do Departamento de Aplicação de Capital, são convidados a comparecer à Secção Predial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I. P. A. S. E.), sito à rua Pedro Lessa n. 27, na Esplanada do Castelo, nesta Capital, todos os promitentes-compradores ou adquirentes de imóveis, por intermédio da referida Secção, em débito com mensalidades, impostos e taxas, afim de regularizarem suas situações.

A partir de 10 (dez) de maio próximo futuro, serão os promitentes-compradores ou adquirentes, que deixarem de atender o presente edital, chamados nominalmente pelo *Diário Oficial* e Jornais.

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1940. — *Gil A. de Alencar*, chefe de Secção.

SOCIEDADES ANONIMAS

CASA SALATHÉ, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS 29 DE ABRIL DE 1940

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 1940, às 16 horas, reunidos, na sede da sociedade, à rua Buenos Aires n. 314, loja, acionistas, em número legal, representando 4.116 ações, ou seja mais de um quarto do capital social, conforme atesta o livro de presença, o presidente da sociedade, Sr. Lucien Salathé, abriu a sessão e pediu aos Srs. acionistas que indicassem quem devia presidir a assembléia; tendo sido indicado o acionista Sr. Henri Salathé, que assumiu logo a presidência dos trabalhos e convidou para secretário da Mesa o acionista Sr. Eduardo Rodrigues.

Declarou então o presidente da Mesa que a presente assembléa geral ordinária, convocada de acôrdo com as publicações no *Diário Oficial* de 13, 19 e 25 do corrente mês, tinha por fim tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, referente ao exercício de 1939.

Pediu a palavra o acionista Sr. Augusto F. Alves, que propôs fôsse dispensada a leitura do relatório da diretoria e o balanço, visto os mesmos terem sido publicados no *Diário Oficial* de 24 de abril de 1940.

Em discussão esta proposta, foi a mesma aceita por todos os presentes. Em seguida, procedeu-se a leitura do parecer do conselho fiscal, o qual é redigido nos seguintes termos: Srs. acionistas — Em cumprimento dos nossos estatutos e ao que determina a Lei das Sociedades Anônimas, vimos declarar-vos que, tendo examinado com toda a atenção o movimento de contas e balanço referente ao ano social de 1939, encontramos tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que somos de parecer que sejam aprovadas as contas da diretoria. Rio de Janeiro, em 4 de abril de 1940. — F. Duplan. — J. E. de Oliveira e Castro. — Jorge Amaral.

Postos em discussão, relatório, contas e parecer do conselho, como ninguém pedisse a palavra, foram submetidos a votação, sendo aprovados, abstendo-se de votar os acionistas membros da diretoria e do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, sendo lavrada esta ata, que vai assinada por mim, secretário da Mesa, e por todos os presentes. — Eduardo Rodrigues, secretário. — Henri Salathé. — Lucien Salathé. — Yva. Jeanne Edouard Salathé-Prével d'Arhuy. — Georges Adolphe Salathé. — Roberto Salathé. — Augusto F. Alves. — Fernand Salathé-Lafon. — L. Reinhold.

(C—5.210—4-5-1939—G1\$2)

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO

Carta patente n. 1.573

RUA GENERAL CAMARA N. 71 — RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1940

Ativo

Letras descontadas.	14.609:937\$700
Letras em cobrança.	851:718\$600
Devedores em contas correntes garantidas.	274:902\$200
Devedores diversos.	887:662\$500
Correspondentes no interior.	34:421\$900
Juros de apólices federais.	137:625\$000
Valores caucionados.	1.147:506\$700
Móveis e utensílios.	53:118\$000
Hipotecas.	253:086\$400
Garantias diversas.	153:400\$000
Diversas contas.	1.506:083\$400

Caixa:

No Banco do Brasil depositado para aumento de capital.	2.000:000\$000
Em conta corrente.	363:382\$800
Em moeda corrente e outros Bancos.	452:583\$600
	Rs. 22.725:828\$800

Passivo

Capital.	1.000:000\$000
Fundo de reserva.	158:507\$800
Depósito para aumento de capital.	4.000:000\$000
Depósito em conta corrente de movimento.	2.318:694\$500
Depósito a prazo fixo.	2.964:608\$300
Correspondentes no interior.	13:491\$500
Cred. p/títulos em cobrança.	851:718\$600
Redescontos.	7.265:512\$300
Bancos e caução.	736:820\$700
Títulos e valores caucionados.	1.147:306\$700
Letras a prêmio.	438:836\$300
Cred. p/garantias diversas.	153:400\$000
Ordens de pagamento.	70:964\$400
Diversas contas.	1.605:967\$900
	Rs. 22.725:828\$800

Silverio Ceglia, diretor. — C. G. Cruz, gerente. — S. da Gama Cruz Junior, contador.

(C — 5.214 — 4-5-1940 — 110\$200).

CASA BANCÁRIA MARQUES JÚNIOR, S. A.

Carta patente n. 2.160, de 26 de outubro de 1939

Rua Visconde de Inhaúma n. 66, 1º andar

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1940

Ativo

Acionistas e/de capital.	110:050\$000
Caixa:	
Em cofre.	3:433\$600
Depositado no Banco Boavista.	7:730\$000
Depositado no Banco do Brasil.	20:000\$000
	31:163\$600
Títulos descontados.	176:853\$500
Gastos de instalação.	8:500\$000
Móveis e utensílios.	4:402\$500
Diversas contas.	9:034\$000
Total.	340:003\$600

Passivo

Capital.	250:000\$000
Depósitos:	
Em c/c de movimento.	81:196\$600
Em c/c a prazo fixo.	1:999\$300
Em c/c popular.	184\$400
	83:380\$300
Diversas contas.	6:623\$300
Total.	340:003\$600

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — Domingos Marques Junior, diretor-gerente. — Mario de Alencar Araripe, contador.

(C. 5.213—4-5-1940—91\$8)

COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO E FORÇA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1940

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, na sede da Companhia Nacional de Mineração e Força, à Rua Araújo Porto Alegre n. 70, sala 217, compareceram os senhores acionistas Dr. F. B. Horta Barbosa, representado pelo seu procurador Dr. Mário da Costa Requião, Dr. Rubens Antunes Maciel, Dr. Mário da Costa Requião, Artur Hermann, Dr. Paulo Buarque de Macedo, Pedro Velho Tavares de Lira, Dr. José Buarque de Macedo, Dr. Acir Brüggemann Pinto da Luz e Silva, e o coronel João Rodrigues de Carvalho, neste ato representado pelo seu procurador Dr. Mário da Costa Requião, conforme o livro de presença. O Dr. José Buarque de Macedo, vice-presidente, declarou que a presente assembléa extraordinária fôra convocada nos termos do anúncio publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente; e, na conformidade das disposições estatutárias, assumiu a presidência o vice-presidente da Companhia, senhor Dr. José Buarque de Macedo, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Drs. Acir Brüggemann Pinto da Luz e Silva e Paulo Buarque de Macedo. O senhor presidente manda ler, pelo primeiro secretário, o anúncio da convocação acima referido, o que foi feito. Diz em seguida o senhor presidente que nos termos desse convite, a diretoria teria de apresentar à assembléa uma proposta para alteração dos estatutos inclusive aumento de capital. Mas, que este aumento pareceu à diretoria, posteriormente, inoportuno, pelo que a sua proposta se cingirá a outras disposições estatutárias. Manda ler a proposta que se refere a alteração dos arts. 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 14, parágrafo único do art. 16 e 17, oferecendo em sua substituição o seguinte: Art. 4.º — A sociedade será administrada por quatro diretores eleitos para períodos de cinco anos, sendo um deles designado presidente. Os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º permanecem como estão redigidos. Art. 6.º — O presidente é o órgão oficial da diretoria e poderá nomear procurador para representar a sociedade em juízo; Parágrafo único — Ao presidente compete superintender todos os serviços técnicos e administrativos da sociedade. Art. 7.º — Todos os documentos que envolvem a responsabilidade da Companhia serão assinados pelo presidente com outro diretor, podendo o presidente constituir procurador. Art. 8.º — A qualquer dos outros diretores cabe substituir indistintamente o presidente em seus impedimentos, e o exercício das funções especiais que lhes forem atribuídas, em reunião da

diretoria. Art. 9.º — A qualquer dos administradores da sociedade compete arrecadar a receita, fazer as despesas ordinárias, ou as extraordinárias, deliberadas pela diretoria, e movimentar os fundos sociais depositados em estabelecimentos bancários, emitir cheques, aceitar duplicatas e saques. Art. 14 — A reunião da assembleia geral ordinária terá lugar anualmente no mês de março. Parágrafo único do art. 16 — Suprimir. Art. 17 — Dos lucros líquidos verificados anualmente serão destinados dez por cento para fundo de reserva, cinco por cento para deterioração de material; cinco por cento para o benefício criado no parágrafo único deste artigo e o excedente para dividendo aos acionistas. O parágrafo único do artigo 17 fica mantido, substituindo-se a palavra "semestrais" por "anuais". Submetida à discussão foi oferecida a palavra a qualquer dos presentes. E ninguém tendo feito uso desse direito, foi posta em votação a proposta acima referida, a qual foi unanimemente aprovada. Em consequência o senhor presidente declara que, à vista da deliberação da assembleia, ficam alterados os estatutos sociais, nos termos da proposta aprovada. Diz em seguida o senhor presidente que a inoportunidade do novo aumento de capital decorre do fato de apenas haverem sido iniciados, a 19 deste mês, os estudos dos diversos locais das nossas concessões, estudos esses que são necessário para se poder fixar onde será localizada a central elétrica geradora de energia, cuja distribuição é um dos objetivos da sociedade. Assim é que ainda não está sendo explorada essa modalidade do nosso programa, e nos encontramos em fase de reaparelhamento das minas do Leão para exploração do póço "Venceslau Braz", o que aliás está na dependência da reposição da linha férrea da Estrada de Ferro do Jacuí, na extensão de menos de dois quilômetros, como sabem os senhores acionistas. Por tal motivo é que a Diretoria julgou prematura a proposta de aumento de capital. Aproveita a oportunidade, para submeter à apreciação da assembleia os atos praticados pela Diretoria no sentido de realizar o aumento de capital autorizado pela assembleia de 12 de janeiro último, fazendo ler a minuta de contrato para lançamento dessa operação na praça de Porto Alegre, a ser firmado com o corretor e presidente da Bolsa dessa cidade, o Sr. Leonardo de Azevedo, exibindo um modelo das ações preferenciais a serem emitidas, e fazendo distribuir, aos presentes, exemplares do projeto de manifesto que deverá ser publicado nos jornais de Porto Alegre, para lançamento à subscrição pública dessas ações preferenciais. Submetidos à discussão esses atos da Diretoria, e ninguém pedindo a palavra, foram postos em votação, havendo a assembleia os aprovado unanimemente, ficando por essa forma ratificada a resolução da assembleia de 12 de janeiro que autorizou a emissão de dez mil ações preferenciais de 100\$000 cada uma. Ainda com a palavra, o Sr. presidente diz que os atuais administradores, atendendo à alteração introduzida nos estatutos, cumprem o dever de depor em mãos dos senhores acionistas, ora reunidos em assembleia, os seus cargos, e acrescenta que pessoalmente já havia deliberado apresentar à assembleia a sua renúncia por motivo de ordem particular, não importando esse fato menor apoio à Companhia em tudo quanto lhe for possível. O Sr. Tavares de Lira pede a palavra e faz idêntica declaração em nome do Sr. Otávio Martins Ribeiro. Pede a palavra o acionista Dr. Acir Brüggemann Pinto da Luz e Silva e propõe que sejam aclamados para os cargos de diretores, ora criados pela assembleia, o Sr. Dr. F. B. Horta Barbosa, como presidente, e os Srs. coronel João Rodrigues de Carvalho, Artur Hermann e Dr. Mário da Costa Requião. A assembleia aceita a proposta acima e são aclamados para o exercício dos cargos de diretores, o senhor Dr. F. B. Horta Barbosa, presidente, e os Srs. coronel João Rodrigues de Carvalho, Artur Hermann e Mário da Costa Requião. O Sr. Hermann levanta-se e diz que, em nome de seus colegas ora eleitos e no seu próprio, muito agradece à assembleia essa demonstração de sua confiança. O Dr. Mário da Costa Requião propõe e é aceita unanimemente que sejam consignados em ata os agradecimentos aos Srs. Otávio Martins Ribeiro e Dr. José Buarque de Macedo pela dedicação com que administraram a sociedade no período de sua gestão. O Dr. Paulo Buarque de Macedo propõe à assembleia que sejam fixados os horários da Diretoria, nos termos do § 3º do artigo 4º dos estatutos, nas seguintes bases: ao presidente, trinta contos anuais; aos demais diretores, dezoito contos, também anuais. Submetida à votação, essa proposta é aprovada, abstendo-se de votar os Srs. Dr. Mário Requião e Artur Hermann. E ninguém mais desejando usar da palavra oferecida pelo presidente, foi encerrada a sessão. E eu, Acir Brüggemann Pinto da Luz e Silva, primeiro secretário, lavrei esta ata que fiz lançar neste livro: e depois de lida e aprovada por todos os presentes é assinada pelos membros da mesa da assembleia e demais acionistas abaixo firmados. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *Acir Brüggemann Pinto da Luz e Silva*. — *José Buarque de Macedo*. — *Paulo Buarque de Macedo*. — *Mário da Costa Requião*. — *Rubens Antunes Maciel*. — *Pedro Velho Tavares de Lira*. — *Arthur Hermann*. — Por procuração de João Rodrigues de Carvalho e F. B. Horta Barbosa, *Mário da Costa Requião*.

(C. — 5.266 — 4-5-40 — 163\$2)

LABORATÓRIO SIAN, S. A.

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos seis dias de abril de mil novecentos e quarenta, às dezesseis horas, à rua do Senado número doze, presentes os senhores acionistas abaixo assinados, representando o *quorum* legal, o senhor Manoel Alves Martins, diretor-presidente, tomando a palavra, propõe a

assembleia a escolha do senhor Joaquim José da Cunha para secretariar os trabalhos da assembleia. Sendo aprovada esta proposta pela maioria, o senhor Joaquim José da Cunha toma lugar na mesa, procedendo a leitura dos documentos mencionados nos termos da convocação feita pelo *Diário Oficial* dos dias 7, 15 e 25 de março próximo passado e do *Diário Oficial* do dia cinco do corrente mês e ano, a saber: Balanços, balancetes, contas, relatório da diretoria e todos os atos praticados pela mesma durante o ano de mil novecentos e trinta e nove, inclusive o parecer do conselho fiscal e a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o ano de mil novecentos e quarenta. O senhor presidente submete a votos da assembleia todos os documentos do ano que se encerrou em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, cujos documentos permanecem sobre a mesa e são examinados pela assembleia. Sendo os referidos documentos unanimemente aprovados pela assembleia, declara em seguida o senhor presidente que se ia proceder à eleição, por aclamação, dos membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes. Pedindo a palavra, o senhor Joaquim José da Cunha propõe à assembleia que sejam reeleitas as pessoas que vinham exercendo o mandato nos respectivos cargos do conselho fiscal: submetida essa proposta pelo senhor presidente à deliberação da assembleia, é a mesma posta em discussão e em seguida submetida à votação por aclamação, sendo unanimemente aprovada. Em virtude desta aprovação, são eleitos para membros efetivos do conselho fiscal: Francisco Macedo Fonseca Galvão, Reinaldo Simões de Sousa e Arnaldo Rodrigues de Sá e para suplentes: Saint Clair José dos Santos, Lúcio Salvador e José Gomes Duarte. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente declara encerrados os trabalhos da presente assembleia, e eu Joaquim José da Cunha, servindo de secretário, lavro a presente ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, seis de abril de mil novecentos e quarenta. — *Joaquim José da Cunha*. — *Manoel Alves Martins*. — *Idalina Martins de Almeida*. — *Jorge de Oliveira Guimarães*. — *Oscarina Ferreira Cardoso*. — *Saint-Clair José dos Santos*. — *Amélia de Sá Martins*. — *Francisco Macedo Fonseca Galvão*. — *José Fernando dos Santos Alves*. — *Edmundo Ribeiro Garcia*. — *Arnaldo Rodrigues de Sá*. — *Alfredo Rebouças*. — *Carlos Almeida da Silva*.

Reconheço as firmas de Joaquim José da Cunha, Manuel Alves Martins, Idalina Martins de Almeida, Jorge de Oliveira Guimarães, Oscarina Ferreira Cardoso, Saint-Clair José dos Santos, Amélia de Sá Martins, Francisco Macedo da Fonseca Galvão, José Fernando dos Santos Alves, Edmundo Ribeiro Garcia, Arnaldo Rodrigues de Sá, Alfredo Rebouças e Carlos Almeida da Silva.

Rio, 3 de maio de 1940. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, tabelião.

RELATÓRIO APRESENTADO PELA DIRETORIA AOS SENHORES ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA NO DIA SEIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA.

Senhores acionistas: Nos termos dos nossos estatutos, em seu art. XIII, parágrafos I, II e III, e na conformidade do decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um e leis referentes a este instituto, vimos submeter ao vosso exame e aprovação das contas, balanços, balancetes e demais atos efetuados durante a nossa gestão, confiada em assembleia geral de constituição, a seis de janeiro de mil novecentos e trinta e oito. Durante o ano referido desenvolvemos considerável campanha de propaganda, procurando colocar em todos os mercados do país os nossos produtos por meio de anúncios em jornais, revistas, painéis, rádio e diretamente aos Srs. médicos, por meio de literaturas, sendo essa propaganda dispendiosa, mas a sua eficiência já está surtindo efeitos consideráveis e esperamos resultados satisfatórios para breve. Como é do conhecimento dos senhores acionistas, devido ao impulso que vem tendo o Laboratório, fomos obrigados a alugar a loja da rua do Senado número doze, onde estão instalados o escritório e a seção de expedição. Encerrando o seu relatório, a diretoria agradece a confiança dos senhores acionistas, o apoio leal e sincero de todos os seus auxiliares e o zelo e dedicação demonstrados pelos membros do conselho fiscal nos altos interesses que lhes foram confiados.

Rio de Janeiro, seis de abril de mil novecentos e quarenta. — *Manoel Alves Martins*, diretor-presidente. — *Idalina Martins de Almeida*, diretor-tesoureiro. — *Jorge de Oliveira Guimarães*, diretor-gerente. — *Oscarina Ferreira Cardoso*, diretor-técnico.

Reconheço as firmas de Manoel Alves Martins, Idalina Martins de Almeida, Jorge de Oliveira Guimarães e Oscarina Ferreira Cardoso.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, tabelião.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas: Nós, os membros do conselho fiscal, abaixo assinados, eleitos pela assembléia geral ordinária de seis de abril de mil novecentos e trinta e nove, no desempenho de nossas funções, examinámos minuciosamente os balanços, balancetes, contas e todos os documentos que nos foram apresentados pela diretoria, relativos a seus atos no exercício de mil novecentos e trinta e nove e que se achavam em boa ordem. De acôrdo com a escrituração do Laboratório Sian, Sociedade Anônima, somos de parecer que tais contas, balanços e balancetes e os demais atos praticados pela mesma diretoria desta sociedade devem ser aprovados, por serem a real expressão da verdade.

Rio de Janeiro, seis de abril de mil novecentos e quarenta. — *Francisco Macedo da Fonseca Galvão*. — *Reinaldo Simões de Souza*. — *Arnaldo Rodrigues de Sá*.

Reconheço as firmas de Francisco Macedo da Fonseca Galvão, Reinaldo Simões de Souza e Arnaldo Rodrigues de Sá.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, tabelião.

BALANÇO EFETUADO EM TRINTA DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE

Ativo		
Ações caucionadas	75:000\$000	
Banco Com. Estado de São Paulo	40:657\$100	
Caixa	21:988\$300	
Contas correntes	23:274\$000	
Depósitos e cauções	574\$500	
Devedores gerais	118:449\$000	
Marcas de fábrica	785:079\$900	
Mercadorias	262:187\$100	
Móveis, maquinismos e utensílios	106:036\$000	1.433:245\$900
Passivo		
Capital	1.000:000\$000	
Caução da diretoria	75:000\$000	
Contas correntes	94:907\$300	
Contas correntes garantidas	7:172\$300	
Credores especiais	1:697\$300	
Credores gerais	183:370\$300	
Dividendos	6:427\$700	
Fundo de reserva	10:066\$000	
Reserva especial	13:947\$900	
Títulos em cobrança	40:657\$100	1.433:245\$900

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — *Manoel Alves Martins*. — *Idalina Martins de Almeida*. — *Jorge de Oliveira Guimarães*. — *Oscarina Ferreira Cardoso*. — *Joaquim José da Cunha*.

Reconheço as firmas de Manuel Alves Martins, Idalina Martins de Almeida, Jorge de Oliveira Guimarães e Oscarina Ferreira Cardoso.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, tabelião.

Reconheço a firma de Joaquim José da Cunha.
Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, tabelião.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" NO BALANÇO DE TRINTA DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE

Crédito		
Mercadorias	577:603\$300	
Débito		
Inst. Apos. P. dos Industriários	868\$900	
Juros e descontos	3:200\$300	
Impostos	10:768\$200	
Despesas de cobranças	1:971\$400	
Seguros	2:727\$700	
Propaganda	353:838\$600	
Comissões	1:000\$000	
Credores especiais	1:697\$300	
Despesas gerais	198:982\$000	
Fundo de reserva	1:697\$300	
Dividendos	818\$600	577:603\$300

Manoel Alves Martins. — *Idalina Martins de Almeida*. — *Jorge de Oliveira Guimarães*. — *Oscarina Ferreira Cardoso*. — *Joaquim José da Cunha*, contador n. 26.461.

Reconheço as firmas de Manuel Alves Martins, Idalina Martins de Almeida, Jorge de Oliveira Guimarães e Oscarina Ferreira Cardoso.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, tabelião.

Reconheço a firma de Joaquim José da Cunha.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, tabelião.

(C 5.205 — 4-5-940 — 344\$700).

ALFA EXPORTADORA & IMPORTADORA, S. A.

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de abril de 1940, às 14 horas da tarde, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, com a presença dos acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, foi escolhido pelos mesmos o Sr. Ronaldo da Fonseca Guimarães para presidente da assembléia que, escolhendo para secretário da mesma o Sr. João Pedro Gouveia Vieira, declarou, ato contínuo, instalada a assembléia.

O Sr. presidente comunicou aos presentes que a mesma se reunia em virtude das publicações efetuadas no *Diário Oficial* de 28, 29 e 30 de março de 1940, e no *Jornal do Comércio* de iguais datas, as quais foram por ele lidas, declarando depois que, em face da leitura procedida, a presente assembléia geral ordinária, tinha por fim tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria, referentes ao segundo exercício financeiro da sociedade, e parecer do conselho fiscal, relativo ao mencionado exercício, deliberando a respeito dos mesmos, bem como para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para este ano.

O acionista, Sr. João Proença, pedindo a palavra, propôs que fôsse dispensada a leitura do relatório e balanço, assim como do parecer do conselho fiscal, visto já serem os mesmos do conhecimento de todos os presentes pela publicação feita no *Diário Oficial* de 16 de abril de 1940, sendo esta proposta aceita por todos os acionistas.

O Sr. presidente declarou, então, achar-se em discussão o relatório, o balanço e o parecer do conselho fiscal, e, como ninguém quizesse fazer uso da palavra, foram os mesmos submetidos a votos, sendo, unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os membros da diretoria, que se encontravam presentes.

Disse, então, o Sr. presidente que a assembléia passaria a proceder à eleição do conselho fiscal e seus suplentes, o que foi feito, verificando-se terem sido reeleitos para membros do referido conselho os Srs. João Pedro Gouveia Vieira, João Proença e Carlos da Silva Costa, e para suplentes, os Srs. João Augusto de Matos Pimenta, Alfredo da Fonseca Guimarães e Joaquim Proença, os quais, imediatamente, tomaram posse de seus respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a assembléia, na qual mandei lavrar a presente ata, que vai por mim subscrita e por todos os presentes assinada. — *João Pedro Gouveia Vieira*. — *Ronaldo da Fonseca Guimarães*. — *Theodoro Romano Boelin*. — *João Proença*. — *J. A. de Matos Pimenta*. — *Olavo Pompéia da F. Guimarães*. — *Alfredo F. Guimarães*. — *Mário F. Guimarães*. — *Carlos da Silva Costa*. — *Joaquim Proença*. — *Renato Pompéia da F. Guimarães*.

Declaro que esta ata é cópia fiel do livro de atas, bem como todas as assinaturas. — *Ronaldo da Fonseca Guimarães*.

Reconheço a firma de Ronaldo da Fonseca Guimarães. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1940. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alvaro Vasconcellos*.

(C — 5.204 — 4-5-940 — 73\$5).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA BRASILEIRA, S. A.

Aos 13 dias do mês de abril do corrente ano, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os abaixo assinados, acionistas da Companhia Imobiliária Brasileira, em sua sede social à rua General Câmara n. 56, e verificado haver número legal, foi declarada aberta, às 11 horas, a assembléia geral extraordinária, assumindo a presidência o Sr. João Américo Machado, que me convidou, a mim, Ari Miranda, para compilar a mesa, secretariando os trabalhos. Pelo Sr. presidente foram lidos os editais de convocação publicados, na forma legal, no *Jornal do Comércio* e *Diário Oficial* e expostos os fins da reunião, sintetizando vários motivos que indicavam, como útil, a providência da venda dos terrenos da rua Alice e Júlio Ottoni, lotes ns. 1 e 2, ou caso esta fosse demorada, que aconselhavam uma operação hipotecária em torno deles, afim de atender a outros negócios de interesse da sociedade e evitar a paralisação de apreciável soma de capital. Depois de debatido o assunto, foi pelo acionista Dr. Américo Ourique Machado apresentada a seguinte proposta: "Fica a diretoria autorizada

a vender, pelo preço e condições que repular convenientes, os terrenos da rua Alice e Júlio Ottoni, lotes ns. 1 e 2, investida desde já de todos os poderes para assinar escrituras de promessa de venda e definitivas de compra e venda, receber sinal, estipular cláusulas, penas receber a totalidade do preço, quer no ato da promessa, quer no da venda definitiva, imitar o comprador no domínio e posse, fixar a responsabilidade pela evicção, aceitar ou recusar as cláusulas e condições que entender úteis à sociedade. Fica, também, autorizada a diretoria caso entenda preferível para a sociedade, a contrair empréstimos de qualquer natureza, com garantia hipotecária do aludido terreno, estipular prazo, condições, juros, pena convencional, valor do mútuo e toda e qualquer outra operação, cláusula ou condição, a seu juízo conveniente. Posta a votos, foi a proposta unanimemente aprovada, abstendo-se de votar a diretoria. Pelo Sr. presidente foi consultada a assembleia se apresentava mais alguma sugestão; e como ninguém quisesse fazer uso da palavra foi declarada encerrada a reunião, tendo o Sr. presidente determinado lavrasse eu esta ata, que lida e achada conforme, foi assinada por mim, Ari Miranda, que a escrevi, pelo senhor presidente e pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1940. — *João Americo Machado*, presidente. — *Ary Miranda*, secretário. — *Dr. Americo Ourique Machado*. — Por D. Alzira Aguiar Machado, *João Americo Machado*. — Por procuração de José Fabrino, *João Americo Machado*. — *Alfredo Rebouças*. — *Francisco Silva*. — *Francisco Macedo da Fonseca Galvão*. — *Lourival Rebouças*.

(C-5.013—4-5-40—65\$300)

R. I. MOREIRA, SOC. ANO. (CASA BANCÁRIA)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, reuniram-se os acionistas da Sociedade Anônima R. I. Moreira na sede da mesma sociedade, à rua General Camara número vinte e um, loja, de acordo com o edital de convocação no "Diário Oficial" do dia dez do referido mês de abril.

Verificando-se pelas assinaturas da lista de presença o comparecimento de número legal de acionistas, o Sr. Rubem de Ipanema Moreira, presidente da sociedade, na forma da lei, abre a sessão e convida os senhores acionistas a elegerem um presidente para dirigir os trabalhos da assembleia. Por aclamação, foi eleito o acionista Sr. Fernando Dias, que assume a presidência e convida para exercer as funções de secretário da assembleia o Sr. Eduardo Gross Lefebvre.

Constituída a mesa, o Sr. presidente declara que como é do conhecimento de todos os presentes pela leitura do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" de 10 de abril de 1940 o fim da reunião é, tomarem os senhores acionistas, conhecimento do relatório, balanço, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e trinta e nove e bem assim a eleição da nova diretoria do conselho fiscal para o exercício seguinte.

Em seguida, o senhor presidente mandou proceder a leitura do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, que submetidos à discussão, foram unanimemente aprovados, abstendo-se de votar, apenas os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Por ordem do senhor presidente, passou-se em seguida à eleição da nova diretoria, dos membros do conselho fiscal e seus respectivos suplentes. Procedida a eleição com as formalidades legais, verificou-se o seguinte resultado: diretor-presidente, Rubem de Ipanema Moreira; diretor-secretário, Edward Lionel Martin Routh (reeleitos); conselho fiscal, Roberto de Miranda Valverde, Luiz Dias e Alberto Régio Lins Filho (reeleitos) suplentes do conselho fiscal; Dr. José E. de Cunto Filho, Dr. Mário de Moura Rangel e Afonso Gunkel (reeleitos).

O Sr. Rubem de Ipanema Moreira, levantando-se, agradece em seu nome e de seu companheiro de diretoria, a confiança manifestada pelos senhores acionistas e propõe um voto de louvor e agradecimento aos membros do conselho fiscal e suplentes, bem como aos auxiliares da sociedade, o que foi unanimemente aprovado.

O senhor presidente declara que achando-se presentes todos os eleitos, convida-os a tomar posse, o que se realiza. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente ata que após é lida, unanimemente aprovada e assinada por todos os senhores acionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte e sete de abril de 1940. — *Eduardo Gross Lefebvre*, secretário, lavrei e assino-a com os demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte e sete de abril de 1940. — *Eduardo Gross Lefebvre*. — *Fernando Dias*. — *Luiz Dias*. — *Rubem de Ipanema Moreira*. — *Oswaldo de Ipanema Moreira*. — *José Eduardo de Cunto Filho*. — *Edward Lionel Martin Routh*. — *Alberto Régio Lins Filho*. — *Roberto de Miranda Valverde*. — *Afonso Gunkel*. — *Mário de Moura Rangel*. — *Otávio Moreira*. — *Maurício de Ipanema Moreira*. — *Astolpho de Oliveira*.

(C 5.011 — 4-5-40 — 85\$7).

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO GONZAGA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, APRESENTADO NA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Senhores acionistas:

Em obediência aos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatório dos acontecimentos mais importantes que se verificaram no trimestre referente ao exercício que terminou em 31 de dezembro de 1939, inclusive o balanço, contas e o parecer do Conselho Fiscal referente a este período, afim de os submetermos à vossa deliberação.

Satisfazendo às exigências estatuidas pelo decreto n. 434 de 1891 e as dos nossos estatutos, tereis assim, de vos manifestar sobre esses documentos, e eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1940. — *Francisco Rodrigues Eiras*. — *Augusto Paulino de Britto*. — *Reinaldo Simões de Souza*. — *José Bonifácio Guerra Maio*.

Reconheço as firmas Francisco Rodrigues Eiras, Augusto Paulino de Britto, Reinaldo Simões de Souza e José Bonifácio Guerra Maio.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, substituto.

BALANÇO GERAL REFERENTE AO PERÍODO DE 1 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	
Marcas	230:000\$000
Móveis & Utensílios	3:000\$000
Máquinas e acessórios	5:000\$000
Mercadorias	28:180\$006
Caixa	29:316\$330
Banco do Brasil	1:000\$000
Duplicatas a receber	131:858\$200
José Bonifácio Guerra Maio	5:500\$000
Conta de Compensação:	
Ações caucionadas	22:500\$000
Soma	456:354\$530
Passivo	
Capital	300:000\$006
Cortas a pagar	49:581\$100
Instituto dos Industriários	87\$000
Reinaldo Simões de Souza	59:543\$615
Augusto Paulino de Brito	41:127\$815
Fundo de depreciação	1:600\$000
Fundo de reserva	3:484\$500
Gratificações à Diretoria	3:484\$500
Gratificações aos empregados	1:161\$500
Dividendos aos acionistas	3:484\$500
Conta de Compensação:	
Caução da Diretoria	22:500\$000
Soma	456:354\$530

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1940. — *Reinaldo Simões de Souza*. — *Augusto Paulino de Britto*. — *José Bonifácio Guerra Maio*. — *M. Barbosa*, contador, reg. no Dep. Nac. Ind. Com. sob o n. 29.834.

Reconheço as firmas Reinaldo Simões de Souza, Augusto Paulino de Britto, José Bonifácio Guerra Maio e M. Barbosa.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, substituto.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS, REFERENTE AO PERÍODO DE 1 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Débito	
a Material de propaganda	1:469\$300
a Despesas gerais	11:251\$400
a Ordenados	20:288\$000
a Propaganda	3:270\$000
a Aposentadorias e pensões	161\$200
a Fundo de depreciação:	
20% sobre os móveis e utensílios e maquinismos	1:600\$000
a Fundo de reserva:	
30% de acordo com o art. 15 dos Estatutos	3:484\$500
a Gratificações à Diretoria:	
30%, idem como acima	3:484\$500
a Gratificações aos empregados:	
10%, idem, idem	1:161\$500
a Dividendos:	
30%, idem, idem	3:484\$500
Soma	49:657\$900

Crédito

de Mercadorias:

Saldo credor do Razão	21:477\$900
Stock existentes	28:180\$000
Soma.....	49:657\$900

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1940. — *Reinaldo Simões de Souza*. — *Augusto Paulino de Britto*. — *José Bonifácio Guerra Maio*. — *M. Barbosa*, contador, reg. no Dep. Nac. Ind. Com. sob o n. 29.934.

Reconheço as firmas *Reinaldo Simões de Souza*, *Augusto Paulino de Britto*, *José Bonifácio Guerra Maio* e *M. Barbosa*.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, substituto.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal do Laboratório Farmacêutico Gonzaga S. A., após cuidadoso exame de contas, inventário e balanço da administração da mesma Sociedade Anônima, referente ao quadrimestre do ano social findo em 31 de dezembro de 1939, acharam tudo na mais perfeita ordem e exatidão.

São de parecer, por isso, que tais atos sejam aprovados pelos acionistas reunidos em assembléia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1940. — *Francisco Rodrigues Eiras*. — *Avelino José de Sá Pomar*. — *Manoel Alves Martins*.

Reconheço as firmas *Francisco Rodrigues Eiras*, *Avelino José de Sá Pomar* e *Manoel Alves Martins*.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, substituto.

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1940

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, reuniram-se na sede do Laboratório Farmacêutico Gonzaga S. A., à rua Machado Coelho n. 72, loja, às dezesseis horas e trinta minutos, os acionistas desta sociedade. O Sr. *Reinaldo Simões de Sousa*, presidente da sociedade, verificando pelo livro de presença a existência de numero legal para a reunião, declarou-a aberta, e pediu aos presentes que designassem um presidente para dirigir os trabalhos da presente assembléia, em virtude de ser a mesma de apresentação de contas e aprovação de atos praticados pela diretoria durante o quadrimestre do exercício financeiro da sociedade. Pedindo a palavra, o Sr. *Francisco Eiras* indica o próprio Sr. *Reinaldo Simões de Sousa*, para presidir os presentes trabalhos, tendo sido a mesma proposta aclamada pela assembléia. Agradecendo então, o Sr. *Reinaldo Simões de Sousa* a sua indicação, convidou para secretários as Exmas. Sras. professora *Herminia Rebouças Galvão* e *Piedade Figueira*. Constituída, por essa forma, a mesa, o presidente pediu ao secretário que procedesse à leitura dos documentos que sobre a mesa se achavam, o que foi feito pelo secretário *Herminia Rebouças Galvão*, na seguinte ordem: Primeiro — Aviso do que trata o artigo cento e quarenta e sete (147) da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, publicado em o *Diário Oficial* (Seção I), de 3 de abril do corrente ano, de convocação da assembléia para o dia 6 do corrente mês e ano. Segundo — Relatório da diretoria, balanço geral, demonstração de contas de lucros e perdas; e finalmente, o parecer do Conselho Fiscal. Lidos esses documentos pelo secretário, o presidente os submeteu à deliberação da assembléia, tendo esta, com abstenção dos diretores, por estarem em aprovação seus balanços, contas e mais atos, aprovado unanimemente os referidos documentos inclusive as contas da diretoria. Em seguida o Sr. presidente declarou que ia proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício de 1940. Pedindo a palavra o Sr. *Augusto Paulino de Brito*, indicou para membros do Conselho Fiscal as seguintes pessoas: *Manoel Alves Martins*, *Francisco Rodrigues Eiras* e *Avelino José de Sá Pomar*, e para suplentes: *José Rodrigues de Almeida*, *Antônio Barreto de Souza Sombra* e *Benedicto Bráulio Martins Silva*. Declarou então o Sr. presidente estar em ordem e discussão a votação da proposta em questão. Posta a mesma em votação, foi aprovada por unanimidade, tendo os Srs. acionistas reeleito as referidas pessoas para os seus respectivos cargos. Declarou ainda o Sr. presidente estar em ordem qualquer proposta que interessar pudesse os negócios da sociedade. Pedindo a palavra o acionista Sr. *Manoel Alves Martins*, propôs um voto de louvor aos digníssimos administradores, pelos auspiciosos resultados obtidos em tão curto prazo de gestão, os quais atestam a sua competência e dedicação com que servem a sociedade; sendo a mesma aprovada por aclamação. Falando por si e pelos colegas de diretoria, o Sr. presidente agradeceu aos Srs. acionistas a manifestação de confiança e o voto de louvor, que acabavam de lhes dar, assegurando que, juntamente com os demais diretores e com o auxílio dos valorosos e criteriosos membros

do Conselho Fiscal, não pouparão esforços, nem medirão sacrifícios no sentido de corresponderem, como lhes cumpre, a tão honrosa distinção. Em seguida, nada mais havendo a tratar, propôs o Sr. presidente que fosse a sessão suspensa, afim de que fosse lavrada esta ata. Suspensa a sessão, eu, *Herminia Rebouças Galvão*, secretário, lavei a presente ata que é lida, submetida à discussão e finalmente aprovada por unanimidade de votos, e assinada por mim e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1940. — *Herminia Rebouças Galvão*, servindo de primeiro secretário. — *Reinaldo Simões de Souza*. — *Augusto Paulino de Britto*. — *José Bonifácio Guerra Maio*. — *Piedade Figueira*. — *Aurora Alves de Brito*. — *Manoel Alves Martins*. — *Francisco Rodrigues Eiras*. — *Avelino José de Sá Pomar*. — *Antônio Barreto de Souza Sombra*. — *Benedicto Bráulio Martins Silva*. — *Augusto Caetano da Costa*. — *Francisco Macedo da Fonseca Galvão*. — *Benedicto Bráulio Martins Silva*.

Reconheço as firmas retro: *Herminia Rebouças Galvão*, *Reinaldo Simões de Souza*, *Augusto Paulino de Britto*, *José Bonifácio Guerra Maio*, *Piedade Figueira*, e supra: *Aurora Alves de Brito*, *José Rodrigues de Almeida*, *Manoel Alves Martins*, *Francisco Rodrigues Eiras*, *Avelino José de Sá Pomar*, *Antônio Barreto de Souza Sombra*, *Benedicto Bráulio Martins Silva*, *Augusto Caetano da Costa* e *Francisco Macedo da Fonseca Galvão*.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, substituto.

(C 5.042—4-5-40—306\$0)

COMPANHIA QUÍMICA "MERCK" BRASIL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA PARA O EXERCÍCIO DE 1939

Retificação

No balanço geral, em 30 de dezembro de 1939, junto ao relatório da diretoria, publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, à página 8.000, no Atiro, onde se lê:

"Edifícios	729:260\$900	821:216\$800
Leia-se:		
"Edifícios	729:260\$900	821:180\$900

SOCIEDADES CIVIS

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

Em reunião, realizada a 29 de abril e 3 de maio de 1940, o Conselho Deliberativo do Fluminense Football Club reformou os Estatutos da sociedade da seguinte forma:

Primeiro: Nos dispositivos dos Capítulos VIII e IX, relativos à constituição da Diretoria e atribuições dos diretores.

a) a diretoria será constituída de presidente, três vice-presidentes, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, diretor social, diretor geral dos Juvenis e diretor geral de Esportes Amadores;

b) até que seja feita a reforma definitiva dos estatutos, as atribuições dos novos diretores, segundo a natureza dos seus respectivos cargos, serão dadas pelo presidente;

c) a substituição do presidente, em caso de impedimento temporário, se fará pelo vice-presidente que, no momento, for expressamente indicado pelo presidente;

d) as atribuições, que forem dadas aos novos diretores pelo presidente, terão força estatutária e preencherão todos os efeitos legais.

Segundo: Adotando a disposição transitória.

Aos ex-sócios, exonerados, a pedido, ou eliminados por falta de pagamento de mensalidades, depois de haverem pazo mais de um ano de contribuições, é facultada a readmissão no quadro social, independentemente de nova jóia, desde que o requeriram até 31 de julho de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1940. — *Mário Pollo*, presidente.

(C. 5.209 — 4-5-940 — 36\$700).

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VISCONDE DE CAIRÚ

RETIFICAÇÃO

Na publicação do extrato de estatuto inserta no *Diário Oficial* de 3 do corrente, à página 8.005, no título, onde se lê:

"Associação Atlética Visconde do Cairú".

Leia-se:

Associação Atlética Visconde de Cairú.

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que perdi o meu passaporte de Portugal, cidade de Aveiro.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *João Nunes Perdigão.*

Reconheço a firma João Nunes Perdigão.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Aníbal Gomes.*

(C. 5.174 — 3-5-940 — 27\$500 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Estradas Modernas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 22 de maio corrente, às 15,30 horas, no escritório desta Companhia, à rua General Câmara n. 19, 10º andar, para exame e aprovação das contas do ano de 1939, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Acham-se desde já à disposição dos Srs. acionistas os documentos relativos às contas do ano de 1939.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 5.101 — 2-5-940 — 45\$900 & 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Tendo-se deixado de mencionar na convocação anterior, como motivo da assembléia geral ordinária, a eleição, na mesma assembléia, de um diretor, que renunciou ao seu cargo, cientifica-se aos Srs. acionistas que a mesma assembléia se realizará a 16 de maio próximo, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua Artidoro da Costa n. 67, para o fim de tomar conhecimento das contas, relatório e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano financeiro de 1939, eleição de um diretor e eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 5.009 — 27-4-940 — 61\$200 — 3 vezes)

Banco de Crédito Pessoal

(S. A.)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 9 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) aumento de capital do Banco para 2.000:000\$000, conforme autorização concedida pela assembléia geral extraordinária de 30 do mês p. p.; b) consequente reforma dos estatutos, especialmente no capítulo 3º, art. 4º.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 5.114 — 2-5-940 — 61\$200 — 3 vezes)

Companhia Melhoramentos da Gávea

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, à rua do Ouvidor n. 76, loja, os livros e documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 1891, relativo ao exercício encerrado em 31 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 5.212 — 4-5-940 — 12\$200)

Jornal dos Sports S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 114, 4º, os documentos a que se refere o artigo 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 5.000 — 2-5-940 — 24\$500 — 3 vezes)

Banco Financeiro Novo Mundo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede do Banco, à rua do Carmo números 65/67, nesta Capital, no dia 10 de maio próximo, às 14 horas, para tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para a reforma dos estatutos sociais, elevando de três para quatro os membros da diretoria e tratar de outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 5.026 — 2-5-940 — 30\$600 — 2 vezes)

Companhia Jardins Gávea

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, à rua do Ouvidor n. 76, loja, os livros e documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 1891, relativo ao exercício encerrado em 31 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 5.211 — 4-5-940 — 10\$200)

Orfanato Santa Rita de Cássia

De ordem do Sr. presidente convoco, nos termos do art. 42, os Srs. sócios para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se em 19 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua Barão de Mesquita n. 622, para o fim de conhecer e aprovar seu relatório referente ao exercício de 1939 e tomar conhecimento de outros assuntos.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1940. — *Thomaz Baldi, 1º secretário.*

(C. 5.201 — 4-5-940 — 12\$200)

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de eleitor, Registro Civil número 144.941.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1940. — *Joaquim Ramos Sigurão.*

Reconheço a firma Joaquim Ramos Sigurão.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Corrêa de Oliveira.*

(C. 5.207 — 5-4-940 — 10\$200)

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade n. 41.988, Registro Civil n. 85.974.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1940. — A rogo de Ahmad Ilhade, por ser analfabeto, *Benjamin Abdo.*

Reconheço a firma Benjamin Abdo.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Vasconcellos.*

(C. 5.202 — 4-5-940 — 12\$200)

Companhia Usina do Outeiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 52, 7º, salas 75/77, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 5.039 — 4-5-940 — 24\$500 — 3 vezes)

Indústrias Reunidas Caneco S. A.

São convidados os acionistas para assembleia geral ordinária, no dia 21 do corrente mês, às 14 horas, na sede, à rua Carlos Seidl n. 258. A ordem do dia é a seguinte: a) aprovação de contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal do ano de 1939; b) eleição do Conselho Fiscal para o ano de 1940; c) tratar de interesses gerais.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1940. — A *Diretoria*.

(C. 5.040 — 4-5-940 — 11\$200)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11º andar, sala 1.101 (Edifício Odeon), os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — A *Diretoria*.

(C. 4.731 — 23-4-940 — 49\$000 — 5 vezes)

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRACA MARCHEAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO
